HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA,

DESDE A SUA ORIGEM ATÉ O PRESENTE, com as Familias illustres, que procedem dos Reys, e dos Sereniſſimos Duques de Bragança.

JUSTIFICADA COM INSTRUMENTOS, e Eſcritores de inviolavel fé,

E OFFERECIDA A ELREY

D. JOAÕ V.

NOSSO SENHOR

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,
Clerigo Regular, e Academico do numero da Academia Real.

TOMO IV.

LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA, Impreſſor da Academia Real.

M. DCC. XXXVIII.

Com todas as licenças neceſſarias.

INDEX
DOS CAPITULOS,
que ſe contém neſte Tomo.

LIVRO V.

CAPITULO I. *Em que ſe moſtra, quaes foraõ os Sellos Reaes neſte Reyno*, pag. 1.

CAP. II. *Em que ſe verifica a exiſtencia dos Sellos, tirados dos Diplomas originaes dos noſſos Reys*, pag. 15.

CAP. III. *Trata-ſe das Moedas antigas, e modernas do Reyno de Portugal*, pag. 99.

CAP. IV. *Contém diſtribuidos por ordem alfabetica os Authores, que eſcreveraõ ſobre as Moedas Portuguezas*, pag. 109. os quaes ſaõ os ſeguintes:

—— *Affonſo de Albuquerque*, pag. 109.
—— *Fr. Antonio da Purificaçaõ*, pag. 112.
—— *Damiaõ de Goes*, pag. 127.
—— *Franciſco de Andrade*, pag. 130.
—— *Franciſco Leitaõ Ferreira*, pag. 132.
—— *Gaſpar Eſtaço*, pag. 151.
—— *Fr. Leaõ de Santo Thomás*, pag. 157.
—— *Manoel Barboſa*, pag. 158.
—— *Manoel de Faria e Souſa*, pag. 164.
—— *Fr. Manoel dos Santos*, pag. 250.
—— *Manoel Severim de Faria*, pag. 177.
—— *D. Rodrigo da Cunha*, pag. 216.
—— *Sebaſtiaõ da Rocha Pitta*, pag. 242.

CAP. V. *Contém diverſas memorias, que ſe conſervavaõ manuſcritas, que trataõ das Moedas Portuguezas antigas, e modernas*, pag. 251. e ſaõ as ſeguintes:

—— *Noticia extrahida do Livro delRey D. Duarte*, pag. 251.

—— *Gaspar Correa com huma Observaçaõ do Marquez de Abrantes*, pag.255.
—— *Papel, que fez Joaõ Pinto Ribeiro, em que trata do valor das Coroas*, pag.256.
—— *Memorial das Moedas deste Reyno, composto pelo Padre Fr. Francisco de Santa Maria*, pag.259.
—— *Memoria, que fez hum Anonymo das Moedas successivas às de que dá noticia o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha*, pag.283.
—— *Relaçaõ do dinheiro, que se fabricou neste Reyno desde o tempo delRey D. Joaõ IV. até o anno de 1734 feita por Francisco da Costa Solano, Thesoureiro da Casa da Moeda*, pag.286.
—— *Relaçaõ das Moedas fabricadas nas Minas*, pag.296.
—— *Relaçaõ das Moedas da Asia, que correm na India Portugueza, e das que saõ proprias do mesmo Estado*, pag.298.
—— *Outra Relaçaõ de Moedas, que correm na India*, pag. 303.
CAP. VI. *Contém distribuidas por ordem Chronologica as Leys, que se fizeraõ sobre as Moedas Portuguezas*, pag.306. e saõ as seguintes.
—— *Titulo I. do Liv. 4. da Ordenaçaõ delRey D. Manoel*, pag.306.
—— *Ley do anno de 1541, em que se prohibem as Dobras, Meyas Dobras, e Quartos de ouro dos Xarifes*, pag.318.
—— *Ley do anno de 1558 àcerca do modo, e qualidade, com que haviaõ ser feitas as Moedas de prata*, pag.319.
—— *Ley do anno de 1558 sobre o valor da prata, que se havia lavrar em Moedas, e que corraõ com o mesmo preço, que tinhaõ, as delRey D. Joaõ III.* pag. 321.
—— *Ley do mesmo anno de 1558 sobre o valor dos Reaes de prata Castelhanos*, pag.322.
—— *Ley do anno de 1560 para que se pezassem as Moedas de ouro, e declara o pezo, que haõ de ter*, pag. 323.

Ley

—— *Ley do anno de* 1564 *da prohibiçaõ das Moedas feitas fóra do Reyno, declarando-se nella as penas dos culpados, e o premio dos denunciantes*, pag. 331.
—— *Ley do mesmo anno de* 1564 *da prohibiçaõ das patacas de Alemanha falsificadas*, pag. 333.
—— *Ley do anno de* 1570 *sobre o valor das Moedas de prata, e qualidades dellas*, pag. 333.
—— *Ley do anno de* 1581 *para que naõ corresse a Moeda, que mandou fazer o Senhor D. Antonio*, pag. 336.
—— *Ley do anno de* 1582 *para que corressem na Ilha da Madeira, e Porto Santo, os Reaes de prata Castelhanos*, pag. 338.
—— *Ley do anno de* 1584 *sobre as Moedas de ouro, que se haviaõ lavrar na Casa da Moeda de Lisboa*, pag. 340.
—— *Ley do anno de* 1612 *para que naõ corressem os Reales singellos, sem serem examinados, e cunhados de novo*, pag. 342.
—— *Ley do anno de* 1612, *em que se assina o valor do marco dos Reales singellos*, pag. 345.
—— *Ley do anno de* 1617 *sobre a fórma, e tempo, em que se haviaõ lavrar os Bazarucos na Cidade de Goa*, pag. 346.
—— *Ley do anno de* 1641 *sobre o accrescentamento da Moeda de prata*, pag. 348.
—— *Ley do anno de* 1642 *para que se cunhassem com mayor preço as Moedas de prata*, pag. 351.
—— *Ley do anno de* 1642 *sobre o valor do ouro, e que as Moedas deste metal valessem a tres mil reis*, pag. 354.
—— *Ley do anno de* 1644 *para que as patacas falidas, e cerceadas corressem pelo pezo*, pag. 356.
—— *Ley do anno de* 1646 *sobre o preço, porque haviaõ correr os Dobroens, e Moedas de ouro*, pag. 358.
—— *Ley do anno de* 1651, *em que se assina o valor das Moedas da Imagem de Nossa Senhora da Conceiçaõ, tanto nas de ouro, como nas de prata*, pag. 359.
—— *Ley do anno de* 1662 *para que se cunhassem com mayor preço as Moedas de ouro*, pag. 360.

—— *Ley do anno de 1663 para que se cunhassem com mayor valor as Moedas de prata, e que se lavrassem outras de novo*, pag.361.

—— *Ley do anno de 1668 sobre o levantamento das Moedas de ouro*, pag.362.

—— *Ley do anno de 1685 sobre a probibição das Moedas de ouro, e prata cerceadas*, pag.363.

—— *Ley do anno de 1686 para que se puzesse marca, e cordão nas Moedas de ouro da fabrica antiga*, pag. 366.

—— *Parte do Regimento da Casa da Moeda*, pag. 370.

—— *Ley do anno de 1686 sobre o pezo, que havião ter as Patacas, e porque preço se havião receber as cerceadas na Casa da Moeda*, pag.374.

—— *Ley do anno de 1687 sobre o preço das Patacas de Segovia, &c.* pag.377.

—— *Ley do anno de 1687 àcerca do preço porque havião correr as Patacas de sete oitavas*, pag.379.

—— *Ley do anno de 1688 sobre a avaliação da prata, que fosse à Fortaleza de Dio, e que della se lavrassem os Xarafins iguaes, e semelhantes aos de Goa*, pag.380.

—— *Ley do anno de 1688 para que na Casa da Moeda se recolhessem as Moedas de prata cerceadas, e as que o não fossem, serem novamente cunhadas*, pag.382.

—— *Ley do anno de 1688 sobre o levantamento da Moeda a vinte por cento, assim a de ouro, como a de prata*, pag.386.

—— *Ley do anno de 1694 para que se erigisse Casa da Moeda na Bahia, e se levantasse o preço do marco de ouro, e prata*, pag.390.

—— *Ordem passada no mesmo anno sobre a mesma materia*, pag.393.

—— *Ley do anno de 1695 para que as Moedas fabricadas neste Reyno não corressem nas Capitanías do Estado do Brasil*, pag.394.

—— *Ley do anno de 1698 para que se não comprassem Moedas de ouro, ou de prata, por mais de seu justo preço*, pag.395.

Ley

—— *Ley do anno de* 1699 *para que a Moeda de cobre corra pelo valor, que se assina, e que della se naõ faça mayor pagamento, que o de hum Tostaõ*, pag. 396.

—— *Resoluçaõ do anno* 1700 *para que se levantasse Casa da Moeda em Pernambuco*, pag. 397.

—— *Ordem passada no anno de* 1702 *para que a Casa da Moeda, que se achava em Pernambuco, passasse para a Cidade de S. Sebastiaõ*, pag. 397.

—— *Ley do anno de* 1702 *para que corressem as Patacas de Castella, chamadas* Marias, *Meyas Patacas, e Quartos*, pag. 399.

—— *Ley do anno de* 1706, *em que se prohibem as Moedas de Doze vintens, e Cruzados novos falsos, e que sejaõ confiscadas para a Fazenda Real as que se acharem*, pag. 400.

—— *Ley do anno de* 1713, *em que se prohibem as Moedas de ouro, e prata cerceadas, sendo confiscadas para a Fazenda Real as que se acharem*, pag. 402.

—— *Ordem do anno de* 1714 *para que se estabelecesse Casa da Moeda na Bahia*, pag. 403.

—— *Ordem do anno de* 1718 *para que se lavrassem Cruzados novos de ouro do valor de* 480 *reis*, pag. 405.

—— *Instituiçaõ da Casa da Moeda das Minas, feita no anno de* 1720, pag. 405.

—— *Ley do anno de* 1722 *para que se lavrassem Escudos, e Dobras de ouro de differentes preços, e que corressem as Moedas, que havia*, pag. 408.

—— *Ordem passada no anno de* 1727 *sobre a fórma, com que haviaõ ser fabricadas as Moedas nas Minas*, pag. 410.

—— *Ley do anno de* 1732 *para que se naõ lavrassem Dobroens de* 12800, *Moedas de* 4800, *nem outras, que excedessem o valor de* 6400, *e que em todas, assim nas que corriaõ, como nas que se lavrassem, se puzesse a cerrilha, que tem as de prata*, pag. 411.

CAP. VII. *Contém huma relaçaõ do valor, que tem tido o marco*

marco de ouro, e prata; hum Tratado do valor da Moeda Portugueza, e o Index das Moedas da presente Collecçaõ, pag.416.

—— *Relaçaõ extrahida dos Livros do Regiſto da Caſa da Moeda deſta Corte, do valor, que tem tido o marco de ouro, e prata; dada por Franciſco da Coſta Solano, Theſoureiro da dita Caſa da Moeda, &c.* pag.416.

—— *Memoria do valor da Moeda Portugueza deſde o principio do Reyno até o preſente; eſcrita pelo Conde da Ericeira D. Franciſco Xavier de Menezes*, pag. 419.

—— *Index de todas as Moedas, de que ſe fórma a preſente Collecçaõ, no qual ſe declara o metal, de que ſaõ lavradas, e com mais clara Ortografia as Inſcripçóes, que contém*, pag.448.

—— *Index das Medalhas da preſente Collecçaõ*, pag.487.

HISTORIA

HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

LIVRO V.

CONTÈM A SERIE CHRONOLOGICA dos Reys,

Formada dos proprios Sellos Reaes,

Principiando em ElRey D. Affonſo I. até ElRey Dom Joaõ V. noſſo Senhor, e alguns de peſſoas Reaes, e as moedas antigas, e modernas deſte Reyno.

HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

CAPITULO I.

Em que se mostra quaes foraõ os Sellos Reaes neste Reyno.

NTRE os venerados monumentos da antiguidade, saõ os Sellos huma das provas, em que se funda a Historia, e a Genealogia, como em verdadeiros, e indubitaveis documentos coetanos, que mudamente representaõ a soberania, e a nobreza, assim nos Principes, como nos grandes Vassallos; dando

a conhecer em huns o illuſtre, e o antigo das familias, e em os outros a elevaçaõ, e a magnificencia da Mageſtade.

Naõ padecendo duvida eſte Syſtema, antes de entrarmos a buſcar a linha da Caſa Real Reynante, daremos neſte livro huma ſerie Chronologica dos Sellos Reaes dos Monarchas Portuguezes, como parte integrante deſta Obra, ſem que por iſto ſe quebre a ordem, que ſeguimos: porque depois de termos eſcrito a ſucceſſaõ dos Reys antigos deſte Reyno, Hiſtorica, e Genealogicamente, agora ſe verá ſem o trabalho da leitura, eſtampada, e ſeguida deſde o principio da Monarchia Portugueza até o preſente a ſerie dos noſſos Reys pelos Sellos das ſuas Armas, ſem intermiſſaõ alguma, gravados com a meſma figura, e ornamentos, que tiveraõ naquelle tempo, corroborando-ſe com eſtes irrefragaveis teſtemunhos o meſmo, que deixamos eſcrito nos livros precedentes, e ſe verá nos que ſe ſeguirem.

O pouco cuidado, com que ſe guardaraõ eſtas, e outras antigualhas, ſaõ a cauſa de ſe augmentar o trabalho de quem entra em ſemelhante averiguaçaõ; e aſſim caſualmente vieraõ a ſalvarſe (os que alcançámos) de hum deſcuido quaſi irreparavel, podendo-ſe ſeguir delle naõ termos aquelle pleno conhecimento, que puderamos ter de muitas couſas antigas; porque he certo, que de todas eſtas partes ſe compoem a Hiſtoria, e a Genealogia, que

ſe

se faz mais plausivel, com descobrimentos novos, que authorisaõ o que se escreve, succedendo muitas vezes naõ se adiantar com provas verdadeiras a tradiçaõ, e as noticias, porque lhe falta a legalidade, ficando desta sorte por muitas vezes a nobreza sem a conhecida gloria dos seus mayores; porque se naõ póde saber o antigo pela escuridade, em que a deixaraõ, os que naõ souberaõ estimar monumentos taõ importantes, pelos avaliarem por cousas inuteis. Casualmente se conservaraõ alguns Sellos antigos sem estimaçaõ, e por isso os veyo a despedaçar, e a perder o tempo, de sorte, que nos causou naõ pouco sentimento ver os pergaminhos das Escrituras, e Doações, sem os Sellos, e sómente com as fitas, e que de taõ immenso numero naõ pudesse o nosso trabalho conseguir mais, que os que se veraõ estampados.

Saõ os Sellos commummente fallando (alguns Principes conforme as occasioens os mandaraõ abrir em ouro, e prata) gravados em chumbo, ou cera feita de certo betume, com a cor que queriaõ, o que os naõ preserva de padecer damno, tanto em huma, como em outra materia, ainda que com differente corrupçaõ; porém naõ he esta o que mais os consumìo, senaõ o pouco cuidado da sua conservaçaõ. Alguns achey cuidadosamente envoltos em estopas, e com bolsas de pergaminho, e outras de couro cosidas à feiçaõ dos mesmos Sellos, para se conservarem com mayor duraçaõ; mas como naõ houve

houve cuidado nem ainda para estes, vi muitos quebrados, que apenas se divisavaõ, e outros taõ desfeitos, que era impossivel serem conhecidos, e de alguns naõ havia outro sinal mais, que as fitas, ou cordoens pendentes dos pergaminhos.

Porém seja qual for a materia, em que os Sellos se gravavaõ, naõ consiste nella a legalidade, senaõ no escudo, que representa; porque nos Sellos se vê acreditada fielmente a tradiçaõ, e a Historia, e confirmada a verdade nas materias de mayor importancia, porque o Sello he a ultima determinaçaõ da Real palavra. Nos contratos dos casamentos, nos tratados das allianças, e confederaçaõ, nos da paz, nas cartas de crença, e em tudo he preciso o Sigillo Real, porque he a fé, e o ultimo complemento da verdade; o que naõ he só nas materias pertencentes aos interesses publicos das Monarchias, e dos Estados, mas da mesma sorte nas Doações, e nas Cartas das merces, que os Reys fazem aos Vassallos, porque nada se verifica, ou tem validade, sem o Sello; e quando algumas rarissimas vezes se dispensa neste estylo, se declara na mesma Carta, porque de outra sorte seria de nenhum effeito a graça, ou merce.

Os Sellos Reaes, que ajuntámos, saõ tirados de instrumentos verdadeiros, que se conservaõ nas partes, que adiante se veraõ nos documentos allegados, que produzimos por provas deste estudo; porque esta materia deve ser tratada com grande

exac-

exacçaõ, como observou o Padre Daniel Papebrochio no Tratado: *Propyleum antiquarium circa veri falsique discrimen in vetustis monumentis*, o qual anda no segundo Tomo do *Acta Sanctorum* do mez de Abril, impresso em Anvers no anno de 1675; e o Padre D. Joaõ de Mabillon na sua admiravel Obra de *Re Diplomatica*, que se imprimio em Pariz no anno de 1681, onde no Livro II. trata dos Sellos Reaes de França no Capitulo X. que tem o seguinte titulo: *Formula exprimens subscriptionem, & Sigillationem Regiorum Diplomatum apud Francos*; e depois no Supplemento, que imprimio na mesma Cidade no anno de 1704, que he huma exacta corroboraçaõ de toda aquella Obra. O Abbade Lenglet no seu: *Methodo para estudar a Historia*, diz, que este Author emendara esta Obra, na que se imprimio em Pariz no anno de 1709 já depois da sua morte, que foy no de 1707, em a qual na Prefaçaõ Mabillon fez huma modesta reposta ao Padre Papebrochio: e D. Thierry Ruinart seu discipulo, fez huma nova Prefaçaõ, que anda no principio desta segunda ediçaõ, a que ajuntou no fim hum grande Appendice do mesmo Padre Mabillon. Nesta conformidade, seguindo methodo taõ douto, naõ temos escrupulo da existencia dos Sellos Reaes, que produzimos, por serem tirados de Diplomas originaes, que existem dos Reys deste Reyno, com os quaes conseguimos dar hum verdadeiro conhecimento de quaes foraõ as Armas, que nos primeiros secu-

ſeculos da Monarchia Portugueza uſaraõ os noſſos Reys, e da meſma ſorte os fizemos abrir nos Eſcudos das Armas, que vaõ eſtampados, ſendo os primeiros conforme ao que ſe conſerva no Moſteiro de Santa Cruz de Coimbra, do qual Eſcudo uſava ElRey D. Affonſo Henriques, como em ſeu lugar diſſemos, e os demais pela maneira, que naquelle tempo ſe gravaraõ; e ſe nelles ſe obſervar alguma differença do que outros Authores eſcreveraõ, como naõ foy eleiçaõ noſſa, nos pareceo indiſpenſavel o fazellos abrir na meſma fórma, que os deſcobrimos nos Originaes; porque neſte caſo prevalece a fé dos documentos à authoridade dos que eſcreveraõ ſem eſte fundamento. Deſte modo ficará ſatisfeita a curioſidade daquelles, que ſabem avaliar ſemelhantes trabalhos, vendo com evidencia, e ſem controverſia, quaes foraõ as primeiras Armas, que os noſſos Reys uſaraõ, a mudança, que houve dos Eſcudos, nos reynados em que ſe praticaraõ, e como ſendo eſſencialmente ſempre o meſmo, ſe veyo com o tempo a pôr em mais perfeita fórma, ſegundo os preceitos da Armaria, ſem que ſe faltaſſe à ſymbolica alluſaõ do primeiro Fundador da Monarchia Portugueza, e do ſeu Eſcudo, como preſentemente ſe obſerva.

Naõ duvidamos, que ainda ſe poderáõ achar mais alguns Sellos differentes, que nós naõ alcançámos, principalmente em Archivos antigos, como ſaõ os dos Moſteiros de Santa Maria de Alcoba-

ça,

ça, Santa Cruz de Coimbra, os das Cathedraes de Braga, Evora, Coimbra, Lamego, e outros, em que ſe conſervaõ monumentos deſde o principio da Monarchia, os quaes Archivos deſejámos muito ver; porém naõ pudémos fazer eſſa inſpecçaõ, e exame. Mas naõ deixamos de conhecer o muito, que conſeguimos, eſtampando mais de cem Sellos Reaes, todos differentes, e por elles levar ſeguidos Chronologicamente os Reynados de todos os noſſos Reys ſem intermiſſaõ alguma; de ſorte, que de todos viemos a formar huma Chronologia ſucceſſiva dos Eſcudos Reaes, authoriſada com as Eſcrituras originaes daquelle tempo, a que nos referimos pelos numeros, que apontamos, para facilmente ſe perceber o anno, a occaſiaõ, e o Rey, ou peſſoa Real, de quem ſaõ os Sellos. He de advertir, que alguma vez ſe antepoem os numeros nas eſtampas, o que fez o Artifice para os accommodar melhor, o que naõ altéra a ſerie, que ſeguimos, e facilmente ſe entendem, ainda ſem advertencia, como tambem os que levaõ huma Eſtrellinha, que naõ tem Sello, e por iſſo naõ tem numero.

Eſta foy a idéa, que nos obrigou a entrarmos neſte eſtudo, em que o trabalho foy muito mayor, do que póde parecer; nelle conſumimos largo tempo, indagando materias taõ diſperſas com o deſejo de publicar huma parte taõ eſſencial da Hiſtoria, de que nenhum dos noſſos Authores ſe lembrou, e eſta ſatisfaçaõ de utiliſar a curioſidade dos

erudîtos nos servirá de premio de taõ laboriosa fadiga.

Sendo este o motivo, nelle se dá a conhecer, que naõ pertendemos, nem quizemos fazer Tratado da Armaria, nem menos da origem, que no Mundo tiveraõ os Sellos, nem quaes foraõ as primeiras Nações, que os praticaraõ, e como depois se foraõ passando de humas para outras.

Porque só intentamos mostrar, que tendo principio a Monarchia Portugueza no duodecimo seculo; desde aquelle tempo se usaraõ os Sellos Reaes neste Reyno, e naõ sabemos se se achaõ outros taõ verdadeiros de tempos mais antigos nas Historias dos demais Reynos, como adiante se verá; o que verifica, que os nossos Monarchas conservaraõ a soberania com tanta independencia desde a origem, e estabelecimento do seu Imperio, que nenhum outro Rey os excedeo na Magestade, e no respeito.

Nesta conformidade, como cousa alhea do nosso assumpto, nos naõ importa por agora fazer memoria dos Authores, que mais trabalharaõ nesta materia, e sómente fazemos mençaõ dos Estrangeiros, que com seus estudos nos ajudaraõ a fazer mayor o numero dos Sellos, que produzimos, com os de alguns Infantes, e Infantas Portuguezas, que casaraõ fóra do nosso Reyno, a saber, o insigne Jurisconsulto Oliverio Uredio, natural de Bruges, no livro, que na dita Cidade imprimio no anno de

1642

1642 com este titulo: *Genealogia Comitum Flandriæ à Balduino Ferreo usque ad Philippum IV. Hispaniarum Regem variis Sigillorum figuris repræsentata*; e no livro impresso tambem em Bruges no anno 1639: *Sigilla Comitum Flandriæ, & Inscriptiones Diplomatum*; e João Schilteseri no livro, que imprimio em Strasburg no anno de 1702 com o titulo: *Scriptores rerum Germanicarum, &c. in unum volumen collecti unà cum re Diplomatica Friderici Imperatoris.* Os quaes serão allegados na Collecção, que fazemos das provas de cada hum dos Sellos, que mostrão a sua existencia, como adiante se verá pelos numeros, e Taboas seguintes.

TABOA
GENEALOGICA, E CHRONOLOGICA,
EM QUE SE MOSTRA CONTINUADA
a ſucceſſaõ dos Reys de Portugal nos Sellos, que adiante ſe vem eſtampados pelos numeros.

TAB. II.

TAB. II.

TAB. III.

TAB. III.

LXXI. LXXII. LXXIII. LXXIV. LXXV. LXXVI. LXXVII.
ElRey D. Manoel.
A Rainha D. Leonor terceira mulher.

* O Infante D. Luiz.

XCIII. | XCIV.
O Senhor D. Antonio, Prior do Crato, intitulado Rey.

XC. | XCI.
ElRey D. Henrique.

XCII.
Governadores do Reyno.

LXXX. LXXXI. LXXXII. LXXXIII. LXXXIV.
ElRey D. Joaõ o III.
LXXXV. LXXXVI.
A Rainha D. Catharina.

* O Principe D. Joaõ.

LXXXVII. LXXXVIII. LXXXIX.
ElRey D. Sebastiaõ.

* O Infante D. Duarte.

LXXIX.
A Senhora D. Maria.

LXXVIII.
O Senhor D. Duarte, Duque de Guimarães.

TAB.IV.

* O Senhor D. Affonſo, Duque de Bragança.
XLVII. | XLVIII.
D. Fernando I. Duque de Bragança.
A Duqueza D. Joanna de Caſtro.
LVIII.
D. Affonſo, Marquez de Valença.
* D. Fernando II. Duque de Bragança.
* D. Jayme Duque de Bragança.
LVI.
D. Theodoſio I. Duque de Bragança.
XLIX.
D. Theotonio, Arcebiſpo de Evora.
L. LI. | LII.
D. Joaõ I. Duque de Bragança.
LIII.
A Senhora D. Catharina, Duqueza de Bragança.
LIV.
D. Duarte.
LV.
D. Alexandre.
LVII.
D. Theodoſio II. Duque de Bragança.
ElRey D. Joaõ IV.
Tab. V.

TAB. V.

XCV.
ElRey D. Joaõ IV.

C. CI. CII.
ElRey D. Pedro II.

XCVI. XCVII. XCVIII. XCIX.
ElRey D. Affonso VI.

CIII. CIV. CV. CVI. CVII. CVIII.
ElRey D. Joaõ V.
CIX. CX. CXI.
A Rainha D. Maria Anna de Auſtria.

CXV. CXV.
O Infante D. Franciſco.

CXVI. CXVII.
O Infante D. Antonio.

CXVIII.
O Infante D. Manoel.

CXII.
O Principe do Braſil D. Joſeph.
CXIII.
A Princeza do Braſil D. Marianna Victoria.

CXIV.
O Infante D. Pedro.

CAPI-

CAPITULO II.

Em que se verifica a existencia dos Sellos, tirados dos diplomas originaes dos nossos Reys.

ELREY D. AFFONSO I.

I. ESTE Sello he de cera vermelha abetumada, como todos os daquelles tempos, e de seus successores, pendente de .... e no reverso: *Regis* ....

Està em huma doaçaõ feita ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra do Couto de Quiayos, Lavaos, e Eymede, (que hoje chamaõ Redondos) os quaes ficaõ perto do mar à foz do Mondego, foy feita no mez de Junho da Era 1171, que he anno de Christo de 1133. Està no Cartorio do dito Mosteiro, donde se deu ao Doutor Manoel de Sousa Moreira, Academico do Numero da Academia Real, que mo remetteo, copiado na fórma, que vay estampado; porque todos os mais vi nos seus proprios lugares, e examiney com bastante cuidado.

II. Modo, com que se achaõ assinadas muitas doações, escrituras, e merces.

Està na doaçaõ, que ElRey D. Affonso I. fez a Nuno Guterres de tres Casaes em Anadia, que depois a elle, ou a seus herdeiros comprou o Mostei-

ro

ro de Santa Cruz de Coimbra, foy feita na Era de 1218, que he anno de 1180. Eſtá no Cartorio do dito Moſteiro.

Sinaes publicos dos Notarios, que ſe achaõ nas doações, além do Sello pendente. Numer. III. IV. V. VI.

Eſtes ſinaes publicos eraõ de tinta preta, de diverſas fórmas em cada huma dellas, e ſó tem uniformidade na Cruz, como ſe vê nos que vaõ eſtampados, e na letra *Portugal*, deviaõ de ſer diviſa dos Notarios. Eſtes eſtaõ em o Cartorio de Santa Cruz de Coimbra. Na Torre do Tombo ſe vem muitos.

A INFANTE D. THERESA,

Condeſſa de Flandes, mulher de Filippe I. Conde de Flandes.

VII. Eſte Sello traz na meſma fórma, que fica debuxado, Oliverio Uredio, Juriſconſulto de Bruges, no livro, que intitulou: *Genealogia Comitum Flandriæ à Balduino Ferreo uſque ad Philippum Regem variis Sigillorum figuris repræſentata, &c.* Impreſſo em Bruges de Flandes, anno de 1642, pag. 25, com eſta letra: *Sigillum Reginæ Mathildis, Comitiſſæ Flandrenſis.*

ELREY

ELREY D. SANCHO I.

VIII. Este Sello he de cera vermelha, pendente de seda cor de fogo, com esta letra: *Sigillum Domini Sancii Regis Portugalensis.*

Está em huma doaçaõ a Santa Maria de Alcobaça do Paul de Ota, feita no mez de Março na Era de 1227, Anno de 1189, que está na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 1. maço 1.

IX. Modo, com que se assinavaõ as doações, e escrituras antigas, a que em Hespanha chamaõ *Rodados*, os quaes servem para se ver, que os nossos antigos praticaraõ tudo na mesma fórma, e uso de Hespanha, observando sempre huma grande soberania.

Está em a doaçaõ, que ElRey D. Sancho, e a Rainha D. Dulce sua mulher fizeraõ do Lugar de Ota ao Mosteiro de Alcobaça, feita em Março da Era de 1227, que he Anno de 1189. Está na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 1. maço 1. Outro semelhante delRey D. Affonso II. se póde ver no livro primeiro das Provas da Historia Genealogica da Casa Real, pag. 39.

X. Outra semelhante naõ assina a Rainha D. Dulce, porque da data se tira, que era falecida.

Está em huma doaçaõ, que ElRey fez a Guterre Nunes de quatro Casaes na Anadia, com tudo quanto nelles tinha pertencente aos direitos

Reaes, e isto por remissaõ dos seus peccados, e por hum bom cavallo, e armas, que lhe tinha dado. Foy feita em Abril da Era de 1247, que he Anno de 1209. Está no Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz. No referido livro das Provas se póde ver outra semelhante delRey D. Sancho I. a pag. 17.

O INFANTE D. FERNANDO,

Conde de Flandes, casado com Joanna Condessa de Flandes.

XI. *Sigillum Ferdinandi Comitis Flandriæ.*
XII. E no reverso: *Et Comes Hainoiæ.*
XIII. *Serinissima Johannæ Comitissæ Flandriæ & Hainoiæ.*
XIV. No reverso esta letra: *Secretum meum mihi.*

Estes Sellos tirey de Oliverio Uredio do seu livro, que intitulou: *Sigilla Comitum Flandriæ, & Inscriptiones Diplomatum, &c.* Impresso em Bruges no Anno de 1639, a pag. 28, e 29.

A RAINHA D. SANCHA,

Filha delRey D. Sancho I.

XV. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de seda carmesi, e naõ se póde ler por estar quebrado.

Está

Está em huma doaçaõ feita ao Mosteiro de Cellas da terça parte da Villa de Aveiro, que a dita Rainha D. Sancha lhe deu: foy feita em Montemór o Velho na Era de 1261, que he o Anno de 1223, no mez de Agosto, e se guarda na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 1. maço 4.

ELREY D. AFFONSO II.

XVI. Este Sello he de chumbo pendente de seda de fios brancos, e vermelhos, com esta letra: *Sigillum Domini Alphonsi Regis Portugalensis.*

Está em huma escritura feita à Rainha D. Urraca, em que ElRey manda, que das rendas, que ella tinha das suas terras de Torres Vedras, e Obidos, se paguem as dividas da dita Rainha, e se cantassem certos Anniversarios, e Missas, &c. Feita em Coimbra a 7 de Dezembro, Era de 1258, que he Anno de Christo de 1210. Guarda-se na Torre do Tombo na Casa da Coroa na gaveta 13, maço 11, e no seu Testamento original, que está na dita Casa na gaveta 16 dos Testamentos dos Reys.

XVII. Outra fórma semelhante à que atraz temos produzido se usava antigamente no assinar das doações.

Está em huma doaçaõ do dito Rey feita a Gonçalo Gomes de cinco Casaes em Fermelãa, e outro em Ansede. Foy feita em Coimbra no mez de Junho da Era de 1255, que he o Anno de 1217.

Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa na gaveta 3, maço 8.

ELREY D. SANCHO II.

XVIII. Eſte Sello he de hum betume vermelho, muy rijo, o qual eſtá pendente de huma trança encarnada, e branca, o qual ſe conſerva na meſma fórma, que ſe vê na eſtampa, donde ſe naõ lê mais, que: *Sigillum . . . . . Sancii.*

Acha-ſe em huma doaçaõ, que o dito Rey fez a Pedro Fernandes, Commendador do Soveral, e a D. Mendo Gonçalves, Prior do Hoſpital em Portugal, e a D. Vaſco Fernandes, Commendador de Belver, e a todos os Freires da dita Ordem do Lugar do Crato, feita na Era de 1270, que he Anno de Chriſto de 1232. Eſtá em hum pergaminho, em algumas partes conſumido do tempo, que ſe naõ póde ler ſeguido. Guarda-ſe no Archivo Real da Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 6 pertencente à Ordem de S. Joaõ de Malta.

ELREY D. AFFONSO III.

XIX. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de hum cordaõ de ſeda vermelha, com eſta letra: *Sigillum Domini Alphonſi Regis Portugaliæ & Algarbii*, o qual ſe conſerva na fórma, que fica gravado.

Eſtá em huma tranſacçaõ feita na Cidade de Lisboa

Lisboa de huma tenda à Magdalena: foy celebrada em Lisboa a 13 de Julho da Era de 1314, que he Anno de Christo de 1266. Está na Casa da Coroa na gaveta 3, maço . . . . . .

XX. Este Sello he de cera vermelha, pendente de seda da mesma cor, com esta letra: *Sigillum Alfonsi Regis Portugalis: & : Comitis: Boloniæ.*

Está em huma doação, que o dito Rey fez a D. Martim Fernandes, Mestre de Aviz, e ao seu Convento, e a todos seus successores do Padroado de todas as Igrejas, que elle havia, e de direito devia haver em a Villa de Estremoz, edificadas, e por edificar. Foy feita em Lisboa aos 28 de Mayo, Era de 1268, que he Anno de 1230. Está na dita Casa, gaveta 4, maço 2.

A SENHORA D. ISABEL,

Filha do Infante D. Affonso, neta delRey D. Affonso III. a qual casou com D. João, XVII. Senhor de Biscaya.

XXI. Este Sello se conserva em huma Carta passada ao Mosteiro de S. Vicente de Fóra para não pagar quarto de huma Quinta, da Era de 1362, que he Anno de 1324, tem de cera pendente o dito Sello de hum cordão encarnado, com as letras muito gastas, onde se não lê mais, que: *D. Isabel.*

Está no Cartorio do Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra, armario 24, n. 4, aonde o vi.

ELREY

ELREY D. DINIZ.

XXII. Este Sello he de chumbo pendente de seda verde, e cor de ouro, com esta letra: *Sigillum Domini Dionisii Regis Portugaliæ & Algarbii*, e se conserva inteiro sem lesaõ alguma.

Está em hum contrato, que o dito Rey fez de troca por certos bens com o Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca, pelo qual houve a terça parte da Villa de Aveiro com seu Termo, e com o Padroado da Igreja da dita Villa, e Casaes do herdamento, que o dito Mosteiro havia em o Termo da Cidade de Coimbra: feita no dito Mosteiro em o primeiro de Mayo da Era de 1344, que he Anno de 1306. Guarda-se no Archivo Real da Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 14, maço 1.

XXIII. Este Sello he de cera vermelha pendente de huma trança, ou galaõ, que mostra foy vermelho, com a letra: *Sigillum Domini Dionisii Regis Portugalliæ & Algarbii*, e tem sómente a falta, que se vê no esculpido, o mais está bem tratado.

Está em huma Carta de doaçaõ a ElRey do Castello, e Villa de Arronches com todas suas pertenças, pela qual o dito Senhor deu ao Infante D. Affonso, Senhor de Marvaõ, e Portalegre, a terra de Armamar com todos seus Termos, e direitos, e com o Padroado da Igreja: feita em Monte-

mór

môr o Novo a 14 dias de Janeiro da Era de 1326, que he Anno de 1288. Está na Casa da Coroa, gaveta 14, maço 3. No Cartorio do Real Mosteiro de Odivellas vi outro semelhante em huma Carta de privilegio do mesmo Rey, concedido ao dito Mosteiro, pelo qual toma debaixo da sua protecçaõ ao Mosteiro, Abbadessa, Donas, e seus criados, &c. Foy feita em Lisboa a 2 de Setembro da Era de 1344, que he Anno de Christo de 1306.

D. AFFONSO SANCHES,

Filho delRey D. Diniz, casado com D. Theresa Martins, que tambem appellidaõ de Menezes por ser desta familia.

XXIV. Este Sello he de cera vermelha pendente, sem reverso, e parece ser de D. Thereja Martins, cuja letra se naõ póde perceber.

XXV. Este Sello he tambem de cera vermelha, ou betume, pendente, sem reverso, com esta letra: *Sello de Alphonso Sanches filho delRey.*

Ambos estaõ pendentes em huma Carta de venda, que Affonso Sanches, Senhor de Albuquerque, e Tereja Martins fazem a ElRey D. Diniz da Fortaleza de Campo Mayor com todos os seus herdamentos, que chamaõ da *Contenda*, *&c.* e diz: *Por quinze mil libras de moeda corrente em Portugal, que confessamos logo de vós recebemos*, *&c.* Feita na Serra da par de Atouguia nos Paços delRey a 18 de

de Outubro da Era de 1356, que he Anno de 1318. Testemunhas, que foraõ presentes D. Giraldo Bispo de Evora = Estevaõ da Guarda = Fr. Johanne Confessor delRey = Francisco Rodrigues Prior de Santa Maria de Alcaçova de Santarem = Vasco Martins Ribeira Conego de Coimbra = Egas Lourenço Conego do Porto = Mestre Giraldo Fysico delRey = Mem Rodrigues = e Estevaõ Rodrigues de Vasconcellos, Cavalleiros. = E eu Domingue Annes Tabaliaõ, &c. por mandado do sobre dito Senhor Rey, e de Affonso Sanches, e Thereja Martins sua mulher junto com as testemunhas, &c. Está na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 12, maço 10.

FERNAM SANCHES,

Filho delRey D. Diniz.

XXVI. Este Sello he de cera escura, pendente, com esta letra, que toda se naõ póde ler por estar quebrado naquella parte, e diz: *Sigillum ...... Fernandi Sanches.*

Está em huma doaçaõ a ElRey D. Affonso de todas as cousas, que elle possuìa, assim as havidas, como as por haver, com todos os direitos, e pertenças dellas, que as haja o dito Rey, &c. retendo para si o uso, e fruto dellas em sua vida, e que por morte delle seja o uso tornado à Coroa. Feita em S. Domingos de Coimbra, Sesta feira 3 dias de Novem-

vembro da Era de 1365, que he Anno do Senhor de 1327. Està na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 14, maço 2.

D. MARIA AFFONSO,

Filha delRey D. Diniz.

XXVII. Este Sello he de cera vermelha, bem conservado, pendente de hum cordaõ torcido de seda encarnada, com esta letra: *Sigillum Mariæ Alphonsi filiæ D. Dionysij Regis Portugalliæ Algarbij.*

Està em huma escritura de huma troca, que a Abbadessa de Santa Clara de Santarem D. Marinha Martins fez com D. Maria Affonso, filha delRey D. Diniz, pela qual a dita Abbadessa deu à dita D. Maria Affonso a terra de Mortagua com todo o seu senhorio, por cento estins da herdade, que a dita D. Maria Affonso havia no Campo de Trouxe, Termo de Santarem, que foraõ de D. Pedro Annes Portel: feita em Santarem a 3 de Abril da Era de 1357, que he Anno de 1319. Està na Casa da Coroa, gaveta 1, maço 1.

ELREY D. AFFONSO IV.

XXVIII. Este Sello estava muy mal tratado, he de cera vermelha, pendente de hum cordaõ, cuja letra falta, mas he delRey D. Affonso IV.

Consta de hum concerto de amisade, e con-

cordia entre ElRey D. Affonſo IV. e o Infante D. Pedro ſeu filho, e herdeiro, ſobre a diſcordia, que entre elles havia pela morte de D. Ignes de Caſtro, pelo que o dito Infante perdoou a todos os que ſe acharaõ na dita morte, e deraõ conſelho; e ElRey perdoou a todos aquelles, que deſtruiraõ, e foraõ no deſtruimento das heranças, que o dito Infante mandou deſtruir por morte da dita D. Ignes: e o modo, que o dito Infante havia de ter em uſar da juſtiça na parte, que o dito Rey lhe concedeo com juramento. Neſte meſmo pergaminho eſtá outro Sello pendente, porém taõ mal impreſſo, que ſe naõ póde perceber, e tal vez ſeria o do Infante D. Pedro; e a fita de outro, de que já naõ havia mais ſinal, do que ſer a dita fita de Sello pendente, que tambem entendo ſeria da Rainha D. Brites. Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 13, maço 11.

XXIX. Eſte Sello he do meſmo Rey, e naõ taõ mal tratado como o outro, he de cera abetumada vermelha, pendente de huma fita amarella, com eſta letra: *Sigillum Domini Alphonſi . . . . . . l.e & Algarbii*, que foy o que ſe póde ler.

Conſta de huma inſtituiçaõ de huma Capella, que ElRey D. Affonſo IV. com a Rainha D. Brites ſua mulher, fizeraõ em a Sé da Cidade de Liſboa na Capella mayor, em a qual elegeraõ ſua ſepultura, e ſe mandaraõ enterrar, e ordenaraõ, que em ella cantaſſem continuamente dez Capellães, e

ſe

ſe edificaſſe hum Hoſpital: feita em o Porto a 25 de Junho da Era de 1380, que he o Anno de 1342. Eſtá no Archivo Real da Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 1, maço 3.

XXX. Eſte Sello he de chumbo, eſtá flammante, pendente de ſeda azul, e cor de ouro, e branca, e diz a letra: *Sigillum Domini Alphonſi Regis Portugalliæ & Algarbii.*

Eſtá em huma doaçaõ, que fez a Rainha D. Brites, ſua mulher, da Villa de Cintra com todos ſeus Termos, Reguengos, e Padroados, e juriſdicçaõ, pelas Villas, e Lugares de Gaya, Villa-Nova, e Alcoentre: feita em Lisboa a 26 de Mayo da Era de 1372, que he o Anno de 1334. Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 13, maço ...

A INFANTE D. LEONOR,

Rainha de Aragaõ, filha delRey D. Affonſo IV. a qual caſou com ElRey D. Pedro IV. de Aragaõ.

XXXI. Eſte Sello he de cera vermelha, abetumada, pendente de hum cordaõ de linhas vermelhas, com eſta letra: *Sigillum Dominæ Leonoræ Reginæ Aragoniæ.*

Eſtá em huma eſcritura, em que recebeo huma Coroa de ouro com quatro eſmeraldas, tres rubís grandes, e ſeis ſafiras, e outras muitas miudas, com aljofar groſſo, e outro mais miudo, e huma cinta toda de fio de prata com eſmaltes, e outras

joyas: feita em Lisboa nos Paços delRey a 25 de Julho da Era de 1385, que he Anno de 1347, e se guarda na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 17, maço 3.

DA CIDADE DE LISBOA,

Em tempo delRey D. Affonso IV.

XXXII. Este Sello he de cera escura, pendente de hum cordaõ, cuja letra se naõ póde entender.

Está em huma troca da Camera da Cidade de Lisboa do Campo de Oeira com ElRey D. Affonso IV. pelo qual lhe tira para sempre a jugada, que ElRey tinha do paõ, que o dito Conselho havia no Alqueidaõ, Termo da Cidade de Lisboa, que saõ em cada anno trinta moyos de paõ meado, &c. Feita a Carta na Cidade de Lisboa no Paço do Conselho a 9 de Novembro da Era de 1390, que he Anno de 1352, está na Torre do Tombo, gaveta 17.

ELREY D. PEDRO I.

XXXIII. Este Sello he de chumbo, e está bem conservado, e pendente de fios de seda verde, e cor de canella, com esta letra: *Sigillum Domini Petri Regis Portugaliæ & Algarbii.*

Está em huma doaçaõ, que fez a Rainha D. Brites, sua mãy, de Viana de Alentejo, e Odiana: feita em Lisboa a 4 de Junho da Era de 1395,

que

que he Anno de Chriſto de 1357. Eſtá em a Caſa da Coroa, gaveta 13, maço 5.

XXXIV. Eſte Sello eſtá excellentemente conſervado, ſem embargo de ſer de cera branca, pendente de huma trança verde, e branca, com a letra: *Sigillum Domini Petri Regis Portugaliæ & Algarbii.*

Eſtá em huma Carta delRey D. Pedro, por onde toma na ſua protecçaõ o Moſteiro de Odivellas: foy feita em Lisboa a 21 de Mayo da Era de 1396, que he Anno de 1358. Eſtá no Archivo do dito Moſteiro.

XXXV. Eſte Sello he de D. Fernando de Vaſconcellos, Arcebiſpo de Lisboa, biſneto de Affonſo, Senhor de Caſcaes, filho do Infante D. Joaõ, e neto delRey D. Pedro I. Eſtá na Bulla de Bonifacio IX. da diſpenſa dos votos do Meſtre de Aviz, paſſada em Roma em S. Pedro ao quinto das Kalendas de Fevereiro no anno ſegundo do ſeu Pontificado. Conſerva-ſe no Archivo da Sé de Lisboa, livro terceiro de Privilegios, e Bullas Apoſtolicas, fol. 13.

ELREY D. FERNANDO.

XXXVI. Eſte Sello he de chumbo, pendente de fios de ſeda encarnada, e verde, com eſta letra: *Sigillum Domini Fernamdi Portugaliæ & Algarbii Regis*, e ſe conſerva taõ perfeito, como fica aberto.

Eſtá em huma doaçaõ feita à Infante D. Brites

tes das Villas, e Lugares de Villa Monte, e das Alcaçovas, Ferreira, Terena, Louſãa, Arganil, Pedrogaõ, Penacova, Santa Comba, Mortagua, e outras nomeadas, para ella, e todos ſeus ſucceſſores, e de todos os direitos Reaes, rendas, e tributos, e Padroados das Igrejas dellas, &c. Feita em Lisboa a 24 de Março da Era de 1411, que he Anno de 1373. Eſtá na Caſa da Coroa, gaveta 3. maço 2.

XXXVII. Eſte Sello he de cera branca, pendente de huma trança azul, e branca, com eſta letra: *Sigillum Domini Fernamdi Portugaliæ & Algarbii Regis.*

Eſtá em huma confirmaçaõ, que ElRey D. Fernando fez ao Moſteiro de Odivellas de todos os privilegios, e graças, que lhe tinhaõ feito ſeus anteceſſores: feita em Santarem a 15 de Março da Era de 1405, que he anno de 1367. Eſtá no Archivo do dito Moſteiro.

A RAINHA D. LEONOR TELLES DE MENEZES.

XXXVIII. Eſte Sello he de cera branca, pendente de huma trança cor de fogo, eſtá muito deſpedaçado, e ſómente tem: *A Raynh: Donna:* ....

Eſtá em huma Carta, porque manda ao ſeu Almoxarife dos Reguengos de Friellas, reponha ao Moſteiro de Odivellas huma marinha de ſal em Santo

to Antonio do Tojal, que lhe fora doada por El-Rey D. Diniz: foy feita em .... a 9 de Outubro da Era de 1415, que he Anno de Christo de 1377. Está no Archivo do Mosteiro de Odivellas, aonde a vi.

XXXIX. Este Sello he de cera, pendente de hum cordaõ encarnado, muito mal tratado, com a letra: *S. Dne Leonoris ...... & Algarbii*, o qual tem bem diversa fórma, do que parece devia ter.

Está em hum pergaminho de certos privilegios dos Caseiros do Mosteiro de S. Vicente de Fóra, Era de 1411, que he o Anno de 1373. Guarda-se no Cartorio do Real Mosteiro de S. Vicente de Fóra, armario 24, num. 6.

ELREY D. JOAÕ I.

XL. Este Sello he de cera parda, pendente de huma trança de lãa azul, e branca, com esta letra: *Seello dos Contos de ElRey de ..... gal. Cidade de Lixboa.*

Está em huma Carta passada em nome del-Rey D. Joaõ o I. a D. Pedro de Menezes, Conde de Viana, Senhor de Villa-Real, Almirante dos Reynos de Portugal, e Algarve, e Alferes do Infante seu filho, Capitaõ, e Governador da Cidade de Ceuta, para que o Guarda mór da Torre do Tombo lhe dê o traslado da Carta, que ElRey D. Diniz mandou dar ao Almirante Micer Manoel

Pessa-

Peſſanha, e acaba: *E aſſelado do Sello dos Contos da Cidade de Lisboa dada na dita Cidade a 8 do mes de Mayo. ElRey o mandou per o dito Fernam Lopes ſeu Vaſſalo Guardador das ditas eſcripturas. Gonçalo Anes a fez. Era do nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto 1433.* Eſtá no Cartorio do Conde de Villa-Nova, maço 4 das merces antigas, num. 27, donde a tirey.

XLI. Eſte Sello he de chumbo, pendente de fios de ſeda verde, vermelha, azul, e branca, com eſta letra: *Sigillum Domini Joannis Regis Portugaliæ Algarbii.*

Eſtá em huma doaçaõ feita ao Condeſtavel D. Nuno Alvares Pereira dos bens de Alvaro Gonçalves, que paſſara a Caſtella em deſerviço delRey: feita em Alvites, Termo de Mirandella, a 11 de Outubro da Era de 1425, que he Anno de Chriſto de 1378, dous annos depois delRey governar. Affonſo Coudo a fez. Guarda-ſe no Archivo da Caſa de Bragança, maço das doações antigas.

XLII. Eſte Sello he de chumbo, differente do outro, como fica debuxado, pendente de ſeda encarnada, e azul, com eſta letra: *Sigillum Domini Joannis Regis Portugaliæ Algarbii.*

Eſtá em huma eſcritura delRey D. Joaõ o I. em que promette a ſua nora a Infante D. Leonor de Aragaõ, mulher do Infante D. Duarte ſucceſſor da Coroa, ſete mil florins para ſeu alimento. Foy feita em Coimbra a 4 de Novembro de 1428.

Con-

Conserva-se na Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 17, maço 1.

XLIII. He este Sello em cera branca, pendente de huma trança, tecida de lãa branca, e azul, com esta letra: *Sigillum Domini Joannis . . . . . Regis Portugaliæ &c . . . . . .*

Está em huma Carta passada em nome del-Rey, em a qual está encorporada outra, em que pertenciaõ os açougues de Béja ao Conde de Arrayolos, e acaba nesta fórma: *Em a Cidade de Lisboa aos 16 dias de Junho; ElRey o mandou por Diogo Affonso bacharel em leys, seu vassalo, do seu Desembargo, Juiz dos seus feitos. Joaõ de Lisboa a fez era do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1422.* Está no Cartorio da Casa de Bragança no maço das doações antigas.

A INFANTE D. ISABEL,

Duqueza de Borgonha, casada com Filippe o Bom, Duque de Borgonha.

XLIV. XLV. Estes Sellos traz Oliverio Uredio no livro: *Genealogia dos Condes de Flandes*, pagin. 125, onde tem esta letra: *Serinissima Elizabetha Dei gratia Ducissa Lotharingiæ, Brabantiæ, Limburg, Comitissa Flandriæ, Arthesii, Borgundiæ Domina.*

D. JAYME,

Eleito, e confirmado em Adminiſtrador do Arcebiſpado de Lisboa.

XLVI. O preſente Sello exiſte eſtampado em cera vermelha, e ſe conſerva pendente no documento ſeguinte.

Eſtá em huma ſentença contra a Commendadeira de Santos a favor do Cabido, para que lhe pague foro de huma horta, que eſtá junto a S. Lazaro, paſſada no anno de 1454. Conſerva-ſe no Archivo da Sé de Lisboa no livro primeiro das ſentenças.

D. FERNANDO, I. DO NOME,

Duque de Bragança.

XLVII. Eſte Sello he de cera vermelha, naõ pendente, e juntamente tem outro Sello de ſua mulher, com eſta letra: *Sigillum D. Ferdinandi filii Domini Ducis Bargienſis.*

XLVIII. Eſte Sello eſtá junto com o outro, ambos nas coſtas da Carta, naõ pendentes, cuja letra naõ faz ſentido.

Eſtaõ em huma Carta, que fez naõ ſendo ainda mais que Conde de Arrayolos, juntamente com a Condeſſa D. Joanna de Caſtro, ſua mulher, em que ambos ordenaõ, que os Mouros, e Mouras,

ras, que tinhaõ escravos, e que haviaõ recebido o Bautismo, os deixavaõ depois da sua morte em suas liberdades, e livres de todo o cativeiro: foy feita em Villa-Viçosa a 6 de Agosto de 1453. Está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança no maço das doações antigas.

D. THEOTONIO,

Arcebispo de Evora.

XLIX. Deste Sello usava nas Cartas, e o vi em algumas, e entre ellas em huma para o Duque de Bragança, escrita em Evora a 23 de Fevereiro de 1583, impresso em obrea, e lacre, mas taõ mal tirado, que se naõ lê mais, que: *Theotonius*. Está no Archivo da dita Casa.

D. JOAÕ, I. DO NOME,

Duque de Bragança.

L. LI. LII. Destes differentes Sellos usava nas Cartas, que mandava escrever. Em o primeiro saõ as letras iniciaes, que dizem: *Joannes Dux VI.* Em o segundo o diz por extenso, ainda que se naõ percebe a ultima letra da conta, que faz num. VI. porém sem duvida he do dito Duque.

A SENHORA D. CATHARINA,

Duqueza de Bragança.

LIII. Deste Sello usava, e o vi em huma Carta para ElRey D. Filippe II. escrita em 24 de Mayo de 1598, em que lhe dá os parabens do casamento do Archiduque Alberto com a Infante de Hespanha.

D. DUARTE,

Que casou com a herdeira da Casa de Oropesa em Castella.

LIV. Este Sello vi em huma Carta (para o Duque seu irmaõ) de 18 de Fevereiro de 1585, escrita em Monforte.

D. ALEXANDRE,

Arcebispo de Evora.

LV. Este Sello está em huma Carta para o Duque seu irmaõ, escrita em 7 de Novembro de 1600.

D. THEODOSIO I.

Duque de Bragança,

LVI. Este Sello he de Chancella, de que usava nas Cartas, e está em huma Carta do Duque para ElRey D. Joaõ III. escrita em Villa-Viçosa a 13 de

de Mayo de 1538, e tem esta letra: *Theodosivs Dux.* Está no Cartorio da dita Casa no maço das Cartas.

D. THEODOSIO II.

Duque de Bragança.

LVII. Este Sello está em huma Carta de parabens para o Principe das Asturias do casamento da Infante D. Isabel Clara, sua irmãa, com o Archiduque Alberto; foy escrita em Villa-Viçosa a 26 de Mayo de 1598, e tem a letra: *Theodosivs II. Dux Brigantiæ.* Está no Archivo da mesma Casa no maço das Cartas.

D. AFFONSO,

Marquez de Valença, Conde de Ourem.

LVIII. Este Sello he de cera vermelha, naõ pendente, que está no reverso do pergaminho, tem a letra: *Sigillum Dñi Afonsi . . . . Valentiæ.*

Está em huma sentença definitiva, tirada do processo por Luiz Eannes de . . . . . Bacharel, Ouvidor das terras do Marquez de Valença, contra certos rendeiros: feita em Lisboa a 28 de Janeiro de 1458. Está no Archivo da Casa de Bragança, aonde a vi.

ELREY

ELREY D. DUARTE.

LIX. He efte Sello de chumbo, pendente de feda verde, e branca, folta, fem fer cordaõ, com efta letra: *Sigillum Domini Eduardi Dæi gratiæ Regis Portugaliæ & Algarbii Domini Ceptæ.*

Eftá em huma Carta, em que ElRey declara, que eftaõ fóra da Ley mental as doações da Cafa de Bragança. Foy paffada por ElRey D. Duarte, e acaba nefta fórma: *Feita em Santarem aos 8 dias do mes de Abril. ElRey o mandou; Alvaro Annes o fez anno do nacimento de Noffo Senhor Jefu Chrifto de 1434.* Foy tirada do Archivo da Sereniffima Cafa de Bragança, onde fe confervava no maço das doações antigas.

LX. He efte Sello em cera branca, pendente de huma trança tecida de lãa branca, e azul, com efta letra: *Sigillum . . . . Domini Eduardi Dæi Gratiæ Regis Portugaliæ & Algarbii Ceptæque Domini.*

Eftá em huma Carta affinada por ElRey D. Duarte para que as peffoas, que tiverem rendas nefte Reyno, e viverem em Caftella, fe paffem a viver a elle; e naõ o fazendo, naõ poffaõ levar as taes rendas para Caftella, e naõ fe lhe pagaráõ, e acaba: *Dada em Obidos a 13 de Setembro. Ruy Galvaõ a fez era de 1434 annos. ElRey.* Eftá no dito Archivo.

ELREY

ELREY D. AFFONSO V.

LXI. Este Sello he de cera de Chancella, naõ pendente, com a letra: *Sigillum Serenissimi Alphonsi Dei gratiæ Regis Castelæ, Legionis, Portugaliæ, &c.*

Está em huma doaçaõ, que principia: *D. Affonso pela graça de Deos Rey de Castella, de Leaõ, de Portugal, e de Tolledo, e de Galiza, de Sevilha, de Cordova, e de Murcia, e de Jaem, e dos Algarves, da quem, e dalem mar em Africa, e de Aljazira, e de Gibaltar, de Biscaya, e de Molina, a quantos esta Carta virem, &c.* Nella faz doaçaõ a D. Henrique de Menezes, Conde de Loulé, e Capitaõ das suas Villas de Arzila, e de Alcacer, de toda a terra de Damjar com todos os seus Vassallos, e moradores em ella, que era Termo da sua Villa de Alcacere do Reyno do Algarve de Africa, &c. Passada em a sua Cidade de Çamora a 26 de Outubro do anno de 1475. Está no Archivo Real da Torre do Tombo na Casa da Coroa, gaveta 3, maço 10.

LXII. He este Sello em cera branca, pendente de huma trança, tecida de lãa branca, e azul, com esta letra: *Sigillum ...... Domini Alphonsi Dei gratia Regis Portugaliæ & Algarbii V. Ceptæ que Domini Africa.*

Está em huma Carta passada em nome del-Rey, com a copia tirada dos livros do Registo, da Carta, em que fez merce ao Duque de Bragança D. Affonso, de que assim que este falecesse, o filho, que lhe

lhe ſuccedeſſe, ſe chamaſſe Duque, e Conde, &c. a qual acaba: *Dada em Lisboa a 10 de Julho. ElRey o mandou pelo Doutor Ruy Gomes de Alvarenga ſeu Vaſſallo, e do ſeu Deſembargo das petições, Vice-Chanceller. Anno de 1449.* Conſerva-ſe no Archivo da Caſa de Bragança no maço das doações.

LXIII. Eſte Sello he de cera abetumada, eſcura, pendente de huma trança branca, e azul, e a letra naõ ſe percebe.

Eſtá em hum traslado tirado em publica fórma da Torre do Tombo, em que por mandado delRey D. Affonſo V. ſe lhe dá a copia de hum Alvará delRey D. Pedro, em que manda reſtituaõ ao Moſteiro de Odivellas hum homiſiado, que ſe tirara do ſeu Couto, guardandolhe os privilegios concedidos ao Moſteiro de Alcobaça. Dado em Lisboa a 13 de Abril de 1457. Eſtá no Archivo de Odivellas.

LXIV. Eſte Sello he de Chancella.

Eſtá em huma Carta delRey D. Affonſo V. para o Senado da Camera de Lisboa, em que ordena ſe proceda, e caſtiguem os culpados no roubo, que em Lisboa ſe fizera aos Judeos. Foy feita em Cintra a 6 de Outubro de 1450 por Diogo de Figueiredo. Eſtá no Archivo do dito Senado no livro 2. dos Reys D. Duarte, e Affonſo V. fol. 33, aonde a vi.

LXV. He eſte Sello de chumbo, pendente de ſeda encarnada, e azul, ſolta, ſem ſer cordaõ, com eſta letra: *Sigillum Domini Alphonſi Dei gratia Regis Portugaliæ Algarbii Ceptæque Domini.*

Ve-ſe

Ve-ſe em huma Carta feita em Santarem a 2 de Março de 1449 para o Conde de Arrayolos, Governador de Ceuta, poder dar certas caſas na dita Cidade. Conſerva-ſe no Archivo Brigantino.

ELREY D. JOAÕ II.

LXVI. Eſte Sello he de chumbo, pendente de ſeda vermelha, azul, e branca, com eſta letra: *Sigillum Sereniſſimi Joannis II. Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra & ultra mare in Africa Guineæ Dominus.*

Eſtá em huma doaçaõ ao Duque de Béja o Senhor D. Manoel da Villa de Santiago: feita em Béja a 30 de Mayo de 1489. Conſerva-ſe na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 17, maço 9.

LXVII. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de lãa azul, e amarella, com eſta letra: *Sigillum .... Dei gratia Regis Portugaliæ & Algarb.........* Eſtá taõ mal tratado, que ſe naõ póde ler mais, que o que fica eſcrito, mas he ſem duvida do dito Rey.

Eſtá em huma ſentença dada contra D. Pedro de Attaide, Fidalgo da ſua Caſa, culpado com o Duque de Viſeu, por conſpirar contra a ſua peſſoa Real, e do Principe ſeu filho, de o matarem, pelo que viſto, &c. Foy ſentenciado a morte natural, e que foſſe degollado, e eſquartejado, e confiſcados todos os ſeus bens para a Coroa, &c. Da-

da em a Villa de Setuval. ElRey o mandou pelo Doutor Joaõ de Elvas do ſeu Conſelho, e Corregedor da ſua Corte. Anno de 1484. Eſtá na Caſa da Coroa, gaveta 2, maço 1.

A RAINHA D. LEONOR,

Mulher delRey D. Joaõ II.

LXVIII. Eſte Sello he impreſſo em obrea.

Eſtá em huma Carta para o Senado da Camera de Lisboa, em que recomenda a Fr. Fernando, que eſteve em Santo Antaõ, para que o Senado o prouva na Capella de Santo Antonio: foy feita em Santarem a 7 de Fevereiro de 1487. Conſerva-ſe no livro primeiro dos Provimentos, e Officios do Senado da Camera de Lisboa, fol. 47.

O PRINCIPE D. JOAÕ,

Depois Rey II. do nome.

LXIX. Eſte Sello he de cera em Chancella.

Eſtá em huma Carta, em que o Principe, como perpetuo Adminiſtrador do Meſtrado de Santiago, eſcreve ao Cardeal Arcebiſpo D. Jorge da Coſta, em que lhe roga naõ obrigue ao Prior de Santiago, nem mais Beneficiados das Igrejas da dita Ordem, irem ao Synodo, que convocara, porquanto ſaõ exemptos do Arcebiſpo: feita em ..... a 5 de Julho do anno de 1462. Eſtá no Archivo da Sé

Sé de Lisboa no livro quarto dos Privilegios, e Alvarás, fol. 18, armario dos Privilegios, e Cartas dos Reys.

D. JORGE,

Duque de Coimbra, e Mestre de Santiago, e Aviz.

LXX. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança da mesma côr, e a letra naõ se póde ler, porque está muito mal tratado.

Está em hum emprazamento, que faz de huma vinha, que he do Mosteiro das Commendadeiras de Santos, a qual existe no Paço do Lumiar, onde chamaõ o Outeiro, pagando o quarto. Foy feito em Lisboa a 18 de Outubro do anno de 1503. Guarda-se no Archivo do Mosteiro de Odivellas, onde o vi.

ELREY D. MANOEL.

LXXI. Este Sello he de cera vermelha, e tem esta letra: *Sigillum Serenissimi Emmanuelis Primi Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra & ultra mare in Africa, & Chinæ Domini.*

Está em huma Carta, que o dito Rey mandou passar a D. Jayme, Duque de Bragança, e Guimarães, &c. e a D. Diniz seu irmaõ, seus muito amados, e prezados sobrinhos, filhos da Duqueza sua muito amada, e prezada irmãa, da restituiçaõ

de fama, declarando, que nunca a perderaõ, e acaba: *E por firmeza de todo lhe mandamos dar esta nossa Carta, por nós assinada, e asselada de nosso Sello da Puridade, a qual em todo, e por todo queremos, e mandamos, que se cumpra, e guarde, como nella he contheudo. Dada em a nossa Cidade de Lisboa a 12 dias de Abril. Antonio Carneiro a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1500.* Está no Archivo da dita Casa no maço das doações.

LXXII. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de lãa azul, branca, e encarnada, com esta letra: *Sigillum Serenissimi Emmanuelis I. Regis Portugaliæ & Algarbiorum, citra & ultra mare in Africa & Chinæ Domini.*

Está em huma Carta para que se dê a Jeronymo de Eça certa quantia, por huma, que largava, e que tinha em Tentugal, que se deu a D. Alvaro; foy feita em Evora a 28 de . . . . . do anno de 1507. Está no Archivo da dita Casa no maço das Cartas.

LXXIII. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma fita de lãa amarella, com esta letra: *Segillus Serenissimi Emanuel . . . . ar . . . . citra & ultra mare in Africa Guin . . . .*

He de saber, que este Sello está posto em huma sentença passada em nome delRey D. Joaõ III. hum anno depois da morte delRey D. Manoel seu pay, de quem he o Sello: a qual sentença foy dada a favor do dito Rey contra Joaõ de Mello, Capitaõ da Ilha de S. Thomé, porque foy julgada ao dito

dito Senhor a dita Capitanìa em Lisboa a 19 de Dezembro de 1522. A causa porque puzeraõ este Sello delRey D. Manoel neste pergaminho de sentença delRey D. Joaõ seu filho, a naõ ser descuido, e inadvertencia, naõ posso entender outra cousa. Está na Casa da Coroa, gaveta 13, maço 3.

LXXIV. He este Sello de chumbo, e tem a seguinte inscripçaõ: *Sigillum Serenissimi Emmanuelis Regis Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, & Dominus Guineæ.*

LXXV. He este Sello de chumbo, pendente de seda encarnada, e branca, com esta letra: *Sigillum Serenissimi Emmanuelis Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ ac Conquistatæ, Navigationis, & Commercii Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, &c.*

Está em huma Carta passada a D. Jayme, Duque de Bragança, e de Guimarães, que contém huma confirmaçaõ, e doaçaõ das Villas de Monsaraz, Sousel, e Alter do Chaõ, em o Alentejo. Dada em Lisboa a 28 de .... de 1514. Está no Archivo da dita Casa no maço das doações.

Tambem o achey em huma Carta, em que o mesmo Rey fez doaçaõ à Infante D. Isabel, sua filha, da Cidade de Viseu, e da Villa de Torres Vedras com suas terras, limites, e termos, com sua jurisdicçaõ, alta, e baixa, Civel, e Crime, mero, e mixto Imperio, salvando sómente para elle a correiçaõ, e alçada, com todas as rendas, &c. Dada em

em Lisboa a 20 de Mayo do anno de 1517. Està na Casa da Coroa na gaveta 2, maço 2.

LXXVI. Este Sello he estampado em obrea.

Existe em huma Carta do dito Rey D. Manoel para o Senado da Camera de Lisboa, que principia: *Vereadores nós ElRey vos enviamos muito saudar, &c.* em que lhe recomenda dê licença a Luiz Gomes seu criado, que tinha ajustado o officio de Corretor com Affonso Quaresma, que tinha o dito officio, e passava à India, &c. feita em Almeirim a 25 de Fevereiro de 1516. Està no Cartorio do Senado de Lisboa no livro primeiro dos Provimentos, e Officios, fol. 47.

A RAINHA D. LEONOR,

Terceira mulher delRey D. Manoel.

LXXVII. Este Sello traz Oliverio Uredio na *Genealogia dos Condes de Flandes*, pag. 134, com esta letra: *Regina Portugaliæ.*

D. DUARTE,

Duque de Guimarães, filho do Infante D. Duarte.

LXXVIII. Este Sello he de cera vermelha, naõ pendente, com esta letra: *Eduardus Eduardi & Isabellæ Infantium Filius.* Està muy mal tratado, e perdido.

Ve-se em huma Carta do Officio de seu Escrivaõ

crivaõ da Fazenda a Joanne Mendes de Castello-branco, seu collaço, e Fidalgo da sua Casa, filho de Heitor Mendes Valente, que fora Escrivaõ da sua Fazenda: feita em Lisboa por André Vidal a 31 de Julho de 1574. Está no Archivo da Casa de Bragança no maço das doações antigas.

A SENHORA D. MARIA,

Princeza de Parma.

LXXIX. Conserva-se este Sello em diversas Cartas, que estaõ no Archivo da Serenissima Casa de Bragança.

ELREY D. JOAÕ III.

LXXX. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de lãa branca, e azul, com esta letra: *Sigillum Serenissimi Joannis 3. Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, ac Guineæ Domini.*

Está em huma Carta passada em nome del-Rey ao Duque de Bragança para ter aposentadoria, e os seus successores na Cidade de Lisboa em virtude dos seus privilegios, &c. e acaba: *Dada na minha Cidade de Lisboa a 2 dias do mes de Outubro. ElRey o mandou por Lourenço de Sousa seu Aposentador mòr, e superior das aposentadorias do Regno. Affonso Fernandes a fez anno do nacimento de Nosso Senhor*

Senhor Jesu Christo de 1540. = *Lourenço de Sousa.* Está no Archivo da Casa de Bragança.

LXXXI. Este Sello he de Chancella, e se conserva em huma Carta, que tem este sobrescrito: *Ao Emperador da Asia, Egypto, Arabia, Syria, Senhor de Palestina, e de Constantin-poly*, a qual foy feita em Evora a 29 de Novembro de 1545, e nella diz, que por Duarte Catanho recebera huma Carta sua sobre a paz, &c. Está na Casa da Coroa, gaveta 18, maço 5.

LXXXII. Este Sello he de chumbo, pendente de cordoens de seda verde, e branca, com esta letra: *Sigillum Excelssi Joannis 3. Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra & ultra in Africa ac Guinea Domini.*

Está em huma Carta delRey D. Joaõ III. pela qual fez doaçaõ ao Infante D. Duarte seu irmaõ, das terras de Aguiar, e Pena, com os seus Padroados, Igrejas, &c. e acaba: *Bertholameu Fernandes a fez em Lisboa a 26 de Mayo do anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1539.* = ElRey. Conserva-se no Archivo da Casa de Bragança no maço das doações.

LXXXIII. Conserva-se, e existe o presente Sello em diversas Cartas, que vi deste Rey.

LXXXIV. Este Sello he bem differente dos demais; porém naõ tem duvida, porque o vi em huma Carta delRey para o Duque de Bragança D. Theodosio I. escrita em Lisboa a 20 de Mayo de 1538, assinada pelo dito Rey.

A RAI-

A RAINHA D. CATHARINA,

Mulher delRey D. Joaõ III.

LXXXV. Conserva-se este Sello impresso em obrea vermelha de Chancella.

Está em huma Carta, que a dita Rainha escreveo à Senhora D. Catharina de pezames da morte de sua irmãa, a qual foy escrita em Xabregas a 28 de Outubro, sem assinar o anno, e he toda da maõ da Rainha. Guarda-se no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

LXXXVI. Está em outra Carta, que existe no dito Archivo.

ELREY D. SEBASTIAÕ.

LXXXVII. Este Sello he de cera vermelha, pendente de huma fitinha estreita, tecida de lãa branca, e encarnada, com esta letra: *Serenissimi Sebastiani I. Regis Portugaliæ, & Algarbiorum, citra & ultra mare in Africa, ac Guineæ Domini.*

Está em huma Carta de doaçaõ ao Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte, para que os officiaes, que elle prover, tirem o Regimento da sua Chancellaria: *Dada em Lisboa a 16 dias do mes de Setembro. Pantaleaõ Rabello a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1555.* = Raynha. =

Está no Archivo da Casa de Bragança no maço das doações.

LXXXVIII. Este Sello he de Chancella, sem ser pendente, com esta letra ao redor: *Serenissimi Sebastiani Sigillum I. Regis de Portugalie, Algarbii citra ultra in Africa Dominus Guineæ, Conquistæ Navigationis, Commercii Ethyopiæ Arabiæ Persiæ e Indi..*

Está em huma Carta patente delRey D. Sebastiaõ para D. Constantino de Bragança, Vice-Rey da India, poder tirar as Fortalezas a quem as tivesse, e pudellas entregar a outrem, sem embargo da homenagem; a qual Carta foy feita em Lisboa a 3 de Março do anno de 1558: tenho-a em meu poder.

LXXXIX. Este Sello he de chumbo, pendente de cordoens de seda branca, e verde, com esta letra: *Serenissimus Sebastianus I. Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra & ultra mare in Africa, ac Guineæ Dominus.*

Conserva-se em huma Carta patente do posto de Vice-Rey da India a D. Constantino, filho do Duque de Bragança D. Jayme, a qual foy feita em Lisboa a 3 de Março de 1558. Existe no Archivo da Casa de Bragança.

O CAR-

O CARDEAL INFANTE D. HENRIQUE,

Arcebispo de Lisboa, e depois Rey desta Monarchia.

XC. Este Sello he de cera vermelha de Chancella, com papel por cima.

Está nos Capitulos da Visita, que mandou fazer na Quaresma do anno de 1568 ao Cabido da sua Sé por D. Jorge de Almeida. Della consta ser o Deaõ Affonso Furtado de Mendoça; D. Manoel de Almada, Bispo de Angra, Chantre; Francisco de Andrade, Arcediago de Lisboa; Sebastiaõ da Costa, Thesoureiro mòr; D. Pedro, Bispo de Bona, Arcediago de Santarem; Pedro Fernandes, Mestre Escola ausente; D. Joaõ Affonso, Arcediago da terceira Cadeira, e Coadjutor por elle Francisco do Valle; Jeronymo Cernige, Arcipreste, e Coadjutor por elle Joaõ Cernige. Antaõ Vaz da Mota, Fernaõ de Seixas, Francisco Fernandes, D. Diogo de Gouvea, e seu Coadjutor Simaõ de Gouvea, Joaõ da Costa, Paulo Nunes, Jorge Gonçalves Ribeiro, Diogo Madeira, Mattheus de Fonte, o Doutor Francisco de Monçaõ, Pedro Rodrigues de Barros, Gaspar de Faria, Jeronymo Teixeira, Diogo de Teve, Conegos. Diogo de Paiva, Gonçalo Rodrigues ausente, Cosme Fernandes, Fernando Serra, Coadjutor por elle Antonio Vaz, meyos Conegos. Ignacio da Costa, o Doutor Christovaõ

de Mattos, Manoel Fernandes, Antonio Carvalho, Francisco Ferreira, Antonio Barba, Diogo Calado, Antonio de Loureiro, Luiz da Fonseca, Simaõ de Oliveira, Quartanarios, &c. Os quaes Capitulos mandou notificar a todos os referidos por Luiz Salgado, seu Escrivaõ da Camera, por huma Carta passada a 28 de Mayo de 1568. Está no livro terceiro das Visitações, fol. 35 do Archivo da Sé de Lisboa.

XCI. Este Sello he impresso em lacre, e está no seu Testamento, que existe na Torre do Tombo na gaveta 16 dos Testamentos dos Reys.

OS GOVERNADORES DO REYNO,

Por morte delRey D. Henrique.

XCII. Este Sello he de cera vermelha de Chancella, com papel por cima.

Conserva-se em huma Carta para o Deaõ, e Cabido da Sé de Lisboa, em que se lhe faz presente, como elles ficaraõ por Governadores, e defensores do Reyno, como já saberiaõ, para os governar, e defender, conforme huma Carta de poder, e Regimento, que com outros papeis importantes se meteraõ em certos cofres, dos quaes se poz hum no Cartorio da Sé, e outro no Senado da Camera da Cidade, e outro no Mosteiro de Santo Eloy, os quaes havendo de ser vistos na Capella môr da dita Sé, o que impedia a peste, que havia em Lisboa: e tra-

e tratando-se com o Conselho de Estado, e Desembargadores do Paço, e com o parecer de todos, como se havia de remediar este caso, foy assentado, que fossem levados à Corte para se abrirem. A qual Carta foy escrita em Almeirim a 12 de Fevereiro de 1580. Está no livro quarto dos Privilegios, Alvarás, e Cartas dos Reys, fol. 246, no armario dos Privilegios dos Reys do Archivo da Sé de Lisboa, donde a tirey.

O SENHOR D. ANTONIO,

Prior do Crato.

XCIII. Este Sello se conserva estampado em lacre.

Existe em huma sentença original, que vi, dada em a Villa de Almada a 4 de Novembro de 1565 nos Paços do dito Senhor D. Antonio na Assemblea, em que foraõ sentenceadas as inquirições de Christovaõ de Tavora para ser recebido na Religiaõ de S. Joaõ de Malta. Eraõ as pessoas da Assemblea, além do Prior do Crato, Fr. Joaõ da Cunha, Commendador de Vera Cruz, Fr. Jeronymo de Carvalho, Commendador da Aldea Velha, e da Trindade de Pinhel, e Fr. Domingos Alvares, Capellaõ Conventual, os quaes juntos viraõ as provas secretas, e judicialmente as approvaraõ.

O SE-

O SENHOR D. ANTONIO,

Depois de ſe intitular Rey deſta Monarchia.

XCIV. Eſte Sello he de Chancella em obrea. Eſtá em huma procuraçaõ de pleno poder, que deu a Scipiaõ de Figueiredo de Vaſconcellos, do ſeu Conſelho de Eſtado, para que em ſeu nome pudeſſe tratar, e contratar com todos os Principes, Senhores, e peſſoas de qualquer qualidade, que ſejaõ, que reſidiſſem no Reyno de França, ſobre as Armadas, que lhe mandava fazer para alcançar a reſtituiçaõ dos ſeus Reynos, e Senhorios, e para iſſo tomar dinheiro, e obrigar a ſua fazenda, &c. A qual procuraçaõ foy feita em Pariz a 27 de Mayo de 1585. Exiſte no livro primeiro da ſua Secretaria, fol. 1, que ſe conſerva na Livraria do Conde de Redondo.

ELREY D. JOAÕ IV.

XCV. Eſte Sello ſe conſerva gravado em obrea de Chancella, de que ſe uſava nas Cartas aſſinadas da ſua Real maõ, como vi, entre outras, em huma eſcrita em Lisboa a 8 de Novembro de 1642 a Pedro de Araujo de Souſa, Commendador de Anſemil da Ordem de S. Joaõ, e Capitaõ môr de Miranda, com eſta letra: *Joannes IIII. Dei gratia Portugaliæ & Algarbiorum Rex.*

ELREY

ELREY D. AFFONSO VI.

XCVI. Este Sello se conserva na Secretaria de Estado, e tem na circunferencia a inscripçaõ seguinte: *Alphonsus VI. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

XCVII. Do mesmo modo, que o antecedente, existe este Sello na Secretaria de Estado, tendo em redondo o letreiro, que se segue: *Alphonsus VI. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

XCVIII. Na mesma Secretaria se guarda este Sello, tendo na mesma parte, que os referidos, a sobredita inscripçaõ, que he: *Alphonsus VI. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

XCIX. Tambem este Sello existe na mesma Secretaria de Estado, vendo-se gravado na circunferencia delle este letreiro: *Alphonsus VI. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

ELREY D. PEDRO II.

C. Na Secretaria de Estado se conserva este Sello, que tem esculpido à roda das Armas o letreiro seguinte: *Petrus D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Princeps, & Regens.*

CI. Tambem existe na mesma Secretaria o presente Sello, tendo no mesmo lugar, que o antecedente, a inscripçaõ, que se segue: *Petrus II. D.*

G.

G. Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, D. Guineæ, Conquistæ, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ, &c.

CII. Na mesma Secretaria de Estado se guarda este Sello, em cuja circunferencia se gravou o letreiro seguinte: *Petrus D. G. Princeps, Sucessor, Gubernator, & Regens Portugal. & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, & Conquistæ, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ, &c.*

ELREY D. JOAÕ V. N. S.

CIII. O presente Sello se conserva na Secretaria de Estado, e tem na circunferencia a inscripçaõ, que se segue: *Joannes V. D. G. Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, & Conquisitionis, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæq. &c.*

CIV. Na mesma Secretaria existe este Sello, e à roda delle o letreiro seguinte: *Joannes V. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

CV. O presente Sello existe actualmente na mesma Secretaria de Estado, vendo-se aberta na circunferencia delle a epigrafe seguinte: *Joannes V. D. Gratia Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquisitio-*

sitio-

sitionis, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæque, &c.

CVI. Tambem este Sello existe no mesmo lugar, que os antecedentes, tendo esta inscripçaõ: *Joannes V. D. Gratia Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquisitionis, Navigationis, Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæque, &c.*

CVII. Este Sello he aberto em chumbo, e serve na Chancellaria para se gravar nos Padroens Reaes, e tem este letreiro: *Joannes V. D.G. Rex Portugaliæ.*

CVIII. He taõ magnifica, e magestosa a figura, e fórma deste Sello, que he antonomasticamente chamado o *Sello grande*, e tem na circunferencia a inscripçaõ seguinte: *Joannes V. Dei Gratia Rex Portugaliæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquisitionis, Navigationis, Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæque, &c.* Existe actualmente na Secretaria de Estado.

A RAINHA D. MARIA ANNA DE AUSTRIA N. S.

CIX. O presente Sello tem na circunferencia o letreiro seguinte: *Maria Anna Dei Gratia Regina Portugaliæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Domina Guineæ, Conquisitionis, Na-*

vigationis, *Comertii*, *Ethiopiæ*, *Arabiæ*, *Persiæ*, *Indiæque*, *&c.*

CX. He o preſente Sello ſemelhante ao antecedente, e ſe gravou nelle a meſma inſcripçaõ.

CXI. Eſte Sello he o que ſerve na ſua Chancellaria.

O PRINCIPE N. S.

CXII. Exiſte actualmente eſte Sello na Secretaria de Eſtado.

A PRINCEZA N. S.

CXIII. Na meſma Secretaria de Eſtado ſe conſerva o preſente Sello.

O INFANTE D. PEDRO.

CXIV. O preſente Sello he deſte Sereniſſimo Infante.

O INFANTE D. FRANCISCO.

CXV. Eſte Sello he da ſua Chancellaria, onde ſe conſerva, e tem eſta letra: *Franciſcus Infans Portugaliæ.*

CXV. Outro Sello, que exiſte na ſua Secretaria.

O IN-

O INFANTE D. ANTONIO.

CXVI. Este Sello serve na sua Chancellaria, onde existe, e tem esta letra: *Antonius Infans Portugaliæ.*

CXVII. Outro Sello, que se conserva na sua Secretaria.

CXVIII. O INFANTE D. MANOEL.

Este Sello existe na sua Secretaria.

Advirta-se, que algumas vezes se antepoem os numeros, que accusaõ os Sellos, o que o artifice, que os esculpio nas laminas, fez para os collocar com melhor commodidade; e como os ditos Sellos saõ manifestados pelos numeros, facilmente os acharáõ por estes as pessoas, que tiverem curiosidade de os buscar.

SELLOS.

A.
I.
III.
IV.
O
R
P
TV
GA
L
po
rt
ug
al
II.
Rex Domn
Alfonsus
Rex
Domnus
Sancius
Regina
Domna
Dulcia
Regina
Dona Tharazia
V.
VI.
POR
TV
GA
L
POR
tv
ga
L
G.F.L. Debrie del. et sculp. 1726.
K.

B.
VII.
SIGILLVM: REGINE: MATHILDIS:
COMITISSE: FLANDRENSIS:
VIII.
I.

C.

IX.

Rex Donus Sanch.º

Regina Doña Mafhalda

Rex Dn.º Alfonsus

Infans Donus Ferandus

Regina Doña Vraca

Infans Donus Petrus

Regina Doña Claraſa

Regina Doña Sancia

X.

Rex dominˢ ſantius

Regina dña taraſia.

Regina dña ſatia

Regina dña dulcia

Rex dñſ alfonſ.º

Rex dñſ petr.º

Rex dñſ ſraſ.º

Debrie sc. 1735

D
XI
SIGIL . FERNANDI · COMITIS · FLANDRIE
XII
ET · COMES · HAINOIE
XIII
S' IOHANNE COMITISSE FLANDRIE ET HAINOIE
XIV
SECRETUM MEUM MICHI
XV
N

XVI

XVII

Debrie fec.

F
XVIII.
XIX.
XX.
Debrie del et sculp.
P.

G.
XXIII.
XXII.
XXI.
XXIV.
XXV.
Debrie del. et sculp.
Q

XXVI.
XXVII.
XXIX.
XXVIII.

XXXII.
Debrie del. et sculp.
S.

XXXVI.
XXXIII.
XXX.
XXXIV.
XXXI.
XXXVII.
XXXV.

XLII.
XXXVIII.
XXXIX.
XLI.
XLIV.
XLIII.
XL.
XLV.
V

XLVII.
XLVI.
LVIII.
XLVIII.
L.
LI.
LIII.
XLIX
LII.
LVI.
LV.
LVII.
LXII.
LX.
LIX.
LXI.
LXIX.
LIV.
LXVIII.
Debrie del. et sculp.

LXVII.
LXIII.
LXV.
LXIV.
LXXV.
LXVI.
LXX.
LXXVI.

C
LXXIII
LXXIX
LXXX.
LXXXIII
LXXI.
LXXVIII.
FILIVS EDVAR
ISABELAE
LXXXII.
LXXII.
LXXIV.
LXXVII.
Z

LXXXI.
LXXXVI.
XCVI.
XCIV.
LXXXVIII.
LXXXVII.
XCIII.
XCI.
XCV.
XCVII.
LXXXIX.
LXXXIV.
LXXXV.
XC.
XCII.

Q.

XCIX.
C.XV.
C.IV.
XCVIII.
ALPHONSVS·VI·DEI·GRATIA·PORTVGALIÆ·ET·ALGARBIORVM·REX
C.V.
C.IX.
C.
XI.

BB.

C.VIII.

C.X.

C.VII.

C.VI.

DD.

C.XII.
C.XIII.
C.XVII.
C.XV.
C.XVI.
FRANCISCUS INFANS PORTUGALLIAE
ANTONIUS INFANS PORTUGALLIAE
C.XIV.
C.XVIII.
PETRUS INFANS PORTUGALLIAE
EMMANUEL INFANS PORTUGALLIAE
G F L Debrie del. et sculp.

CAPITULO III.

Trata-se das Moedas antigas, e modernas do Reyno de Portugal.

NOs Reaes Sellos, que deixamos estampados, se vê seguida a dilatada serie dos nossos Augustos Reys, desde o primeiro Fundador da Monarchia Portugueza até o presente. E desejando formar outra serie na Collecçaõ das Moedas, que agora publico, naõ o pude conseguir, porque naõ descobri mayor numero das nossas Moedas, das que adiante se veraõ gravadas. E supposto se frustrou nesta parte a vontade com que trabalhey para seguir a Chronologia, com tudo parece, que naõ saõ poucas as que dou a conhecer, manifestando esta Collecçaõ aos eruditos, e instruindo aos curiosos com hum estudo, ainda que naõ novo, que muy difficilmente poderiaõ alcançar de outra sorte, porque até agora este he o mayor numero das nossas Moedas, que se vem juntas.

He sem duvida, que os Sellos Reaes, como temos mostrado, fazem huma indubitavel verificaçaõ, naõ só dos Escudos, que vaõ abertos nos Capitulos dos Livros precedentes; mas tambem saõ hum irrefragavel testemunho, do que fica escrito, manifestando importantes noticias pertencentes à

meſma Hiſtoria com os diplomas, de que elles pendiaõ.

Saõ as Moedas huns documentos, com que igualmente ſe authoriſaõ as Hiſtorias, porque por ellas ſe entra no conhecimento da grandeza, e poder dos Soberanos, pela riqueza dos metaes, e pela diverſidade dos cunhos; juſtificando-ſe tambem na antiguidade o modo, com que ſe ornavaõ os Eſcudos Reaes, e a fórma indubitavel das Armas, que uſaraõ os Reys antigos.

Pois ſendo certo, que as Armas, que illuſtraraõ as familias no Occidente, naõ ſaõ mais antigas, que o decimo, ou undecimo ſeculo, porque antes naõ havia mais, que certas diviſas peſſoaes, e naõ da familia, que eraõ huns ſymbolos militares, ou emprezas arbitrarias, que naõ indicavaõ a nobreza, nem a antiguidade, nem menos o illuſtre nome das grandes Caſas. Pelo que nos ornatos, e mais peças, de que ſe compuzeraõ as Armas, em que teve principio a Armaria, naõ ſe lhe encontra mayor antiguidade, em que ſe poſſa fixamente aſſentar, que o decimo ſeculo. Nem menos as grandes Caſas de Europa tem as ſuas Armas certas, e indubitaveis, ſenaõ no ſeculo undecimo, e ainda mais perfeita, e claramente no ſeguinte.

Para o que ſó nos ſervirá de exemplo a Caſa Real de França (de que ſe derivou a de Portugal) ſem duvida a mais antiga da Chriſtandade. E della ſe affirma, que ElRey Luiz VII. o Moço, a quem cha-

chamaraõ o *Floro*, foy o que, em allusaõ ao seu nome, tomara os Lyrios por Armas na occasiaõ, em que fizera ungir a seu filho Filippe Augusto no anno de 1170, querendo, que a Dalmatica, e os borseguins do Rey seu filho, fossem da cor azul, semeados de flores de Liz de ouro. E depois os Reys seus successores usaraõ por Armas em campo azul as flores de Liz sem numero, enchendo todo o Escudo dellas. Nesta fórma usaraõ do Escudo largos tempos, até que ElRey Carlos V. ou, segundo outros, Carlos VI. reduzio as flores de Liz ao numero de tres, como hoje as vemos.

Calmet *Histoire de Loraine*, tom. 3. *Dissert. sur les Sceaux Armoiries*, pag. XXXI.

No mesmo duodecimo seculo, em que teve principio a Monarchia Portugueza, começaraõ logo os nossos Reys a usar de Armas nos Sellos, e nas Moedas, de sorte, que naõ saõ mais antigas em algum outro Reyno da Christandade, havendo pouca variedade nos Escudos Reaes; até que finalmente com Leys de perfeita Armaria o ornaraõ na fórma, em que hoje se vê, como já deixamos referido.

E porque houve pouca, ou nenhuma curiosidade em se guardarem estes estimaveis monumentos da antiguidade; quem com attençaõ observar os que deixamos esculpidos nos Sellos, e estamparmos nas Moedas, achará, que algumas vezes se manifesta na Moeda o que se naõ vê no Sello, e neste o que naquella se naõ alcançou; naõ porque o dinheiro fosse cunhado com differente Escudo de

Armas, do que o Sello; mas porque no mesmo tempo se esculpio, e reduzio a mais especiosa fórma, e se acha a Moeda, e falta o Sello, o que succede de ordinario nas cousas antigas, porque muitas vezes o que naõ vence muita diligencia, se consegue por huma rara casualidade, como muitas vezes experimentamos: pelo que naõ descubrimos tudo, o que era preciso para esta Collecçaõ. E muito mais, porque naõ só faltou a curiosidade de se conservarem as Moedas, mas tambem porque neste particular os nossos naturaes naõ só saõ descuidados, mas inadvertidos; porque achando-se em repetidas occasioens no nosso Reyno muitas Moedas, assim Romanas, como Portuguezas, e naõ cuidando os inventores mais, que no valor, que podiaõ tirar do ouro, ou da prata, as levaõ aos Artifices, que as compraõ para as fundirem. Assim se tem entregado ao fogo preciosas Moedas antigas, como quem naõ pertendia outra memoria mais, que o valor, que dellas tiraõ para satisfazer a cobiça, ou a necessidade, naõ bastando todos os prudentes meyos, que se tem applicado contra esta irremediavel extracçaõ; sendo esta a causa, porque saõ hoje taõ raras as Moedas antigas neste Reyno. E porque o tempo naõ as venha de todo a acabar com o mesmo fado, que tiveraõ as que se extinguiraõ, pertendi livrar do commum estrago todas aquellas, que a minha diligencia pode conseguir, e offereço na presente Collecçaõ das Moedas Portu-

guezas

guezas antigas, e modernas, à qual ajuntamos tambem todas as Medalhas, que soubemos se lavrarão em varias occasioens para perpetuarem na posteridade as acções, que ellas representaõ; as quaes alcançámos de pessoas eruditas, e descobrimos em alguns Authores, quaes saõ, Joaõ Schiltero no Livro intitulado: *Scriptores rerum Germanicarum à Carolo Magno, usque ad Federicum III. inclusivè, &c. in unum volumen collecti, una cum omni re Diplomatica Fiderici Imperatoris*, impresso em Strasbourg no anno de 1702. Samuel Guichenon na *Histoire Genealogique de Savoye*, estampada em 1660. By J. Evelyn Esq S. R. S. na Obra composta na lingua Ingleza, e intitulada: *Numismata A Discourse of Medals*, impressa na Cidade de Londres no anno de 1697 em volume de folha, na qual trata diffusamente das Medalhas antigas, e modernas dos Reynos de Inglaterra, &c. E ultimamente Joaõ Palacio no tomo 7. das suas Obras, intitulado: *Aquila Augusta, &c.* da impressaõ de Veneza de 1679.

Naõ foy idéa minha o entrar no trabalho desta Collecçaõ das Moedas Portuguezas, ainda que reconhecia ser huma parte necessaria para ornar a famosa fabrica da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza: porém detido do trabalho difficil de conseguir semelhante empreza, me naõ animava a entrar nella; e tambem porque já me via rendido da laboriosa fadiga, que havia experimentado na Collecçaõ dos Sellos Reaes; e assim me satisfazia com aquelle

aquelle evidente teſtemunho da minha applicaçaõ, deixando eſta parte ao ſublime engenho, que na Sociedade da Academia Real trabalhava na *Hiſtoria Metallica*.

Neſta conformidade ſatisfeito do proprio trabalho, me accommodey ſem ambiçaõ ſempre com o que alcançava pelo deſvelo da minha diligencia, ſem que me entraſſe na imaginaçaõ arrogar como proprio o eſtudo alheyo; e porque ſeria injuſtiça clara remetter ao ſilencio a gloria do Author deſta idéa, publicamente confeſſo no grande theatro do Mundo, ter ſido primeiro trabalho do eſclarecido Marquez de Abrantes Rodrigo Annes de Sá, Gentil-homem da Camera de Sua Mageſtade, e ſeu Embaixador Extraordinario de obediencia ao Papa Clemente XI. e Embaixador Extraordinario à Corte de Madrid para concluſaõ dos reciprocos caſamentos dos Principes do Braſil, e Aſturias, eruditiſſimo Socio da Academia Real, de que foy veneradiſſimo Cenſor, cuja memoria ſerá ſempre ſaudoſa igualmente aos erudítos, do que à Patria. Foy Varaõ grande, ornado de muita erudiçaõ, e hum dos ſabios Senhores, que concorreraõ no ſeu tempo, conſervando grande curioſidade, e admiravel talento; e para prova deſta verdade ajuntou diverſas Collecções de raras Medalhas Romanas, e outras muitas exquiſitas; porque o ſeu genio elevado ſe naõ ſatisfazia nunca com huma ſó applicaçaõ. Porém deixando por ora o brilhante do ſeu admiravel talento, que

ſe

se póde ver no *Elogio* das suas excellentes virtudes, que recitou na Academia Real o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, cuja incomparavel erudiçaõ será sempre o mayor elogio da sua grande pessoa; e no que actualmente está escrevendo o Padre D. Joseph Barbosa, digna penna para taõ elevado assumpto; tratarey só da Collecçaõ das Moedas Portuguezas, que elle deixou, as quaes já tinha feito abrir, e estampar, para que distribuindo as estampas pelos curiosos deste estudo, vissem as que o Marquez tinha ajuntado, e o soccorressem com as que tivessem. Neste tempo lhe faltou a vida, e ficou, como ordinariamente costuma succeder, perdido o trabalho, em que a sua applicaçaõ tanto se tinha cançado.

Porém naõ querendo eu, que ficasse sepultado o trabalho de Varaõ taõ excellente, as procurey como cousa, que pertencia à Academia Real; e com grande generosidade mas communicou, e as chapas, que estavaõ abertas, seu filho o Marquez de Abrantes Joachim de Sá, Gentil-homem da Camera de Sua Magestade. E desejando a este precioso thesouro, de que estava de posse, ajuntar com o meu trabalho algumas Moedas, pelas quaes me fizesse merecedor de alguma parte da gloria desta Collecçaõ, entrey a indagar quaes seriaõ nesta Corte os applicados, e curiosos desta admiravel parte da Historia, e me favoreceo tanto a fortuna, que em pouco tempo ajuntey huma grande copia de Moedas

das antigas Portuguezas, em que eſcolhi muitas, que o Marquez naõ chegou a alcançar, ainda que naõ duvido, que dellas tiveſſe noticia; as quaes fiz abrir com huma tal diviſa, que por ella ſe conhecem todas as que de novo ajuntey, a qual he terem as chapas na circunferencia hum filete, ou friſo, para aſſim ſe diſtinguirem das chapas, que tinha mandado abrir o Marquez, que ſaõ liſas.

E porque nenhuma couſa eſtimo mais, que a gratidaõ, e reconhecimento dos beneficios, ſerá a remuneraçaõ deſte favor publicar a generoſidade, com que cada qual me entregou o theſouro da ſua curioſidade, de mayor valor pelo raro, do que ainda pelo preço do ouro, e prata, de que eraõ muitas Moedas; pois eſtima quaſi ſempre hum curioſo mais huma Moeda de cobre exquiſita, do que hum marco de ouro. A tanto chega o valor do goſto, e da eſtimaçaõ!

Pelo que referirey os erudîtos curioſos, que de mim fiaraõ as ſuas Moedas, e naõ ſey, que na Corte haja outros, que eu conheça; os quaes ſaõ aquelles eſclarecidos ſabios, o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes, D. Franciſco de Almeida, o Doutor Nicolao Franciſco Xavier da Sylva, digniſſimos Socios da Academia Real da Hiſtoria Portugueza. O Duque de Cadaval, Eſtribeiro mór de Sua Mageſtade, e do ſeu Conſelho de Eſtado (a cuja innata benignidade ſempre ſerey devedor, e tambem à ſua grandeza, porque lhe ſou obrigado pelos

los copiosos soccorros da sua excellente Livraria dos manuscritos, como repetidas vezes deixo publicado nesta Obra) tambem no seu Museo, em que conserva admiraveis cousas, tem diversas Moedas antigas, Romanas, e Portuguezas, em que se conserva huma bem rara, que vay nesta Collecçaõ. O Bacharel Manoel Antonio de Lemos, Corregedor do Crime nesta Corte, tem huma boa Collecçaõ com algumas Moedas estimaveis, e raras. Joseph Freire de Montarroyo Mascarenhas tem muitas, e tambem nellas algumas, que naõ saõ commuas. A mayor Collecçaõ, que vi, he a de Lourenço Morgante, o qual tem feito hum grande estudo nas Romanas, e as conhece com particular genio; seu filho o Padre Bento Morgante, Licenciado nos Sagrados Canones, excede muito a seu pay na diligencia, porque além do bem, que se tem instruido nesta utilissima curiosidade, tem feito hum grande estudo, e applicaçaõ, como se vê do livro, que imprimio neste anno de 1737, e se verá nos que se lhe seguem: e o que he mais, que a sua habilidade executa com perfeiçaõ passar as Medalhas ao debuxo, e algumas vezes ao buril, de sorte, que devi à sua curiosidade naõ só ajudarme com muitas Moedas, mas com debuxar todas as que alcancey de novo, com tanta perfeiçaõ, como se vem abertas. O Padre Joseph Caetano de Almeida, Bacharel formado na Universidade de Coimbra na faculdade dos Sagrados Canones, onde mostrando a sua

applicaçaõ aos eſtudos da ſua profiſſaõ, os adiantou ainda mais com a erudiçaõ, com que depois ornou a ſua peſſoa, à qual tenho devido alguns ſoccorros para eſta Obra, por ſer muy larga a ſua liçaõ, que aproveita mais com portentoſa memoria, me communicou tambem algumas Moedas, que ajuntou de diverſas peſſoas eruditas, e curioſas. Tambem eu concorri com alguma Moeda baſtantemente rara, deſpojo, que foy da curioſidade rara daquelle inſigne Varaõ, o Padre D. Manoel Caetano de Souſa, cuja memoria me ſerá ſempre ſaudoſa, e a ſua falta ſentida na Republica Literaria, como de hum dos mais eſclarecidos fautores de todas as ſciencias, e eſtudos.

Naõ foy a minha tençaõ fazer huma Hiſtoria Metallica Portugueza, mas ſómente manifeſtar na Collecçaõ preſente as Moedas, que pude conſeguir do noſſo Reyno; e aſſim ſe ſatisfaráõ os curioſos com trabalharem ſobre o valor de cada huma, e ſobre os motivos, que houve para ſe lavrarem algumas, em cuja averiguaçaõ totalmente naõ entrey, porque neceſſitava de naõ perder com eſſe eſtudo o tempo, que me era neceſſario para adiantar a Hiſtoria Genealogica, que eſcrevia. Com tudo por naõ deixar de dar alguma inſtrucçaõ, que poſſa ſervir neſta parte aos curioſos, me pareceo ſeria de muita utilidade ajuntar aqui tudo o que eſcreveraõ ſobre as Moedas Portuguezas os noſſos Authores, ao menos todos os que chegaraõ à minha noticia, e

as

as Leys, que sobre ellas se promulgaraõ em diversos Reynados, e alguns papeis manuscritos antigos sobre esta materia, que instruem, e poderáõ facilitar aos que trabalharem com curiosidade neste importante assumpto.

CAPITULO IV.

Contém distribuidos por ordem alfabetica os Authores, que escreveraõ sobre as Moedas Portuguezas.

Como o grande Affonso Dalbuquerque a requerimento dos Governadores, e povo da Cidade de Malaca, mandou lavrar Moeda, e dos preços della, e do mais, que se nisso fez. Capitulo XXXII. dos Commentarios na terceira parte, impressos em Lisboa no anno de 1576.

EStando as cousas de Malaca neste estado, veyose Ninachatu ao grande Affonso de Albuquerque com os Governadores da terra, e disseraõ-lhe, que o povo passava grande trabalho por naõ haver Moeda, que lhe pediaõ por merce a mandasse fazer; e posto que elle havia já dias, que o desejava, como a obra da Fortaleza o trouxesse muito occupado, deixava isto para outro tempo, em que ti-

veſſe menos occupaçaõ; e porque a neceſſidade, que lhe apreſentaraõ era muita, e o povo ſe naõ podia remediar ſem Moeda, quiz logo entender niſſo, aſſim por ſer inſignia Real delRey D. Manoel, e de ſua vitoria em Reyno ganhado de novo, de que elle era direito Rey, como tambem por apagar a Moeda dos Mouros, e lançar ſuas prantas, e nome fóra da terra. Determinado iſto, mandou chamar todos os Mercadores, Governadores, e principaes homens da Cidade, e pozlhe em pratica o que lhe tinhaõ pedido, e depois de haver muitas differenças entre elles, aſſentaraõ, com o parecer de todos os Capitães, que eſtavaõ preſentes, que ſe fizeſſe Moeda, e de dous *Caixes* (que era Moeda de eſtanho do Rey de Malaca) ſe fizeſſe huma Moeda com a Esféra delRey D. Manoel, a que puzeraõ nome *Dinheiro*, e outra mais groſſa, que tinha dez dinheiros, puzeraõ o nome *Soldo*; e outras, que pezavaõ dez Soldos, puzeraõ nome *Baſtardos*; e toda eſta Moeda era de eſtanho, que naſce na terra de Malaca; e eſtas minas fez Affonſo de Albuquerque direitos Reaes delRey de Portugal; e porque em Malaca naõ havia Moeda de ouro, nem de prata, e corria a troco de outras mercadorias, aſſentaraõ, que ſe fizeſſe, e depois de paſſarem muitas praticas ſobre a valia, que teria, pareceo a todos bem, que a Moeda de ouro pezaſſe hum quarto de tundiá, que tem de valia mil reis entre nós, a que puzeraõ nome *Catholico*; e a de prata pareceo bem

aos

aos Mercadores, que fosse da de Pegú, que he pouco menos, que a de Castellete, e sobre isso houve algumas razoens por huma parte, e pela outra, e Affonso de Albuquerque assentou, que fosse prata mercadoura, porque querendo os Reys de Portugal mandalla por mercadoria a Malaca, pela muita valia, que tem, o pudessem fazer. Os Mercadores, posto que esta valia da prata fosse em seu prejuizo, foraõ com o parecer de Affonso de Albuquerque; e assentaraõ, que a Moeda de prata se chamasse *Malaquezes*, e que tivesse o mesmo preço de quarto de tundá; e porque a Moeda dos Mouros fosse logo apagada de todo, principalmente a de estanho, que era mais commua na terra, mandou Affonso de Albuquerque assentar huma casa de fazer Moeda, e que todos os Mouros, que a tivessem do Rey de Malaca, a levassem logo alli sobpena de morte, e veyo tanta quantidade della por medo da pena, que lhe era posta, que os officiaes naõ se podiaõ valer com o despacho; e em breve tempo se lavrou huma grande quantidade de prata, ouro, e estanho. Affonso de Albuquerque como soube dos officiaes a copia da Moeda, que tinhaõ, mandou chamar os Governadores da terra, e disselhes, que elle tinha mandado lavrar muita somma de Moeda, como todos tinhaõ assentado, e que era necessario mandarse apregoar por toda a Cidade com aquella solemnidade, que convinha ao estado delRey D. Manoel, seu Senhor. Os Governadores assentaraõ,

que

que ao outro dia pela manhãa se apregoasse, e ajuntarão-se todos os principaes do povo, e vierão-se à Fortaleza donde Affonso de Albuquerque estava com todos os Capitães, e Fidalgos, e Cavalheros da Armada, e dalli começarão a caminhar nesta ordem. Hia diante de todo o povo hum dos principaes dos Governadores da Cidade, em cima de hum Elefante com seu Castello emparamentado de seda, e levava nas mãos huma bandeira das Armas del-Rey de Portugal, e huma aste comprida, e apoz elle hia todo o povo a pé de huma parte, e da outra, como em Procissão; e no meyo desta gente hia hum Mouro em cima de outro Elefante, emparamentado tambem de seda, dando os pregoens, e apoz elle as trombetas, e atraz dellas os Governadores da Cidade, e todos os Mercadores, e principaes homens della.

Parte do Paragrafo VI. do Livro VII. Titulo VI. Parte II. da Chronica da antiquissima Provincia de Portugal da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, composta pelo Padre Fr. Antonio da Purificação, e impressa no anno de 1656.

Quanto à segunda parte do titulo deste § he materia, que ainda que a alguem pareça alheya desta Obra, não he tão pouco concernente a ella, que a não julguemos por necessaria; porque como escrevamos principalmente para os filhos desta Provincia,

vincia, e nos Cartorios della se achem muitas escrituras antigas, que fazem mençaõ das Moedas, que naquelles tempos corriaõ, como saõ: *Libras, Soldos, Dobras, Tornezes*, e outras; e algumas destas escrituras estejaõ copiadas nesta Chronica, claro está, que faltariamos no complemento de nosso officio, se deixaramos de explicar a qualidade, e valia dellas; porque assim como naõ duvidamos, que muitos doutos por sua curiosidade podem chegar a lernos; assim tambem presumimos, que algum dos outros para o fazer com proveito, terá necessidade deste nosso trabalho, que agora tomamos para seu descanço.

A. Leva depois esta materia pela ordem do Alfabeto; a primeira Moeda, que nos cabe explicar, se chamava: *Alfonsim*; tomou o nome delRey D. Affonso IV. que a bateo; era de cobre, e de prata, e de ouro; tinha de huma parte o escudo do Reyno, e da outra a figura do mesmo Rey, que a lavrou, com o seu nome na orla. A de cobre valia pouco mais de hum real de cobre, dos que hoje correm. A de prata valia quasi hum tostaõ. A de ouro valia quinhentos e tantos reis: das de prata se acharaõ em Lisboa algumas no vaõ de huma parede poucos dias depois do nascimento do Infante D. Affonso, que foy em 19 de Agosto de 1643, as quaes se conheceraõ serem Alfonsins pelo letreiro, que tinhaõ ao redor da figura; prognostico sem duvida muy verosimel da futura felicidade deste Infante,

te, que Deos guarde, e proſpere por largos, e feliciſſimos annos.

Barbuda, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Fernando do tamanho de hum meyo toſtaõ; valia trinta e ſeis reis: tambem ſe chamava *Celada*, porque de huma parte tinha huma Celada (que era ſynonymo de Barbuda) com huma Coroa em cima, e o peito de malha, e em roda eſte letreiro: *Si Dominus mihi adjutor, non timebo mala*; da outra tinha em hum eſcudo a Cruz de Chriſto com quatro Caſtellos nos quatro topos dos braços, e eſta letra na orla: *Fernandus Rex Portug. & Algarbiorum.*

Ceitil, Moeda de cobre, que lavrou ElRey D. Joaõ I. em memoria da famoſa Cidade de Ceita, que tomou aos Mouros; valiaõ a ſexta parte de hum real de cobre; lavraraõ-na os Reys ſucceſſores até ElRey D. Sebaſtiaõ.

Cinquinho, Moeda de prata, que valia cinco reis; lavrou-a ElRey D. Joaõ II. e ſeu ſucceſſor D. Manoel.

Coroa, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Duarte; valia duzentos e dezaſeis reis: lavrou-ſe até o tempo delRey D. Manoel com valia ſómente de cento e vinte reis; e aſſim perſeverou até o Reynado delRey D. Sebaſtiaõ. Deſtas Moedas deu o ſobre dito D. Jorge Henriques mil e duzentas ao Convento de Noſſa Senhora da Graça de Evora pelas Exequias de D. Maria de Calatayud ſua mulher.

Cruza-

Cruzado, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Affonso V. e D. Joaõ II. valia quatrocentos reis; veyo a valer em tempo delRey D. Manoel seiscentos e cincoenta reis; tinha de huma parte a Cruz de S. Jorge, com esta letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; no reverso o Escudo do Reyno com huma Coroa posta sobre a Cruz de Aviz, e na orla esta letra: *Crusatus Alphonsi Quinti R.* Deulhe ElRey este nome em memoria da Bulla da Cruzada, que entaõ aceitara para a guerra contra os Turcos. Outros cruzados da mesma valia bateo D. Joaõ III. a que chamavaõ tambem *Calvarios*; porque tinhaõ de huma parte huma Cruz sobre hum Monte Calvario, com a letra em roda: *In hoc signo vinces*, e no reverso o Escudo Real coroado, e na orla: *Joan. Port. & Algarb. R. D. Guin.* Cruzados se chamaõ tambem as Moedas de prata de quatrocentos reis de valia, e *Meyos Cruzados* de duzentos reis, que agora no anno de 1643 lavrou o Sereniſſimo Rey D. Joaõ IV. cunhados de ambas as partes, como os tostoens ordinarios do Reyno.

Dinheiro, Moeda de cobre; durou esta Moeda neste Reyno até o tempo delRey D. Manoel.

Dobra, Moeda de ouro, de que havia varias castas, humas Portuguezas, outras Castelhanas, e outras Mouriscas: das Portuguezas humas se chamavaõ Cruzadas; e foraõ lavradas por ElRey D. Diniz com valia de duzentos e setenta reis; outras se chamavaõ delRey D. Pedro, porque elle as la-

vrou com valia de cento e quarenta e ſete reis. Das Caſtelhanas humas ſe chamavaõ tambem da Banda, porque tinhaõ huma banda (que era a inſignia da Ordem da Banda em Caſtella) ou Valedias, porque valiaõ, e corriaõ neſte Reyno: ſeu preço eraõ duzentos e dezaſeis reis. Outras ſe chamavaõ de D. Branca, e outras Sevilhanas, todas da meſma valia, que as da Banda. As Mouriſcas tinhaõ a valia das Portuguezas de D. Diniz, e hoje tem mais de ſetecentos reis, em reſpeito da valia do marco de ouro deſte Reyno: de humas deſtas dobras deu El-Rey D. Affonſo IV. trinta de eſmola ao noſſo Convento de Torres Vedras, e vinte ao de Penafirme.

Eſcudo, Moeda de ouro, que bateo ElRey D. Duarte, tinha noventa reis de valia. Mandou-as desfazer ElRey D. Manoel, porque pela muita liga, que tinhaõ, eraõ mal recebidas, principalmente dos Eſtrangeiros.

Eſpadim, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Joaõ II. de valia de trezentos e vinte reis, e chegou a valer quinhentos em tempo delRey D. Manoel: tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno, com eſta letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Dñi*; e da outra huma eſpada empunhada com a ponta para cima com o nome do Rey na orla. Bateo tambem eſte Rey Eſpadins de cobre prateados, que valiaõ quatro reis. Eſpadins de prata bateo D. Affonſo V. do tamanho de hum meyo toſtaõ dos de agora; valiaõ vinte e quatro reis: eraõ cunhados, como

como os de ouro, que temos referido; mas a espada estava com a ponta para baixo.

Forte, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Diniz; tinha de valia quarenta reis; e meyo Forte vinte reis: de huma parte tinha o habito de Christo, que elle instituira, com a letra: *Dionysius Rex Portug. & Algarb.* no reverso o Escudo Real, com esta letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini.* A mesma Moeda bateo depois ElRey D. Fernando com valia de vinte e nove reis, a qual elle mesmo abaixou.

Frizante, Moeda de prata, que começou com o Reyno; della se acha mençaõ na escritura da fundaçaõ do Convento de S. Joaõ de Tarouca, que anda na terceira parte da *Monarchia Lusitan.* no Appendix n. 16; naõ se sabe, que valor tinha.

Gentil, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Fernando; valia setecentos e vinte reis. Tambem a lavrou ElRey D. Joaõ I. mas em preço mais baixo.

Grave, Moeda de prata, quasi do tamanho de hum meyo tostaõ, e valia vinte e hum real dos nossos de cobre; lavrou-a ElRey D. Fernando; de huma parte tinha huma letra *F*. (que queria dizer, *Fernando*) metida em hum Escudo, e sobre o *F*. huma Coroa, e nos dous lados do Escudo duas Cruzes de Christo com hum letreiro em roda, que dizia: *Si Dominus mihi adjutor*; no reverso tinha a Cruz de S. Jorge sobre hum Escudo rodeado de

quatro Caſtellos, com a letra por fóra: *Fernandus Rex Portug.*

Indios, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Manoel com valia de trinta e tres reis, em memoria do deſcobrimento da India: tinhaõ eſtas Moedas de huma parte eſta letra: *Primus Emmanuel*, e da outra a meſma Cruz, e letreiro, que diremos na Moeda *Portuguez.*

Juſto, Moeda de ouro de valia de ſeiſcentos reis, que lavrou ElRey D. Joaõ II. tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla, e no reverſo a imagem do meſmo Rey armado, e com huma eſpada na maõ, aſſentado em hum throno entre dous ramos de palma, com a letra: *Juſtus ut palma florebit*, e daqui devia eſta Moeda tomar o nome.

Leal, Moeda de prata de valia de doze reis, que bateo ElRey D. Joaõ II. em memoria dos que lhe foraõ leaes nos deſgoſtos, que teve com ſeu cunhado D. Diogo, Duque de Viſeu; tinha de huma parte a letra: *Leal* por baixo de huma Cruz de Chriſto, e da outra o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla.

Libra, ou *Livra*, Moeda de varias ſortes: livra de ouro, lavrou-a o primeiro Rey de Portugal D. Affonſo Henriques, e alguns de ſeus deſcendentes. Em tempo delRey D. Affonſo III. valia cada huma cento e ſeſſenta reis; depois lhe abateo El-Rey Dom Joaõ I. ametade quaſi do que valiaõ.

Livra

Livra de prata tambem começou em D. Affonso Henriques, e a continuaraõ seus successores até El-Rey D. Manoel: teve varios preços, até que El-Rey D. Duarte reduzio as livras antigas a preço de trinta e seis reis cada huma, e as suas, que elle lavrou, a vinte e cinco reis e meyo. Livra de cobre tem a mesma antiguidade, e foy de tres sortes: humas se chamavaõ *Livras de dez Soldos*; porque huma tinha dez soldos, e dez dellas faziaõ huma livra de ouro das de trinta e seis reis: outras se chamavaõ *Livras de dez livras* pequenas, e valiaõ pouco mais de meyo real: e outras se chamavaõ *Livras de tres livras e meya*, e valiaõ pouco mais de hum real e meyo.

Mealha, era ametade da Moeda *Dinheiro*, de que já fallámos, partida com huma tisoura, ou qualquer outro instrumento: destas Mealhas tomou o nome o Mealheiro; duraraõ até o tempo delRey D. Manoel.

Moeda do Engenhoso, foy de ouro; mandou-a fazer ElRey D. Sebastiaõ, e chamava-se assim do Moedeiro, que a lavrou; valia quinhentos reis: tinha de huma parte a Cruz da Ordem de Christo, com esta letra: *In hoc signo vinces*, e no reverso as Armas do Reyno com o nome do Rey na orla.

Moeda de quatro cruzados, era de ouro; lavrou-a D. Filippe II. de Castella, quando entrou neste Reyno; tomou o nome do preço, que tinha; valiaõ dous mil e sessenta reis, quando ElRey

D.

D. Joaõ IV. no anno de 1642 as extinguîo, fazendo lavrar outras ſemelhantes em ſeu nome com valia de tres mil reis cada huma; as quaes tem de huma parte, como as outras, a Cruz de S. Jorge, com a letra: *In hoc ſigno vinces*; e da outra o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla: ha deſtas, meyas moedas, e quartos, e já hoje tem ſubido muito na valia.

Marabitinos, ou *Maravediz*, Moeda de ouro taõ antiga, como o Reyno: em tempo delRey D. Sancho I. tinhaõ pouco mais, ou menos, quinhentos reis de pezo, e de valia pouco mais; tinha de huma parte a imagem do Rey a cavallo com huma eſpada nua na maõ, e em circuito eſta letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus S.* e no reverſo o Eſcudo Real com o nome do Rey na orla.

Paragrafo VII. continua-ſe a materia das Moedas do paragrafo precedente.

Nomeada, Moeda de prata do tamanho de hum meyo toſtaõ, com hum Eſcudo do Reyno de huma banda, e o nome dos Reys em circuito, em humas de D. Joaõ I. em outras de D. Duarte: no reverſo huma Cruz de S. Jorge com a letra: *Dominus Adjutor fortis*; corria eſta Moeda em tempo delRey D. Duarte: naõ achamos, que valia tinha.

Patacaõ, Moeda de cobre, que lavrou ElRey D. Joaõ III. com valia de dez reis; tem de huma banda

banda o Escudo Real coroado, e na orla esta letra: *Joan. III. Portug. & Algarb.* da outra a letra X. que no algarismo Romano significa dez, e na orla: *Rex quintus decimus.* Chama-se patacaõ pela semelhança, que tem no tamanho com os patacoens Castelhanos, a que chamamos patacas: destes ha tambem meyas moedas, que valiaõ cinco reis, e por isso tinhaõ em lugar do X a letra V, que no algarismo Romano significa cinco. ElRey D. Sebastiaõ reduzio esta Moeda a valia de tres reis, e as meyas moedas a valia de real e meyo; e neste mesmo preço de real e meyo as lavrou ElRey D. Joaõ IV. no anno de 1645, mas com differentes cunhos; porque de huma banda tem as Armas do Reyno coroadas, e o seu nome na orla, e da outra a valia de real e meyo com algarismo Berberisco.

Tambem o Senhor D. Antonio quando assistio em Lisboa com titulo de Rey, lavrou com o seu nome estes patacoens, e meyos patacoens, dandolhes, e aos antigos a sua primeira valia de dez reis, e cinco reis; mas depois D. Filippe quando se meteo de posse deste Reyno, prohibio os nóvos, e reduzio os velhos ao valor, que lhe déra ElRey D. Sebastiaõ, e com elle correm hoje.

Peças, Moeda de ouro; andaõ na Carta do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, liv. 2. fol. 16. Em tempo delRey D. Joaõ II. se desfizeraõ.

Pezantes, ou *Pezos*, Moeda de prata do tempo dos Mouros, de que se acha memoria daquelles tem-

tempos calamitosos; dizem, que eraõ do tamanho de hum tostaõ dos velhos; naõ se sabe, que valor tinha.

Pilarte, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Fernando, de valia de quatorze reis: chamou-se Pilarte em memoria dos Pagens, que traziaõ as Celadas, ou Barbudas dos Soldados Estrangeiros, que o vieraõ ajudar, aos quaes o Francez chama *Pilartes*.

Portuguezes, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Manoel, de valor de quatro mil reis, e chegou no nosso tempo a valer oito mil reis; tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo, com a letra: *In hoc signo vinces*, da outra o Escudo Real, com estas letras: *E. R. P. A. C. V. A. D. G.* que querem dizer: *Emmanuel Rex Portug. Algarb. citra, ultra Africam Dominus Guineæ*; e com outras letras por fóra junto à garfila, ou orla, deste modo: *C. C. N. E. A. P. I.* que querem dizer: *Commercio, Conquista, Navegaçaõ, Ethiopia, Arabia, Persia, India*; lavrou tambem esta Moeda ElRey D. Joaõ III. seu filho, e mudou sómente o nome de *Emmanuel* em *Joannes III.* Lavrou tambem D. Manoel *Portuguezes* de prata de valia de quatrocentos reis, e destes fez meyos, de duzentos reis: estes saõ propriamente os que agora resuscitou ElRey D. Joaõ IV. chamados *Cruzados*, e *Meyos Cruzados*, como notámos acima na palavra *Cruzado*.

Quarto de Cruzado, Moeda de ouro do tamanho de hum vintem com valor de cem reis: lavrou-a

vrou-a ElRey D. Manoel, e trazia-a na bolſa para dar eſmola aos pobres.

Quatro vinteis, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Joaõ III. tem de huma parte huma Coroa, abaixo della o nome do Rey, que a lavrou, e abaixo o numero de oitenta neſta fórma LXXX. e na orla eſta letra: *Rex Portug. & Alg. D. G.* que quer dizer: *Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Guiné*; e da outra a Cruz de S. Jorge, com a letra: *In hoc ſigno vinces.* Eſta meſma Moeda, mudado ſómente o nome de *Joan. III.* em hum F. lavrou ElRey Filippe o *Prudente*, em quanto teve a poſſe deſte Reyno; valem oitenta reis. Acha-ſe huma Moeda delRey D. Affonſo V. do tamanho deſta, poſto que mais delgada, a qual tem de huma parte o Eſcudo do Reyno ſobre a Cruz de Aviz, com eſta letra na orla: *Alf. Dei gratia Rex Portug.* no reverſo as Armas de Caſtella, e Leaõ eſquarteladas, com a meſma letra em roda. O Senhor D. Antonio em quanto ſe teve por Rey de Portugal, lavrou em Lisboa huma Moeda de quatro vinteis de valia, mas de menor prata, que as de D. Joaõ, e D. Filippe; tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno com Coroa cerrada, e eſtas letras na orla: *A. I. D. G. R. Portug. & Algarb.* queriaõ dizer: *Antonio I. por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve*; no reverſo tinha a eſpada de Santiago em figura de Cruz, como ſe coſtuma, e na cercadura: *In hoc ſigno vinces.*

Quatro reis, Moeda de cobre, que lavrou o Senhor D. Antonio, quando em Lisboa esteve com titulo de Rey; tinha de ambas as partes os mesmos cunhos, que a sua de quatro vinteis, de que acabamos de fallar.

Real de prata, Moeda, que lavrou ElRey D. Joaõ I. varias vezes, sempre do mesmo preço, mas cada vez menor no pezo. Depois a lavrou ElRey D. Joaõ III. em valia de quarenta reis, com os mesmos cunhos de ambas as partes, que as suas Moedas de quatro vinteis, mudado sómente o numero de oitenta em quarenta: a mesma Moeda lavrou no anno de 1642 ElRey nosso Senhor D. Joaõ IV. mudando sómente o nome de *Joannes III.* em *Joannes IV.*

Real, Moeda de cobre de varias layas; huns tinhaõ mistura de estanho, com que ficavaõ mais claros, e se chamavaõ *Reaes brancos*; lavrou-os ElRey D. Duarte em preço de onze ceitiz: depois os lavrou por vezes D. Affonso V. com o mesmo preço, mas de cada vez em menor pezo; outros eraõ de cobre puro, e se chamavaõ *Reaes pretos*: os primeiros, que se sabem, valiaõ pouco mais de hum ceitil, e depois se fizeraõ outros, que valiaõ menos de ceitil. ElRey D. Joaõ II. para tirar tanta miudeza, e confusaõ, lavrou real de cobre de valia de seis ceitiz, e o mesmo fizeraõ os Reys D. Manoel, e D. Joaõ III. e estes saõ os reaes de cobre, que hoje correm; tem de huma parte hum R.

debai-

debaixo de huma Coroa, e da outra o Escudo do Reyno, com estas letras: *Emman. Rex Portug. Alg. Dñus Guin.* os de D. Joaõ III. tem o seu nome: destas Moedas lavrou tambem meyos reaes ElRey D. Sebastiaõ com valia de tres ceitiz; tem de huma parte hum R. coroado, que quer dizer *Rey*, e da outra, *Sebastianus*: outros tem hum S. coroado, e da outra banda *R. Sebastianus*.

Real e meyo, Moeda de valia de nove ceitiz. Veja-se na palavra *Patacaõ*.

Soldo, Moeda, que se lavrou em ouro, prata, e cobre; os de ouro parecem haver sido das Moedas deste metal as primeiras, que houve no Reyno: entende-se, que valiaõ dezaseis vinteis. Soldo de prata, valia dez reis. Soldo de cobre, valia pouco mais de hum real e meyo dos de agora: outras duas sortes de Soldos houve, que valiaõ huns quasi hum real, e outros menos de meyo real: todas estas sortes de Soldos de cobre se acharaõ em tempo delRey D. Joaõ II.

Tornezes, ou *Toronezes*, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Pedro; valiaõ doze reis cada hum naquelle tempo; mas tinhaõ de prata, em respeito do tempo de hoje, perto de meyo tostaõ: chamavaõ-se assim pela semelhança, que tinhaõ com os Turonezes, Moeda Franceza, de que ha tanta memoria no Direito Canonico; tinhaõ de huma parte a cabeça do mesmo Rey com barba larga, e esta letra: *Petrus Rex Portug. & Algarb.* da outra o

Escudo das Armas do Reyno com humas letras, que vinhaõ a dizer: *Deos ajudaime, e fazeime excellente vencedor sobre meus inimigos*; havia tambem destes, *Meyos Tornezes* com ametade da valia dos Tornezes: houve tambem outros Tornezes, que bateo ElRey D. Fernando, os quaes por serem menores no pezo se chamavaõ *Petites*, vocabulo Francez, que quer dizer: *Pequenos.*

Tostaõ, Moeda de prata, que propriamente se chamava Testaõ, nome derivado de certas Moedas Francezas do mesmo pezo, e valia, em que estavaõ esculpidas as cabeças dos Reys, que as lavravaõ, às quaes o Francez chama *Teste*: bateo esta Moeda ElRey D. Manoel com preço de cem reis; tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com esta letra na orla: *In hoc signo vinces*, e no reverso as Armas do Reyno com Coroa, e o seu nome em circuito: lavrou tambem meyos tostoens em preço de cincoenta reis. Continuaraõ em os lavrar os Reys seguintes: os delRey D. Joaõ III. tem de huma parte a Cruz de Aviz em lugar da de Christo. ElRey D. Sebastiaõ mandou por huma Provisaõ sua de 27 de Junho de 1558, e depois por outra de 22 de Abril de 1570, que se naõ lavrasse nestes Reynos outra Moeda de prata mais, que tostoens, e meyos tostoens; vintens, e meyos vintens.

Saõ Vicente, Moeda de ouro, que bateo ElRey D. Joaõ III. em pezo de mil reis: tem de huma parte a Imagem de S. Vicente, Padroeiro de Lisboa,

Lisboa, com hum ramo de palma na maõ direita, e huma nao na esquerda, com estas letras na orla: *Zelator fidei usque ad mortem*; da outra tem o Escudo do Reyno coroado, com estas letras na circunferencia: *Joann. III. Rex Portug. & Algarb.* destas lavrou tambem *meyas moedas.*

Vintem, Moeda de prata, que parece teve principio em tempo delRey D. Affonso V. tem de huma parte hum A. que quer dizer *Affonso*, e sobre elle huma Coroa, e na orla esta letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; no reverso tem o Escudo Real, com estas letras à roda: *Alf. V. Regis Port.* valem vinte reis de cobre, donde parece tomaraõ o nome de vinteis. Continuaraõ depois com esta Moeda os Reys D. Joaõ II. D. Manoel, D. Joaõ III. D. Sebastiaõ, os tres Filippes de Castella em quanto lograraõ este Reyno, e ultimamente agora os manda bater ElRey nosso Senhor D. Joaõ IV. que Deos guarde; e destes ha ametades, e quartos, a que chamamos meyos vinteis, e sinquinhos.

Parte do Cap. 86 da quarta Parte da Chronica delRey D. Manoel, escrita por Damiaõ de Goes, e impressa a segunda vez em Lisboa por Antonio Alvares no anno de 1619.

Mandou lavrar no anno do Senhor de 1499 os *Portuguezes* de ouro, de dez cruzados de valor, cada

da hum, de vinte e quatro quilates, que era a mesma ley dos cruzados, os quaes Portuguezes tinhaõ de huma parte por cunhos a Cruz da Ordem de Christus, e hum letreiro, que dizia: *In hoc signo vinces*; e da outra parte tinhaõ o scudo das Armas do Regno com sua Coroa, e dous letreiros, hum na garfilla de fóra ao redor, que dizia: *Primus Emmanuel Rex Portugalliæ, Algarbiorum citra, & ultra in Africa, & Dominus Guinæ*; e outro letreiro ao redor das Armas, que dizia: *Conquista, Navegaçaõ, Comercio Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ.* Mandou mais lavrar no mesmo anno Moeda de prata de ley de onze dinheiros do grandor dos Marcellos Venezeanos de sessenta e seis grãos de pezo cada hum, de quatro mil e seiscentos, e oito grãos no marco, que sayaõ por marco setenta peças de trinta e tres reaes cada huma, à qual Moeda chamavaõ *Indios*, e tinha de huma parte a mesma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra o scudo das Armas do Regno, com o letreiro: *Primus Emanuel*; e no anno de 1504 mandou lavrar os Portuguezes de prata de valor cada hum de quatrocentos reaes, com os mesmos cunhos, devisas, e letreiros dos Portuguezes de ouro, e destes de prata mandou fazer meyos, e quartos. Continuou nos cruzados do mesmo pezo, e ley, que os delRey D. Affonso V. seu tio, e ElRey D. Joaõ II. seu primo, fizeraõ, e assim nos vintẽs, e ceptis. Mandou fazer quartos de cruzado de ouro, com a mesma devisa, e letreiro,

ro, Moeda, que elle trazia na bolſa para dar de ſua maõ de eſmola a pobres, os quaes fez depois do falecimento da Raynha D. Maria ſua mulher, como fica ditto. Mandou forjar de novo os toſtoẽs, que ſaõ os quartos dos Portuguezes de prata, com a meſma diviza, ſcudo, letreyro dos Portuguezes de ouro, de que cada toſtaõ val cinco vintẽs, e cada vintem vinte reaes brancos. Fez meyos toſtoẽs de prata no anno de mil e quinhentos e dezaſette, que de huma banda tem os cinco ſcudos das quinas, e da outra huma Cruz, e dãbalas bãdas diz o letreyro: *Primus Emanuel R. P. & A. D. Guinæ.* Fez reaes de cobre de ſeis ceptis cada real, que de huma banda tinhaõ hum R. debayxo de huma Coroa, e da outra o ſcudo das Armas do Regno, e o letreyro d'ambalas bandas diz: *Emanuel Rex Portugalliæ, & A. Dñus Guinæ, &c.* dos quaes reaes de cobre correraõ poucos, por o preço das couſas, que valiaõ hum ceptil, ou pouco mais, ſe alevantar logo no de hum real; do que ſe póde ver, e aſſim do que já diſſe dos meyos toſtoẽs de prata, que ElRey fez, quam pouco proveytoſo he o fazer das Moedas novas, e ſobre tudo o das groſſas, principalmente nas de cobre, ou liga bayxa, de que ſe o povo ſerve por meudo.

Capi-

Capitulo LIX. da Chronica delRey D. Joaõ III. escrita por Francisco de Andrada, impressa no anno de 1613.

Sendo ElRey informado da opressaõ, que seu povo recebia pola falta, que em todos os seus Reynos, e Senhorios havia de Moeda de cobre, que he a de que o povo se mais serve na compra das cousas miudas, e que procedia esta falta, parte por se naõ lavrar tanta cantidade della como era necessaria para o uso do povo, parte porque a que se lavrava era necessaria para o uso do povo, parte porque a que se lavrava era de tal pezo, que se levava por mercadoria dos seus Reynos para Senhorios estranhos, polo ganho, que nisso se achava, desejando atalhar ambos estes inconvenientes, de que nascia esta falta, e fazer merce a seus Vassallos, mandou, que se batesse na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa mayor cantidade de cobre, do que até entaõ se costumava bater, e se fizessem de novo as Moedas seguintes: *Ceitis*, que cada hum tivesse dezoito grãos, e seis delles valessem hum real, e tivessem de ambas as partes os mesmos cunhos, que tinhaõ os ceitis, que até entaõ se lavravaõ, e corriaõ em seus Reynos, e Senhorios; e outra Moeda, que tivesse de pezo meya oitava, e valesse hum real de seis ceitis, a qual tivesse de huma parte, no meyo humas letras, que em breve dissessem: *Joannes III. Portugaliæ & Algarbiorum* Rex, e da outra hum R, e huma

huma Coroa por cima; e outra Moeda, que tivesſe de pezo oitava, e meya de valia de tres reis, e de huma parte tiveſſe por breve: *Joannes Tertius*, e huma Coroa por cima, e humas letras no circuito, que diſſeſſem: *Portugaliæ*, *&* *Algarbiorum Rex Africæ*, e da outra hum Eſcudo das Armas Reaes; e outra Moeda, que tiveſſe de pezo cinco oitavas, e de valia de dez reis com Coroa por cima, e ao redor humas letras, que por breve diſſeſſem: *Joannes Tertius Portugalliæ*, *&* *Algarbiorum*; e da outra parte X. e ao redor: *Rex quintus Decimus*. Todas eſtas Moedas mandou ElRey, que correſſem em todos os ſeus Reynos, e Senhorios com as valias acima declaradas, e ſe recebeſſem neſta fórma: que todo o pagamento, que naõ paſſaſſe de cincoenta reis ſe pudeſſe fazer por inteiro nas Moedas de cobre; e de cincoenta reis até duzentos naõ pudesſem as partes ſer obrigadas a tomar mais Moedas novas de cobre, que a quarta parte do pagamento; e de duzentos reis até mil, da meſma maneira; e de mil reis até dous mil e quinhentos naõ foſſem obrigados a tomar mais, que duzentos e cincoenta reis; e de dous mil e quinhentos reis até dez mil reis, tomaſſem até mil reis; e de vinte mil reis até cem mil, ſe pudeſſe dar em pagamento nas Moedas de cobre a vintena parte; e de cem mil reis para cima, a razaõ de mil reis por cada cem mil. Eſta ordem, e uſo deſtas Moedas de cobre (que lavraraõ no fim do mez de Agoſto deſte anno preſente) mandou

ElRey, que se guardasse em todos os pagamentos, compras, vendas, e quaesquer outros contratos, e mercancias, tirando os pagamentos, que se fizessem a Estrangeiros, que trouxessem de fóra trigo a vender, e que elles mesmos por si, ou outrem em seu nome vendessem, e tirando tambem pagamentos, que se fizessem das especiarias, que se vendessem na Casa da India, e os das letras de cambio; porque estes mandou, que se fizessem na Moeda corrente antiga, e que se naõ entendesse nelles esta ordenaçaõ nova das Moedas de cobre.

Memoria tirada das Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra, escritas pelo Beneficiado Francisco Leitaõ Ferreira, e impressas no anno de 1729.

Os salarios annuaes dos Lentes eraõ mayores, e menores, conforme entaõ se reputariaõ as Cadeiras; a saber, ao Lente de Leys seiscentas livras; ao de Canones, que isto quer dizer a palavra *Degretaes*, quinhentas livras; ao da Medicina, a que a Escritura chama *Fisica*, duzentas livras; ao da Grammatica tambem duzentas livras; ao de Logica, ou Dialectica, cem livras; ao da Musica sessenta, e cinco livras, naõ oitenta, como diz Brandaõ; e aos dous Conservadores da Universidade, a quarenta livras cada hum. A estes salarios, e outras mais despezas das Escolas, se obrigaraõ o Mestre da Ordem de Christo, e seu Convento, pelas rendas das Igrejas

jas de Soure, e de Pombal, de que lhes fez ElRey merce. Satisfaziaõ-se os ditos estipendios cada hum anno em duas meyas pagas, huma em Outubro, que se vencia aos 18, dia de S. Lucas, em que se elegiaõ os Reytores annuaes; e outra a 24 de Junho, dia de S. Joaõ Bautista.

E porque a Escritura a traz mencionada, naõ declara a qualidade das livras, de que faz memoria; para satisfaçaõ da curiosidade dos Leitores, que quizessem saber a quanto chegava o salario de cada Mestre, e mais officiaes da Universidade, reduzidas à moeda Portugueza de hoje; me pareceo advertir sobre este ponto, que no tempo delRey D. Diniz, corriaõ em Portugal Moedas do sobredito nome, de cujo metal, e intrinseco, ou extrinseco valor, nada se sabe agora com certeza, em razaõ de que tiveraõ muitos, e muy desvariados preços, pela diversidade, e mudança, que o curso do tempo foy no dinheiro introduzindo, até que ElRey D. Duarte, provendo de remedio ao damno, que disso resultava ao publico em os contratos, fóros, e emprazamentos, fez huma Ley àcerca da valia das livras antigas, pela qual mandou, que desde o anno de Christo de 1395 em diante se pagassem quinhentas livras das pequenas por cada huma livra antiga; e que do dito anno de 1395 para traz, se pagassem por cada huma livra, outro sim antiga, setecentas das pequenas.

E quiz, que a este respeito, cada huma destas

livras, porque mandava se pagassem setecentas, valesse vinte reaes brancos, dos primeiros, que corriaõ nesse tempo; e que cada real branco valesse hum soldo, com que por este orsamento, cada livra das desde o anno de 1395 para traz, ficava valendo vinte soldos; e que dez reaes pretos valessem hum real branco; e hum preto valesse hum dinheiro. E quanto à livra, que se havia de pagar a quinhentas por huma, desde o dito anno de 1395 em diante, ordenou, que valesse quatorze reaes brancos, e dous pretos, e tres quartos de hum preto.

Isto nos diz a Ordenaçaõ do Reyno antiga, *no 4. liv. tit. 1. Da declaraçaõ das livras, e de outras moedas*, cuja primeira ediçaõ sahio a luz no Reynado delRey D. Manoel, e se acabou em Lisboa aos onze dias de Março de 1521 na Officina de Jacobo Crembeger, Alemaõ, Impressor de livros, a quem o sobredito Rey D. Manoel mandou vir para Portugal; e por huma sua Carta, (muito antes que El-Rey de França Luiz XII. privilegiasse no anno de 1513 aos Impressores, e Livreiros da Universidade de Pariz, como se lê no *Diccionario de Trevoux, tom. 3. col. 190 in fine*) lhe fez a graça, e merce, e a todos os Impressores, que nos seus Reynos, e Senhorios usassem a nobre arte da Impressaõ, de que tivessem aquellas mesmas graças, e privilegios, liberdades, e honras, que haviaõ, e deviaõ haver os Cavalleiros de sua Real Casa, por elle confirmados,

posto

posto que naõ tivessem armas, nem cavallos, segundo as Ordenações; e que por taes fossem tidos, e havidos em toda a parte; com tanto, que possuissem de cabedal duas mil dobras de ouro, e fossem Christãos velhos, sem raça de Mouro, nem de Judeo, nem sospeita de alguma heresia, nem incorrido em infamia, nem em crime de lesa Magestade. Foy a dita Carta dada na Villa de Santarem, a vinte dias de Fevereiro; Alvaro da Maya a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e oito annos; exta no Real Archivo, donde a requerimento de Miguel Deslandes, Impressor, foy tresladada por mandado do Senhor Rey D. Pedro II. de gloriosa memoria, e sellada com as Armas de seu Real Sello, em Lisboa aos 27 dias do mez de Mayo. ElRey nosso Senhor o mandou por D. Antonio Alvares da Cunha, seu Trinchante môr, Senhor de Taboa, e Ouguela, Deputado da Junta dos Tres Estados do Reyno, e Guarda môr, Reformador do seu Archivo Real da Torre do Tombo. Manoel Andrade Pimenta a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1686.

Da referida primeira ediçaõ da Ordenaçaõ do Reyno antiga, diz o erudîto Jurisconsulto Pedro Affonso de Vasconcellos, *na 2. part. De Harmonîa Rubricarum Juris Canonici*, allegando com ella, na explicaçaõ sobre a Rubrica, *De Servis non ordinandis, pag. mihi 228*, que pela sua antiguidade a estimava elle em muito, e lhe tece este elogio: *Idem habe-*

habetur in quâdam antiquiori earundem Regis Emmanuelis Ordinationum editione, quam vel ob ipsam antiquitatem magni facio.

E pois que acima toquey na nobre Arte da Impressaõ, introduzida neste Reyno, e nos privilegios concedidos entaõ aos Impressores, naõ deixarey tambem de referir, que antes do dito Jacobo Crembeger, havia já em Portugal Officina de imprimir livros; porque o de *Vita Christi*, composto por Ludolfo de Saxonia Carthusiano, traduzido de Latim em linguagem Portugueza, por ordem da Senhora D. Isabel, Duqueza de Coimbra, mulher do Infante D. Pedro, foy impresso em Lisboa, em folha, e letra Gothica, de matrizes muy perfeitas, no anno de 1495. por Nicolao de Saxonia, e Valentino de Moravia, cuja primeira parte se acabou de imprimir aos 14 de Agosto, e a segunda aos 7 de Setembro, nos fins do reynado delRey D. Joaõ o II. deste nome; a terceira parte aos 20 de Novembro, e a quarta aos 14 de Dezembro, daquelle mesmo anno, estando já no Real Throno ElRey D. Manoel, como consta dos proprios antiquissimos volumes, que na sua selectissima, e copiosa Livraria conserva o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, Clerigo Regular, Chronista da Serenissima Casa de Bragança, e Academico Real, cujas vigilias estudiosas, e indefessas, tem authorizado naõ só os pulpitos de mayor predicamento, mas as Assembleas litterarias da mais eloquente, e nervosa erudi-

çaõ,

çaõ, de que saõ boas testemunhas o Prélo da Academia Real, e outros de Lisboa.

Tambem leyo na explicaçaõ, que o sobredito Pedro Affonso faz à Rubrica *De Renunciatione*, logo no principio, *Part. 2. pag. mihi 104*, que os primeiros caracteres da Impressaõ, que se viraõ, e serviraõ em toda Hespanha, depois que Joaõ Cuthemberg poz em exercicio o seu invento na Cidade de Moguncia, foraõ os que estiveraõ em Leiria, Patria do mesmo Vasconcellos; em honra da qual diz elle, que naõ quiz callar esta noticia, que lhe foy participada por pessoas, que assim o tinhaõ ouvido da propria boca do grande Pedro Nunes, Cosmografo môr do Reyno, e Mathematico insigne, e de outros homens doutos: *Ut enim mihi relatum est, ex testimonio multorum, qui se id à Petro Nonio, Cosmographo Regio, maximo Mathematicorum facilè principe, & à viris doctis audisse affirmabant, æneas in Libris scribendis formas, Joannis Cuthembergi inventum, Leiria nostra omnium in Hispaniâ prima apud se habuit*; e se esta memoria he verdadeira, deve-se reconhecer posterior a Impressaõ em Sevilha do livro intitulado: *Floretum Sancti Matthæi*, que se estampou no anno de 1491 por Paulo de Colonia, e seus Socios, e de que faz esta mençaõ o Diccionario de Moreri, no quarto tomo da ediçaõ novissima de Pariz, a pag. 819, col. 1. verbo: *Imprimerie*.

Tornando ao proposito das livras, além da Ordenaçaõ do Reyno antiga, tambem falla nellas largamen-

gamente o erudîto Juriſconſulto Manoel Barboſa nas *Remiſſoens à meſma Ordenaçaõ*, que ſeu filho o celebre Agoſtinho Barboſa, Illuſtriſſimo Biſpo de Ughento, deu à luz, dizendo, *ad lib.4. tit.21. n.10: Livra de ouro teve muitas valias, conforme a diverſidade dos tempos, e deſde o anno de 1278 valia huma livra vinte ſoldos pretos, e duas livras, e meya cincoenta ſoldos, que faziaõ hum maravedi de ouro; de maneira, que valendo o ſoldo preto oito reaes, ficava a livra valendo oito vinteins; e deſde o anno de 1395* (deve dizer 1295) *no tempo delRey D. Diniz conta Duarte Nunes de Leaõ, na ſua* Chronica, fol. 134, *que valia tambem os meſmos oito vinteins; porque diz, que ElRey D. Diniz deixara em ſeu teſtamento, que hum Cavalleiro de boa vida foſſe ſervir na guerra da Terra Santa contra os Infieis dous annos, para o que lhe deixou tres mil livras de ouro, que eraõ mil e duzentos cruzados, que por eſtas contas ficava cada livra valendo os ditos oito vinteins.* Até aqui eſte doutiſſimo Juriſta, ſuppondo, que havia livras de ouro.

Falla outro ſim nas meſmas livras o Illuſtriſſimo Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha, na *Hiſtoria Eccleſiaſtica de Lisboa*, part.2. cap.20. n.23, fol.104. verſ. col. 1. eſcrevendo eſtas palavras: *Livra, moeda de ouro, della faz mençaõ Duarte Nunes na Chronica delRey D. Diniz, pag. 134; alli eſcreve, que falecendo ElRey, deixou em ſeu teſtamento tres mil livras de ouro para hum Cavalleiro de boa vida, que foſſe ſervir na guerra da Terra Santa dous annos; e*

nota

nota o Historiador, que valiaõ estas tres mil livras mil e duzentos cruzados, a oito vinteins por livra, que este era por aquelles annos o seu preço. E a fol. 105 dá esta noticia das de prata.

Livras, moeda de prata: He esta moeda antiquissima no Reyno, e por ella se faziaõ os emprazamentos, e contratos. De dous generos de livras faz mençaõ a Ordenaçaõ velha, e chama livras antigas; livras, porque se haviaõ de pagar setecentas das novas por cada huma; e livras, porque se haviaõ de pagar quinhentas. As de 700 por huma haviaõ de ser aquellas, que andavaõ nos contratos, e aforamentos até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ o I. As de quinhentas por huma, eraõ aquellas, que andavaõ nos mesmos contratos, e aforamentos desde o anno de 1395 até o em que ElRey D. Duarte fazia esta Ley, e reducçaõ das livras antigas às modernas, e de seu tempo. Vinha desta maneira a valer cada huma das livras antigas, porque se pagavaõ 700, segundo o que se colhe da mesma Ordenaçaõ, trinta e seis reis, e as porque se pagavaõ a 500 por huma, ficavaõ valendo vinte e cinco reis, e tres setis. Este Illustrissimo Escritor assenta, em que havia livras antigas de ouro, e prata, e em que as de ouro tinhaõ o valor de oito vinteins, desde o principio do Reyno até o reynado delRey D. Diniz, e as de prata trinta e seis reis, do dinheiro de hoje.

O eruditissimo Antiquario Manoel Severim de Faria, Chantre de Evora, em as *Noticias de Portugal,*

tugal, Discurso 4. §. 35. pag. 191, diz estas palavras àcerca das mesmas livras: *Livra he moeda de que se acha mais antiga relaçaõ, conforme se vê da Ordenaçaõ velha, liv.4.tit.1. Esta moeda parece que era de prata, como ainda hoje o he em França, e Alemanha.* E a pag.192 continúa: *Todas as livras, que se lavraraõ até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ o I. foraõ da mesma valia. Por tanto mandou ElRey D. Duarte por Ordenaçaõ, que pelas livras até este anno, se pagassem vinte reaes brancos dos primeiros, os quaes reaes brancos, como diz a dita Ordenaçaõ, liv.4. tit.1. §.17. valia cada hum dez seitîs, e quatro quintos de seitil; e assim vinte reaes destes brancos, vem a montar 216 seitis, que a seis seitîs o real, tornaõ agora trinta, e seis reaes dos nossos, e tanto valia cada livra até este tempo.*

Naõ dá noticia este doutissimo Author, de que em Portugal houvesse livras de ouro; e supposto, que diga com alguma duvida: *Esta moeda parece, que era de prata*, com tudo no §. 22 pag. 175 in fine, escreve: *Que deste nome houve moedas de prata, e cobre até a de menor valia.* Só vejo, que o allegado Manoel Barbosa, e o Illustrissimo D. Rodrigo affirmaõ, que houve livras de ouro, computando a oito vinteins da moeda presente o valor de cada huma, fundados na authoridade de Duarte Nunes de Leaõ em a Chronica delRey D. Diniz: e porque (sem allegar outro Author) o citaõ a folhas 134, que he a primeira impressaõ do anno de

1600

1600 feita na Officina de Pedro Craesbeck, em Lisboa, a qual tenho em meu poder, lendo eu o lugar por ambos accusado, naõ acho, que o tal Chronista diga, que no tempo delRey D. Diniz havia livras de ouro, de valor de oito vinteins; maravedis de ouro sim: transcreverey as palavras formaes, que nelle leyo.

A fol. 134, col. 1. fallando no testamento do sobredito Rey, diz o seguinte: *ElRey vendo que se chegava o seu ultimo dia, proveo seu testamento, no qual mandou, que seu corpo fosse sepultado no Moesteiro de Odivellas. No testamento apartou para descargo de sua alma CXL. mil maravedis de ouro, que respondem às moedas de quinhentos reis deste tempo.* E na mesma folha col. 2. diz: *E destes CXL. mil maravedis ordenou muitas esmollas, repartidas por todos os Moesteiros, Hospitaes, e Casas pias do Reyno, e certa somma para casamentos de Orfãas, e criaçaõ de meninos engeitados. Tambem ordenou, que hum Cavalleiro de boa vida fosse servir na guerra da Terra Santa contra infieis dous annos por elle, para o que lhe deixou tres mil livras, que eraõ mil e duzentos cruzados de ouro.*

Se destes lugares se collige, que houvesse livras de ouro, do valor de oito vinteins da moeda de agora, no tempo delRey D. Diniz, eu o naõ disputo; mas se devo expor o que me parece, he, que Duarte Nunes reduzio o legado das tres mil livras para o Cavalleiro, à somma de cruzados de

ouro, Moeda muy posterior, que com esse nome mandou lavrar ElRey D. Affonso V. quando aceitou a Cruzada para ir à Terra Santa, como escrevem o mesmo Chronista na *Chronica deste Rey cap. 28. pag. 96, col. 1.* o Illustrissimo Cunha na *Historia Ecclesiastica de Lisboa*, Part. 2. cap. 20. n. 10. pag. 103, col. 1. Severim ubi supra §. 29. *pag. 182*, e desde entaõ se derivou o nome de *Cruzado* para Moedas de ouro, e de prata Portuguezas: assim, que Duarte Nunes de Leaõ, nem disse, nem deu a entender, que havia livras de ouro.

E porque elle aponta o testamento delRey D. Diniz, recorri ao que escreveo deste Monarcha o Chronista mór Fr. Francisco Brandaõ na 6. part. da *Monarchia Lusit.* liv. 19. e notey, que fez dous testamentos, achando-se enfermo; hum em Lisboa aos 20 de Junho do anno de 1322, de que o dito Chronista faz mençaõ no cap. 30. aonde a pag. 425, col. 1. escreve, que, *O substancial delle, deixado o exordio, se resumia, em que para descargos de sua consciencia, e suffragios, applicava trezentas e cincoenta mil livras, que tirariaõ do thesouro, que tinha na Torre Alvarrãa do Castello de Lisboa, as quaes se depositariaõ logo no thesouro da Sé, para ficar maes facil a cobrança, e despeza aos testamenteiros.* Vay o Chronista referindo as mandas, e deixas, que ElRey dispunha, das trezentas e cincoenta mil livras mencionadas, e diz a pag. 426, col. 2. *Mandava tres mil livras para hum Cavalleiro de boa vida,*

da, que por sua alma fosse servir a Jerusalem na guerra, havendo Cruzada para aquella Conquista; e naõ a havendo, nem achando Cavalleiro idoneo, se dispendessem em vestir pobres envergonhados.

Do outro testamento, com que faleceo aquelle Rey, falla o proprio Brandaõ no cap. 40. do mesmo livro XIX. a pag. 469, col. 2. ad ann. 1324 pelo theor seguinte: *Continuou ElRey sem melhoria até o fim de Dezembro, no ultimo do qual vendo em si pouca esperança de vida, começou a fazer os actos necessarios a quem se ha de despedir della. Ordenou seu testamento, que supposto se escreveo de novo aqui em Santarem, como nelle se declara: Feito foi esto em Santarem nos Paços do dito Senhor Rey, postrumeiro dia de Dezembro, Era de 1362. que he anno de Christo 1324; toda via em tudo era conforme ao outro, que fez no anno atraz de 1322, cujas mandas ja relatámos; e este por ser o ultimo daremos no appendice tresladado; anda elle appenso em hum Caderno de pergaminho aos dous, que fez a Rainha Santa Isabel, que se guardaõ no Cartorio de Santa Clara de Coimbra.* E àcerca da fé, e verdade do primeiro testamento, diz a pag. 428, col. 1. in fine: *Do testamento se fizeraõ tres Cartas, huma das quaes se havia de entregar à Rainha, outra ao Abbade de Alcobaça, e a outra a hum dos testamenteiros. Na gaveta dos Testamentos da Torre do Tombo está hum dos originaes, e outro que havia em Alcobaça falta, mas o treslado authentico delle se achará no livro segundo dos Dourados neste Cartorio.*

Bem

Bem se infere destas razoens todas, que Fr. Francisco Brandaõ vio, leo, e ponderou com miudeza os ditos testamentos, o que nos naõ consta succedesse a Duarte Nunes de Leaõ, o qual naõ devia ter noticia do segundo testamento, com que faleceo ElRey, e que o mesmo Brandaõ dá a ler tresladado no Appendice *da 6. part. da Monarchia Lusitana*, *a pag. 582*, aonde logo na pagina seguinte, depois do exordio, e de mandarse sepultar no seu Mosteiro de Odivellas, diz ElRey: *E para pagar, e cumprir este meu testamento, filho do meu haver movel, que for achado ao tempo de minha morte, e assignadamente daquel haver que na Torre Albarram do meu Alcasser de Lisboa eu juntei tambem, para prol de minha alma, como para defendimento dos meus Reynos, trezentas e cincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes, as quaes eu mando, que sejaõ dadas, e partidas pellos meus testamenteiros, como adiante he escrito.* E individuando as mandas de varias quantias de livras para esmolas, e outras obras pias applicadas por sua alma, naõ fez commemoraçaõ alguma das tres mil livras, que deixava para o Cavalleiro, que fosse militar na Terra Santa, como tinha disposto no primeiro testamento; sinal evidente, de que Duarte Nunes ignorou este segundo; pois sem se lembrar delle, acaba a Chronica, e Vida delRey D. Diniz com o primeiro.

E se vio este no seu original, ou em alguma copia fiel, e fidedigna, dá tambem occasiaõ a duvidallo

vidallo aquella somma, que nomea de cento e quarenta mil maravedìs de ouro, pois em ambos os sobreditos testamentos declara ElRey, que reservava do seu thesouro do Castello de Lisboa, para se satisfazerem as suas mandas, trezentas e cincoenta vezes mil livras de dinheiros Portuguezes, sem especificar se as taes livras eraõ de ouro, ou de prata; e de naõ fazer semelhante especificaçaõ, racionavelmente se conclue, que naõ havia no seu tempo livras daquelles dous metaes, e que seriaõ só de prata as que entaõ corriaõ, do valor de trinta e seis reis cada huma, contando-se a livras em aquelles tempos, (conforme adverte Severim) qualquer quantia de dinheiro, como agora contamos a reaes.

Estando pois por esta opiniaõ, que parece muito verosimil, aquellas tres mil livras, que se obrigaraõ o Mestre da Ordem de Christo, e seu Convento a pagar em cada hum anno, para satisfaçaõ dos salarios dos Lentes, e mais despezas da Universidade de Coimbra, largando-selhes as Igrejas de Pombal, e Soure, naõ podiaõ ser senaõ de prata, as quaes reduzidas a razaõ de trinta e seis reis por cada huma, faziaõ a somma de cento e oito mil reis do dinheiro de hoje; e a este respeito, o Lente de Leys, cujo salario eraõ seiscentas livras, e mayor que o dos outros Lentes, cobrava em cada hum anno, vinte e hum mil e seiscentos reis; o de Canones com quinhentas livras, dezoito mil reis; o de Medicina com duzentas livras, sete mil e duzentos reis;

reis; o de Grammatica com outras duzentas livras, outros sete mil e duzentos reis; o de Logica com cem livras, tres mil e seiscentos reis; o de Musica com sessenta e cinco livras, dous mil trezentos e quarenta reis; e os dous Conservadores, cada hum a quarenta livras, mil e quatrocentos e quarenta reis; importavaõ estes salarios mil setecentas e quarenta e cinco livras, que respondem agora a sessenta e dous mil oitocentos e vinte reis; e ficavaõ mil duzentas e cincoenta e cinco livras liquidas para as mais despezas da Universidade.

E se a algum Leitor escrupuloso parecer, que os ditos salarios eraõ muito tenues, e que naõ concordaõ com as exagerações dos Escritores, que dizem, que ElRey D. Diniz convidou para esta sua Universidade com grandes partidos, os mais celebres Lentes das outras insignes da Europa; deve moderar a estranheza, com advertir, que naquelles tempos se vivia com mais frugalidade, e menos luxo; e os mantimentos, e outros usuaes, valiaõ a preços muito mais accommodados; de que pudera aqui trazer em comprovaçaõ alguns exemplos, que naõ ignoraõ os que nas nossas Historias saõ versados. Esta mesma reflexaõ, e advertencia fez já ha mais de cento e setenta e tantos annos o Illustrissimo D. Diogo Covarruvias de Leyva, Bispo de Segovia, no seu Tratado: *Veterum Collatio Numismatum, cap. 6. fol. mihi 36, col. 2.* da Impressaõ de Salamanca de 1573, fol. aonde diz: *Quien uviere leydo las*

las Coronicas de Castilla, y la Leyes antiguas del Reyno hallará, que las viandas, mantinimientos, y las demás cosas necessarias para la vida humana valian tan barato, y en tan baxos precios, que con un real del peso mesmo, que los de agora tienen, se comprava, y podia comprar lo que en este tiempo no se podrá comprar con diez, ni con quinze reales, ni por ventura con veynte: lo mismo se puede dezir del maravedi comun, pues entonces era de mas utilidad para comprar un maravedi, que agora quinze, ni veynte. E quando agrade a opiniaõ, de que havia livras de ouro do valor de oito vinteins, e que destas seriaõ os salarios taxados aos Lentes, naõ tomo eu tanto empenho, que queira porfiar sobre questaõ, de que naõ tenho outra probabilidade, em que me funde mais, que o que deixo referido.

E porque lendo eu no quarto discurso das Noticias de Portugal, que o allegado Chantre Severim compoz com tanto estudo, e erudiçaõ, a variedade das Moedas antigas Portuguezas, seus nomes, e valias, reparey naõ fazer memoria alguma de Moeda, que ElRey D. Diniz mandasse fabricar, e attribui este silencio, a que naõ a poderia haver à maõ, quando escreveo aquella sua obra; me pareceo dar aqui relaçaõ de huma, que me communicou Lourenço Morgante, Bibliothecario do Illustrissimo, Reverendissimo Senhor Patriarcha de Lisboa, e a conserva entre a abundante, e curiosa Collecçaõ de muitas Medalhas de Emperadores Romanos,

nos, e de outros Principes, e de Moedas de alguns antigos Reys de Portugal, entrando no numero de tantas, algumas Hebraicas, Gothicas, e Arabicas, ſem nenhumas ſerem vaſadas, ou fingidas, de que o dito Morgante tem bom conhecimento.

Eſta delRey D. Diniz he de fina prata, e tem a circunferencia mayor, que a de ſeis vinteins do dinheiro de hoje, ou para melhor dizer, he do tamanho de hum *Alfonſim*, dos que lavrou ElRey D. Affonſo IV. cuja copia dá a ver o meſmo Severim no mencionado *Diſcurſo*, §. 24. pag. 177. A ſua groſſura he como a dos proprios ſeis vinteins: de huma parte tem em Cruz os cinco eſcudetes das Quinas Portuguezas, ſem eſtarem metidos em Eſcudo grande, nem em cercadura, que os encerre; e os eſcudetes dos dous lados naõ cahem perpendicularmente direitos como os outros tres, mas atraveſſados, como ſe vê no cunho do dito *Alfonſim*: em cada eſcudete eſtaõ em aſpa cinco pontos; à roda ſe lê eſte letreiro de caracteres, huns Latinos, e outros Gothicos: ✠ *Dioniſii Regis Portugalie, & Algarb.* Da outra parte tem no meyo, dentro de hum pequeno circulo, huma Cruz à maneira da de Malta, porém naõ he farpada nos extremos, que em cada hum forme duas pontas, como aquella: além do circulo, que rodea a Cruz, ſe vem outros dous mais, com ſeus letreiros dos meſmos caracteres; os do ſuperior dizem aſſim: ✠ *Adjutorium noſtrum in nomine Domn.* os do inferior continuaõ: *Qui*

Qui fecit celum, & terram; e todas saõ palavras do Psalmo 123, vers. 8. das primeiras das quaes usou tambem ElRey D. Affonso V. em Moedas suas: *Severim, Discurs. 4. §. 29, pag. 182, e 183.*

Os pontos dos escudetes, que se vem nesta Moeda, em serem cinco mostraõ, ao que parece, que naõ foraõ reducçaõ delRey D. Joaõ o I. como se lhe attribue, mas muito anterior, ainda que com pouca persistencia até o seu reynado; e Manoel de Faria e Sousa commentando a *Estancia 54 do Canto 3. da Lusiada*, diz, col. 82, letra D, que elle vira Moeda de prata delRey D. Sancho I. *Con cinco escudetes, de a cinco puntos cada uno, como oy se usa*; a qual tambem differe no numero dos pontos, de outra de ouro do mesmo Rey D. Sancho, que tem só quatro em Cruz, em cada escudete, e a sua fórma trazem estampada o Conego Gaspar Estaço nas *Varias Antiguidades de Portugal, cap. 95, pag. 328*; e o Chantre Severim, *Discurs. 4. §. 23. pag. 176.*

Bem podia pois a esta imitaçaõ ElRey D. Diniz, nas suas Moedas mandar imprimir o mesmo cunho; e posteriormente aperfeiçoar ElRey Dom Joaõ o I. as Reaes Armas, diminuindo nos cinco escudetes os dez pontos, que nelles de antes se esculpiaõ; além de que, o proprio Gaspar Estaço, ubi supra, *num. 8. pag. 330, col. 2.* diz, que vira na maõ de hum curioso da Villa de Guimarães, Moeda de cobre delRey D. Fernando, com os mesmos

cinco pontos, de que inferia, que de mais atraz vinha esta mudança.

Naõ me consta do nome, que se deu à dita Moeda de prata delRey D. Diniz, que acima descrevi; porém sem muito escrupulo podera sospeitar, seria a chamada *Livra* no seu tempo, e que valeria entaõ os trinta e seis reis do dinheiro de hoje. Fundo-me para esta conjectura em duas cousas; huma, dizer o mesmo Rey no seu segundo testamento, que as trezentas e cincoenta mil livras, que deixava para se cumprirem as suas mandas, eraõ de dinheiros Portuguezes; e que mais Portuguez dinheiro, que a referida Moeda, que elle mandou lavrar? A outra he, escrever o nosso Severim, *§. 24. pag. 179*, que a Moeda de prata, chamada *Alfonsim*, delRey D. Affonso IV. tinha de pezo quarenta reis, pela valia do marco de prata no tempo, em que compunha; e como esta delRey D. Diniz he do mesmo tamanho, e feitio nos escudetes, e numero de pontos, me persuado por ambas as razoens, a que seria a livra de valor de trinta e seis reis, de que fazem mençaõ a Ordenaçaõ do Reyno antiga, e os nossos Escritores: e outro sim me persuado, que em hum seculo, em que Portugal naõ tinha tanta abundancia de prata, como depois teve, aquelles salarios de livras assinados aos Lentes da Universidade, eraõ entaõ muy copiosos. O extracto da Moeda, que refiro acima, he o seguinte, vista de ambas as partes por hum microscopio, sem cujo

cujo auxilio, a miudeza, talhe, e uniaõ dos caracteres apenas facilitaõ a sua percepçaõ aos olhos, que naõ forem muito lynces, ou bem versados na leitura de taes antiguidades.

Parte do Cap. XXVII. das Varias Antiguidades de Portugal, escritas por Gaspar Estaço, e impressas em Lisboa por Pedro Craesbeek no anno de 1625.

O acima dito contaõ os Annaes publicos deste Reyno, e a Historia delRey D. Affonso Henriques, naõ sómente a composta, ou abreviada por Duarte Galvaõ, mas a Latina antiga, ainda que rude, do tempo de este mesmo Rey, que se conserva no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. O mesmo diz a tradiçaõ constantissima da Cidade de Lisboa, que antigamente o vio com seus olhos. Do mesmo he publico, e incansavel pregoeiro o Cabo de entaõ para quá celebrado por fama, e nome de S. Vicente. Testificaõ isto mesmo as Moedas, que alguns Reys depois mandaraõ bater com as Armas Reaes de huma parte, e da outra a Imagem de S. Vicente com huma palma em huma maõ em significaçaõ da Vittoria, que elle alcançou com seu Martyrio, e na outra huma nao em memoria daquella, em que foy trazido a este Reyno. No que parece quizeraõ imitar aos antigos Romanos, os quaes para mostrar, que Saturno viera a Italia em tempo delRey Jano, mandaraõ bater Moeda, que tinha

tinha de huma parte a Imagem de Jano, que eraõ dous rostros, e da outra a nao, em que Saturno veyo, segundo o refere Lactancio no primeiro das *Divinas Instituições*, e Boccacio na *Genealogia dos Deoses dos Gentios*, das quaes Moedas nós temos huma de prata.

Capitulo XCV. da mesma Obra, o qual se intitula: Das antigas Armas de Portugal, que trouxe, e de que usou ElRey D. Sancho filho delRey D. Affonso Henriques, segundo estaõ em huma Moeda de ouro, que o Author tem, cuja imagem he a seguinte. Esta he a mesma, que vay estampada na Collecçaõ das Moedas, num. 1.

Ponhamos o Sello a esta Obra com as Armas antigas de Portugal, segundo estaõ em huma Moeda de ouro delRey D. Sancho, filho delRey D. Affonso Henriques, que tenho em meu poder. Pareceme, que este Rey D. Sancho trazia estas Armas na fórma, em que as trouxe ElRey seu pay, que primeiro as tomou, e ordenou. As quaes tem algumas cousas notaveis, e differentes das modernas, cuja noticia naõ era bem, que se perdesse. Pelo qual respeito quiz fazer aqui mençaõ dellas, porque a Historia he mais segura depositaria, que o ouro, em que ellas estaõ, o qual tem muitos, que lhe armaõ ciladas, e por isso anda amarello, segundo disse graciosamente hum Filosofo antigo.

Diogenes apud Laërtium in vita ipsius.

A fa-

A fabrica destas Armas, como parece pela Moeda, he a seguinte. Formou-se hum circulo redondo em campo razo, e dentro nelle quatro Estrellas em quadro, afastadas entre si, todas de modo, que seus rayos tocaõ a superficie concava do circulo. Depois no centro delle, que he tambem centro do quadrado das Estrellas, está hum Escudo semelhante a huma adarga das nossas, mas na parte inferior muito mais pontagudo, e sobre elle outro, e debaixo outro, e todos pontas abaixo: e ao lado direito do do meyo está outro, e ao do esquerdo outro, ambos com as pontas viradas para o do meyo. Com os quaes cinco Escudos fica feita a imagem da Cruz. E dentro em cada hum Escudo destes estaõ quatro pontinhos, hum em cima, outro embaixo, e dous aos lados, que tambem fazem huma Cruz. E no circuito da Moeda esta letra: *In nẽ patris & filii spt sct a.* Estas foraõ as antigas Armas de Portugal conforme a esta Moeda d'el-Rey D. Sancho primeiro do nome, e segundo em numero dos Reys deste Reyno. Da outra parte tem esta Moeda a imagem d'este Rey armado, e posto a cavallo com huma Cruz na maõ esquerda, e huma espada na direita, e huma letra, que diz: *Sancius Rex Portugalis.* A sculptura naquelle tempo estava taõ rude, que pera achar estas couzas nesta Moeda quasi naõ basta ver sem adivinhar.

Digo que este Rey foy D. Sancho primeiro, porque se fora o segundo, declarara-se no letreiro

pera

Ruy de Pina na ſua Hiſt.

pera differença do primeiro. Além diſto a imagem de Cavalleiro armado com a eſpada na maõ naõ quadra a D. Sancho ſegundo, homem taõ dado a couſas de ocio, que por iſſo lhe foy tirado o governo do Reyno. E quadra muito a ElRey D. Sancho primeiro, filho d'elRey D. Affonſo Henriques, que ſendo de idade de vinte e quatro annos, foy fazer guerra aos Mouros de Sevilha, de cujo ſangue tingio as aguas de Guadalquebir.

Galvaõ na Chron. d'elRey D. Affonſo Henriques.

Hagora tratemos da ſignificaçaõ deſtas Armas. O circulo redondo em campo razo, e eſtrellado ſignifica o Ceo com ſuas Eſtrellas. Neſte painel vio ElRey D. Affonſo a Chriſto Crucificado, e nelle quiz ſeu filho pintar ſuas memorias, ſalvo ſe ſeu pay lhas deixou já neſta fórma por ultima reformaçaõ, poſto que no principio as aſſentaſſe no Eſcudo branco de ſeu pay na fórma, que eſcreve Duarte Galvaõ, e André de Reſende. A Cruz feita dos cinco Eſcudos repreſenta a em que Chriſto lhe appareceo. E os meſmos Eſcudos conſiderados em quanto cinco, ſignificaõ naõ os cinco Reys Mouros, que ſeu pay venceo, ſenaõ as cinco Chagas, que Chriſto lhe moſtrou, que ſaõ as fontes, de que manaõ as vittorias, quando as armas ſe tomaõ por honra deſte Senhor, e por gloria de ſeu Santo nome. Quem haverá que preſuma de Rey taõ Catholico, e taõ zeloſo da honra de Deos, que quizeſſe antes trazer em ſuas Armas a memoria de cinco Reys Mouros, que a das cinco Chagas de Chriſto,

Galvaõ na Chr. d'eſte Rey, cap. 1. e cap. 18. Reſend. in Antiq. Luſ. l. 4. fol. 215. Oſorius de rebus geſtis Em. R. l. 8.

to, verdadeiro Deos, que antes de entrar naquella batalha, lhe appareceo Crucificado, como contaõ noſſos Annaes.

Os pontinhos ſegundo conſtante, e pia tradiçaõ repreſentaõ os dinheiros, porque Chriſto foy vendido. Tinha já ElRey D. Affonſo em ſuas Armas o fim da Paixaõ de Chriſto nas cinco Chagas, e quiz tambem ter o principio na afrontoſa venda de ſua Real, e Divina peſſoa, ſignificada pelos dinheiros, que lhe ajuntou, por ventura querendo alludir ao que Chriſto diſſe por ſi: *Ego ſum Alpha, & Omega; principium, & finis.* Porque na verdade ſua ſagrada Paixaõ foy o principio, e fim de todo noſſo remedio.

Math. 26.

Apocal. 1. verſ. 8.

Neſta Moeda naõ eſtaõ mais, que vinte pontinhos, ou dinheiros, quatro em cada hum dos Eſcudos, e para ſahir o numero de trinta, conta-ſe cada quatro dinheiros juntamente com ſeu Eſcudo, e começando do mais alto para o mais baixo, e de hum lado para outro lado, contando o do meyo duas vezes, ſe perfeiçoa o dito numero.

Bem ſey, que as noſſas Chronicas, e os Authores, que as ſeguem dizem, que ElRey D. Affonſo poz em cada Eſcudo trinta dinheiros, e que os Reys ſucceſſores polo eſpaço naõ ſer capaz de tantos, diminuiraõ eſta ſomma, e deixaraõ cinco ſómente em cada Eſcudo, e quizeraõ, que ſe contaſſem pola ordem, que nós hagora os contamos, naõ metendo os Eſcudos em conta de dinheiros.

Duarte Galvaõ, c. 18.

Mas a iſto contradiz eſta Moeda, na qual naõ eſtaõ mais, que quatro dinheiros em cada Eſcudo. Mas poria ElRey D. Affonſo trinta, e ſeu filho quatro, e depois ſe poriaõ cinco.

Que Rey foy o que accreſcentou a eſtes quatro mais hum, com que fez cinco, naõ me conſta. O Padre Fr. Bernardo de Brito no Elogio d'elRey D. Joaõ ſegundo, diz, que eſte Rey poz cinco dinheiros em cada Eſcudo, pondo-ſe dantes trinta. Mas eſta Moeda o contradiz, e muitas outras: porque eu tenho huma de prata d'elRey D. Affonſo quinto, pay d'elRey D. Joaõ ſegundo, que tem cinco. E tenho outra de cobre d'elRey D. Joaõ primeiro, que tem os meſmos cinco. E nas vidraças antigas deſta Igreja de Guimarães, eſtaõ as Armas d'eſte Rey, que tem cinco, as quaes vidraças foraõ feitas no ſeu tempo, e por ſeu mandado. E no retavolo de prata da meſma Igreja feito no tempo do dito Rey eſtaõ os meſmos cinco. E na maõ de hum curioſo d'eſta Villa vi huma Moeda de cobre d'elRey Dom Fernando com os meſmos cinco. De maneira, que iſto vem de mais atraz.

Advirto finalmente, que eſtas Armas antigas de Portugal conſtavaõ de tres couſas, que eraõ a Cruz, as Chagas, e os dinheiros em reverencia, e memoria da Santiſſima Trindade, o que declara o letreiro do circuito, que diz: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti, Amen.* O circulo, e Eſtrellas

trellas saõ o campo, em que as Armas estaõ, e significaõ o Ceo, lugar do Divino apparecimento.

O Doutor Fr. Leaõ de Santo Thomás na Benedictina Lusitana, impressa no anno de 1644, Tom. I. Cap. XXIII. fol. 385, diz o seguinte.

No que toca à qualidade, e valia das Moedas, posto que houve grande variedade neste particular, abaixando, e levantando em diversos tempos, e occasioens, conforme parecia aos Reys; com tudo no que dissermos, seguiremos algumas Escrituras, e prazos antigos dos Mosteiros, e a taxa das pensoens, que se pagavaõ, e pagaõ ainda hoje na Sé de Braga.

As mais pequenas Moedas daquelle tempo antigo se chamaõ *Pretos*; tres Pretos, e meyo faziaõ outra Moeda, que chamavaõ *Dinheiro*. Doze Dinheiros velhos, ou nove novos faziaõ hum *Soldo*. Vinte Soldos huma *Livra*. Vinte sete Soldos hum *Maravedi*. As quaes reduzidas ao valor da Moeda, que hoje corre, vinte e hum Pretos, que faziaõ seis Dinheiros, tinhaõ o valor, que agora tem hum real. *Hum Soldo dous reis, huma Livra quarenta reis, hum Maravedi cincoenta e quatro reis.* ElRey D. Manoel (segundo dizem) declarou depois em suas Ordenaçöes, que o *Maravedi ordinario* valesse quarenta e oito reis, e quatro ceitis. Havia tambem *Soldo douro*, que valia quatrocentos reis, e *Maravedi de*

ouro, que valia quinhentos reis. Quem achar outras contas, ou valias mais certas, emende estas.

O Doutor Manoel Barbosa na Obra intitulada: Remissiones Doctorum ad Ordinationem Lusitanam, *da impressaõ de Lisboa feita por Miguel Rodrigues no anno de 1732 em folha, traz nas Remissoens ao Tit. 21. do Livro 4. da Ordenaçaõ, pag. 30, col. 2. a noticia seguinte.*

Da valia das Moedas antigas, que houve neste Reyno, e ha na India.

Moedas de ouro.

1 Soldo de ouro na Era de 1116 valeo oito reales, segundo o que refere o Bispo D. Fr. Prudencio de Sandoval, *p. 1. dos Mosteiros de S. Bento tit. do Mosteiro de S. Milaõ* §. *68. in fine, fol. mihi 77. vers.* E depois valeo o mesmo, que hum cruzado Castelhano de ouro, que corre por quatrocentos e cincoenta reis, *ita Matiens. lib. 7. glos. 6. n. 12. tit. 10. lib. 5. Recop.* e que valia tivesse *attento Codicis tempore, ut in L. Sancimus Cod. de Donat. & L. 1. Cod. de Veter. numusm. lib. 11, vide Cov. lib. 1. Var. c. 11. n. 3. & de Veter. numism. cap. 6. n. 5. Gregor. lib. 9. verbo de Oro, tit. 4. partit. 5. Gutier. de Juram. Confirm. part. 1. cap. 7. n. 4. Surd. cons. 454. n. 11. P. Molin. de Just. tract. 2. disp. 278. vers. Dubium tamen est. D. Christo-*

Christoph. de Paz in Scholiis ad Leges Styli L. 84. *à n.* 1. & *L.* 114. *n.* 12. *Steph. Grat. Discept. Forens. c.* 51. *n.* 14.

2 Maravedi de ouro no anno de 1243 valia cento e oito dinheiros, que devia de ser o mesmo, que cento e oito reis, como diz Garibai *in Compendio Historiali lib.* 39. *cap.* 7. *in princip.* E antigamente neste Reyno devia de importar hum cruzado, e nesta conformidade se haõ de fazer as contas do Cap. *Cum olim o* 2. *de Privileg.* ibi: *Duo millia morabitinorum*, que falla em maravedis Portuguezes; e tratando do testamento delRey D. Sancho, assim o diz Pedro de Mariz em os seus *Dialogos de varia Historia, Dialogo* 2. *Cap.* 9. *ad finem.* E Duarte Nunes de Leaõ na *Chronica delRey D. Diniz, fol.* 134, diz, que estes maravedis eraõ como as Moedas de quinhentos reis deste nosso tempo: e da valia dos maravedis de ouro Castelhanos trataõ *Greg. Lop. L.* 2. *verb.* Diez maravedis, *tit.* 11. *part.* 3. *Dom. Christ. de Paz ad L.* 114. *Styli, Cevall. Commun. contra commun. q.* 7. *à n.* 20.

3 Livra de ouro teve muitas valias, conforme a diversidade dos tempos, e desde o anno de 1278 valia huma livra vinte soldos pretos, e duas livras e meya cincoenta soldos, que faziaõ hum maravedi de ouro, de maneira, que valendo o soldo preto oito reis, fica a livra valendo oito vintens. E desde o anno de 1295 no tempo delRey D. Diniz, conta Duarte Nunes de Leaõ na sua *Chronica*,

nica, fol. 134, que valia tambem os meſmos oito vintens, porque diz, que ElRey D. Diniz deixara em ſeu teſtamento, que hum Cavalleiro de boa vida foſſe ſervir na guerra da Terra Santa contra os Infieis dous annos, para o que lhe deixou tres mil livras de ouro, que eraõ mil e duzentos cruzados, que por eſtas contas ficava cada livra valendo os ditos oito vintens. Da valia que teve pelos annos ao diante declara a *Ordenaçaõ antiga*, *liv.* 4. *tit.* 1. *Gratian. Diſcept. Forenſ. cap.* 51. *per totum.* E no Reyno de França *Rebuff. ad L. Etiam aureos nummos* 159. *ff. de Verbor. ſignif.*

4 Juſto, foy Moeda, que ſe bateo no tempo delRey D. Affonſo o V. e de D. Joaõ o II. de ouro de vinte e quatro quilates, valia ſeiſcentos reis, tinha hum Rey aſſentado em ſeu Throno Real com dous ramos de palma de cada banda, e huma letra, que dizia: *Juſtus ut palma florebit.*

5 Spadins, eraõ humas Moedas de ouro de dezoito quilates, pezavaõ quinhentos reis, tinhaõ hum braço com huma eſpada na maõ com a ponta para baixo.

6 Portuguezes de ouro, que ſe lavraraõ em tempo delRey D. Joaõ o II. delRey D. Manoel, e delRey D. Joaõ o III. ſaõ de ouro de vinte e quatro quilates; pezaõ dez oitavas menos hum quarto; no principio valiaõ quatro mil reis, agora anno de 1679 pelo creſcimento da valia do ouro, valem mais de doze mil reis, e naõ os ha, *addit. n.* 33.

Par-

7 Pardaos de ouro de dezoito quilates, valeraõ a dezaſeis, e dezaſete vintens.

8 Cruzados velhos de cruzeta, de ouro de vinte e quatro quilates, valem hoje ſeiſcentos reis. Cruzado de ouro mais baixo, que chamaõ de *Calvario*, de vinte e dous quilates, e meyo, val ao preſente quinhentos reis.

9 Moeda de ouro, que tem a Imagem de S. Thomé, he de ouro de dezoito quilates, peza mil duzentos e cincoenta reis. Na India tambem as ha com a meſma Imagem de S. Thomé, lá batidas por mandado dos Vice-Reys; val cada huma dellas dez tangas, que ſaõ ſeiſcentos reis. Outra com a Imagem de S. Vicente, de ouro de vinte e dous quilates, e meyo, peza duas oitavas, e ſeis grãos, e val ao preſente mil e cem reis. Outra com a Cruz da Ordem de Chriſto, de ouro de vinte e dous quilates, e meyo, peza huma oitava, e tres grãos; a ſua valia foy de quinhentos reis, agora pelo creſcimento da valia do ouro val quinhentos e cincoenta reis.

10 No anno de 1562 reinando ElRey D. Sebaſtiaõ, ſe bateraõ humas Moedas de quinhentos reis, que chamaraõ do *Engenhoſo*, por inventar o engenho com que ſe lavrou eſta Moeda Joaõ Gonçalves o *Engenhoſo*, natural da Villa de Guimarães, o qual ordenou o dito engenho de maneira, que as Moedas ſahiaõ fundidas de pezo, e com hum circulo ao redor para ſe naõ poderem cercear, ſem que ſe viſſe, e enxergaſſe. Foy hum dos notaveis homens

homens de engenho, que houve no Mundo; inventou, e fez muitas cousas neste Reyno de muita habilidade, e espanto, por ser nascido, e creado na dita Villa de Guimarães sem sahir della, salvo ao tempo, que ElRey D. Joaõ o III. se quiz servir delle.

11 Venezianos, saõ humas Moedas, que correm na India assim chamadas, porque vem de Veneza a Ormuz, e a outras partes Orientaes; val cada huma dellas onze tangas, e meya até doze, que saõ seiscentos e noventa reis, até setecentos e vinte, porque cada tanga val lá tres vintens. Outras Moedas correm lá, a que chamaõ *Pagodes*; val cada huma dellas nove tangas, e meya até dez, que importaõ quinhentos e setenta reis, até seis tostoens.

Moedas de prata.

12 Soldo de prata tinha antigamente de valia dez reis, segundo refere o Bispo D. Fr. Prudencio de Sandoval *p. 1. dos Mosteiros de S. Bento, tit. do Mosteiro de S. Milaõ, §. 68. in fine.*

13 Leal, tinha de valia doze reis. Sinquetas, eraõ humas Moedas pequenas, que valiaõ cinco reis.

14 Tanga, he Moeda, que corre na India, importa tres vintens. Salares, saõ humas Moedas feitas na Persia, e outras partes, e vem ter a Ormuz; tem de valia cada huma dellas noventa reis, e às vezes

vezes mais. Xens, a que por outro nome chamaõ Baſtioens, ſaõ humas Moedas batidas na India por mandado dos Vice-Reys; tem de valia cada huma dellas trezentos reis.

15 Marco de prata, valia nos outros tempos dous mil e quatrocentos reis, e val agora quatro mil e oitocentos reis.

Moedas de cobre.

16 Real branco, e Soldo preto, tiveraõ differentes valias pelas diverſidades dos tempos, e mudança da valia das couſas; trata deſtas Moedas a *Ordenaçaõ antiga, lib.4. tit. 1. §. pen.*

17 Dinheiro, foy Moeda muito antiga, que devia de valer pouco mais de hum ſeptil. E em Caſtella no anno de 1243 valia hum Maravedi ordinario, que he hum real de cobre, como diz Garibay *in Compendio hiſtor. lib. 39. cap.7. in princ.*

18 Septil ſe bateo no tempo, que ElRey D. Joaõ o I. tomou Cepta aos Mouros, e dahi teve o nome de Septil; ſeis delles fazem hum real de cobre; já ſe naõ uſa neſte Reyno, tirando na Villa de Guimarães, aonde ſe compra, e vende a linha por ſeptis.

19 Mealha (donde ſe derivou Mealheiro, e Mealhar) valia meyo ſeptil, e doze Mealhas hum real de cobre. *Ordin. antiq. lib. 4. tit. 1. §. fin.*

20 Preto, foy Moeda de muito pouca valia,

porque dezoito Pretos faziaõ hum real branco, *latissimè Ordin. antiq. dict. tit. 1. §. 1. cum seqq.*

21 Spadins de cobre valiaõ quatro reis.

Na pag. 5. col. 1. das Castigações, e Addições a esta Obra do Doutor Manoel Barbosa se acha a addiçaõ seguinte, que pertence ao num. 8. desta noticia, que fica impressa.

Adde: que os Cruzados se começaraõ a lavrar em tempo delRey D. Affonso V. no anno de 1453, por D. Alvaro Gonçalves, Bispo de Lamego, alcançar do Papa Nicolao V. a Cruzada contra os Mouros de Africa, conforme o que diz o Padre Joaõ de Mariana na *Historia de Hespanha, part. 2. lib. 22. cap. 13. no fim.*

Parte do que refere Manoel de Faria e Sousa sobre as Moedas Portuguezas, no Cap. XI. do Tomo III. Parte IV. da Europa Portugueza, *impressa em Lisboa no anno de 1680.*

Desta manera se passó en Portugal asta que tuvo Reyes propios, y los perdiò, una, y otra vez; y bolviò a tenerlos con mayor duracion desde el año 1139, en que fue Rey primero de los que oy van permaneciendo, Don Alonso Henriques. Dél, y de su hijo Don Sancho se hallan pocas monedas, y essas de plata, y oro. Algunas de las deste se llamaron *morabitines*, ó *maravedis*, y valia cada uno

uno un escudo de oy: para que quando en las Historias se hallare que hazian merced de 500 maravedis se entienda que era 500 escudos, y no lo que algunos piensan ignorantemente de ser maravedis de los de oy, haziendo espanto, o juego de aquellas quantias sin saber la verdad dellas. Assi de sus successores Alonso II. Sancho II. Alonso III. en cuyo tiempo lo que se llamaba *libra* valia quatro reales. D. Dioniz en que las Cronicas no se acuerdan de la moneda, solamente consta de algunas escrituras que uvo *sueldos* de a tres maravedis: un real blanco era lo mismo: pretos, dineros, y ceitiles una misma cosa, cada seis valian un maravedi: tambien uvo *mealla*, que era medio ceitil, preto, o dinero. Desde Don Alonso IV. sucessor de Dioniz se empieçan a acordar de sus monedas, que fueron las que de su nombre se llamaron *Alfonsines*, y nueve dellas valian un sueldo: pero lo que este entonces valia ignoramos. Sabemos que eran de diez maravediz en tiempo del Rey Don Fernando, y un real en el de Don Duarte. Aparece luego el embaraço de que un maravedi en el de Don Sancho I. como ya diximos, era un escudo. Mas avria maravedis de más o menos valor, como oy vemos en los reales, y doblones, que unos son de a uno, otros de a dos, otros de a quatro.

El Rey D. Pedro sucessor de Alonso IV. labró mucha moneda de ouro, y plata. Las de oro se llamaron *doblas* de 24 quilates: entravan cinquen-

ta en un marco: otras tambien la mitad deste pesso: todas de una parte el escudo Real, y de otra su empresa, que fue un Rey sentado en silla, espada en la mano desnuda, y alta con esta letra en contorno de un lado: *Pedro Rey de Portugal, y del Algarbe*; de otra: *Dios ayudadme, i hazedme vencedor excelente sobre mis contrarios.*

El Rey Don Fernando hijo de Pedro, quando (mal aconsejado en esso, como en casi todo lo que obrô) pretendia la Corona Castellana destruyendo la suya con dadivas para conseguir la agena, labró moneda en que se vian las armas de ambos Reynos Portugues, y Castellano, antecipando las sennales de la possession a la vitoria, que las avia de produzir, assi como lo hizo despues el Rey Don Juan I. de Castilla, con la pretencion de Portugal, y Don Alonso V. con la de Castilla, y Don Antonio con la suya. Aviendo-se envadido la guerra sin caudal para sustentarla hizo, el Rey Don Fernando para remedio del Reyno, lo que fue estrago de todos por la mayor parte. Esto fue alterar la moneda dandola mayor precio, y labrar otra nueva al proprio modo. Engaño notable, porque al subirse la moneda poco, suben excessivamente luego los precios de las cosas, y pierde-se la felicidad de hallarlas por lo que valen, con aquella invencion de poner el metal en lo que no vale. Afin él labró una moneda menuda llamada *dineros* (como oy en Aragon, y Catalluña) y cada una venia a ser (segun

gun parece) un maravedi deſte tiempo, que oy en Portugues ſe llama real; otras ſe llamavan *graves*, y valia cada una 14 dineros: otras llamaronſe *barbudas*, y valian dos ſueldos, y cada ſueldo doze maravedis: otras tenian el nombre de *pilartes*, y era de ſiete dineros cada una. El origen deſtes nombres que oy ſe hazen tan eſtraños, fue aver ſoldados con una ſuerte de yelmos, o moniciones a que llamaban *Barbudas*, porque baxava dellos ſobre el roſto unos como maſcarones aſta las barbas: otros que en las compañias llevavan pendones en unas varas llamadas *graves*, y los que las traian *Pilartes*, y deſpues *Portegraves*. De coſas tan agenas de los eſtilos Portugueſes devió ſer cauſa la gente Ingleſa que vino de ſocorro entonces para aquellas guerras. Todas eſtas monedas tenian de una parte las armas de Portugal, y de la otra, la barbuda a quel yelmo, y el grave aquel pendon. Màs no todo lo vieron los Eſcritores: porque yo vi moneda de plata deſte Rey, limpia de todas eſſas coſas, excelentemente eſculpida al modo que oy las Segovianas, con las Quinas Reales: en contorno dos ordenes de letras: pero no me acuerdo de lo que dezian, por averlas viſto quando no penſava en eſta ſuerte de Eſcritos: acuerdome ſolamente de que en el reverſo del eſcudo tenia una F. y una L. coronadas, y eran eſtas de ſu nombre, y del de Leonor ſu muger: era del tamaño de un real de a dos, y delgada, y con mucha liga de cobre, que claramente hazia bermejar la plata. El

El Rey Don Juan I. que ſucedió a Fernando, tambien hizo moneda: una fue llamada *reales de ley*; otra que ſe llamó *blancos*, y otras que ſe llamaron *doblas moriſcas*: deſtas valia cada una 130 maravedis. Unas dellas (ignoro quales) ſe labraron de la plata de las Igleſias, que ellas voluntariamente le ofrecieron para poder ſuſtentar la gente de guerra. Deſpues de aver ſido monedas en el tiempo de la guerra, fueron reliquias en el de la paz: porque los enfermos (mirad lo que haze la fé) acordando-ſe de que era plata ſagrada, por aver ſido de Cruzes, y aun de Calices (que entonces pocas mas allajas de plata avia en los Templos) agujeravanlas, i trainalas pendientes al cuello, i no eran pocos los que cobravan ſalud. Labrò tambien el Rey en Septa (oy Ceita en Portugues, i en Caſtellano Ceuta) aquella monedilla menuda a que por el lugar de la labor ſe llamó *ſeptiles*, o *ceitiles*: otros dizen que fue por el numero ſextil, por quanto ſeis hazian un maravedi: porque un real de plata Portugues que vale quarenta maravedis, ſe deshaſia en 240 maravedis de cobre: eran labradas con gran primor, i del tamaño de los vintenes Portugueſes, o ochavos Caſtellanos mas pequeños, i mas delgados.

El Rey Don Duarte hijo de Juan I. tambien labró moneda de oro, i plata: eſcudos de que cinquenta peſſavan un marco: i ochenta i quatro los reales llamados de ley. Vimos uno de plata con las armas Reales de una parte, i de otra las dos primeras

ras letras de su nombre coronadas, i en la circunferencia: *Rex Portugaliæ.* El añadirse la V. a la D. que devia estar sola, fue sin duda porque no pareciesse del Rey Don Dioniz; de que vengo a inferir, que las de aquel Rey permanecian a un entonces, i tenian la D. coronada.

El Rey Don Alonso V. sucessor de su padre Don Duarte labró doblas de oro que llamaron de *vanda*, i valian unas 150, otras 185, i otras 230 maravedis. Despues quando el Pontifice Pio II. le embió la Cruzada para la guerra Santa hizo nueva moneda que en reverencia, i memoria de las Bullas llamó *Cruzada*, sellandola con la Cruz de una parte, i esta letra notoria: *In hoc signo vinces*: de la otra el escudo Real, i en contorno: *Alfonsus Rex Portugaliæ, & Algarbii.* Esta fue la primera moneda que en España uvo con la Cruz. Verdad sea una Cruz son las Quinas Portuguesas con que siempre se acuña la moneda; con que siempre la de Portugal fue santificada. La primera que uvo Cruzada parece fue la del Emperador Constantino: de Balduino Rey de Jerusalen tengo una en que de un lado está la Cruz, de otra un Rey sentado con cetro en la mano, i por remate del la Cruz propria.

El Rey Don Juan II. hijo de Affonso V. labró unas monedas a que llamó *Justos*; de una parte el escudo Real, de la otra un Rey armado, puesto en una silla, i en la circunferencia: *Justus ut palma florebit*: valian a quinze reales: diez valian otras

a que

a que llamò *Cruzados*: ocho otras llamadas *espadines* por una espada que llevavan esculpida desnuda, i alta: por ventura continuado de la Orden Militar de la espada que su padre avia instituido para la prosecucion de la Conquista Africana, i que él mucho deseó proseguir. Essas fueron de oro. De plata fueron *reales*, medios llamados *vintenes*, porque un medio real vale veinte maravedis. Tenian de un lado el escudo Real: de otro esta Y. coronada, i si no supieramos que algunos entonces escrebian barbaramente (i aun oy no falta quien lo haga) el nombre de Juan con la Y. pudieramos creer que era usada alli, por la Pitagorica demostradora de los dos caminos uno de los justos, otro de los estragados, pues este Rey deseoso de seguir el primero, lo diò a entender en essotras monedas a que llamó *justos*. Otra suya é visto de que no hallo nuevas en las Historias: era mediana: de una parte las Armas; de otra la I, i la L, con coronas: la primera su nombre, la segunda el de su muger Leonor. Ninguna moneda de quantas se labraron en Portugal asta fallecer este Rey corre oy en el Reyno, ni se halla en cantidad considerable; si no qual, i qual, por memoria. Lo mismo sucede en Castilla adonde la de mayor antiguedad es la de Fernando Catolico que fue del mismo tiempo.

El Rey Don Manoel sucessor de Juan II. como fue el Señor absoluto de las riquesas de la Asia, labró la mas copiosa, i mas ilustre moneda que asta oy

oy uvo en todas las partes del Mundo de que tenemos noticia. Fue tal la abundancia de la moneda de oro que con ella se pagava ordinariamente en las plaças, i a los oficiales mecanicos. Una memoria vimos de un cavallero de entonces, i que era de pagas a albañires, i dezia: *A fulano tantos Portugueses, i tantos a fulano.* *Portugueses* es una moneda de casi la grandeza, i hechura de un real de a ocho, pero algo mas gruessa: tiene de una parte la Cruz de la Orden Militar de Christo con la letra: *In hoc signo vinces.* De la otra parte el escudo Real con la del nombre, i titulos: *Ema. Rex Portugaliæ Algarbii &c.* Valia cada una 150 reales, i era tal el peso, i el oro, que fueron subiendo asta oy en que cada una vale 200. Resultò desto el gastar muchas los plateros que saben estender bien estas ganancias, i destruir la moneda en que las ay: i con todo esto fue tal la copia de la labor desta moneda, que aun oy permanece mucha. Algunas mugeres de Labradores usan dellas como joyas, assi como de las de Don Juan I. usaron enfermos como medicinas. Agujeranlas por una punta sobre una de la Cruz, i pendenlas del cuello. Si la vanidad no uviera hecho parte de las galas las hechuras, no eran muy malas las joyas: pero serán mas cuerdas sino fueren tan galantes. Labró mas el Rey unas monedas llamadas *San Vicentes*, porque tienen de una parte la Imagen deste Martir, i valen (pienso) asta 26 reales. Otras que valen doze, i medio, que llaman

de *quinientos reis*, esto es maravedis; i otras de quatrocientos llamadas *Cruzados*. Estas fueron para traerlas consigo, i darlas de limosna de su mano. De plata otras llamadas tambien *Portugueses*, i valian diez reales. Fue notable la suma que labró de las llamadas *testones*, que valen a dos i medio: al nombre que se les diò nunca hallè salida, porque los testones de Roma se llaman assi por aver en ellos las cabeças de los Pontifices que las labran, i de *testa* que en Italiano es *cabeça* se dixo assi, i en estas nuestras nunca uvo testas, ò cabeças: como tambien no uvo la *testudo* que los Griegos pusieron en sus monedas, de donde se llamaron *testudines*. Pero puedese imitar a Grecia, i a Roma en los nombres, aunque no en las figuras. No fue menos notable la copia que este Rey hizo de *medios reales*, ò *vintenes*: i esta es la que solo permanece à imitacion de la antigua, por averla ya labrado tal el Rey Don Juan II. su antecessor, i puso en ella de una parte la M. coronada, i de otra las Armas. Otra moneda hizo de oro Don Manuel, tan grande que valia cada una quinientos ducados; aunque estas mas propriamente devian ser medallas. No é visto algunas; mas consta que no pocas fueron parte de aquel admirable presente, que embió al Papa Leon X.

El Rey Don Juan III. hijo del Rey Don Manuel prosiguiò en la labor de toda essa suerte de monedas copiosissimamente; i de nuevo hizo las de

de oro que llaman de *quatro cruzados*, que son quarenta reales. La Cruz della es como la de Montesa: assi lo es la de las otras de plata, que hizo de nuevo, unas de a *quatro*, otras de a *dos reales*, i otras de a *real*, i otras de a *cinquenta maravedis*, que se llaman *medios testones* por ser la media parte de un teston que vale ciento. Lo que passó con el Duque de Bargança al darle cuenta de que labrava esta ultima, queda en su vida, i es cosa bien notable para que se entienda quanto es dañoso a las Republicas el alterar en la moneda con que ellas estan en sossego. Labró tambien gran copia de *vintenes*, i de *medios vintenes*, de medio destos medios, aquellos que llamavan *cinquetas*, porque valian cinco maravedis, que en Portugues se llaman *cinco reis*: destas no é visto alguna: de la de *dies* vi algunas, pero ya ay pocas. Quando el Papa a su instancia le anexó a la Corona el Maestrasgo de la Orden de Avis labrò *testones*, i por memoria de la anexacion puso en ellos la Cruz de aquella Orden, en lugar de la de Christo que asta entonces se ponia. Los que ignoran esto, i tienen pereza de leer las letras desta moneda, o no las entienden, creen que el Rey Don Juan I. lo hizo por ser Maestro de Avis, engañados tambien con ver que este Rey desde que lo fue no dexò de usar de la propria Cruz en el escudo Real. Tambien labrò el Rey Don Juan mucha moneda de cobre, una del tamaño de un real de a ocho mas delgada, i valia a dies maravedis, que

llamamos *dies reis* : tiene de una parte el numero dies con la X. que paſſa por Cruz , y de otra el eſcudo Real con las letras acoſtumbradas : otra del tamaño de un teſton , i valia cinco maravedis, i tenia de una parte eſte numero aſſi, V. por valer cinco maravedis , ó reis ; otra de tres con el proprio numero III. En ſu tiempo ſe acabó el conocimiento de los ceitiles, de que ſeis hazian un maravedi, porque ſe acabó el valer las coſas a moderados precios. Deſto fueron cauſa las abundancias de nueſtros deſcubrimientos, de menos provecho a la templança, que fama a la gente. Aſſi ſucediò tambien en Caſtilla adonde ya no ay blancas que correſpondian a nueſtros ceitiles: que el blanco de la codicia las dexò en blanco: i tan poco ay ya maravedis, porque ni del, ni aun de aſta tres maravedis ſe haze ya caſo en las compras, i ventas que ſon de un real arriba , todo procedido de la ſubida del vellon, o cobre.

El Rey D. Sebaſtian hijo del Principe Don Juan, proſeguió en la labor de toda eſſa variedad de monedas : continuando los teſtones con la Cruz de la Orden de Chriſto dexando la de Avis, que ſu avó avia introduzido por la razon apontada. En los vintenes puſo la S. coronada. Labrò tambien la propia moneda de cobre , i de nuevo *medios maravedis* con la propria S. Pero como la codicia eſtraña dió en falſificar eſta moneda, apenas ſe ſintiò la aſtucia, quando el Rey la baxó de manera que el dies quedó

dó en tres, el cinco en uno i medio, i el tres en uno. Resultó desto por ser la baxa excessiva, que menguasse con ella este cobre como antes crecia con el sobrado precio; porque valiendo mas este metal en pasta que en moneda, gastavasse la moneda en lo que avia gastarse la pasta. Los plateros por ser aquel cobre muy puro consumieron gran parte en sus ligas. Desde que en Castilla se levantaron los quartos de ocho maravedis, passaron de Portugal allà muchas de aquellas monedas de maravedi i medio, por ser del mismo tamaño, i sellaronlas por ocho maravedis. Yo vi algunas assi transformadas, pareciendo a hombres que siendo nada en sus tierras, passan a otras adonde con invenciones medran mucho. Hizo màs el Rey D. Sebastian en su Reyno mucha moneda sin hazerla. Esto es que dando a la moneda de Castilla mayor valor (seis maravedis en cada real) abrió la puerta a que allá passasse en grandissima copia. Principalmente passó casi toda la moneda labrada por el Rey Don Fernando el *Catholico*, que avia copiosissima aquella que herradamente llamaran de *Bamba* por el yugo en ella esculpido, i el manojo de flechas en que aquel politico, i catolico Principe atendiò a dos sucessos de la antiguedad, que en este lugar explicará otro Escritor de los que por dar a entender que saben una cosa, la dizen fuera de proposito. Era esta moneda desde medio real asta ocho; medio, uno, dos, quatro, ocho; pero la de uno mas con

gran

gran diſtancia. Vino a gaſtarſe tanto, o por el uzo, o por la malicia, que fue neceſſaria condenarla. Avia real que paſſava más de media. Dixoſe que un hombre llamado Vaſco la avia deſtilado. No sè ſi es aſſi; ſé que eſtos reales los vinieron a llamar *Vaſco* por los annos 1609, i que entonces ſe extinguió. Don Fray Gonçalo de Morales, famoſo Prelado del Porto ſe hallava con una gran copia della, de que hizo labrar unos blandones, i lamparas para ſu gran Capilla, que a aquel tiempo eſtava acabando.

Don Antonio hijo del Infante Don Luis, que ſe llamou Rey de Portugal, tambien labró mucha moneda, varia, i diminuta. Permanecen algunos *teſtones* ſuyos deſta calidad, mas no corren.

Don Felipe I. proſeguió la labor de los *teſtones*, *dos reales*, *real i medio*, i *vintenes*; i de oro las de *quatro cruzados*. Su hijo, i nieto hizieron lo proprio: i finalmente la moneda principal de que oy mais abunda el Reyno ſon Portugueſes, i las monedas de quinientos maravedis de oro: de plata los teſtones, i los medios, i los vintenes; el cobre es caſi ninguno. En las caſas adonde ſe dá limoſna ajunta de pobres ſe buſca con premio: por un ducado dél vi dar doze, i treze reales de plata. Es muy parecida una, i otra moneda de Portugal a la Romana, que oy conocemos. Baſte eſto de monedas, i vamos a las antiguallas.

O Chan-

O Chantre Manoel Severim de Faria nas Noticias de Portugal, impressas no anno de 1655, diz o seguinte.

DISCURSO QUARTO.

§. XXII. *Moedas dos Reys Portuguezes.*

A primeira Caza da Moeda, que houve em Portugal foy no Porto, onde os primeiros Reys d'este Reyno fizeraõ bater Moeda, mandando vir officiaes estrangeiros, porque os naõ havia no Reyno, e por isso lhe concederaõ tantos privilegios, como ainda hoje tem. Havia tambem Caza de bater Moeda em Valença, e em Lisboa, como tudo se vê do Cap. 57. da Chronica d'ElRey D. Fernando, e tambem a houve em Evora, como se diz na 2. part. da Chronica d'ElRey D. Joaõ I. Cap. 5.

Por razaõ d'estar a Caza da Moeda no Porto, se vem hoje os seitis, e boa parte das Moedas antigas, com humas torres por diviza, e hum rio por baixo, que saõ as Armas d'aquella Cidade; depois passando a Corte dos Reys para Coimbra, faz mençaõ muitas vezes o Conde D. Pedro, e particularmente no tit. 36. §. 3. dos Moedeiros de Coimbra, por onde parece que tambem alli os havia. Ultimamente se poz esta Casa em Lisboa, onde ao presente está: consta esta Casa, e se governa por huma Meza, de que he Presidente o Thesoureiro da Moeda, e assistem nella mais dous Juizes da balança,

ça, e dous Efcrivães da receita, e defpeza; os outros cargos provê todos o Thefoureiro, que faõ: fundidor, affinador, enfayador, outo contadores, outo branquidores, feis fornaceiros antigos, e trinta modernos, que acrefcentou ElRey D. Joaõ III. dezafeis cunhadores, dous porteiros, hum da caza do thezouro, outro da porta. He efta Caza fogeita ao Tribunal da fazenda, e o Vedor da fazenda da repartiçaõ da India he o que particularmente prezide nefta Meza quando lá vay.

Ifto he o que fe póde colher do principio das Moedas, que bateraõ os Reys d' efte Reyno, ainda que naõ confta, fe ElRey D. Affonfo Henriques bateo Moeda, nem os nomes particulares d' ellas; fó confta, que todas as computações, que antigamente fe faziaõ eraõ por livras; e que d' efte nome houve Moedas de prata, e de cobre, até a de menor valia, porque affim como agora nós fazemos as contas por reaes, affim fe faziaõ naquelles tempos por livras; mas como des d' ElRey D. Affonfo Henriques até ElRey D. Affonfo IV. naõ fe póde averiguar quaes foraõ os Reys, que bateraõ eftas livras, deixaremos affim as mefmas livras, como as outras Moedas, que d' ellas procedem, para o ultimo titulo d' efte difcurfo, por continuarmos com as Moedas, que os Reys fizeraõ atégora conhecidamente.

§. XXIII.

§. XXIII. *Dobras d' ElRey D. Sancho I.*

A Moeda mais antiga, que se acha neste Reyno, he huma d'ouro do tamanho de dous vintẽs, e de pezo, que sessenta d'elles faziaõ hum marco, que vem a ser quinhentos reis da nossa Moeda; de huma parte tinhaõ esculpido ElRey D. Sancho a cavallo armado, e da outra as Armas de Portugal na fórma, que apontamos no discurso da *Nobreza.* D' estas Moedas tenho eu huma, e d' ella se faz mençaõ na 3. part. da *Monarquia Lusitana*, a qual he a que se segue. (*Esta Moeda vay na Collecçaõ, que se achará no fim deste Livro.*)

Outra semelhante anda esculpida nos Discursos varios do Conego Gaspar Estaço, e além d' estas vi já outras duas semelhantes; estas parece que eraõ as nossas Dobras antigas até o tempo d' ElRey D. Pedro, porque naõ se achaõ outras Moedas daquelles Reys.

§. XXIV. *Moedas d' ElRey D. Affonso IV.*

Segundo parece do Cap. 56. da Chronica d' ElRey D. Fernando, naõ houve mudança na Moeda d' este Reyno até o tempo d' ElRey D. Affonso IV. o qual, com consentimento do Clero, e povo, fez os dinheiros *Alfonsis*, mandando valessem doze dos outros, no que ganhou muito, porque vi-

nha a fazer em cada marco de ganho quatro Livras, e quatro Soldos; e estas Livras ao que parece temos agora com nome d' ElRey D. Affonso, humas batidas em Lisboa, porque tem hum L. ao pé do nome d' ElRey, e outras lavradas no Porto, porque tem hum P. em lugar de L. Destas Moedas tenho muitas, e para exemplo fiz aqui esculpir huma. (*Esta Moeda vay na Collecçaõ, que se achará no fim deste Livro.*)

O pezo que hoje tem esta Moeda de prata pela prezente he quarenta reis, e esta he a mais antiga Moeda de prata dos nossos Reys, que tenho visto.

§. XXV. *Moedas d' ElRey D. Pedro.*

No Cap. 11. da historia d' ElRey D. Pedro se diz, que este Rey mandou fazer *Dobras* de ouro fino, que cincoenta d' ellas faziaõ hum marco, e cada Dobra d' estas tinha quatro Livras, e dous Soldos. Este marco era d' ouro, e valia entaõ sete mil trezentos e oitenta, porque tanto vem a montar as cincoenta Dobras, que diz o Chronista faziaõ hum marco, contando a oitenta e dous Soldos cada Dobra, que tanto saõ as quatro Livras, e dous Soldos, que valia cada Dobra, contando a vinte Soldos cada Livra. E assim se tomarmos estas Dobras conforme o que entaõ valia o marco de ouro, eraõ agora da nossa Moeda cento e quarenta e sete reis, e tres

e tres quintos de real; porque valia cada Dobra oitenta e dous Soldos dos primeiros; os quaes a dez feitiis, e quatro quintos de feitil cada hum, vem a fazer os dittos cento e quarenta e fete reis, e tres quintos de real; porém fe fizermos a conta conforme a valia do marco de ouro, que faõ trinta mil reis, tinha cada huma d'eftas Dobras feifcentos reis de pezo, pois cincoenta dellas pezavaõ hum marco, e tanto pezaõ as Dobras d'aquelle tempo, que ainda hoje fe confervaõ, de que eu tenho huma.

Fez o mefmo Rey D. Pedro outra Moeda, que chamou *Meyas Dobras*, e tinha quarenta e hum Soldos, que conforme a computaçaõ acima ditta, valiaõ fetenta e tres e meyo, e tres decimos de real; das quaes meyas Dobras cem faziaõ hum marco d'ouro, e affim teráõ hoje de pezo trezentos reis.

No mefmo Cap. II. fe diz, que lavrou efte Rey huma Moeda de prata, a que chamavaõ *Tornezes*, que feffenta e cinco faziaõ hum marco, de liga, e pezo dos reais d'ElRey D. Pedro de Caftella.

Outros Tornezes fez mais pequenos, que entravaõ num marco cento e trinta, e de huma banda tinhaõ as Quinas, e da outra o rofto d'ElRey com Coroa, e as letras de huma parece diziaõ: *Petrus Rex Portugalliæ, & Algarbi*, e da outra: *Deus adjuva me*; que eraõ os mefmos cunhos, e letras, que tinha nas fuas Dobras. Valia o Tornes grande fette Soldos, e o pequeno tres Soldos, e meyo. Efte

te nome de Tornezes parece que deu ElRey D. Pedro a estas Moedas à semelhança de huma Moeda Franceza, que entaõ corria por toda Europa, e se lavrava em Turs Cidade de França, e por isso se chamavaõ Soldos Turonenses.

Outra Moeda mandou bater ElRey D. Pedro, que chamavaõ *Dinheiros Alfonsins*, de liga, e eraõ do valor, que fizera ElRey D. Affonso seu pay.

§. XXVI. *Dos Gentis, Barbudas, Graves, Pilartes, e Fortes d' ElRey D. Fernando.*

ElRey D. Fernando fez huma Moeda, que chamou *Gentil*, que mandou valesse quatro Livras e meya, e depois outra que valia tres e meya, e depois outros Gentis, que valiaõ tres Livras, e cinco Soldos. Pelo que contando as Livras a trinta e seis reis, porque eraõ das antigas, valiaõ os primeiros Gentis cento e sessenta e dous reis, e os segundos cento e quarenta e quatro reis, e os terceiros cento e sessenta e dous reis, e os quartos cento e dezaseis reis; e isto porém a respeito do pouco, que valia entaõ o marco de prata.

Quando ElRey D. Fernando fez a guerra a Castella, serviraõ a ElRey D. Henrique o *Nobre* muitos Soldados Francezes, que vinhaõ armados de celadas, a que elles chamavaõ *Barbudas*; e traziaõ lanças com pendoens, que chamavaõ *Graves*; e tra-

e traziaõ comsigo pagens para as celadas, a que chamavaõ *Pilartes*; e querendo ElRey D. Fernando deixar memoria d'esta sua empreza, poz estes nomes, e insignias nas Moedas, que mandou lavrar de novo.

A *Barbuda* era Moeda do tamanho de quatro vintens, ainda que mais delgada; de huma parte tem huma celada com huma Coroa em cima, e o peito de malha, e à roda este letreiro: *Si Dominus mihi adjutor non timebo*; e da outra parte huma Cruz das da Ordem de Christo, que toma todo o vaõ; nos quatro cantos da Cruz quatro Castellos, e no meyo da Cruz hum escudinho com as Quinas, e a letra: *Fernandus Rex Portugalliæ*; como se vê em algumas d'estas Moedas, que tenho em meu poder, de que vay aqui o exemplo. (*Esta Moeda vay na Collecçaõ, que se acha no fim deste Livro.*)

Era a Barbuda, Moeda de prata muito ligada, de ley de tres Dinheiros, e ElRey lhe poz preço de vinte Soldos, que eraõ huma livra de noventa e seis reis dos nossos.

Dos *Graves* cento e vinte faziaõ hum marco, e valiaõ quinze Soldos, que vem a ser vinte e hum real dos nossos, e tinhaõ por diviza huma lança sobre os cunhos. Os *Pilartes* eraõ tambem de prata, de ley de dous Dinheiros, e valiaõ cinco Soldos, que saõ da nossa Moeda treze reis, e dous seitis.

Fez ElRey D. Fernando outra Moeda, que chamou *Fortes*, que valiaõ vinte Soldos, que saõ vinte

vinte e nove reis, e dous seitis, e *Meyos Fortes*, que valiaõ quatorze reis, e meyo, e hum seitil: assim mesmo mandou bater outros Tornezes, a que chamaraõ *Petites*, palavra Franceza, que significa *pequeno*, donde se vê, que de França tomaraõ o nome, como tudo consta do Cap. 56. da Chronica do mesmo Rey. E assim lavrou outras Moedas antigas, das quaes se conservaõ algumas, que eu tenho já referidas, com valores sobidos; e queixando-se os póvos do grande preço, que estas Moedas tinhaõ, e do pouco que pezavaõ, lhe abateo a valia a mais accommodados preços, como se diz no Cap. 57. da mesma Chronica, convem a saber, que os Graves de quinze Soldos dos Dinheiros Alfonsis, naõ valessem mais de sete; e a Barbuda de vinte Soldos valesse quatorze, e os Pilartes de cinco valessem tres e meyo, e os reaes de prata de dez Soldos valessem oito. E porque ainda estes preços eraõ grandes, tornou ElRey a fazer outra baixa, e mandou que a Barbuda, que já estava em quatorze Soldos, valesse só dous, e quatro Dinheiros, que vem a ser quatro reis dos nossos; e o Grave quatorze Dinheiros, que saõ dous, e dous seitis; e o Pilarte sete, que he hum real, e hum seitil; e os Fortes dez Soldos, que saõ dezaseis reis, e quatro seitis; e os Dinheiros, que de novo lavrara, que valessem como Mealhas.

§. XXVII.

§. XXVII. *Das Moedas d'ElRey D. Joaõ o I.*

ElRey D. Joaõ I. sendo defensor do Reyno, como se vê no Cap. 49. e 50. da 1. Part. de sua Chronica, mandou lavrar *Reaes de prata*, de ley de nove Dinheiros, que setenta e dous d'elles faziaõ hum marco, e depois mandou lavrar outros de ley de seis Dinheiros, e depois outros de cinco, ficando sempre na mesma valia, e ganhando o mais. E com tudo isso o povo pelo amor, que tinha a ElRey, respeitou tanto esta Moeda, ainda que chea de tanta liga, que diz o Chronista, que muitos traziaõ depois estes Reaes de prata ao pescoço como couza santa, affirmando, que lhe valia contra as enfermidades.

Depois mandou o mesmo Rey, sendo ainda defensor, lavrar Reaes de ley de hum Dinheiro, que valia cada hum dez Soldos, e depois d'estes mandou fazer outros Reaes de tres Livras e meya, e de dez Dinheiros e meyo; e o mesmo se vê do Cap. 5. da 2. Part. de sua Chronica.

Quando depois ElRey quiz tomar Ceita, mandou lavrar os primeiros Reaes brancos, que cada hum d'elles valia dez Reaes de tres Livras e meya, e eraõ de ley de dez Dinheiros, e sessenta e dous faziaõ hum marco.

Depois que veyo de tomar Ceita, dizem alguns mandou lavrar os *Seitis*, a quem deu este nome,

me, em memoria do nome de Ceita, que entaõ conquiſtara, ainda que outros dizem, que por valerem a ſexta parte do Real ſe chamaraõ *Sextiis*, e corruptamente *Seitis*.

§. XXVIII. *Moedas d' ElRey D. Duarte.*

Depois que as Livras chegaraõ a grande diminuiçaõ, como adiante veremos, mandou ElRey D. Duarte lavrar outra Moeda mais groſſa, que chamaraõ *Reaes brancos*, os quaes eraõ de cobre com liga d' outro metal, que os fazia mais brancos do que ſaõ os noſſos Reaes de cobre tal, e por iſſo ſe chamaraõ brancos, como ſe collige da Ord. §. 16. Mandou ElRey D. Duarte, que cada Real branco d' eſtes valeſſe hum Soldo dos antigos; e aſſim cada hum d' elles valia trinta e cinco livrinhas, e vinte Reaes brancos faziaõ huma Livra antiga das ſetecentas; a eſte reſpeito valia cada Real d' eſtes da noſſa Moeda dez Seitis, e quatro quintos de Seitil, pois vinte d' elles valiaõ trinta e ſeis, que he huma Livra das mayores.

Quando o meſmo Rey mandou bater eſtes Reaes brancos parece, que mandou juntamente bater outra Moeda, a que chamou *Pretos*, dez dos quaes valiaõ hum Real branco; porque já que ſe mudavaõ os Soldos em Reaes brancos, pareceo conveniente, que ſe mudaſſem os Dinheiros em pretos; e eſte nome de preto parece, que foy poſto por diffe-

differença dos brancos, e deviaõ tambem ser mais pretos, porque naõ teriaõ a liga de metal, ou d'estanho, como tinhaõ os brancos. A valia, que estes primeiros Pretos tinhaõ, conforme à nossa Moeda, he a mesma de hum Seitil, e quatro cincoentavos de Seitil. Porque a mesma Ordenaçaõ diz, que hum Real d'estes brancos valiaõ dez Seitis, e quatro quintos de Seitil; e como dez Pretos valiaõ hum Real branco, bem se infere, que hum Preto d'estes primeiros tinha hum Seitil, e o que lhe cabia dos quatro quintos do Seitil, que saõ quatro cincoentavos de Seitil. Tambem este Rey mandou lavrar *Escudos* d'ouro baixo.

§. XXIX. *Das Moedas d'ElRey D. Affonso V.*

Na Chronica d'ElRey D. Affonso V. Cap. 138. se diz, que em tempo d'ElRey D. Duarte se lavraraõ *Escudos* d'ouro baixo, que nos Reynos estranhos se tomavaõ com muita difficuldade. E ElRey D. Affonso quando aceitou a Cruzada, para ir à Terra Santa, mandou lavrar d'ouro sobido de toda a perfeiçaõ a Moeda dos *Cruzados*, a qual mandou sobir em pezo, e naõ em preço, dous grãos sobre todos os Ducados da Christandade, para assim poderem correr em todas as partes onde elle fosse. D'estes Cruzados ha ainda hoje muitos, e saõ buscados para dourar com elles pela sua muita fineza; e alguns, que me vieraõ à maõ, tem de huma parte

huma Cruz como a de S. Jorge, com letras, que dizem: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; e da outra o Escudo Real coroado, metido ainda na Cruz d' Aviz, com estas letras: *Cruzatus Alfonsi Quinti R.* O nome de Cruzado parece lhe deu por ser feito para a empreza da Cruzada, que aceitara.

Hum Real tenho d' este Rey com a figura de sua empreza, que era hum rodizio de hum moinho correndo com o impeto da agua, a qual empreza usou em muitas partes, e principalmente no Mosteiro de S. Francisco de Varatojo junto a Torres Vedras, onde se elle retirou, por ser sitio muy aprasivel com a vista do mar, e muita caça da Coutada de Cintra, aonde esta empreza se vê pintada em muitos lugares da Igreja, e das officinas da Casa; as letras da empreza dizem o que estava na mesma figura: *He rodizio*; porque se prezava este Principe de taõ comedido, que queria ser advertido dos erros para se emendar d' elles.

Fez ElRey D. Affonso V. humas Moedas de cobre chamadas *Espadins*, do tamanho de Real, que de huma parte tem no meyo huma maõ com huma espada com a ponta para baixo; e pela roda este letreiro: *Alphonsus Dei gratia Rex P.* e da outra parte o Escudo Real sobre a Cruz d' Aviz, e as letras dizem: *Adjutorium nostrum in nomine Domini.*

Esta Moeda mandou lavrar ElRey D. Affonso V. em memoria da Ordem da Espada, que instituîo para a Conquista de Fez; na mais alta Torre da

da qual se dizia, que estava huma espada engastada por hum antigo Astrologo dos Mouros, com pronostico, que quem pelo valor das armas dalli a tirasse, havia de ser Senhor do Mundo. D' estas Moedas tenho muitas, assim de prata, como de cobre, como se vê na presente. (*Esta Moeda vay na Collecçaõ, que se achará no fim deste Livro.*)

Outra Moeda ha d'este Rey de prata do tamanho de hum vintem, que de huma parte tem as Quinas sómente, e o letreiro à roda diz: *Alphonsi Quinti Regis Por.* e da outra hum A. grande Gothico, que he a primeira letra do nome d'ElRey, e em cima huma Coroa, e à roda: *Adjutorium nostrum in nomine Domini.*

Outra Moeda de prata se acha sua do tamanho de quatro vintens, mas naõ de tanto pezo; a qual de huma parte tem o Escudo Real sobre a Cruz d' Aviz, e o letreiro à roda diz: *Alphonsus Dei gratia Rex Por.* Da outra banda estaõ as Armas quarteadas de Castella, e Leaõ, e o letreiro à roda diz: *Alphonsus Dei gratia Rex Por.* Esta Moeda se lavrou no tempo, que ElRey D. Affonso pretendia o Reyno de Castella pelo casamento da *Excellente Senhora*; e por isso usava das Armas de Castella, e do titulo do mesmo Reyno.

Outra Moeda tenho sua de cobre da grossura de hum vintem pouco mayor, de huma parte tem hum A. Gothico grande debaixo de huma Coroa, e o letreiro: *Alphonsus Rex Portugalliæ*; da ou-

tra as Quinas sómente com as letras gastadas.

Outra Moeda se acha de cobre do tamanho de meyo vintem, mas de mayor grossura, com outro A. Gothico, e huma Coroa por cima, e da outra banda as cinco Quinas em Cruz, e ambos os letreiros dizem: *Alphonsus Rex Portugalliæ.*

Outra fórma de Moeda ha, que de huma parte tem huma Cruz da maneira das Commendas de Christo, com o letreiro: *Alphonsus*; e da outra os cinco escudetes em Cruz atravessados, e taõ largos, que os quatro fazem entrar os braços da Cruz pelo lugar do letreiro da borda até o fim, e o letreiro, que vay entre os quatro escudetes, diz: *Rex Portugal.* Outras Moedas se bateraõ em tempo do mesmo Rey, de que adiante com as Livras se faz particular mençaõ.

§. XXX. *Moedas d'ElRey D. Joaõ o II.*

ElRey D. Joaõ o II. mandou lavrar Moedas novas no anno de 1485; a primeira foy huma d'ouro, que chamaraõ *Justo*, de ley de vinte e dous quilates, e pezo de seiscentos reis, que eu tenho, e de huma parte tem nella o Escudo Real já com as Quinas direitas sem a Cruz d'Aviz; e foy esta a primeira vez, em que assim appareceo o Escudo Real depois d'ElRey D. Joaõ o I. o qual como foy Mestre d'Aviz, poz o Escudo Real no meyo da Cruz d'aquella Ordem, e as letras dizem: *Joannes*

Secun-

Secundus R. Portug. Algar. Dominus Guinè, que he, *Joaõ II. Rey de Portugal, e Algarves, Senhor de Guiné*; o qual titulo tomou tambem no mesmo anno: da outra parte estava ElRey armado, assentado em cadeira Real, com huma espada na maõ, e as letras à roda diziaõ: *Justus, ut palma florebit*; o *Justo florecerá como a palma*; d' este letreiro parece lhe deraõ a esta Moeda o nome de *Justo*.

Mandou lavrar tambem *Espadim* d' ouro da ley dos Justos, e da ametade da valia, que eraõ trezentos reis, e tinha de huma parte as mesmas Armas, e titulos, que os Justos, e da outra huma maõ com huma espada nua com a ponta para cima; e por letra: *Dominus protector vitæ meæ, à quo trepidabo?*

Fez tambem Meyos Reaes de prata de ley de onze Dinheiros, a que depois chamaraõ *Vintens*, por valerem vinte reis, e fez *Meyos Vintens*, e *Cinquinhos*, que valiaõ cinco reis: tambem lavrou *Reaes* de cobre da valia dos que agora correm. Destes Reaes ha alguns, em que está esculpido o Pelicano dando a beber aos filhos o sangue de seu peito, que foy a empreza d' este Rey, com a letra: *Pela Ley, e pela Grey*; dando a entender, que derramaria o sangue em defensaõ da Fé, e de seus Vassallos.

Outros *Espadins* fez bater prateados, que valiaõ quatro reis. Mandou lavrar *Cruzados*, que valiaõ trezentos e noventa, e ElRey D. Manoel

os accrefcentou a quatrocentos no valor, anno de 1517.

§. XXXI. *Das Moedas d' ElRey D. Manoel.*

Damiaõ de Goes aponta no Capitulo ultimo da Chronica d' ElRey D. Manoel as Moedas, que fez, que saõ as feguintes.

No anno de 1499 mandou bater os *Portuguezes* d' ouro de vinte e quatro quilates, que era a mefma ley dos Cruzados des do tempo d' ElRey D. Affonfo V. e cada hum d' elles tinha dez Cruzados de valor, e de huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Chrifto com letras, que diziaõ: *In hoc figno vinces*; e da outra o Efcudo Real coroado, e dous letreiros: o do circulo mayor dizia: *Primus Emmanuel Rex Portugalliæ, Algarbiorum, citra, & ultra in Africa, & Dominus Guine*; o do circulo menor: *Æthiopiæ, Arabiæ, Perfiæ, Indiæ.*

No mefmo anno mandou lavrar huma Moeda de prata de ley de quinze Dinheiros, que fetenta faziaõ hum marco, e valia trinta e tres cada huma. Efta Moeda chamaraõ *Indios*, e tinha de huma parte a mefma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra as Armas do Reyno, com o letreiro: *Primus Emmanuel.*

No anno de 1504 fez os *Portuguezes* de prata de valor de quatrocentos reis cada hum, com os mefmos letreiros, e cunhos, que os *Portuguezes* d' ouro;

ouro; e d'estes mandou fazer *Meyos*, e *Quartos*, que saõ os Tostoens, com o mesmo Escudo, e letreiro, que os Portuguezes d'ouro. Chamaraõ-se *Tostoens* à imitaçaõ d'outra semelhante Moeda de França, a qual por ter por devisa huma cabeça, a que os Francezes chamaõ *Teste*, se lhe deu o nome de Testaõ, e corruptamente Tostaõ.

Depois no anno de 1517 fez *Meyos Tostoens*, que de huma parte tem os cinco Escudos das Quinas sem Castellos, e da outra huma Cruz, e de ambas as bandas diz o letreiro: *Primus Emmanuel R. P. & A. D. G. Manoel primeiro, Rey de Portugal, e Algarve, Senhor de Guiné.*

Continuou os *Cruzados* do mesmo pezo, e ley d'ElRey D. Affonso V. e d'ElRey D. Joaõ II. e nos *Vintens*, e *Seitis.*

Fez *Reaes* de cobre de seis Seitis cada Real, que de huma parte tinhaõ hum R. debaixo de huma Coroa, e da outra o Escudo das Armas do Reyno, com estas letras: *Emmanuel Rex Portugaliæ, & A. Dominus Guinè.*

Teve ElRey D. Manoel por empreza a Esphera, que vulgarmente se chamava entaõ Espéra, e lha deu ElRey D. Joaõ II. como em pronostico da Coroa. Pelo que depois de ser Rey mandou lavrar huma Moeda d'ouro, que de huma parte tem esculpida huma Esphera, e da outra huma Coroa, com huma letra, que diz: *Mea*, com que parece quiz denotar, que a Esphera, que ElRey D. Joaõ lhe

lhe déra por empreza, alcançou elle por obra, descobrindo, e conquistando a India, e o Brasil: de maneira, que ficaraõ sendo sua Coroa as quatro partes do Mundo, que comprehende a Esphera. Pelo que alludindo a este Senhorio, usou da palavra *Mea*, segundo parece, por ser de S. Paulo, que chama aos Philippenses, a quem converteo: *Gaudium meum, & corona mea*; e noutra parte (1. aos Philippenses 2.) *Quæ enim est nostra spes, aut gaudium, aut corona gloriæ, nonne vos, &c.* Donde parece que quiz dizer, que a sua gloria, e Coroa foy o novo descobrimento, e conversaõ do Mundo. Na India, depois de tomada Goa, mandou o Governador Affonso d' Albuquerque fazer algumas Moedas com o nome d' ElRey D. Manoel, assim de ouro, como de prata, e cobre, às quaes poz nomes *Espheras*, porque de huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Christo, e da outra a Esphera, que era a empreza d' ElRey, como já dissemos; pezava a Esphera de prata dous vintens, e outra ametade, a que chamaraõ *Mea Esphera*, nesta conformidade. (*Esta Moeda vay na Collecçaõ, que se achará no fim deste Livro.*)

A`s Moedas de cobre poz nome *Leais*, e outras *Dinheiros*, tres dos quaes valiaõ hum Leal; e de ouro mandou lavrar *Cruzados*, como se vê nos Commentarios d' Affonso d' Albuquerque, Part. 2. Cap. 26.

§. XXXII.

§. XXXII. *Das Moedas d' ElRey D. Joaõ o III.*

Posto que na Chronica d' ElRey D. Joaõ o III. se naõ faz mençaõ mais, que das Moedas de cobre, que elle mandou lavrar, com tudo consta d' outras muitas, que fez bater de todos os metaes, e particularmente a Moeda d' ouro chamada *S. Vicente*, que era de pezo de mil reis; e de huma parte tem a figura de S. Vicente, com huma nao na maõ esquerda, e huma palma na direita, com letras à roda: *Zelator Fidei usque ad mortem*; e da outra o Escudo Real coroado com as letras: *Joannes Tertius Rex Portu. & Al.* D' esta Moeda se lavrou outra de ametade da sua valia, e com as mesmas insignias, que por isso lhe chamaõ *Meyos Saõ Vicentes*, como se vê da seguinte. (*Esta Moeda vay na Collecçaõ, que se achará no fim deste Livro.*)

O titulo de *Zelador da Fé*, que teve nesta Moeda, usou ElRey por lho dar o Papa Paulo III. por o grande zelo, e instancia, com que pedio o Tribunal do Santo Officio da Inquisiçaõ para este Reyno, e, como titulo hereditario, usou tambem d' elle ElRey D. Sebastiaõ nas mesmas Moedas, que em seu tempo mandou lavrar.

Fez outra Moeda d' ouro do pezo dos Cruzados, a que chamaraõ *Calvarios*, por terem de huma parte huma Cruz comprida posta sobre hum monte, como ordinariamente a pintaõ no Calva-

rio, com eſtas letras: *In hoc ſigno vinces*; e da outra parte o Eſcudo Real, com Coroa, e letreiro: *Joannes Tertius Port. & Al. R. D. Guine.*

Tambem na India ſe bateo outra Moeda no anno 1548 governando Garcia de Sá; era d' ouro de vinte quilates, e hum quarto; entravaõ num marco ſeſſenta e ſete; de huma parte tinhaõ as Armas de Portugal, com a letra: *Joannes III. Portug. & Alg. Rex*; e da outra parte a Imagem de S. Thomé, com a letra: *India tibi ceſſit.* D' ella ſe faz mençaõ na 6. Dec. liv. 7. c. 2.

Tambem anno 1555, governando D. Pedro Maſcarenhas, ſe lavrou em Goa outra Moeda de prata chamada *Patacaõ*, que foy a mayor d' eſte metal, que houve naquelle Eſtado, como ſe refere na 7. Dec. cap. 6. col. 6.

Fez *Reaes* de prata, a que vulgarmente chamamos Moedas de dous vintens, que de huma parte tinhaõ huma Coroa, e debaixo o nome d' El-Rey neſta cifra: *Jo. III.* e por baixo XXXX. e à roda eſtas letras: *Rex Portugalliæ Al.* e da outra huma Cruz de S. Jorge, com as letras: *In hoc ſigno vinces.*

Fez tambem outra Moeda d' eſtes Reaes de prata dobrados, a que ordinariamente chamamos *Quatro vintens*, e tem as meſmas inſignias, que os outros; ſó debaixo do nome d' ElRey tem hum numero de LXXX. que he a valia dos oitenta reis, e na cercadura diz: *Rex Portugalliæ, Al. D. G.*

No

No Cap. 58. da 4. Part. da *Chronica d' ElRey D. Joaõ III.* se diz, que mandou continuar em Lisboa no lavramento dos *Seitis*, que cada hum d' elles tinha dezoito grãos, e com os mesmos cunhos, que até entaõ corriaõ. E assim mesmo mandou fazer *Reaes*, que valessem seis Seitis, e tinhaõ meya oitava de pezo cada hum, e de huma parte tinhaõ no meyo letreiros, que em breve diziaõ: *Joannes Tertius Portugalliæ, & Algarbiorum Rex*; e da outra parte hum R. com huma Coroa em cima, que he a primeira letra do nome da mesma Moeda, que he: *Real.*

Outra Moeda mandou fazer de pezo d' oitava e meya, e tem huma Coroa por cima, e humas letras no circuito, que dizem: *Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Africæ*; e da outra hum Escudo de Armas Reaes.

Fez *Patacoens* de cobre de cinco oitavas, que valia dez reis; e de huma parte tinha o Escudo Real, coroado com letras, que em breve diziaõ: *Joannes Tertius Portugalliæ, & Algarbiorum*; e da outra parte hum X. e ao redor: *Rex Quintus Decimus.*

§. XXXIII. *Moedas d' ElRey D. Sebastiaõ.*

D' ElRey D. Sebastiaõ ha varias Moedas d' ouro, como saõ as de quinhentos reis, que tem de huma parte huma Cruz da Ordem de Christo, com

as letras: *In hoc ſigno vinces*, e da outra o Eſcudo com Coroa, e na cercadura: *Sebaſtianus I. Rex Portugaliæ.* Fez tambem a Moeda dos *Portuguezes* de dez Cruzados.

De cobre mandou lavrar os *Meyos Reaes*, os quaes tem hum R. de huma parte, com huma Coroa em cima, e da outra eſtas letras: *Sebaſtianus.*

Outros Meyos Reaes tem de huma parte hum S. grande debaixo de huma Coroa, e da outra eſtas letras: R. *Sebaſtianus I.* Mandou o meſmo Rey por huma Proviſaõ ſua de 27 de Junho de 1558, e por outra de 22. d' Abril de 1570, que ſe lavraſſem de prata ſómente *Toſtoens*, *Meyos toſtoens*, *Vintens*, *e Meyos vintens*; e que vinte e quatro Toſtoens fizeſſem hum marco de prata, valendo cada Toſtaõ cem reis de ſeis Seitis o Real, e que tiveſſem as ditas Moedas os meſmos cunhos, e letras, que até entaõ coſtumavaõ ter as ſemelhantes; e do lavramento de cada marco de prata em Moeda ſe tiraſſem oitenta reis para os cuſtos.

Tambem mandou abater as Moedas de cobre, que ElRey D. Joaõ ſeu Avô lavrara; de maneira, que a Moeda de Dez reis, que chamamos *Patacaõ*, valeſſe ſómente tres; e a Moeda de Cinco reis, que tem hum V. valeſſe Real, e meyo.

§. XXXIV. *Moedas d' ElRey D. Joaõ o IV.*

ElRey D. Joaõ o IV. quando tomou poſſe do

do Reyno, mandou lavrar os *Cruzados* de prata, que tem quatrocentos reis, e os *Meyos Cruzados*, *Tostoens*, e *Meyos Tostoens*, com o mesmo preço antigo, mas de menos pezo; porque como a prata tinha em todas as Provincias do Norte muito mayor valia, que neste Reyno, levavaõ os Estrangeiros toda a prata de Portugal. E assim para se remediar este damno foy necessario levantar o preço do marco de prata, e diminuir o pezo das Moedas.

As Moedas d' ouro de quatro cruzados, que ElRey de Castella D. Filippe, que chamaraõ o *Bom*, mandou lavrar neste Reyno, fez recolher no anno de 1642, e batellas de novo com o seu nome: *Joannes IIII. D. G. Rex Portugaliæ, & Algarb.* e da outra parte a Cruz de S. Jorge; e nos quatro vãos o anno de 1642; e à roda: *In hoc signo vinces*; e mandou que valessem tres mil reis.

Outras se lavraraõ, que tem ametade d' este pezo, e valor, com as mesmas letras, e outras de quarto. E porque quando levantou o preço do marco de prata, se naõ pode recolher todo o dinheiro, que entaõ corria, e trocallo por Moedas novas, se mandou cunhar com o algarismo do novo valor, esculpindo no *Tostaõ* 120 reis, e nos *Quatro Vintens* 100, e no *Meyo Tostaõ* 60, e nos *Reaes* singelos, que chamavaõ de *Dous Vintens* 50. De novo se lavraraõ *Vintens* com hum I. no meyo, que he a primeira letra do nome de S. Magestade por cifra: e tambem se lavraraõ *Dous Vintens* com o mesmo nome, e huma

e huma Coroa em cima, e da outra parte a Cruz de S. Jorge. Estas Moedas se bateraõ naõ sómente em Lisboa, mas em Evora, e no Porto, nas quaes Cidades Sua Magestade mandou de novo levantar Casa de Moeda.

Demos felice remate a esta materia com a insigne Moeda, que Sua Magestade mandou lavrar, depois que fez tributario o Reyno de Portugal à Igreja da Conceiçaõ de Nossa Senhora de Villa-Viçosa; mandou lavrar huma Moeda grande de prata de mayor circunferencia, que os Cruzados de prata, que de huma parte tem a Imagem de Nossa Senhora da Conceiçaõ, com os pés na meya Lua sobre o globo; e de huma, e outra parte o Sol, e outros attributos metaforicos, porque he invocada da Igreja, como saõ o Sol, o Espelho, o Horto concluso, a Casa d' ouro, a Fonte selada, a Arca do Santuario, e as letras: *Tutelaris Regni*; e da outra as Armas Reaes, com Coroa cerrada postas no meyo da Cruz da Ordem de Christo; e as letras: *Joannes Quartus D. G. Portugaliæ, & Algarbiæ Rex.* Péza esta Moeda quatrocentos e cincoenta reis: outra mandou lavrar d' ouro com a mesma esculptura, e letra, de valor de doze mil reis.

§. XXXV. *Das Livras.*

Livra he a Moeda, de que se acha mais antiga relaçaõ, como se vê da *Ordenaçaõ Velha liv. 4. tit. 1.*

tit. 1. Esta Moeda parece que era de prata, como ainda hoje o he em França, e Alemanha, donde os officiaes da Moeda parece vieraõ a este Reyno; e à sua imitaçaõ a deviaõ introduzir quá os nossos Reys, como fizeraõ outras muitas cousas à semelhança d'Inglaterra, e França; além de trazer de lá principio o Conde D. Henrique, e muitos dos seus com elle; e assim nos ficaraõ muitas cousas da lingua, e costumes dos Francezes. O nome de *Libra* he Latino, e significa pezo de doze onças; d'esta quantidade lavraraõ os Romanos a primeira Moeda, como diz Plinio *lib. 33. cap. 3.* e o tem Covarruvias de *Numismate*, Gregor. Agricola, Budeu, e Leto. Donde parece, que do *Libra* Latino se derivou o nome às Livras das outras Provincias, e a estas de Portugal.

Todas as Livras, que se lavraraõ até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ I. foraõ da mesma valia. Por tanto mandou ElRey D. Duarte por Ordenaçaõ, que pelas Livras até este anno se pagassem vinte Reaes brancos dos primeiros, os quaes Reaes brancos, como diz a dita *Ordenaçaõ liv 4. tit. 1. §. 17.* valia cada hum dez Seitis, e quatro quintos de Seitil; e assim vinte Reaes d'estes brancos vem a montar duzentos e dezaseis Seitis, que a seis Seitis o Real tornaõ agora trinta e seis Reaes dos nossos, e tanto valia cada Livra até este tempo.

Porém vendo-se ElRey D. Joaõ I. apertado pelos

pelos muitos gaſtos das guerras, fez lavrar as Livras de menor pezo; e com tudo lhe deu a meſma valia, como tambem fizeraõ antigamente os Romanos, ſegundo Plinio no lugar referido; porque ſendo a ſua primeira Livra de doze onças de pezo, e valor, depois pelas neceſſidades da Republica as mandaraõ lavrar de duas onças de pezo, e depois de huma onça ſómente, mas todas com a valia de doze onças. E aſſim ficou a Republica ganhando tanto dinheiro, que ſe deſempenhou. O meſmo ſe conta d' ElRey D. Henrique de Caſtella o *Nobre* no quarto livro da ſua Hiſtoria, cap. 10. Pelo que d' eſte meyo ſe quiz valer o noſſo Rey D. Joaõ; porque valendo as Livras, como diſſemos, vinte Reaes brancos dos primeiros, que fazem dos noſſos trinta e ſeis Reaes; eſtas ſegundas Livras, que mandou bater, naõ tinhaõ de verdadeiro pezo mais que vinte e cinco reis, e tres Seitis.

A eſtes dous generos de Livras chamaõ nas Eſcrituras do tempo d' ElRey D. Duarte para cá, *Antigas*, à differença das outras, que depois ſe lavraraõ de muito menor valia. De maneira, que vieraõ a tanta diminuiçaõ, que pelas primeiras Livras antigas ſe mandaraõ pagar ſetecentas das livrinhas pequenas até o anno de 1395; e d' eſte anno por diante ſe mandaraõ pagar por eſtas ſegundas Livras antigas quinhentas Livras das pequenas.

§. XXXVI.

§. XXXVI. *Das Livras de dez Soldos.*

Para se entenderem bem as especies das Livras de que tratamos, havemos de pressuppor, que assim como ElRey D. Duarte mandou pagar pelas duas differenças de Livras mais notaveis, e antigas a setecentas Livrinhas por huma, e a quinhentas Livrinhas por outra; assim para entenderem bem, e evitarem embaraços, reduziraõ outras quaesquer especies de Livras a este genero de Livrinhas.

Depois das Livras antigas já ditas se lavrou huma Moeda, que chamaraõ *Livra de dez Soldos*, a qual era de cobre, e tinha a decima parte da Livra mayor, e mais grande de setecentas. E assim valiaõ dez Livras de dez Soldos setecentas Livrinhas: chamava-se de dez Soldos, porque quando se bateo se lavraraõ huns Soldos, dez dos quaes faziaõ esta Livra. Prova-se isto por muitas Escrituras antigas; e em particular pelo livro dos Anniversarios velho da Sé d' Evora, que começou no anno de 1442, em que está huma verba em 15 d' Agosto, que diz: *Neste dia fazem Anniversario por N. e saõ para este Anniversario cincoenta Soldos antigos, e oito Livras de Moeda de dez Soldos*; e diz o Contador embaixo, como costuma, que por este dinheiro recebe mil e oitocentas e dez Livrinhas. Pela qual conta se mostra o que temos dito; porque os cincoenta Soldos antigos valiaõ a vinte e cinco Li-

vrinhas cada hum, como diremos em ſeu lugar. E aſſim ſomavaõ mil e duzentas e cincoenta Livrinhas; e as oito Livras de dez Soldos, contadas a ſetenta Livrinhas cada huma, vem a fazer quinhentas e ſeſſenta Livrinhas, que com as mil e duzentas e cincoenta dos Soldos antigos já ditos, vem a ſomar as mil e oitocentas e dez Livrinhas, que o Contador diz, que recebeo.

Reſta averiguar quanto valia eſta Livra de dez Soldos a reſpeito da noſſa Moeda hora corrente, que facilmente ſe moſtra da valia, que temos provado acima na Livra grande de ſetecentas. Porque ſe a Livra grande valia trinta e ſeis reis; eſta que he a ſua decima parte valeria a tres, e meyo, e tres quintos de Real.

§. XXXVII. *De outras Livras, que valiaõ dez Livrinhas ſómente.*

Conſta tambem por Eſcrituras antigas, que havia outras Livras, cada huma das quaes valia ſómente dez Livrinhas das pequenas. O que ſe vê claramente do livro das contas dos Anniverſarios da Sé d' Evora, que ſervia no anno de 1464 na addiçaõ de 9 de Setembro; e aſſim ficavaõ valendo eſtas Livras, conforme a noſſa Moeda, cada huma meyo real, e ſeis ſetimos de Seitil.

Outra Moeda havia de cobre chamada de *Tres Livras e meya* d' eſtas de dez Livrinhas, que agora diſſe-

dissemos. E assim valia esta Moeda trinta e cinco Livrinhas das pequenas. Nesta Moeda fallaõ muitas Escrituras antigas, e em particular o livro das contas dos Anniversarios do Cabido d' Evora no lugar acima referido de 9 de Setembro de 1464, e outro em 17 de Dezembro, em que diz se davaõ para aquelle Anniversario oitenta Livras de tres Livras, e meya; e diz o Contador abaixo, que recebeo por estas oitenta Livras duas mil e oitocentas Livrinhas. Pelo que consta, que valia cada huma d'estas, trinta e cinco Livrinhas, como fica dito. E assim ficavaõ valendo da nossa Moeda hum Real, e meyo, e hum Seitil, e quatro quintos de Seitil.

As ultimas, e mais pequenas Livras foraõ estas a que chamamos *Livrinhas*. Estas foraõ taõ diminutas, e de taõ pouco valor, que como fica dito, mandou ElRey D. Duarte, que se pagassem setecentas d' ellas por huma das mais antigas até o anno de 1395, e quinhentas por cada huma das Livras antigas do dito anno por diante. O que cada huma d' estas Livrinhas valia a respeito do nosso Real, se póde provar d' esta maneira. Setecentas d' estas valiaõ huma Livra antiga, que dissemos tinha trinta e seis reis da nossa Moeda; logo he necessario, que repartamos trinta e seis reis por setecentas partes, e o que vier a cada parte, isso será o que valia cada Livrinha. Para esta repartiçaõ se fazer mais commoda, faremos primeiramente cada Real dos trinta e seis em vinte partes, que montaõ

ſetecentas e vinte partes. Eſtas partidas por ſetecentas Livrinhas, vem a cada huma vinte partes de Real, e dous ſetentavos de vinte partes de Real. Eſta he a valia, que tinhaõ, nem he de eſpantar haver Moeda taõ miuda, pois havia *Mealhas*, como adiante veremos, que valiaõ meyo Seitil; e aſſim hum Real valia doze Mealhas. E além d' iſſo póde bem ſer, que no pezo foſſem tamanhas como Seitil, ou Mealha, e a valia foſſe eſta ſómente, ou o que mais he de crer, eſtas Moedas modernas foraõ as que creſceraõ na valia, ſendo de pequeno pezo. Eſtas Livrinhas parece que já as naõ havia em tempo d' ElRey D. Duarte; porém para môr commodidade, reduziaõ a ellas todas as contas, como hoje fazemos dos Reaes, naõ havendo já quaſi nenhuns entre nós. E aſſim durou contarſe por ellas muitos annos adiante.

§. XXXVIII. *Dos Soldos.*

Havia antigamente, antes do anno de 1395, outra Moeda mais miuda, a que chamavaõ *Soldos*, vinte dos quaes valiaõ huma Livra antiga de trinta e ſeis reis; o que ſe collige da dita *Ordenaçaõ* §. 1. em que ſe diz, que ElRey D. Duarte mandou pagar vinte Reaes brancos por eſta Livra mais antiga, e mandou que cada Real branco valeſſe hum Soldo. Bem ſe infere logo, que vinte Soldos era huma Livra. O meſmo conſta do livro primeiro

das

das sizas, em que ElRey diz, que lhe pagaraõ de siza dous Soldos por Livra. E na addiçaõ d' ElRey D. Affonso V. se explica logo, que esta conta vem a ser a decima parte, por quanto huma Livra tinha vinte Soldos. Valia este Soldo da nossa Moeda hum Real, e quatro Seitis, e quatro quintos de Seitil.

Tambem havemos de presuppor, que as outras Livras, que se foraõ lavrando, como foy a Livra antiga de quinhentos, e a Livra de dez Soldos, tiveraõ tambem seus Soldos ao mesmo respeito. E assim quando se lavrou a Livra de quinhentos, se lavraraõ os segundos Soldos, que tambem eraõ vinte por Livra. O que se prova por muitas Escrituras antigas, particularmente da Sé d' Evora do anno de 1442, e do de 1462, nos quaes se contaõ todas as Livras antigas a razaõ de quinhentas Livrinhas, e os Soldos a razaõ de vinte e cinco Livrinhas; e assim vinte d' elles fazem as quinhentas Livrinhas, e valiaõ estes Soldos da nossa Moeda hum Real, e dous setimos de Real.

Depois se lavraraõ outros Soldos, que valiaõ sete Livrinhas sómente. E assim porque dez d' elles valiaõ a terceira especie de Livras de setecentas Livrinhas, chamavaõ à dita terceira especie de Livras, *Livra de dez Soldos*, os quaes Soldos valiaõ da nossa Moeda dous quintos, e hum vigesimo de Real, que vem a ser quasi meyo Real.

Este nome Soldo se tomou dos Latinos, os

quaes

quaes chamavaõ *Solidum*, àquillo, que era totalmente perfeito; e por isso deraõ este nome a certo genero de Moeda, que tinha na valia aquillo, que verdadeiramente pezava. Esta Moeda correo por todo o Imperio com as outras de Roma. E assim S. Isidoro nas *Ethymologias* mostra, que corria em Hespanha no seu tempo. Em França ainda hoje ha Moeda d' este nome, posto que de differente metal, e pezo; e d' este principio nos devia de ficar o nome *Soldo*.

§. XXXIX. *Dos Dinheiros.*

O nome *Dinheiro* se corrompeo de *Denarcus*, Moeda Romana, a quem se deu este nome por valer dez Assis. E ainda hoje em Hespanha ha em Valença certa Moeda, que chamaõ *Dinheiro*, vinte e tres dos quaes valem hum Real de prata Castelhano. Estes nossos de Portugal antigos valiaõ até o tempo d'ElRey D. Joaõ I. doze d' elles hum Soldo d' aquelles, que vinte faziaõ a Livra mais antiga, como consta da *Chronica d' ElRey D. Fernando cap. 55.* Nem obsta o que diz a *Ordenaçaõ* já dita §. 17. em que affirma, que o Soldo valia dez Dinheiros, e vinte e quatro quintos de Dinheiro, porque a Ordenaçaõ falla pouco mais, ou menos; e naõ havia para que se fizesse Moeda miuda, que ao justo naõ viesse a montar o Soldo em onze, ou doze, ou quatorze. Pelo que se vê claramente, que

que mais haviaõ de ser os Dinheiros, que dez; e pela Chronica já dita consta, que eraõ doze, e assim mesmo dos livros das contas dos Anniversarios do Cabido d' Evora a 20 de Novembro de 1464. De modo, que o justo preço d' este Dinheiro era hum Seitil menos hum decimo.

Houve outros Dinheiros, doze dos quaes valiaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas, como se prova pelas Escrituras antigas, e cada Dinheiro d' estes valia duas Livrinhas, e hum duodecimo de Livrinha; e assim doze Dinheiros d' estes valiaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas, e na nossa Moeda valia este segundo Dinheiro meyo Seitil, e hum quadragesimo segundavo de Real.

Houve outra Moeda chamada *Dinheiro Alfonsim*, pela mandar bater ElRey D. Affonso o IV. como se vê da Chronica d' ElRey D. Fernando Cap. 55. e refere-se no mesmo lugar, que ElRey D. Affonso mandou, que nove d' estes Dinheiros valessem hum Soldo, e vinte Soldos huma Livra das mais antigas de trinta e seis. Estes Dinheiros eraõ do mesmo pezo, que os velhos, mas na valia lhe levavaõ os velhos ventagem, pois nove d' elles mandou ElRey, que valessem hum Soldo; e dos velhos doze valiaõ hum Soldo. Supposto isto, podemos dizer, que estes Dinheiros Alfonsis, se os considerarmos segundo o pezo, valeraõ da nossa Moeda hum Real menos hum decimo; porém se os tomarmos segundo a valia, que lhe ElRey deu, vale-

valeriaõ da noſſa Moeda hum Real, e hum quinto de Real; porque todo o Soldo antigo val, como fica dito, dez Seitis, e quatro quintos de Real, que ſaõ cincoenta e quatro quintos; os quaes repartidos por nove vem a cada hum ſeis quintos, que he hum Real, e hum quinto de Real; e tanto he a ſua juſta valia, conforme à noſſa Moeda. Eſta Moeda parece que naõ correo mais, que em tempo d' ElRey D. Affonſo IV. e que tornaraõ logo a valer doze d' eſtes Dinheiros hum Soldo; porque a eſte preço os mandou pagar ElRey D. Duarte até ſeu tempo.

Depois d' iſto no anno de 1446 ſe bateraõ outros *Reaes brancos*, além dos que temos dito, que bateo ElRey D. Duarte, os quaes ainda que tinhaõ a meſma valia, eraõ de menor pezo, e quantidade de metal.

E no de 1453 ſe bateraõ outros *Reaes brancos* de menor pezo, que os primeiros, e ſegundos, mas da meſma valia.

E finalmente no anno de 1462 ſe fizeraõ outros *Reaes brancos*, que tinhaõ a meſma valia, que os acima ditos, ſendo de muito menor pezo, que os primeiros, ſegundos, e terceiros. D' eſta diverſidade de Reaes naſceraõ grandes queixumes, porque as peſſoas, que tinhaõ contratado antes do anno de 1446, diziaõ, que ſe lhe naõ ſatisfaziaõ os Reaes brancos, que lhe deviaõ por quaeſquer outros Reaes brancos modernos dos ſegundos, ou terceiros, ou quar-

quartos, porque ſempre ſe lhe ficava desfraudando a divida. De maneira, que ſe hum homem tinha aforado no anno de 1440 humas caſas por vinte Reaes brancos, naõ queriaõ aceitar no anno de 1463 vinte Reaes brancos dos ultimos; dizendo, que quando elle aforara por vinte Reaes, eraõ outros, que pezavaõ mais. Querendo ElRey D. Affonſo V. acudir a eſtas duvidas, ordenou em Evora no anno de 1473, que pelos primeiros Reaes brancos ſe pagaſſem a razaõ de dezoito Pretos, que entaõ corriaõ, os quaes Pretos valiaõ tres quintos de Seitil; e aſſim vinha a ter cada Real d' eſtes brancos dez Seitis, e tres quartos de Seitil, como temos dito.

Pelos ſegundos Reaes brancos mandou ElRey pagar quatorze dos ultimos, com que vinha a ter cada hum d' eſtes dous Reaes brancos a valia de hum Real, e dous Seitis, e dous quintos de Seitil.

Pelos terceiros Reaes brancos mandou ElRey ſe pagaſſem doze Pretos dos ultimos; e aſſim valia da noſſa Moeda cada hum d' elles hum Real, e hum Seitil, e hum quinto de Seitil; o que ſe achará multiplicando os tres quintos de Seitil, que dizemos val cada Preto, pelos doze Pretos, que val cada Real, viraõ a montar trinta e ſeis quintos, os quaes feitos em Seitis, vem a ſomar ſete Seitis, e hum quinto de Seitil, que he o que temos dito.

Pelos quartos, e ultimos Reaes brancos mandou ElRey pagar ſómente dez Pretos, que vem a

montar ſeis Seitis ; e aſſim tinhaõ a meſma valia, que hoje tem hum Real dos noſſos ; porque multiplicando dez vezes tres quintos de Seitil, que valiaõ aquelles Pretos, ſaõ trinta quintos de Seitil, os quaes feitos em Seitis, fazem ſeis Seitis, que he o que val o noſſo Real, que agora corre.

Paſſados alguns annos, mandou ElRey D. Joaõ o II. lavrar outros *Reaes* de cobre ſem liga alguma ; e aſſim perderaõ o nome de Brancos, e ſe chamaraõ *Reaes correntes* ; e eſtes ſaõ os que ao preſente correm neſte Reyno, que cada hum d' elles val ſeis Seitis.

Com os ſegundos Reaes brancos ſe bateraõ tambem ſegundos Pretos, dez dos quaes valiaõ hum dos Reaes brancos ſegundos.

Prova-ſe iſto, porque ElRey D. Affonſo V. mandou pagar dezoito Pretos por hum Real branco primeiro, e ſe duraſſem os primeiros pretos, naõ ſe podia ordenar eſta Ley, pois o ſeu primeiro preço foy valerem dez d' elles hum Real branco primeiro. Por eſta razaõ ſe collige, que houve outros Pretos de ſegundos, e terceiros Reaes brancos; porém eſtes, conforme o que fica dito, naõ eraõ Reaes taõ bons, como os primeiros. E aſſim os dez Pretos dos primeiros valeriaõ mais, que hum Real branco d' eſtes ſegundos, e terceiros ; e dez Pretos d' eſtes quartos, e ultimos, naõ chegavaõ à valia d' eſtes ſegundos, e terceiros Reaes brancos ; e por iſſo mandou ElRey pagar eſtes Reaes a razaõ

zaõ de quatorze, e doze Pretos d' estes ultimos. Logo de força havemos de dizer, que assim como se batiaõ novos Reaes brancos, se batiaõ logo novos Pretos. Resta agora resolver, que valia cada Preto d' estes, conforme a nossa Moeda. Isto fica claro pelo que dissemos, que cada Real d' estes tinha. Os primeiros Reaes valiaõ dez Seitis, e quatro quintos de Seitil; os segundos Reaes brancos valiaõ oito Seitis, e dous quintos de Seitil, por onde o seu Preto valia quatro quintos de Seitil, e dous cincoentavos de Seitil; os terceiros Reaes brancos valiaõ sete Seitis, e hum quinto de Seitil, e por essa razaõ valiaõ seu Preto, tres quintos de Seitil, e seis cincoentavos de Seitil. Os quartos, e ultimos Reaes brancos valiaõ seis Seitis; pela qual razaõ valia o seu Preto tres quintos de Seitil, como atraz dissemos.

§. XL. *Das Mealhas.*

Consta do *Cap. 56. da Chronica d' ElRey D. Fernando*, em que se falla de muitas Moedas, que dos Dinheiros ultimos, em que já temos fallado, se fizeraõ as *Mealhas*; de modo que quem queria fazer Moeda mais pequena, que estes Dinheiros, partia hum Dinheiro pela ametade com huma thesoura, ou com qualquer outro instrumento, e ametade d' este Dinheiro chamavaõ *Mealha*, ou *Pogeja*, e compravaõ com ella alguma cousa meuda. E assim

que Mealha naõ era Moeda cunhada per si, mas era ametade do dito Dinheiro, e com tudo a dita Ordenaçaõ falla nella dizendo, que valia meyo Seitil, o que he conforme temos dito; porque se hum Dinheiro d' aquelles valia hum Seitil, e a Mealha, que era ametade do Dinheiro, bem se infere, que teria ametade de hum Seitil; posto que a Ordenaçaõ falla, pouco mais, ou menos; por quanto o seu verdadeiro he dous quintos, e hum vigesimo de Seitil, que he ametade do que dissemos, que valia o dito Dinheiro.

§. XLI. *D' outras Moedas Estrangeiras, que corriaõ no Reyno, conforme a Ordenaçaõ.*

Além das Moedas Portuguezas, que temos referido, diz a Ordenaçaõ velha, que tambem corriaõ outras, ainda que Estrangeiras, pela bondade do ouro, e pezo, que tinhaõ, e nomea, além das Mouriscas, que dissemos, as *Dobras de Sevilha*, as de *Leaõ*, ou *Maravedis Leonezes*, as *Dobras da Banda*, as de *D. Branca*.

As Dobras de Sevilha se diziaõ *Sevilhanas*, por ElRey D. Affonso o *Sabio* as mandar lavrar em Sevilha, nas quaes estava esculpido ElRey armado a cavallo, com a espada na maõ, com huma letra à roda, que dizia: *Dominus mihi adjutor*, e da outra as Armas de Castella, e Leaõ, e à roda: *Alphonsus Dei Gratia Rex Cas.* Esta pezava quasi tanto como

mo a Dobra da Banda, segundo consta de huma, que tenho em meu poder.

As de Leaõ, ou *Maravedis Leonezes*, pezaõ hoje seiscentos reis, como se vê de dous de ouro, que tenho, de huma parte com hum Leaõ esculpido, e as letras, que dizem: *Petrus Dei Gratia Rex Legionis*; e da outra hum Castello, com as mesmas letras; e parece que, ou pela esculptura, ou por serem batidos em Leaõ se chamaraõ *Leonezes*.

As Dobras da *Banda* eraõ Castelhanas, e chamavaõlhe assim, porque de huma parte tinhaõ as Armas Reaes de Castella, e Leaõ, quarteadas em Cruz, e da outra hum Escudo com huma Banda, que o atravessava do canto direito para o esquerdo, que foy a empreza d' ElRey D. Affonso XI. de Castella, chamado das *Algeziras*, como já dissemos nos Andrades, que trazem a mesma Banda por Armas. Esta Moeda valia entaõ cento e vinte reis brancos dos primeiros, que conforme a nossa Moeda, fazem duzentos e dezaseis; porém o ouro da Moeda, segundo o valor, que tem o marco, peza mais de seiscentos, como se vê por experiencia em duas d' estas Dobras, que tenho em meu poder, huma que se achou na Villa de Alhandra no anno de 621; e outra junto a S. Manços em huma herdade, que chamaõ a *Mesquita*, as quaes tem as insignias já ditas, e de huma parte diz: *Joannes Dei gratia Rex Castellæ*; e da banda do Escudo: *Joannes Dei gratia Rex Legionis*.

As

As Dobras de *D. Branca* ſe batiaõ em Sevilha, e ſe chamavaõ *Dobras Cruzadas de D. Branca*, porque dizem ſe fizeraõ com o dote da Rainha D. Branca de Borbom, que ElRey D. Pedro engeitou. D' eſtas ſe faz mençaõ no cap. 11. da Chronica d' ElRey D. Pedro; e valiaõ tanto como as Dobras inteiras, e que o meſmo Rey D. Pedro mandou lavrar, que como diſſemos pezaõ ſeiſcentos reis.

Outras mandou bater o meſmo Rey, que pezavaõ ametade menos, como ſe vê de huma, que ſe achou em Evora, que eu tenho eſculpida, de huma parte com o roſto do meſmo Rey com Coroa, ſem barba, e da outra com hum Caſtello, as letras do primeiro circulo ſaõ: *P. D. G. R. L.* e da outra *P. D. G. R. L.*

O Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha na Hiſtoria Eccleſiaſtica da Igreja de Lisboa, *Part. II. impreſſa em Lisboa por Manoel da Sylva no anno de 1642, diz o ſeguinte.*

CAPITULO XX.

Moedas, que correraõ, e ſe lavraraõ em Portugal do tempo delRey D. Affonſo Henriques até o anno de 1640, ſeus preços, e valias.

Na Carta, que acima referimos, em que El-Rey D. Sancho o Primeiro faz couto as caſas, e paços

paços dos Bispos de Lisboa, andaõ póstos quinhentos Soldos de pena a todos, os que contra ella vierem. Acharemos assim mesmo pelo discurso da Historia em varios testamentos, e doações, outros varios generos de Moedas, em cujos preços nos seja necessario reparar a cada passo, como muitas vezes nos aconteceo nas que escrevemos das Igrejas do Porto, e Braga. Por sahirmos de huma vez de trabalho taõ importuno, e cortarmos, quando naõ desatarmos, este nó mais que Gordiano, quizemos lançar neste Capitulo, e no seguinte, quanto nos foy possivel descobrir, assim pela liçaõ de nossas Chronicas, como pela de Authores Portuguezes, que saõ os que só nelle nos podem dar luz, que os Estrangeiros, como de ordinario se declaraõ, e explicaõ no valor das suas Moedas, dobraõ-nos a confusaõ pela pouca noticia, que de ellas temos, ainda quando acontecesse (o que succede a poucos) atinarem com o valor das nossas.

A antiguidade dos annos, o descuido dos passados, e sobre tudo a variedade, que na Moeda houve entre nós, veyo a deixarnos em huma quasi irremediavel ignorancia de seus preços, e valias. Conjecturando mais, que diffinindo, he necessario interponhaõ seu juizo os que nesta materia houverem de escrever, porque tudo nella he incerto, mormente até os tempos do Reynado de ElRey D. Manoel de gloriosa memoria, que por lhe dar algum remedio fez particular declaraçaõ de algumas

mas Moedas antigas, reduzindo-as ao valor das prefentes, mas taõ embaraçada, e intrincada, quanto experimentará quem a ler.

Mas porque noſſo intento he remetermonos depois em muitos lugares a eſta noſſa diligencia, nos pareceo ir fallando das Moedas, naõ pelo metal, em que foraõ lavradas, nem pela ordem dos Reys, que as mandaraõ lavrar, mas pela que guardaõ entre ſi as letras do Alfabeto, com que ſe eſcrevem, porque aſſim ficará mais facil o dar com ellas. Os preços, que lhe dermos, naõ ſeraõ tanto ao juſto, que naõ tenhaõ humas pouco mais, outras pouco menos, porque naõ eſcrevemos para ſe averiguarem por eſta noſſa curioſidade pezos, mas para ſe entenderem eſcrituras: e neſtes termos baſta o raſtejarmos com a verdade, ainda que de todo a naõ alcancemos.

A.

Alfonſins, Moedas de cobre, chamavaõ-ſe vulgarmente, *Dinheiros Alfonſins*, lavrou-os ElRey D. Affonſo o IV. e delle tomaraõ o nome; valiaõ pouco mais de hum Real de cobre, dos que hoje correm, tinhaõ de huma parte a figura do meſmo Rey, e da outra o Eſcudo do Reyno.

B.

Barbuda, Moeda de prata baixa, do tamanho de Quatro vinteis, pouco mais delgada, lavrou-a ElRey

ElRey D. Fernando; tem de huma parte huma cellada com huma Coroa em cima, e o peito de malha, e pela orla esta letra: *Si Dominus mihi adjutor, non timebo mala*; no reverso as Armas do Reyno, no meyo de hum Escudo a Cruz de Christo com quatro Castellos nos quatro cantos dos braços, com a letra: *Fernandus Rex Portug. Algarbiorum*; valiaõ vinte Soldos (isto he trinta e seis reis) chamaraõ-se *Barbudas*, porque assim se chamavaõ as Celladas naquelle tempo.

C.

Calvarios, veja-se a palavra *Cruzados*.

Ceitil, Moeda de cobre, lavrou-a ElRey D. Joaõ o I. em memoria da Cidade de Ceita, que tomou aos Mouros, seis fazem hum Real: continuaraõ em os lavrar os Reys seus successores até ElRey D. Sebastiaõ.

Cinquinhos, Moeda de prata, de valia de cinco reis, he a quarta parte de hum vintem; lavrou-os ElRey D. Joaõ o II.

Coroa, Moeda de ouro; houve-as de varias castas: a Ordenaçaõ d' ElRey D. Manoel faz mençaõ de Coroas velhas, e de Coroas de França, e diz valiaõ no tempo d' ElRey D. Duarte duzentos e dezaseis reis. Outros dizem, valiaõ no tempo d' ElRey D. Manoel cento e vinte reis, e este preço conservaraõ no d' ElRey D. Joaõ o III. O Conde de Villanova D. Martinho de Castelbranco deu em

dote a sua filha D. Guimar de Tavora, com D. Rodrigo de Sá, Alcaide môr de Moura, nove mil Coroas, a fora vestidos da sua pessoa, que vinha a ser pouco mais de hum conto: tanta mudança fez a vaidade entre nós do anno de 1507, em que este contrato se celebrou, até nossos tempos.

Cruzados, Moeda de ouro; lavrou-os primeiros de ouro de vinte e quatro quilates ElRey D. Affonso o V. chamaõ-se ou Cruzados velhos, ou de Cruzeta; tem de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*, e da outra o Escudo Real coroado, metido ainda na Cruz de Aviz, com esta letra: *Cruzatus Alfonsi quinti* R. deu-lhe o nome, quando aceitou a Cruzada para a guerra contra os Turcos; valiaõ entaõ ainda menos de quatrocentos reis, depois valeraõ seiscentos reis, e ultimamente seiscentos e quarenrenta: lavrou-os tambem ElRey D. Joaõ o II. e ElRey D. Manoel.

Cruzados, a que chamavaõ *Calvarios* de ouro de vinte e dous quilates; lavrou-os ElRey D. Joaõ o III. chamaraõ-se *Calvarios* por terem de huma parte huma Cruz comprida sobre hum monte Calvario, na roda a letra: *In hoc signo vinces*: da outra o Escudo Real com Coroa, e na cercadura: *Joan. III. Port. & Alg. R. D. Guin.* valiaõ no principio quatrocentos reis, agora seiscentos.

Dinhei-

D.

Dinheiro, Moeda de cobre pequena; valiaõ até o tempo d' ElRey D. Joaõ o I. doze, hum Soldo; mas o seu justo preço, era hum Ceitil, pouco menos. Outros houve, que valiaõ meyo Ceitil. Dos Dinheiros Alfonsins dissemos na palavra *Alfonsins*. Faz mençaõ dos Dinheiros a Ordenaçaõ velha; desta Moeda tomou o nome o Dinheiro.

Dobra, Moeda de ouro, havia varias castas dellas, humas Portuguezas, outras Castelhanas, outras Berberiscas: das Portuguezas, humas chamavaõ Cruzadas, outras d' ElRey D. Pedro: as Dobras Cruzadas valiaõ duzentos e setenta reis; as d' ElRey D. Pedro valiaõ cento e quarenta e sete reis, e as Meyas Dobras, que tambem lavrou, ametade desta quantia; hoje pezaráõ seiscentos reis. Das Dobras Castelhanas, humas chamaraõ *Valedias*, ou da *Banda*, e assim lhe chama a Ordenaçaõ velha *Valedias*, porque valiaõ, e corriaõ em Portugal: da *Banda*, porque foraõ lavradas por ElRey D. Affonso XI. de Castella, o que venceo a batalha do Salado, e tinhaõ de huma parte a Banda, insignia da Ordem Militar, que o mesmo Rey instituîo, de quem fallámos nos nossos Commentarios ao Decreto; valiaõ entaõ duzentos e dezaseis; outras se chamavaõ de *D. Branca* lavradas em Sevilha; valem as que hoje se conservaõ seiscentos reis. Outras se diziaõ *Sevilhanas*, mandou-as lavrar em Sevilha, don-

de tomaraõ o nome, ElRey D. Affonſo o Sabio; tinha de huma parte ElRey armado a cavallo com a eſpada na maõ, e letra, que dizia: *Dominus mihi adjutor*, e da outra as Armas de Caſtella, e Leaõ, com letreiro: *Alfonſ. R. Caſtellæ, & Leg.* pezaõ o meſmo, que as Dobras da Banda. A's *Berberiſcas* chamavaõ propriamente *Mouriſcas*, valiaõ duzentos e ſetenta reis, hoje pezaráõ ſeiſcentos reis.

E.

Eſcudo, Moeda de ouro baixo, lavrou-a ElRey D. Duarte; cincoenta e quatro faziaõ hum marco de prata. Na Chronica d' ElRey D. Affonſo o V. ſe diz, que os tomavaõ mal as nações Eſtrangeiras, pela muita liga, com que eraõ lavrados.

Eſpadins, Moeda de prata, pouco menor, que Dous Vinteis, lavrou-os ElRey D. Affonſo o V. tem de huma parte hum braço com huma eſpada na maõ, virada a ponta para baixo, que era a empreza, ou inſignia da Ordem da *Eſpada*, que o meſmo Rey inſtituìo, de que fallaremos na terceira parte deſta hiſtoria, e da eſpada deviaõ chamarſe eſpadins. Tem deſta meſma parte o letreiro: *Alf. Portug. & Algarb. R.* e da outra o Eſcudo Real com letras, que dizem: *Adjutorium noſtrum &c.* Outros Eſpadins prateados lavrou ElRey D. Joaõ o II. em preço de quatro reis.

Eſpadins, Moeda de ouro, lavrou ElRey D. Joaõ o II. tinhaõ as meſmas inſignias, e letreiros, ſenaõ

senaõ que a espada estava com a ponta para cima, e naõ para baixo, como os espadins de seu pay: parece valeraõ no principio huma Pataca, ainda que outros affirmaõ valerem quinhentos reis.

F.

Fortes, Moeda de prata, lavrou-as ElRey D. Diniz, e juntamente Meyos Fortes; tem de huma parte a Commenda de Christo com a letra: *Dionysius Rex Portugal, & Algarb.* da outra as Armas do Reyno, e letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; valiaõ dous vinteis; o Meyo Forte hum vintem. Outros Fortes, e Meyos Fortes, assim mesmo de prata, lavrou ElRey D. Fernando, em preço de vinte e nove reis, os quaes depois abaixou a dezaseis reis.

G.

Gentil, Moeda de ouro, lavrou-a ElRey D. Fernando, e foraõ em tres castas, porque os primeiros valiaõ quatro Livras, e meya das antigas; outros tres Livras, e meya; outros tres Livras e cinco Soldos: o certo destes preços havemos de tomar do valor das Livras antigas, e primeiras, de que logo fallaremos na palavra *Livra*.

Grave, Moeda de prata, pouco menor, que hum Meyo Tostaõ, mas de menos prata, por ser mais singela: tem na primeira face hum F. antigo metido em hum Escudo, que representa hum R.

gran-

grande, a primeira letra do nome d' ElRey D. Fernando, que a mandou lavrar; ſobre o F. tem huma Coroa; de hum, e outro lado do Eſcudo eſtá huma Cruz da Milicia de Chriſto, e debaixo hum M. Ao Eſcudo, e F. atraveſſa hum remeſſaõ com ſeu pendaõ na ponta, a que os Francezes chamavaõ *Forte*, e daqui tomou o nome; a letra da orla diz: *Si Dominus mihi adjutor*; na outra face tem a Cruz de S. Jorge metida em hum Eſcudo, e o Eſcudo entre quatro Caſtellos com a letra: *Fernandus Rex Portug*. valiaõ vinte e hum reis dos noſſos.

I.

Indios, Moeda de prata de ley de onze Dinheiros; lavrou-a ElRey D. Manoel, ſetenta faziaõ hum marco; e pelo que entaõ valia o marco de prata, ficava cada hum em preço de trinta e ſeis reis; tinhaõ de huma parte a meſma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra: *Primus Emmanuel.*

Juſtos, Moeda de ouro de vinte e dous quilates: bateo-a ElRey D. Joaõ o II. tinhaõ de huma parte a imagem d' ElRey armado com a eſpada na maõ aſſentado em hum throno entre dous ramos de palma com a letra: *Juſtus ut palma florebit*; e parece que deſte letreiro tomou o nome: da outra tinha o Eſcudo das Quinas do Reyno ſem a Commenda de Aviz, com a letra: *Joan. II. Rex Portug. Alg. Dominus Guineæ*, valiaõ ſeiſcentos reis.

Leaes,

L.

Leaes, Moeda de prata, bateu-a ElRey D. Joaõ o II. em memoria dos que lhe foraõ leaes nos disgostos, que teve com seu cunhado o Duque de Viseu D. Diogo, naõ faz porém a Chronica mençaõ de tal Moeda; valia doze reis.

Livra, Moeda de ouro: della faz mençaõ Duarte Nunes na Chronica d' ElRey D. Diniz: alli se escreve, que falecendo ElRey, deixou em seu testamento tres mil Livras de ouro para hum Cavalleiro de boa vida, que fosse servir na guerra da Terra Santa dous annos: e nota o Historiador, que valiaõ estas tres mil Livras, mil e duzentos cruzados, a oito vinteis por Livra, que este era por aquelles annos o seu preço.

ElRey D. Affonso o III. pay d' ElRey D. Diniz, nas Cortes, que fez em Guimarães, no Março da Era de 1299, que saõ annos de Christo 1261, ordenou, que só em dous casos pudessem os Ricos Homens vir à Corte: o primeiro, a chamado d' ElRey: o segundo, quando tivessem algum negocio de importancia, que tratar com elle; accrescenta: *Todo o Rico Homem, que tiver sinco mil livras, venha a cas d' ElRey com sinco Cavalleiros, e o que tiver seis mil livras, venha com seis, &c.* e desta quantia naõ passa, pelo que parece era a mayor fazenda de hum Rico Homem, dous mil e quatrocentos cruzados, contando a oito vinteis por Livra.

No

No tempo d' ElRey D. Joaõ o I. já valiaõ muito menos, porque queixando-se o Clero de Braga ao Summo Pontifice dos damnos, e perdas, que do mesmo Rey recebia, diz em hum dos artigos: *Item o dito Senhor mudou muitas vezes as moedas in quantitate, & valore, pondo certas estimações às moedas antigas, nas quaes moedas eraõ feitos os contratos das herdades das Igrejas, e Mosteiros, e foraõ taõ abaixadas, que onde havia cem livras de moeda antiga, que eraõ quatro marcos de prata a vinte e cinco livras o marco, por as ditas estimações das ditas moedas novas, e por estimaçaõ destas, tornasse pouco mais de marco e meyo de prata, e assim saõ defraudadas quasi em dous marcos, e meyo, &c.* Valia entaõ o marco de prata de ley de onze Dinheiros 2U028 reis, ficando por esta conta o preço das Livras antigas pouco mais de oitenta e dous reis.

Pelo contrato, que o Bispo do Porto D. Gil fez com ElRey D. Joaõ o I. em 13 de Abril de 1406 lhe largou o Bispo a jurisdicçaõ da Cidade, porque ElRey lhe deu de renda cada hum anno tres mil Livras das antigas, que ElRey D. Manoel lhe mandou pagar anno 1505, em duzentos setenta e seis mil e seiscentos reis, ficando desta maneira a Livra a pouco mais de noventa e hum reis. Assim que o preço da Livra de ouro, foy do principio do Reyno até o Reynado d' ElRey D. Diniz oito vinteis; de D. Diniz até ElRey D. Pedro de noventa e hum reis, e neste Rey parece acabaraõ as Livras de ouro.

Li-

Livras, Moeda de prata; he esta Moeda antiquissima no Reyno, e por ella se faziaõ os emprazamentos, e contratos. De dous generos de Livras faz mençaõ a Ordenaçaõ velha, e chama Livras antigas: Livras, porque se haviaõ de pagar setecentas das novas por cada huma; e Livras, porque se haviaõ de pagar quinhentas: assim mesmo das novas por cada huma: as de setecentas por huma, haviaõ de ser aquellas, que andavaõ nos contratos, e aforamentos até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ o I. as de quinhentas por huma, eraõ aquellas, que andavaõ nos mesmos contratos, e aforamentos deste anno de 1395 até o em que ElRey D. Duarte fazia esta Ley, e reducçaõ das Livras antigas às modernas, e de seu tempo: vinha desta maneira a valer cada huma das Livras antigas, porque se pagavaõ setecentas, segundo o que se colhe da mesma Ordenaçaõ, trinta e seis reis; e as porque se pagavaõ a quinhentas por huma, ficavaõ valendo vinte e cinco reis, e tres Ceitis: e cada huma das modernas, porque se faziaõ os pagamentos de taõ pouca valia, que repartindo hum Ceitil em tres partes, escaçamente vinha a ter huma, e meya.

Livra de dez Soldos, era de cobre, e tinha a decima parte da Livra antiga de trinta e seis reis; valia tres reis, e meyo, e tres quintos de real: corria muito pelos annos de 1442: chamavaõ-se assim, porque quando se lavraraõ, se bateraõ junta-

mente Soldos, dez dos quaes faziaõ huma Livra.

Livra de dez Livras pequenas, era de cobre, valia meyo Real, e seis setimos de Ceitil; ha della grande mençaõ pelos annos de 1464; chamava-se de dez Livras pequenas, porque dez dellas faziaõ esta Livra.

Livra de tres Livras, e meya, Moeda de cobre, valia Real, e meyo, e hum Ceitil, e quatro quintos de Ceitil: chamava-se de tres Livras, e meya, porque tantas tinha das Livras, que dez faziaõ huma, em que acabamos de fallar: corriaõ pelos annos 1464; isto he o que com mayor probabilidade se póde dizer das Livras, e suas especies, e preços reduzidos à nossa Moeda.

CAPITULO XXI.

Continúa a materia do Capitulo passado.

M.

Mealha, naõ parecerá Moeda cunhada, senaõ que da Moeda, a que propriamente chamavaõ *Dinheiro*, de cujo preço já dissemos ser pouco menos de hum Ceitil; partindo-a com qualquer instrumento em duas partes iguaes, a cada huma dellas ficavaõ chamando *Mealha*, como se colhe da Chronica d'ElRey D. Fernando: a Ordenaçaõ velha lhe dá valia de meyo Ceitil. Da Mealha tomou o nome o Mealheiro.

Moeda

Moeda do Engenhoso, era de ouro, mandou-a lavrar ElRey D. Sebastiaõ anno 1562, valia quinhentos reis: tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com letras, que dizem: *In hoc signo vinces*; e da outra o Real Escudo com Coroa, e na cercadura: *Sebast. I. Rex Portug.* Chamaraõ-se estas Moedas do Engenhoso, por sahirem perfeitas do engenho da Moeda, em que as lavrava Sebastiaõ Gonçalves Engenheiro, natural de Guimarães, homem de grande habilidade naquelles tempos.

Moeda de quatro Cruzados, de ouro, lavrou-a ElRey D. Filippe o II. de Castella quando entrou neste Reyno: tomou o nome do preço; lavrou destas, meyas Moedas, e quartos, ao respeito no preço; tinhaõ de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *In hoc signo vinces*; da outra o Escudo do Reyno com o nome do Rey, que as lavrou: andavaõ ao presente em dous mil e sessenta reis.

Moeda de tres reis; veja-se a palavra *Patacaõ*.

Morabitinos, ou *Maravediz*, Moeda de ouro; falla-se nelles nas primeiras Escrituras do Reyno, e no testamento d' ElRey D. Sancho o I. Valeriaõ no pezo quinhentos reis, e este preço lhe demos em varios lugares de nossas historias da Igreja do Porto, e Braga: o mesmo lhe dá Duarte Nunes de Leaõ na Chronica d' ElRey D. Diniz, e Ruy de Pina na d' ElRey D. Sancho o I. Tinhaõ os que mandou lavrar ElRey D. Sancho o I. de huma

parte a sua imagem a cavallo com a espada desembainhada na maõ, com letra, que dizia: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*; na outra o Escudo do Reyno, e na orla: *Sancius Rex Portugal.* Barbosa diz, que no anno de 1243 valiaõ cento e oito Dinheiros, que deviaõ ser cento e oito reis; e allega Garibay no seu Compendio Historial, mas parece, que os de que falla Garibay eraõ Castelhanos. Accrescenta Barbosa, que os deste Reyno deviaõ importar hum Cruzado.

P.

Patacaõ, Moeda de cobre, lavrou-a ElRey D. Joaõ o III. tem de pezo cinco oitavas, valia dez reis; tem de huma parte o Escudo Real coroado, na orla: *Joan. III. Port. & Alg.* da outra hum X. e na orla: *Rex quintus decimus*; o X. denota o preço de sua valia: chama-se Patacaõ pela semelhança, que tem com os Patacoens de prata Castelhanos: ElRey D. Sebastiaõ reduzio esta Moeda a preço de tres reis, e deste preço se chama tambem Moeda de tres reis. O Senhor D. Antonio no tempo, que assistio em Lisboa com titulo de Rey, tomou os Patacoens, e Reaes ao preço de dez reis, e cinco reis, mandandolhe cunhar hum Açor.

Peças, Moeda de ouro, andaõ na Carta do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra.

Pilarte, Moeda de prata, lavrou-a ElRey D. Fernando, era de ley de dous Dinheiros, e valia cinco

cinco Soldos, que saõ de nossa Moeda treze reis e dous Ceitis: chamavaõ-se *Pilartes*, por terem hum remessaõ, que em Latim se chama *Pilum*; outros dizem, que em memoria dos Pagens, que traziaõ as celladas, ou barbudas dos Soldados Estrangeiros, que o vieraõ ajudar, os quaes o Francez chama *Pilartes.*

Portuguezes, Moeda de ouro de vinte e quatro quilates, lavrou-os ElRey D. Manoel: valiaõ quatro mil reis de principio; agora pela bondade do ouro valem dobrado; tem de pezo dez oitavas menos hum quarto: tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo, e letreiro: *In hoc signo vinces*; da outra as Quinas com as letras seguintes: *E. R. P. A. C. V. A. D. G.* dizem: *Emmanuel Rex Portugal. & Algarb. citra, & ultra Afric. Dominus Guineæ*; outro letreiro por fóra junto à garfila, ou orla: *C. C. N. E. A. P. I.* querem dizer: *Commercio, Conquista, Navegaçaõ, Ethiopia, Arabia, Persia, India*; lavraraõ-se no anno de 1499. Continuou em os lavrar seu filho ElRey D. Joaõ o III. no mesmo preço, e ley, e com os mesmos letreiros, mudando só o nome de *Emmanuel* em *Joan. III.*

Portuguezes, Moeda de prata, lavrou-os ElRey D. Manoel, no anno 1504 em valia de quatrocentos reis com os mesmos cunhos, e letreiros, que os de ouro; destes mandou fazer meyos, e quartos, isto he, Dous Tostoens, e Tostaõ.

Pretos, veja-se a palavra *Real preto.*

Quarto

Q.

Quarto de Cruzado, Moeda de ouro, do tamanho de hum Vintem, lavrou-a ElRey D. Manoel depois da morte da Rainha D. Maria sua mulher, e a trazia na bolsa para dar aos pobres; valia cem reis.

Quatro vinteis, Moeda de prata, lavrou-a ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma parte huma Coroa, e debaixo o nome de ElRey nesta cifra: *Joan. III.* e mais baixo o numero de oitenta, nesta fórma LXXX; na cercadura: *Rex Portugal. Alg. D. G. Rey de Portugal, dos Algarves, Senhor de Guiné*; valem oitenta reis; acha-se huma Moeda do tamanho de Quatro vinteis d' ElRey D. Affonso o V. mas naõ taõ groça, a qual de huma parte tem o Escudo Real sobre a Cruz de Aviz, e à roda: *Alfonsus Dei Gratia Rex Portugal.* da outra as Armas esquarteladas de Castella, e Leaõ, e à roda: *Alfonsus Dei gratia Rex Port.* O Senhor D. Antonio, Prior do Crato, no tempo, que se teve por Rey, lavrou huma Moeda quasi do tamanho, e preço de Quatro vinteis, mas em menos pezo; tinha de huma parte a Cruz de Santiago, na orla: *In hoc signo vinces*; da outra parte o Escudo Real com Coroa cerrada, e letras: *A. I. D. G. R. Port. & Alg. Antonio I. por graça de Deos Rey de Portugal.*

Real

R.

Real de prata de ley de nove Dinheiros, de que ſetenta e dous faziaõ hum marco, mandou lavrar ElRey D. Joaõ o I. ſendo ainda defenſor do Reyno, depois mandou lavrar os ſegundos em ley de ſeis Dinheiros, e os terceiros em ley de cinco, ambos na meſma valia dos primeiros, tomando os ganhos para ſua fazenda; e diz ſua Chronica, que o amavaõ, e eſtimavaõ tanto ſeus póvos, que ao peſcoço traziaõ penduradas, como imagens ſagradas eſta ſorte de Moedas, affirmando, que eraõ proveitoſas para todas as enfermidades. Ultimamente ſendo ainda defenſor, lavrou os Reaes em ley de hum Dinheiro, e preço de dez Soldos; e depois deſtes mandou fazer outros Reaes de tres Livras e meya, e de dez Dinheiros e meyo. Depois de Rey mandou lavrar os primeiros Reaes brancos de ley de onze Dinheiros, de que ſeſſenta e dous faziaõ hum marco.

Os Reaes de prata Portuguezes, ou Dous vinteis, que hoje mais correm, ſaõ os d' ElRey D. Joaõ o III. tem de huma parte huma Coroa com o ſeu nome na fórma ſeguinte: *Joan. III.* e por baixo XXXX. que he a nota dos quarenta reis, que valem. A' roda as letras: *Rex Port. Alg.* e da outra huma Cruz de S. Jorge com letras: *In hoc ſigno vinces.*

Real branco, Moeda de cobre, com alguma miſtu-

mistura de estanho, que o fazia mais esbranquiçado, que se fora de cobre tal. Quatro sortes de Reaes brancos achamos correraõ em Portugal, lavrados em cobre: os primeiros bateo ElRey D. Duarte, e vinte delles faziaõ huma Livra das de trinta e seis reis, como acima dissemos, e assim ficavaõ valendo na nossa Moeda dez Ceitis, e quatro quartos de Ceitil. ElRey D. Affonso o V. anno 1446, lavrou os segundos Reaes brancos, na mesma valia, mas em menor preço: bateo assim mesmo os terceiros, e quartos nos annos 1453, e 1462, de cada vez em menor pezo, mas sempre na valia primeira dos d' ElRey D. Duarte, até que no anno de 1473, nas Cortes de Evora, se lhe abaixou o preço a todos respectivamente ao pezo, que tinhaõ, porque pelos primeiros d' ElRey D. Duarte se mandaraõ pagar dezoito Reaes pretos, dos que entaõ corriaõ, os quaes cada hum valiaõ tres quintos de Ceitil, e assim ficavaõ pagando-se a dez Ceitis, e tres quartos de Ceitil. Os segundos se mandaraõ pagar a quatorze Pretos, isto he a hum Real, e dous Ceitis, e dous quintos de Ceitil. Os terceiros a doze Pretos, que faziaõ sete Ceitis, e hum quinto de Ceitil. Os quartos a dez Pretos, que montavaõ seis Ceitis: tudo se colhe da Ordenaçaõ velha no lugar na margem allegado.

Ordenaç. velha Liv. 4. Tit. 1. §. 16.

Real preto, Moeda de cobre, chamava-se assim para differença do Real branco, em que havia de estanho. Bem suspeitamos, que assim como houve

ve quatro differenças de Reaes brancos, assim houve outras tantas de Reaes pretos: os primeiros, que responderaõ aos primeiros brancos, valiaõ hum Ceitil, e quatro cincoentavos de Ceitil: os segundos, que respondiaõ tambem aos segundos brancos, valiaõ quatro quintos de Ceitil, e dous cincoentavos de Ceitil: os terceiros respondentes assim mesmo aos terceiros, valiaõ tres quintos de Ceitil e seis cincoentavos de Ceitil: os quartos, e ultimos valiaõ tres quintos de Ceitil; e ainda que pareça difficultoso haver Moeda taõ meuda, nem por isso nos parecem leves estas nossas suspeitas.

Real, Moeda de cobre, he a que hoje entre nós corre, e vale seis Ceitis. ElRey D. Joaõ o II. parece foy o primeiro, que os lavrou por tirar o embaraço, e meudeza dos Reaes pretos; lavrou-os assim mesmo ElRey D. Manoel, e seu filho, e successor ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma face hum R. com huma Coroa por cima, e da outra hum Escudo das Armas do Reyno com estas letras: *Emman. Rex Port. Alg. Dñus Guin.* Os d' ElRey D. Joaõ o III. tem o nome do mesmo Rey. Lavrou tambem ElRey D. Sebastiaõ meyos Reaes de tres Ceitis: tem huns de huma face hum R. com Coroa em cima, e da outra: *Sebastianus*; outros hum S. grande com Coroa em cima, e da outra: *R. Sebastianus.*

Real e meyo, Moeda de cobre, lavrou ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma parte hum V.

porque se significa o preço, que de principio se lhe deu, que saõ cinco reis, que este numero vale na conta Latina a letra V. ElRey Dom Sebastiaõ mandou naõ valesse mais, que nove Ceitis, que he Real e meyo, e daqui tomou o nome.

S.

Soldo, Moeda de ouro, por tal a conta Manoel Barbosa, allegando a Fr. Prudencio de Sandoval, e diz foy das primeiras, que deste metal correraõ no Reyno, e em preço de dezaseis vinteis: mais temos para nós, que confundiraõ estes dous Authores o Soldo com o Maravedi, de que fallámos acima.

Soldo, Moeda de prata; valia dez reis, conforme o mesmo Barbosa, e Fr. Prudencio. Tambem duvidamos se foy Moeda Portugueza, porque os Soldos Portuguezes parece foraõ só de cobre.

Soldo, Moeda de cobre, esta foy a primeira Moeda, que encontrámos nesta segunda parte, e que nos deu occasiaõ ao discurso, em que himos: faziaõ vinte delles huma Livra de trinta e seis reis, e por este computo valia cada hum dez Ceitis, e quatro quintos de Ceitil; e estes saõ os que andaõ nas Escrituras até o tempo d'ElRey D. Duarte.

Parece houve a fóra esta sorte de Soldos, outras duas differenças delles, a saber, os Soldos, porque se pagavaõ as Livras de quinhentas por huma, de que acima fallámos, e valia cada huma seis Ceitis,

tis, isto he, hum Real, e dous setimos de Real. Eraõ os terceiros os porque se contavaõ as Livras de dez Soldos, valia cada hum dous quintos, e hum vigesimo de Real, que vem a ser quasi de meyo Real. Veja-se a palavra *Livra.*

T.

Torneses, Moeda de prata, mandou batella ElRey D. Pedro, e parece, que à imitaçaõ dos *Turonenses*, de que ha tanta memoria nos Sagrados Canones. Tinhaõ de huma parte a cabeça do mesmo Rey com barba larga, e esta letra: *Petrus Rex Portug. Algarb.* da outra o Escudo do Reyno com letras, que vinhaõ a dizer: *Deos ajudaime, e fazeime excellente vencedor sobre meus inimigos*; valiaõ sete Soldos dos de dez Ceitis, e quatro quintos de Ceitil, cada hum, que seriaõ doze reis dos nossos, e sete decimos de Real; porém respeitando ao que subio a prata, e ao que tinhaõ de pezo, valeriaõ hoje dous vinteis. Lavrou assim mesmo ElRey D. Pedro *Meyos Torneses* com as mesmas insignias, e letreiros em ametade do preço dos Tornéses: havia outros *Torneses*, que ElRey D. Fernando mandou lavrar, e chamavaõ-se *Petites*, palavra Franceza, que quer dizer pequenos; do preço nos naõ consta, poderá bem ser fosse o mesmo, que dos primeiros, ainda que o pezo, e fórma desta Moeda fosse mayor.

Tostoens, Moeda de ouro, lavrou-a ElRey D.

Manoel, anno 1517, tinhaõ o preço do quarto dos Portuguezes, ſegundo parece: a Chronica naõ lhe aſſina algum particular.

Toſtoens, Moeda de prata, lavrou ElRey D. Manoel em preço de cem reis; tem de huma parte a Cruz da Milicia de Chriſto, com a letra: *In hoc ſigno vinces*; da outra o Eſcudo do Reyno coroado, com o ſeu nome à roda. Lavrou tambem *Meyos Toſtoens* em preço de cincoenta reis. Perguntando o meſmo Rey ao Duque de Bragança D. Gemes, que lhe parecia deſta ſua Moeda; reſpondeo, que eſtava muito mal com ella, porque humas luvas, que até alli lhe cuſtavaõ hum vintem, lhe cuſtavaõ agora Meyo Toſtaõ: continuaraõ em os lavrar os Reys ſeguintes. Os de ElRey D. Joaõ o III. tem de huma face a Commenda de Aviz. ElRey D. Sebaſtiaõ mandou por huma Proviſaõ ſua de 27 de Junho de 1558, e por outra de 22 de Abril de 1570, que ſe naõ lavraſſe neſtes Reynos outra Moeda de prata mais que Toſtoens, e Meyos Toſtoens, Vinteis, e Meyos Vinteis. Chamaraõ-ſe Toſtoens por ſe parecerem com outras Moedas de prata do meſmo pezo, e valia, Francezas, em que andavaõ as cabeças dos Principes, que as bateraõ, que naquella lingua ſe chamaõ *Teſte*.

U.

S. Vicente, Moeda de ouro, mandou-a lavrar ElRey D. Joaõ o III. em pezo de mil reis; tem de huma

huma parte a Imagem de S. Vicente, com huma nao na maõ esquerda, e hum ramo de palma na direita com estas letras à roda: *Zelator fidei usque ad mortem*; e da outra o Escudo Real coroado com letras, que dizem: *Joan. III. Rex Portugal. & Algarb.* lavrou tambem destas, meyas Moedas com as mesmas insignias, a que chamaõ *Meyos S. Vicentes.*

Vintem, Moeda de prata: ElRey D. Affonso V. parece lavrou os primeiros: tem de huma parte hum A. grande Gotico, que he a primeira letra do seu nome, e em cima huma Coroa, e à roda: *Adjutorium nostrum in nomine Dñi*; da outra parte o Escudo Real, com letras, que dizem: *Alfons. V. Regis Port.* Lavrou-os assim mesmo ElRey D. Joaõ o II. ElRey D. Manoel, ElRey D. Joaõ o III. D. Sebastiaõ, &c. todos em preço de vinte reis de cobre, donde tomaraõ o nome; lavraraõ tambem *Meyos Vinteis* D. Joaõ o II. D. Manoel, D. Joaõ o III. D. Sebastiaõ, &c. Outras Moedas houve de prata, e cobre Portuguezas, de que temos boa copia, mas por lhe naõ sabermos o nome, nem os preços, as naõ pomos aqui.

Pelo que atégora fomos escrevendo se vê claramente, que sortes de Moedas correraõ de principio nestes Reynos; e como as Livras, Soldos, e Maravedis, Dinheiros, Mealhas, e Coroas saõ as mais antigas, porque escaçamente podemos alcançar quem primeiro as lavrasse, e parece tem razaõ

o Au-

o Author da Chronica de ElRey D. Pedro para dizer, que dos tempos do glorioso Rey D. Affonso Henriques até o reynado d' ElRey D. Affonso o IV. naõ houvera mudança nas Moedas deste Reyno, quanto nos preços, e nos nomes: daqui adiante se introduzio toda a variedade, que vimos nos Tornezes, e Coroas d' ElRey D. Pedro; nos Gentis, Barbudas, Graves, Pilartes, e Fortes de ElRey D. Fernando; nos Reaes de ley de dez, nove, cinco, seis, e hum Dinheiros d' ElRey D. Joaõ o I. e nos Ceitis, que de novo bateo. Na grande variedade, com que deu novos preços às Livras antigas, e aos Soldos ElRey D. Duarte: nos Escudos, que fez de ouro baixo, e outras mudanças, que se vem bem no 4. livro das Ordenações d' ElRey D. Manoel.

Seguio-se ElRey D. Affonso o V. seu filho; lavrou depois os Cruzados de ouro fino, os Vinteis de prata, os Quatro vinteis, os Espadins de cobre, e outras Moedas do mesmo metal, de que temos algumas.

ElRey D. Joaõ o II. lavrou os Justos, Espadins, e Cruzados de ouro, Meyos Vinteis, os Cinquinhos de prata: os Espadins de cobre prateados, em preço de quatro reis.

ElRey D. Manoel os Portuguezes, os Indios, e Tostoens de ouro, os de prata, com meyos, e quartos; os Meyos Tostoens. Continuou os Cruzados de ouro no mesmo pezo, e ley dos Reys D. Affonso o V. e D. Joaõ o II. o que tambem fez nos Vin-

Vinteis, e Ceitis; lavrou assim mesmo o Real de cobre de seis Ceitis.

D. Joaõ o III. os S. Vicentes, e Meyos S. Vicentes de ouro: os Cruzados, Calvarios, os Dous vinteis, e Quatro vinteis, os Reaes e meyos, e Patacoens de cobre. Continuou nos Portuguezes de ouro; nos Tostoens, e Meyos Tostoens de prata; nos Reaes de cobre, e Ceitis.

D. Sebastiaõ fez as Moedas de ouro do Engenhoso, os Meyos Reaes de cobre: reduzio a preço de tres reis os Patacoens, e o Real de cinco reis a Real e meyo. Continuou com os Tostoens, Meyos Tostoens, e Vinteis.

O Senhor D. Antonio, Prior do Crato, no tempo, que esteve em Lisboa, depois da morte d' ElRey D. Henrique, fez bater algumas Moedas proprias, como a de prata, que se parecia com os Portuguezes, e valia dous Cruzados. Outra no tamanho, e preço, mas naõ taõ grossa, como os Quatro vinteis, que lavrou, estando na Ilha Terceira, e tinha a fórma, e cunho, que dissemos na palavra *Quatro vinteis*; mandou continuar nos Tostoens, e Meyos Tostoens, nos Reaes e meyos, e Patacoens de cobre, que com a sua marca do Açor tornaraõ a valer cinco, e dez reis. Porém prohibios ElRey D. Filippe por Provisaõ sua de 4 de Fevereiro de 1581. Os preços, que a Magestade d' ElRey D. Joaõ o IV. deu às Moedas d' ouro, e prata, lavradas pelos Reys seus antecessores; e quantas mandou lavrar em

em cada marco, ſe verá das Leys, que diſſo ſe paſſaraõ no anno de 1641, e 1642, e andaõ eſtampadas.

Sebaſtiaõ da Rocha Pitta na Hiſtoria da America Portugueza, *Livro VIII. num. 10. Impreſſa em Lisboa no anno de 1730, traz a noticia ſeguinte.*

Anno de 1694.

Fabricou-ſe a Caſa da Moeda, e ficou ennobrecendo grande porçaõ de huma das quatro faces da praça, na parte, que já declarámos na deſcripçaõ da Cidade. Diſpuzeraõ-ſe as officinas, e ſe aſſentaraõ os engenhos para o ſeu lavor. Haviaõ feito repetidas conferencias o Governador, e Capitaõ geral D. Joaõ de Lancaſtro, o Chanceller Superintendente Joaõ da Rocha Pitta, e Joſeph Ribeiro Rangel, Juiz da Moeda, ſobre os generos, fórma, pezo, e valor intrinſeco, e extrinſeco, que havia de ter, ouvindo peſſoas intelligentes, e praticas neſta materia, que foy ſempre de muitas conſequencias nos Imperios, e de que coſtumaõ reſultar naõ poucas alterações nos Póvos; porém diſcutidos os pontos, e apuradas as circunſtancias para ſe obviarem os prejuizos, e inconvenientes, ſe mandou recolher à Caſa da Moeda toda a que ſe achava na Bahia, muita prata em barras, e outra lavrada em peças, e feitios antigos, que ſeus donos quizeraõ mandar desfazer, e reduzir a dinheiro pela conveniencia, que achavaõ no valor, pelo qual ſe lhes pagava o marco.

Lavra-

Lavravaõ-se seis generos de Moeda de prata na fórma semelhante, e differentes no pezo, valor, e tamanho; de duas patacas, de huma, de meya, de quatro vinteis, de dous, e de hum: as de *duas patacas* tem de pezo cinco oitavas, e vinte e oito grãos, valor, e cunho de seiscentos e quarenta reis; as de *pataca*, duas oitavas, e cincoenta grãos, valor, e cunho de trezentos e vinte reis; as de *meya pataca*, huma oitava, e vinte e cinco grãos, valor, e cunho de cento e sessenta reis; as de *quatro vintens*, quarenta e oito grãos e meyo, cunho, e valor de oitenta reis; as de *dous vintens*, vinte e quatro grãos e hum quarto, cunho, e valor de quarenta reis; e as de *vintem*, cunho, e valor de vinte reis, e pezo de doze grãos e hum oitavo.

Tem estas Moedas de huma parte a Esféra (empreza do Senhor Rey D. Manoel) no meyo da Cruz da Ordem de Christo, de que foy Graõ Mestre; e entre os claros dos braços da Cruz estas palavras: *Sub q. sign. nata. stab.* d' outra parte o Escudo das Armas Reaes Portuguezas: no lado direito o cunho, no esquerdo humas flores, no alto entre a Coroa, e o Escudo a Era em que foraõ lavradas, e pela roda da sua circunferencia as seguintes letras: *Petrus II. D. G. Port. Rex & Bras. D.*

Fizeraõ-se tambem pela mesma ordem *moedas*, *meyas moedas*, e *quartos* de ouro, do que se trazia da Costa de Africa, e do que se costumava colher da lavagem na Regiaõ de S. Paulo, e de va-

rias peças antigas de feitios inuteis, que ſeus donos mandaraõ desfazer. As primeiras tem de pezo duas oitavas e vinte grãos, com o valor, e cunho de quatro mil reis; as ſegundas, huma oitava e dez grãos, com o valor, e cunho de dous mil reis; as terceiras, e ultimas, com o cunho, e valor de mil reis, e pezo de quarenta e hum grãos. Tem de huma parte as Armas Reaes; no lado direito o cunho, no eſquerdo as flores, e em torno da circunferencia as letras: *Petrus II. D. G. Portug. Rex*; da outra parte huma Cruz ſem liſonjas, rodeada de hum circulo em fórma de Cruz rematado com ellas, e pela circunferencia as letras: *Et Braſiliæ Dominus*; e os annos em que foraõ feitas.

Neſta fórma, e com eſte valor intrinſeco, e extrinſeco ſe lavraraõ as Moedas de prata, e ouro Provinciaes no Braſil, ſahindo nas de prata o marco lavrado em dinheiro a ſete mil e ſeiſcentos reis, e dando-ſe às partes a razaõ de ſete mil e quarenta reis; nas de ouro o marco feito em moeda, a cento e doze mil e ſeiſcentos e quarenta reis, levando-o as partes pelo preço de cento e cinco mil e ſeiſcentos reis. Os quinhentos e ſeſſenta reis, que ficavaõ de mais na prata, e os ſete mil e quarenta reis no ouro, eraõ para a fabrica, e ſallarios dos Officiaes, que pelos ſeus Regimentos ſe lhes pagava, dimittindo de ſi ElRey a ſenhoriagem, em beneficio dos ſeus Vaſſallos do Braſil, por naõ haver nelle tanta copia de prata, nem terem ainda naquelle tempo abundado

do as enchentes de ouro, que hoje inundaõ por todo este Estado, e fazem as senhoriagens importantissimas à fazenda Real.

As Provincias do Rio de Janeiro, e de Pernambuco, naõ querendo arriscar o seu ouro, prata, e dinheiro na hida, e volta das viagens da Bahia, naõ só pelo perigo das tormentas do mar, mas tambem pelo dos Piratas levantados, que infestavaõ as Costas do Brasil, querendo obviar o naufragio, ou roubo, que podia acontecer, representaraõ a ElRey, que por escusar àquelles Póvos alguma ruina nestes justos receyos, que se deviaõ prevenir, fosse servido concederlhes Casa da moeda, para lá se lavrarem.

Attendendo Sua Magestade ao justo temor do prejuizo, que podiaõ experimentar aquelles subditos na remessa dos seus cabedaes à Bahia, mandou, que fechada nella a Casa, passassem as suas fabricas ao Rio de Janeiro, e depois a Pernambuco, ordenando ao Chanceller Superintendente, mandasse as instrucções, e ordens necessarias para se governarem os Ministros, que haviaõ de ser Juizes Conservadores da Moeda naquellas duas Provincias; o que executou depois de reduzidos a nova moeda provincial o dinheiro antigo, prata, e ouro, que houve para se desfazer na Bahia, e se fechou a Casa no anno de mil e seiscentos e noventa e oito, tendo laborado quatro.

Passou Joseph Ribeiro Rangel, Juiz da Moeda,

da, com todos os Officiaes, engenhos, e instrumentos da fabrica della, para o Rio de Janeiro, onde foy Juiz Conservador o Desembargador Miguel de Sequeira Castellobranco; e lavrado o dinheiro antigo, prata, e ouro, que naquella Provincia havia para se reduzir à nova fórma, se transportaraõ os officiaes com a fabrica à de Pernambubo, sendo Juiz Conservador da Casa (que se assentou no Recife) o Ouvidor geral, e Juiz da Moeda Manoel de Sousa, que fora Ensayador na Bahia, e no Rio de Janeiro, por se haver embarcado Joseph Ribeiro Rangel da Praça do Rio para Lisboa.

Todo o dinheiro velho, prata, e ouro, que pode desfazerse em Pernambuco, se reduzio à nova moeda, e todas as que se lavraraõ nas duas referidas Provincias, tem a mesma fórma, pezo, cunho, e valor das da Bahia: pondo-selhes de huma parte nas do Rio de Janeiro hum R., e hum P. nas de Pernambuco; e concluido no Brasil este lavor, se fecharaõ nelle as casas do Moeda, até que com os novos descobrimentos das Minas de ouro do Sul, se mandaraõ outra vez abrir no Rio, e na Bahia, como em seu lugar diremos.

O mesmo Author no Livro X. num. 9. pag. 603 diz mais o que se segue.

Anno de 1714.

Com a vinda do Marquez (era o de Angeja) mandou ElRey abrir de novo a Casa da moeda na Bahia,

Bahia, só para as de ouro, como alguns annos antes havia mandado laborar segunda vez a do Rio de Janeiro, porque a liberal producçaõ deste metal puro, e de muitos quilates nas abundantes, e ricas Minas do Sul, enchendo estas Provincias, fazia preciso este expediente, com o qual se ficilita em Portugal, e no Brasil a compra de huns generos, e a remessa de outros, pela grandissima copia de Moedas, que se remettem ao Reyno, e correm por todo o Estado. Enviou por Provedor della a Eugenio Freire de Andrade, que tem mostrado zelo no serviço de Sua Magestade.

Ajudado pelo Marquez Vice-Rey o Provedor da Moeda fez, que em pouco tempo a Casa principiasse a sua operaçaõ, a qual continúa com grande utilidade das partes, e da Fazenda Real, porque naõ dimittio Sua Magestade agora rendas taõ importantes à sua Coroa, quaes saõ as senhoriagens das Moedas das duas Casas (que haõ de ter muita existencia, ou ser perpetuas) posto que as dimittisse nas primeiras, que concedeo ao Brasil por tempo limitado, em quanto se lavrasse a prata, e ouro, que no Estado houvesse para se reduzir a dinheiro. Começou a Casa da Moeda da Bahia a laborar segunda vez em 14 de Novembro do anno de 1714. havendo chegado os Officiaes, e a fabrica aos 11 de Junho do mesmo anno.

O ouro se poem na Ley de vinte e dous quilates, que tem todas as Moedas do Reyno. Paga-se

às

às partes pelo que tóca, por ser mais puro, e sobido, e ter vinte e dous, vinte e tres, e algum vinte e quatro quilates, superior ao de que se lavraraõ as Moedas Provinciaes mais baixo, por ser da Costa de Africa, e do que se colhia em S. Paulo de lavagens, antes que abertas as Minas, o déssem mais acendrado, e fino, havendo tambem Sua Magestade attençaõ na mayoria do preço, que agora permitte à ventagem das arrobas, que os Mineiros accrescentaraõ ao tributo, que da lavra deste metal lhe pagavaõ, em que aquelles subditos naõ contribuîaõ com a importancia dos quintos, que devem de direito à Real Fazenda, interessando elles a mayor parte do que pertence ao nosso Monarcha nos thesouros, que a natureza poz nesta Regiaõ, descuberta pelos seus Vassallos, e dominada do seu Augusto Sceptro.

Fazemse tres generos de Moedas, na fórma, nas letras, e no Escudo como as Provinciaes, com a novidade de rematarem as pontas da Cruz, que tem de huma parte, com lisonjas como a da Ordem, e Cavallaria de Nosso Senhor Jesus Christo; porém differentes no valor intrinseco, e extrinseco, porque (póstas todas na Ley de vinte e dous quilates) tem a mayor de pezo tres oitavas com quatro mil e quinhentos reis de valor intrinseco, correndo por quatro mil e oitocentos. A *meya moeda* oitava e meya, que importa dous mil e duzentos e cincoenta, e vale dous mil e quatrocentos. O

quarto

quarto peza cincoenta e quatro grãos, que valem mil e cento e vinte e cinco, e corre por mil e duzentos, ficando de senhoriagem na primeira trezentos reis, na segunda cento e cincoenta, e na terceira setenta e cinco.

No Rio de Janeiro saõ dos mesmos tres generos as moedas, e tem os proprios vinte e dous quilates da ley, o mesmo pezo, valor intrinseco, e extrinseco, fórma, e valor das da Bahia, havendo entre ellas só a differença de terem em cada franco da Cruz, as da Bahia hum B. e as do Rio hum R. Das senhoriagens se fazem em huma, e outra Casa as despezas das fabricas, se pagaõ os ordenados, e sallarios aos Officiaes, e o remanecente, que se remete ao Conselho Ultramarino, importa (conforme o ouro, que nas duas Casas da Moeda entra hum anno por outro) grossa somma de dinheiro, e se tem já lavrado nellas hum consideravel numero de milhoens. Em quanto aos Estatutos, se governaõ ambas pelo regimen, que lhes dera o Chanceller Superintendente Joaõ da Rocha Pitta.

APPEN-

APPENDIX.

O Reverendiſſimo Padre Fr. Manoel dos Santos, Monge de S. Bernardo, e Chroniſta de Sua Mageſtade, na Hiſtoria Sebaſtica *pag. 488, traz a noticia ſeguinte, que por deſcuido naõ foy na pag. 177. deſte livro, aonde pertencia.*

Mandou lavrar (ElRey D. Sebaſtiaõ) eſtas Moedas: *Ducatoens de ouro*, da valia de quarenta mil reis, outros de trinta mil reis, para quando foy a Guadalupe; outra Moeda de ouro de valia de dez cruzados; outra da valia de quinhentos reis: de cobre mandou fazer *Meyos Reaes* de tres Ceitis cada hum, e os *Reaes Caſtelhanos* levantou de trinta e ſeis reis a quarenta reis.

CAPITULO V.

Contém diversas memorias, que se conservavaõ manuscritas, que trataõ das Moedas Portuguezas antigas, e modernas.

Noticia extrahida do livro d'ElRey D. Duarte, que está no Mosteiro da Cartuxa d'Evora.

Estas saõ as ligas de Bolhoens, e Moedas correntes, assim d'ouro, como prata.

REaes de dez reis d'avantagem, 75 peças pesam marco, saõ de ley dez dr.os ẽ 275 peças deve marco de prata de ley de 11 dr.os

Barundas 45 peças pesam marco, saõ de ley de dr.os ẽ 198 peças a marco de prata de 11 dr.os

Maravedis d'ouro a l.da reis.

Maravedis comũs a 26 reis.

Graves 112 peças pesam marco, saõ de 3 dr.os de ley ẽ 411 peças a marco de prata de 11 dr.os

Pylartes 148 peças pesam marco, saõ de 2 dr.os de ley ẽ 814 peças a marco de prata de 11 dr.os

Dr.os alfonsis saõ de ley hũ dr.o 34 pp. 2, pesam mar-

marco ẽ 18 lib. 14 pp. a marco de prata de ley de 12 dr.os

R.s de 20 pp. de letra ſeca do Porto, e d' Evora foraõ lavrados de ley de 2 dr.os e 75 peças ẽ marco.

R.s de 10 pp. de ponto dr.to foraõ lavrados da ley de hum dr.o e m.o, e de 75 peças em marco.

R.s de 10 pp. de ponto traveſo foraõ lavrados de ley de 1 dr.o ½ e de 75 peças em marco.

R.s de 10 pp. de letra ſeca de Lisboa 75 peças peſam marco, ſam de ley de 2 reis ẽ 413 p. ha marco de 11 dr.os

R.s de 10 pp. correntes foraõ lavrados de ley de 1 dr.o, e de 90 p. em marco, eſtes ſe achaõ 94 p. em marco, e de ley de 20 g.s

R.s de 20 ſaõ cruzetas foraõ lavrados de ley de 12 g.s e 92 p. em marco, eſtes ſe achaõ de 96 peças ẽ marco, e de ley de 1095.

R.s de 3 lib. 3 dos velhos foraõ lavrados de ley de 36 g.s e de 90 p. em marco, eſtes ſe achaõ de ley de 30 g.s, e de 92 p. em marco.

Meos reaes cruzados meſturados com coroa arcada foraõ lavrados de ley de 24 g.s, e de 120 p. em marco, ora ſaõ achados de ley de 18 g.s, e de 124 p. ẽ marco.

Meos reaes cruzados ſeg.s ſaõ de ley de 7 g.s, e de 124 peças em marco.

R.s de Caſtella ſaõ de ley de 68 p. em marco.

R.s delRey D. Fernando de ley de ...... p. ẽ marco.

Dr.o

Dr.^{os} alfonsĩs saõ de ley de 4 g.^{s}, e 34 pp. $\frac{1}{2}$ devem pesar marco.

E em x6iij lib. x6 pp. deve haver marco de prata segundo a ley, e talha a q̃ foraõ lavrados, e por o gram tempo que há que foraõ feitos naõ se achaõ d'este pezo, e ora igualmente ẽ 20 lib. há marco de prata.

Estas saõ as ligas, e pesos d' ouro amoedado, que hora he cursavel Era de 1423 annos.

Nobre velho d' Inglaterra, pezaõ 29 peças marco, saõ de liga 23 quilates $\frac{1}{2}$, e pezam cada hũa peça 150 g.^{s} pequenos dos da õça d'ouro fino 9 g.^{s} $\frac{11}{19}$ dos de lear que saõ dos g.^{s} pequenos da onça 155 g.^{s} $\frac{2}{3}$ devem valer de r.^{s} de 10 r.^{s} de 75 peças ẽ marco, e de ley de 1. dr.^{o} 245 r.^{s}

Nobre novo d' Inglaterra, pezam 3 peças marco, e saõ de ley de 23 quilates, deve pezar cada huma peça 148 g.^{s} $\frac{1}{3}$ de grãos pequenos em que há d'ouro fino 8 g.^{s} $\frac{1}{3}$ dos de lear, que saõ dos da onça 142 g.^{s} deve valer dos dittos r.^{s} de 10 r.^{s} 224 r.^{s}

Nobre d' ouro de Flandes dizem que 28 peças $\frac{1}{2}$ pesam marco, e saõ de liga 22 quilates, e devem pezar cada huma peça 161 g.^{s} $\frac{1}{2}$ pequenos ẽ que ha d'ouro fino 9 g.^{s} $\frac{1}{3}$ dos de lear, que saõ dos da onça 148 g.^{s} 1 $\frac{4}{9}$ Deve valer dos dittos r.^{s} de x. r.^{s} 233 r.^{s}; e de coroas velhas 58 peças pezaõ marco, saõ de liga de 23 quilates, devem pezar cada huma 79

g.^{s} $\frac{1}{2}$, em que ha d' ouro fino 4 g.^{s} de lear de g.^{s} d' onça 76 g.^{s} $\frac{1}{7}$, deve valer 120 reis.

Coroa nova 61 peças pezam marco, ſam de ley de 22 quilates, peſa cada huma 74 g.^{s} ẽ que há d' ouro fino 4 g.^{s} $\frac{9}{7}$ de lear que ſaõ dos da onça 96 g.^{s} $\frac{1}{7}$; eſtas ſaõ das que fizeraõ em Tornay p. muitas, deve valer 90 reis.

Francos d' ouro de França ſaõ 60 peças ẽ marco, e ſaõ de ley de 22 carantes, deve de pezar cada hũ 76 g.^{s} $\frac{4}{5}$ ẽ que há d' ouro fino 4 g.^{s} $\frac{2}{5}$ dos de lear que ſaõ da onça 7 g.^{s} $\frac{2}{5}$ deve valer 11 reis.

Ha ahy outros francos de liga de 23 quilates, e ſaõ 75 peças em marco, peza cada hũ 61 g.^{s} $\frac{1}{3}$, em que ha d' ouro fino 3 g.^{s} $\frac{57}{75}$ dos de lear, que ſaõ dos da onça 58 g.^{s} $\frac{23}{25}$, deve valer 94 reis.

Ha ahy emvito velho de França 52 pezam marco; e ſaõ de liga de 23 quilates, e peſa cada hũ 88 grãos $\frac{2}{3}$ em que há d' ouro fino 5 g.^{s} $\frac{3}{13}$ dos de lear, que ſaõ dos da onça 85 g.^{s} deve valer 135 reis.

Dobras valedis velhas 49 pezam marco, e ſaõ de liga de 22 quilates, peza cada hũ 94 g.^{s} $\frac{1}{24}$ ẽ que há d' ouro fino 5 g.^{s} $\frac{14}{49}$ dos de lear, que ſaõ dos da onça 89 g.^{s} $\frac{4}{5}$ deve valer 218 reis.

Dobras valedys novas 49 peças pezam marco, ſaõ de liga de 20 quilates, peza cada hũa 94 g.^{s} $\frac{1}{24}$ ẽ que há douro fino 4 g.^{s} $\frac{44}{49}$ de lear, que ſaõ da onça 78 g.^{s} $\frac{3}{8}$ deve valer . . . . .

Dobras ceytys velhas, e novas, e dobras bodis, todas eſtas pezam 49 peças marco, e cada hũa peça

peza

peza 94 g.s $\frac{1}{14}$; eſtas ſaõ de dezvayradas lex, porque ſe fazem ẽ dezvayrados lugares, e d'ellas ſaõ de liga de 16, e 17, e 18, e 20, e 21, e 22, e 23 quilates, naõ podem conhecer ſenaõ pacimento, porque por toque muitas vezes he falſo.

Em Portugal igualmente marco d'ouro val dez de prata, e quintal de cobre marco de prata.

Gaſpar Correa na Hiſtoria da India m. ſ. *que ſe conſerva na Livraria da Caſa do Marquez de Niza Cap. 16. da Armada de Vaſco da Gama.*

Refere, que eſte diſſera a ElRey de Quiloa, que cada Moeda das que ſe chamaõ *Portuguezes*, valia por dez cruzados de ouro.

Sobre o referido achey da letra do Marquez de Abrantes D. Rodrigo Anes de Sá a obſervaçaõ ſeguinte.

Do que ſe tira, que cada cruzado era de huma oitava, e que o valor intrinſeco da Moeda deſde o anno de 1498 até o preſente, tem ſubido quatrocentos por cento: pois os Portuguezes tinhaõ dez oitavas, e hoje huma oitava importa mil e ſeiſcentos reis: e tambem he de reparar a differença, porque o ouro dos Portuguezes he de vinte e quatro quilates, e o dos Eſcudos de vinte e dous quilates.

Papel, que fez Joaõ Pinto Ribeiro, Desembargador do Paço, que viveo no tempo do Senhor Rey D. Joaõ o IV. no qual trata do valor das Coroas.

Os Senhores Reys deste Reyno naõ só dotavaõ as donzellas, que serviaõ em sua Casa de qualquer sorte; mas ainda os homens. O que naõ só consta dos livros, mas das doações dos dotes, e da Ordenaçaõ de ElRey D. Manoel. Estes dotes eraõ conforme à qualidade das pessoas. Porque às vezes os Reys se achavaõ impossibilitados a satisfazer de contado os dotes mayores, consinavaõ sobre suas rendas, e almoxarifados os rendimentos delles, que se pagavaõ aos dotados, até por outra via serem satisfeitos. Destes empenhos veyo a Coroa Real a sentir gravame, que obrigou a ElRey D. Joaõ o Segundo a fazer ley sobre as tenças, que se chamaraõ *Separadas*, que eraõ as que se pagavaõ aos dotados.

Receberaõ estes dotes alterações, conforme aos tempos, vontades dos Reys, e tenções dos Ministros, que os taxavaõ. Com tudo isto naõ faltavaõ duvidas, até que ElRey D. Manoel as removeo, e declarou o que cada hum havia de haver, segundo suas moradias; concedendo às mulheres a sexta parte mais do que se dava aos homens. Declarou, que o dote naõ passaria de quatro mil Coroas, e que só às filhas dos Condes se pagariaõ quatro

tro

tro mil e quinhentas pela Ordenança. Dote grande para aquelles tempos, hoje muito differente.

Porque, ou valessem as Coroas a 216 faziaõ somma de 864U reis; ou valessem a 168 reis, valiaõ as 4U Coroas 672U reis, ou a 144 reis, valiaõ 4U Coroas 576U reis; posto que tambem acho Coroas a 120 reis; taõ vario foy o preço, que se lhe deu.

Porém no tempo de ElRey D. Joaõ o Terceiro receberaõ estes dotes variedade, e alteraçaõ. Pagavaõ-se os dotes, que os Reys davaõ de sua fazenda per Alvarás expedidos pela mesa della; e segundo entendo foraõ os dotados accommodados com outras merces particulares. Outras eraõ as merces, que faziaõ as Senhoras Rainhas às donzellas, que casavaõ, conforme a qualidade, e affeiçaõ, que tinhaõ a cada huma dellas.

Quanto às honras, que os Reys faziaõ às Damas, que casavaõ no Paço, eraõ a respeito da obrigaçaõ, em que se achavaõ, e à que lhe queriaõ fazer. Porém sempre assistiaõ a seu recebimento, e eraõ seus Padrinhos, senaõ occupassem este lugar os Principes, e Infantes, por os Reys assim o ordenarem; o acompanhamento era arbitrario, e regulado pela obrigaçaõ, e affeiçaõ.

Quando o Senhor D. Theodosio primeiro casou, se recebeo nos Paços dos Estaoos, aonde hoje está a Inquisiçaõ; ElRey Dom Joaõ o Terceiro o veyo esperar ao caminho, e o encontrou na rua dos Escu-

Eſcudeiros, e depois levou os noivos até à embarcaçaõ, acompanhado dos Infantes. No meſmo Paço ſe recebeo D. Maria de Menezes com o Avô de D. Antaõ de Almada. ElRey ſahio acompanhando-a; ella a cada porta da caſa a que ElRey ſahia, ſe meſurava, parecendolhe, que alli parava a honra, que ElRey lhe fazia; por ventura advertida, que alli paravaõ as que às outras Damas fazia; com tudo ElRey chegou até à porta da rua, aonde ella ſe ajoelhou com as meſmas cortezias, que vinha fazendo a cada porta; entaõ lhe diſſe ElRey, que ainda paſſava adiante, como nas mais portas dizia. ElRey atraveſſou o rocio com ella até chegar à eſquina das caſas, que fica defronte da porta de S. Domingos; porque como as Damas naquelle tempo ainda ſabiaõ andar a pé, hia ella para ſua caſa a pé. Chegada ella à aquella eſquina, de que apparece as caſas dos Almadas, ElRey lhe diſſe: *Donna Maria, até aqui cheguey por vos moſtrar as voſſas caſas, porque vos naõ enganaſſem, e vos levaſſem a outras*; e apontando para as caſas accreſcentou: *Aquellas ſaõ; Deos vos deixe lograr*; com outras palavras de honra, e de favor, que entaõ ſe lhe offereceraõ.

Iſto he o que na materia ſey, e aprendi dos que deſtas materias ſabiaõ alguma couſa. A eſte exemplo poderá V. Mageſtade agora uſar da merce, e honra com as Damas, que mais houver por ſeu ſerviço. *Joaõ Pinto Ribeiro.*

Me-

Memorial das Moedas de ouro, prata, e cobre, que se tem lavrado neste nosso Reyno de Portugal, desde o seu principio até o presente, composto pelo Reverendissimo Padre Fr. Francisco de Santa Maria, Religioso Eremita de Santo Agostinho, Lente Jubilado na Sagrada Theologia, Bibliothecario do Mosteiro de Nossa Senhora da Graça desta Corte, &c.

Nos tempos mais antigos, como tem Aristoteles no *Liv.5. das Politic.* naõ se faziaõ as compras com Moeda alguma, mas sim com fazendas, trocando humas por outras. Deste modo se conta, deixando as mais Nações, que usavaõ os nossos Lusitanos antigos; pois delles diz Strabo no *Liv. 3.* e o observou Alex. ab Alex. no *Liv.4. dos Geniais*, que davaõ hum grande pezo de prata, ou cobre por aquillo, que compravaõ. Tambem dariaõ ouro, de que entaõ havia grande copia nestas nossas terras, como se deixa ver do tributo, que em cada hum anno pagava aos Romanos esta nossa Lusitania com Galliza, e Asturias, que, como diz Plinio no seu 3. *Liv.* naõ era menos de vinte mil libras de ouro, que fazem quinze mil arrates, ou cincoenta arrobas. Naõ consta, que antes da entrada dos Romanos houvesse nestas partes Moeda alguma cunhada, se bem, que fundamento temos para presumir, que dos primeiros inventores da Moeda a participaraõ logo os nossos antigos Lusitanos; porque,

ſe he verdade o que diz o meſmo Strabo citado, ſerem os Eleos, póvos do Peleponeſo lá na Grecia, os inventores do dinheiro, cunhando-o Fedonio primeiro entre elles; ſendo eſtes meſmos Eleos os fundadores da noſſa Braga, como quer Plinio *Liv.* 4. *Cap.*20. onde diz: *Conventus Bracharum Eleni Græcorum ſoboles*, naõ he fóra de razaõ o preſumirſe, que delles participaſſem eſte invento os Luſitanos antigos. Porém a mais antiga Moeda, de que ha noticia ſer cunhada neſte noſſo territorio, he huma do famoſo Sertorio Romano natural de Niza em Italia, que contra os ſeus naturaes ſe refugiou na noſſa Evora no anno de 83 antes do Naſcimento de Chriſto. Neſta Moeda de Sertorio ſe deixa ver de huma banda o ſeu roſto com huma viſta menos, e da outra parte huma Cerva, que era a ſua diviſa: he de prata, e do tamanho de hum toſtaõ dos noſſos, como a offerece eſtampada Severim nas *Noticias de Portugal diſcurſ.* 4. *§*.2. Mas naõ nos demorando em inquirir as Moedas, que neſte noſſo diſtricto cunharaõ os Romanos, os Suevos, Alanos, Godos, e ainda os Mauritanos, que por ultimo a ſenhorearaõ, paſſemos a examinar as Moedas, que fizeraõ lavrar os noſſos Reys; e para procedermos com mais clareza, ſeguiremos, naõ a ordem dos tempos, em que ſe cunharaõ, mas ſim a ordem das meſmas Moedas pelo Alfabeto.

Alfon-

Alfonsins.

He Moeda, que mandou lavrar ElRey D. Affonso IV. de prata huma, outra de cobre. A de prata tinha de huma banda sobre o nome *Alfo.* huma Coroa, e na orla a letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; e da outra banda os cinco Escudos do Reyno em Cruz com a mesma letra. Era do tamanho de hum tostaõ, mas com o pezo de pouco mais de meyo; e he esta a Moeda mais antiga de prata, que se acha dos nossos Reys, como diz Severim citado §. 24. Valia nesse tempo hum marco de prata, como tem Fernaõ Lopes na *Chronica del-Rey D. Fernando*, quatorze libras, que eraõ em Moeda quinhentos e quatro reis, por valer cada libra vinte Soldos, que faziaõ trinta e seis reaes a razaõ de doze Dinheiros cada Soldo, ou hum Real quatro Ceitis, e quatro quintos; e assim naquelle tempo valeria a tal Moeda pouco mais de dez reis dos Reaes agora correntes. O Alfonsim de cobre tinha o mesmo cunho de huma, e outra banda; valia a nona parte de hum Soldo.

Aureo.

Com este nome se cunhou em Roma a primeira Moeda de ouro no anno 190 antes do Nascimento de Christo. Tambem neste nosso Reyno correo Moeda de ouro chamada *Aureo* no tempo del-Rey D. Sancho II. como achamos em Escrituras

publicas dos annos de 1240, e 1244; tal vez fossem aquellas Dobras antigas de ouro, que fez lavrar ElRey D. Sancho I. com a sua figura a cavallo, e a letra: *Sancius Rex Portugallis* de huma banda, e da outra huma Malta com a letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen*; de que faz mençaõ a *Monarch. Lusit. 3. p. liv. 10. cap. 7.* E a ser esta valeria entaõ pouco mais de cento e vinte reis da nossa Moeda corrente, pois entravaõ sessenta dellas em hum marco de ouro, que valia entaõ sete mil trezentos e oitenta reis.

Barbuda.

Chronic. cap. 56.

Moeda de prata, que fez lavrar ElRey D. Fernando, do tamanho de hum Tostaõ; tinha de huma parte em hum Escudo a Cruz com quatro Castellos nos quatro topos dos braços, e na orla a letra: *Ferdinandus Rex Portug. & Algarb.* e da outra parte huma Coroa sobre huma celada, e peito de malha com a letra: *Si Dominus mihi adjutor, non timebo.* Valia entaõ o marco de prata novecentos e setenta e dous reis, valor de cincoenta e tres destas Moedas, a naõ terem a demasiada liga, que tinhaõ; pois mandou este Rey, que de cada marco de prata se fizessem cento e noventa e cinco Barbudas. Valia entaõ cada huma trinta e seis reis, ou vinte Soldos de ley de tres Dinheiros; depois abaixou esta Moeda o mesmo Rey D. Fernando a quatorze Soldos.

Calva-

Calvarios.

Moeda de ouro, que mandou lavrar ElRey D. Joaõ III. com o valor de quatrocentos reis. Tinha de huma parte a Cruz ſobre o monte Calvario, com a letra: *In hoc ſigno vinces*; e da outra parte o Eſcudo Real coroado, com a letra: *Joan. Port. & Algarb. R. D. Guin.*

Barboſ. à Orden. liv. 4. tit. 22. n. 15.

Ceitil.

Moeda de cobre, que lavrou ElRey D. Joaõ I. em memoria da Cidade de Ceita, que tomou aos Mouros. Valia a ſexta parte de hum Real de cobre. Lavraraõ-na os Reys ſucceſſores até ElRey D. Sebaſtiaõ.

Celada.

Com eſte nome corria tambem a Moeda Barbuda por ſe achar nella eſculpida a celada. V. *Barbuda.*

Conceiçaõ.

Moeda de ouro, que mandou lavrar ElRey D. Joaõ IV. com o valor de doze mil reis, valendo entaõ o marco de ouro trinta mil reis. Tinha de huma parte a Senhora da Conceiçaõ com os ſymbolos deſte myſterio nos lados, e da outra banda as Armas Reaes em cima da Cruz da Ordem de Chriſto. Lavrou-as tambem de prata com o meſmo cunho,

nho,

nho, e com o valor de quatrocentos e cincoenta reis, valendo entaõ o marco de prata dous mil e ſeiſcentos reis. Tinha da parte, em que eſtava a Senhora da Conceiçaõ, a letra: *Tutelaris Regni*; e da outra a letra: *Joannes IIII. D. G. Portugaliæ, & Algarbiæ Rex.*

Coroa.

Orden. liv. 4. tit. 1.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Duarte com o valor de duzentos e dezaſeis reis. Lavrou-a tambem ElRey D. Manoel, porém com o valor de cento e vinte reis ſómente. Era eſta *Meya Coroa.* Tambem correo eſta Moeda nos tempos dos primeiros Reys, naõ conſta com que preço.

Cruzado.

Chronic. cap. 38.

Moeda de ouro, e tambem de prata. A de ouro lavrou-a ElRey D. Affonſo V. e ElRey D. Joaõ II. Valia quatrocentos reis. Tinha de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; e da outra banda o Eſcudo do Reyno com huma Coroa ſobre a Cruz de Aviz, e a letra: *Cruzatus Alphonſi V. Regis.* Subiraõ eſtes Cruzados ao valor de quinhentos reis, e como taes corriaõ neſte Reyno no anno de 1561. Filippe II. os fez ſobir ao valor de quinhentos e quinze reis; e lavrou Moeda de ouro de quatro deſtes Cruzados com valor de dous mil e ſeſſenta reis. Mandou recolher eſta Moeda ElRey D. Joaõ IV.

logo

logo depois da sua acclamaçaõ, e sahio com outra do mesmo pezo, porém com o valor de tres mil reis, de que fez tambem *Meyas Moedas* com o valor de mil e quinhentos reis, e *Quartos* com o valor de setecentos e cincoenta reis, correspondendo estes Quartos no pezo aos Cruzados antecedentes, ainda que sobidos no valor, que naõ parou aqui; porque ElRey D. Affonso VI. levantou os Quartos a mil reis, e o mesmo fez ElRey D. Pedro II. que por ultimo deu aos mesmos Quartos a valia de mil e duzentos reis, ainda que pelo pezo naõ chega bem a valer mil reis. A tanto sobiraõ os Cruzados de ouro neste nosso Reyno, respeitando ao valor do ouro, que tambem foy sobindo, pois valendo ainda no tempo delRey D. Joaõ IV. o marco de ouro trinta mil reis, ao presente vale oitenta e nove mil e seiscentos reis.

Outros *Cruzados* ha de ouro, e saõ os que ao presente correm com o valor intrinseco de quatrocentos reis, mas na estimaçaõ commua de quatrocentos e oitenta. Lavrou-os o nosso Rey D. Joaõ V. que Deos guarde, para supprir com elles a falta dos Cruzados de prata, de que esgotaraõ a este nosso Reyno os Estrangeiros.

O *Cruzado* de prata lavrou-o ElRey D. Joaõ IV. com quatrocentos reis de valia, e tambem *Meyos Cruzados* com o valor de duzentos reis. Estes sobiraõ depois a duzentos e cincoenta reis, assim como os Cruzados ao valor de quinhentos; como porém

rém nem ainda assim paravaõ no Reyno, por fazerem ainda assim conta aos Estrangeiros, ElRey D. Pedro II. levantou os taes *Cruzados* ao valor de seiscentos reis, e ao de trezentos reis os *Meyos Cruzados*; o que naõ bastou a ter maõ nelles, pois he já rarissima neste Reyno esta Moeda.

Outros *Cruzados* de prata lavrou ElRey D. Pedro II. com o valor de quatrocentos reis; mas naõ obstante o serem diminutos no pezo para a sua extracçaõ, levantou-os ao valor de quatrocentos e oitenta, e nem ainda assim escaparaõ de serem levados para fóra, como nem os *Meyos Cruzados*, ainda que sobidos de duzentos reis a duzentos e quarenta.

Dinheiro.

Orden.liv.4.tit.1.§.17.

Moeda de cobre antiga neste Reyno. Até ElRey D. Joaõ I. valia hum Ceitil menos hum decimo, e doze destes faziaõ hum Soldo daquelles, de que vinte faziaõ a Livra antiga de trinta e seis reis. Houve outro menor Dinheiro, que valia meyo Ceitil, e hum quadragesimo segundavo de Real, e destes doze faziaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas. Tinha de huma banda a Cruz da Ordem de Christo com duas Estrellas, e duas meyas Luas entrepoladas nos vãos, e a letra: *A. Rex Portugalliæ*; e da outra banda as cinco Quinas do Reyno com a letra: *Algarbii.*

Dobra.

Dobra.

Moeda de ouro de varias castas: humas se diziaõ *Portuguezas*, outras *Castelhanas*, e outras *Mouriscas*. Das Portuguezas humas se chamavaõ *Cruzadas*, e as lavrou ElRey D. Diniz: sessenta faziaõ hum marco. Outras se chamavaõ *DelRey D. Pedro* com a valia de cento e quarenta e sete reis e tres quintos de hum Real: cincoenta destas faziaõ hum marco, e cada huma tinha quatro Livras e dous Soldos. Valia entaõ o marco de ouro sete mil trezentos e oitenta reis.

Barbosa supr. num. 24.

Das *Castelhanas* humas se chamavaõ da *Banda*, porque tinhaõ huma, que era a insignia da Ordem da Banda em Castella; ou *Valedias*, porque valiaõ, e corriaõ neste Reyno com o valor de duzentos e dezaseis reis. Outras se chamavaõ de *D. Branca*, e outras *Sevilhanas*, todas da mesma valia. As *Mouriscas* tinhaõ a valia das Portuguezas delRey D. Diniz.

Orden. cit.

Chronica de D. Pedro cap. 11.

Fez tambem ElRey D. Pedro I. *Meyas Dobras* de quarenta e hum Soldos cada huma, e valia setenta e tres reis e meyo, e tres decimos de Real, e cem dellas faziaõ hum marco de ouro.

A' imitaçaõ destas Meyas Dobras fez o nosso Rey D. Joaõ V. que Deos guarde, a *Moeda corrente* de oitocentos reis, duplicando-a na Moeda de mil e seiscentos, quadruplicando-a na de tres mil e duzentos, que tornou a duplicar na de seis mil e

quatrocentos, que tambem quadruplicou na de doze mil e oitocentos reis, compondo-se esta de dezaseis das ditas dobras de oitocentos reis.

Engenhoso.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Sebastiaõ no anno de 1562 com o valor de quinhentos reis. Tinha de huma banda a Cruz com a letra: *In hoc signo vinces*; e da outra banda o Escudo do Reyno com a letra: *Sebastianus I. Rex Portug.* Dizia-se *Engenhoso* esta Moeda, porque a inventou Joaõ Gonçalves o *Engenhoso* natural de Guimarães.

Escudo.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Duarte; das quaes cincoenta e quatro faziaõ hum marco. Valia cada huma noventa reis, porém tinha muita liga, e naõ era bem aceita aos Estrangeiros; razaõ porque a mandou desfazer ElRey D. Manoel.

Espadim.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Joaõ II. valia trezentos e vinte reis. Sobio ao valor de quinhentos em tempo delRey D. Manoel. Tinha de huma parte o Escudo do Reyno com a letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; e da outra parte huma espada empunhada com a ponta para cima, e o nome do Rey na orla. Bateo tambem

bem este Rey *Espadins de cobre prateados* com o valor de quatro reis.

Espadins de prata lavrou ElRey D. Affonso V. do tamanho de hum Meyo Tostaõ dos deste tempo. Valiaõ vinte e quatro reis. Eraõ cunhados como os de ouro, só com a differença de ter a espada a ponta para baixo.

Forte.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Diniz com o valor de quarenta reis, e *Meyo Forte* com o de vinte reis. De huma parte tinha o habito de Christo com o nome do Rey na orla, e da outra parte o Escudo Real com a letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini.* ElRey D. Fernando fez bater tambem esta Moeda de Meyo Forte com o valor de vinte Soldos, que faziaõ vinte e nove reis e dous Ceitis, que depois abaixou a dezaseis reis.

Chronic. cap. 57.

Frizante.

Moeda de prata, que principiou com o Reyno, mas naõ se sabe, que valor tinha, nem qual era a sua escultura.

Gentil.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Fernando de quatro castas; a primeira, que se dizia de hum ponto, valia quatro Livras e meya, ou cento e sessenta e dous reis; a segunda, que se dizia de

dous pontos mais pequenos, valia quatro Livras, ou cento e quarenta e quatro reis; a terceira valia tres Livras e meya, ou cento e vinte e ſeis reis; a quarta tres Livras, e cinco Soldos, ou cento e dezaſeis reis.

Grave.

Moeda de prata quaſi do tamanho de Meyo Toſtaõ dos deſte tempo com a valia de quinze Soldos, ou vinte e hum real dos de agora. Deſtas Moedas cento e vinte faziaõ hum marco. Lavrou-a ElRey D. Fernando; tinha de huma parte a letra F. inicial do ſeu nome, e ſobre ella huma Coroa dentro em hum Eſcudo, em os lados delle duas Cruzes com a letra na orla: *Si Dominus mihi adjutor*; e da outra parte a Cruz de S. Jorge ſobre hum Eſcudo rodeado de quatro Caſtellos, e o nome do Rey na orla. De hum marco de prata de ley de onze Dinheiros, que entaõ valia vinte e ſete Livras, fazia entaõ eſte Rey trezentas e ſete Livras neſta Moeda, ganhando nella duzentas e oitenta Livras.

Indios.

Chronic. de D. Manoel 4. part. cap. 86.

Moeda de prata, que fez lavrar ElRey D. Manoel com a valia de trinta e tres reis em memoria do deſcubrimento da India. Tinha eſta Moeda de huma parte o Eſcudo Real com a letra: *Primus Emmanuel*, e da outra a Cruz da Ordem de Chriſto com

com a letra: *In hoc ſigno vinces.* Entravaõ ſeten-ta deſtas Moedas em hum marco de prata.

Juſto.

Moeda de ouro de vinte e dous quilates, que lavrou ElRey D. Joaõ II. com o valor de ſeiſcen-tos reis. Tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla, e da outra parte a imagem do meſmo Rey, armado com huma eſpada na maõ, aſſentado em hum throno entre dous ra-mos de palma, com a letra: *Juſtus ut palma florebit.*

Leal.

Moeda de prata de valia de doze reis, que ba-teo ElRey D. Joaõ II. Tinha de huma parte a le-tra: *Leal* por baixo de huma Cruz, e da outra parte o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla.

Livra.

Moeda de varias ſortes: *de ouro* a lavrou o pri-meiro Rey de Portugal D. Affonſo Henriques, e alguns dos ſeus deſcendentes. Em tempo delRey D. Affonſo III. e ſeu filho ElRey D. Diniz valia cada huma cento e ſeſſenta reis: ſeſſenta dellas fa-ziaõ hum marco.

Livra de prata, tambem começou em tempo delRey D. Affonſo Henriques, e ſeus ſucceſſores a continuaraõ até ElRey D. Manoel; teve varios preços; as que ſe lavraraõ até o anno de 1395 man-dou-as

dou-as correr ElRey D. Duarte com o nome de *Livras antigas*, e preço de trinta e ſeis reis. As que o meſmo Rey lavrou no meſmo anno, e ſe continuaraõ a lavrar depois, valiaõ a vinte e cinco reis e meyo.

Livra de cobre, tem a meſma antiguidade, e foy de tres ſortes; huma ſe chamava *Livra de dez Soldos*; porque valia outros tantos, e vinte dellas faziaõ huma Livra de prata das antigas de trinta e ſeis reis. Outras ſe chamavaõ *Livras de dez Livras pequenas*, e valia cada huma meyo Real e ſeis ſetimos de Ceitil. Outras ſe chamavaõ *Livras de tres Livras e meya*; porque cada huma dellas valia tres Livras e meya das antecedentes Livras de dez Livras pequenas, ou Livrinhas. Deſtas Livras valia cada huma hum Real e meyo e hum Ceitil e quatro quintos de Ceitil. Corriaõ eſtas commummente no anno de 1407.

As ultimas mais pequenas Livras foraõ as que chamaraõ *Livrinhas*. Eſtas eraõ taõ diminutas, e de taõ pouco valor, que mandou ElRey D. Duarte, que ſe pagaſſem ſetecentas dellas por cada huma das Livras de prata mais antigas de trinta e ſeis reis, e que ſe pagaſſem quinhentas dellas por cada huma das Livras de prata de vinte e cinco reis e meyo deſde o anno de 1395 por diante.

O que cada huma deſtas Livrinhas valia a reſpeito do noſſo Real, póde conſtar neſta fórma: ſetecentas dellas faziaõ huma Livra antiga de prata de

de trinta e seis reis da nossa Moeda: repartamos pois trinta e seis reis por setecentas partes, e o que vier a cada parte será a valia de cada huma destas Livrinhas: repartamos pois cada Real em vinte partes vem a caber em trinta e seis Reaes setecentas e vinte partes de Real; estas repartidas por setecentas Livrinhas vem a cada huma huma parte das vinte partes do Real, e dous setentavos de vinte partes do Real. Naõ ha que espantar, que houvesse Moeda taõ miuda, pois havia a que se segue ainda menor, a *Mealha*.

Maravedim.

Moeda de ouro, e tambem de prata. A de ouro ainda era mais antiga do que o mesmo Reyno; porque foy participada dos Mouros Almoravides, que a introduziraõ em Hespanha. A que corria em tempo delRey D. Sancho I. tinha de huma parte a imagem do Rey a cavallo com a espada nua na maõ, e a letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*; e da outra parte o Escudo Real com o nome do Rey na orla: e esta era a differença, que tinhaõ os Maravedins Portuguezes dos Mouriscos, em que naõ havia figura alguma, mas sómente letras, que de huma parte diziaõ o nome de Deos com alguns dos seus attributos, e da outra o nome do Principe, que a mandara bater com o nome tambem de algum dos seus ascendentes; e em quanto ao pezo eraõ iguaes os Maravedins de ouro Mouriscos,

Barbos. à Orden. liv. 4. tit. 21.

riſcos, e os Portuguezes, porque aſſim de huns, como de outros ſeſſenta faziaõ hum marco: eraõ do tamanho de hum Toſtaõ, mas taõ delgados, que naõ pezavaõ mais do que o noſſo Meyo Toſtaõ. *Maravedins de prata* tambem correraõ neſte Reyno naquelle tempo com o valor de vinte e ſete reis cada hum, por valer cada hum quinze Soldos, dos quaes cada hum valia hum Real e quatro Ceitis e quatro quintos de Ceitil. Cem deſtes Maravedins de prata faziaõ o Soldo do Eſcudeiro Vaſſallo del-Rey em cada hum anno, que vinha a fazer dous mil e ſetecentos reis da Moeda corrente.

Mealha.

Ordenaçaõ velha liv. 4. tit. 1.

Moeda de cobre naõ cunhada por ſi, mas ametade da Moeda *Dinheiro*, de que a traz ſe faz mençaõ; porque hum Dinheiro partido pelo meyo com theſoura, ou faca, fazia duas Mealhas, que tambem ſe diziaõ *Pogejas*, e cada huma deſtas Mealhas valia ametade do Dinheiro, e como naõ ſó houve Dinheiro, que valia hum Ceitil menos hum decimo, mas tambem outro menor, que valia meyo Ceitil, e hum quadrageſimo ſegundavo de Real, eſte partido pelo meyo, e reduzido a Mealhas correſpondia a cada huma das duas o valor de hum quarto de Ceitil, e hum vigeſimo ſegundavo de Real, e como a hum Real dos noſſos por conſtar de ſeis Ceitis, correſpondem vinte e quatro quartos de Ceitil, vinha a correſponder a cada huma das ſobreditas

Mea-

Mealhas pouco mais da vigesima parte do nosso Real. Destas Mealhas veyo o nome *Mealheiro*, e duraraõ até o tempo delRey D. Manoel.

Nomeada.

Moeda de prata do tamanho de hum Meyo Tostaõ dos nossos, que lavrou ElRey D. Joaõ I. e seu filho ElRey D. Duarte. Tinha de huma banda a Cruz de S. Jorge com a letra: *Dominus adjutor fortis*; e da outra banda o Escudo do Reyno com o nome do Rey na orla. Naõ consta quanto valia.

Patacaõ.

Moeda de cobre de cinco oitavas, que lavrou ElRey D. Joaõ III. com a valia de dez r eis. Tinha de huma banda o Escudo Real coroado, e na orla a letra: *Joan. III. Portug. & Algarb.* e da outra a letra X, e na orla: *Rex quintus decimus.* ElRey D. Sebastiaõ reduzio esta Moeda ao valor de tres reis.

Pé terra.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Fernando com o valor de seis Livras, e valendo cada huma destas trinta e seis reis, valia o Pé terra duzentos e dezaseis reis.

Pilarte.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Fernando de dous Dinheiros de Ley; havia no marco

cento e noventa e oito, cada huma valia cinco Soldos, que eraõ da nossa Moeda treze reis e dous Ceitis; e de hum marco de prata de onze Dinheiros lavrava duzentas e tres Livras, ganhando nellas cento e setenta e seis. O mesmo Rey abaixou depois estes Pilartes ao valor de tres Soldos e meyo, e ainda depois os abaixou mais ao valor de sete Dinheiros cada hum.

Portuguezes.

Moeda de ouro de vinte e quatro quilates, que mandou bater ElRey D. Manoel no anno de 1499 com o valor de dez cruzados, ou quatro mil reis, e com o pezo de dez oitavas menos hum quarto. De huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Christo com a letra: *In hoc signo vinces*, e da outra parte o Escudo Real coroado, e dous letreiros com a letra: *Primus Emmanuel*, e todos os mais titulos dos Reys deste Reyno cifrados nas primeiras letras de cada hum delles. Lavrou tambem esta Moeda seu filho D. Joaõ III. com o mesmo valor.

Tambem fez *Portuguezes de prata* o mesmo Rey D. Manoel no anno de 1504 do valor de quatrocentos reis cada hum, com os mesmos letreiros, e cunhos, que os Portuguezes de ouro, e destes mandou fazer *Meyos*, e *Quartos* na mesma fórma. Estes Portuguezes de prata resuscitou depois ElRey D. Joaõ IV. e seu filho D. Pedro II. chamando-os *Cruzados*, como notámos acima na palavra *Cruzado*.

Qua-

Quatro Vintens.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Joaõ III. Tem de huma parte huma Coroa, e debaixo della o nome do Rey, e logo o numero de LXXX. reis, e na orla a letra: *Rex Portug. & Algarb. D. G.* e da outra parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *In hoc ſigno vinces.*

Real.

Moeda de prata, e tambem de cobre. A de prata lavrou-a ElRey D. Joaõ I. varias vezes, ſempre com o meſmo preço, mas cada vez menor no pezo: dos primeiros, que lavrou, ſetenta e dous faziaõ hum marco, e eraõ de prata de ley de nove Dinheiros; os ſegundos, que lavrou, eraõ de prata de ley de ſeis Dinheiros. Lavraraõ a meſma Moeda os Reys ſucceſſores até ElRey D. Manoel, em cujo tempo corriaõ Reaes de prata com o valor de vinte reis, dos quaes entravaõ cento e dezaſete no marco de prata de ley de onze Dinheiros, que valia entaõ dous mil e trezentos e quarenta reis. Tambem corriaõ entaõ Reaes de prata com o valor de trinta reis, como conſta de huma Eſcritura publica feita em Aldea Gallega em dezaſete de Outubro de 1501 por Diogo Ferreira, Eſcrivaõ da Provedoria, declarando ſer o Real de prata a trinta reis de ſeis Ceitis ao Real.

Lavrou tambem eſta Moeda ElRey D. Joaõ

III. com a valia porém de quarenta reis, com os meſmos cunhos de ambas as partes, que tinhaõ as ſuas Moedas de *Quatro Vintens*, mudado ſómente o numero de 80 em 40. A meſma Moeda lavrou no anno de 1642 ElRey D. Joaõ IV. e vem a ſer o *Meyo Toſtaõ*, que ainda ao preſente corre.

Real de cobre lavrouſe de varias ſortes. Huns tinhaõ miſtura de eſtanho, com que ficavaõ mais claros, e ſe chamavaõ *Reaes brancos*; lavrou-os ElRey D. Duarte, e ſeu filho D. Affonſo V. Os que ſe lavraraõ antes do anno de 1446 valiaõ dez Ceitis e tres quartos de Ceitil. Os que ſe lavraraõ depois até o anno de 1453 valiaõ hum Real e dous Ceitis e dous quintos de Ceitil. Os que ſe lavraraõ deſde entaõ até o anno de 1462 valiaõ hum Real hum Ceitil e hum quinto de Ceitil. Os ultimos, que deſde entaõ ſe lavraraõ, valiaõ ſeis Ceitis, ou hum Real.

Outros Reaes eraõ de cobre puro, e ſe chamavaõ *Reaes pretos*. Os primeiros de que ha noticia, valiaõ pouco mais de hum Ceitil; porém os que ſe lavraraõ no anno de 1473 valiaõ ſómente tres quintos de Ceitil. ElRey D. Joaõ II. para tirar tanta confuſaõ de Reaes lavrou Real de cobre de ſeis Ceitis: o meſmo fizeraõ ſeus ſucceſſores até ElRey D. Joaõ III. Tinhaõ de huma parte hum R. debaixo de huma Coroa, e da outra o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla. Deſta Moeda lavrou tambem *Meyos Reaes* ElRey D.

Sebaſ-

Sebaſtiaõ com a valia de tres Ceitis: tinhaõ de huma parte hum S. coroado, que quer dizer: *Sebaſtianus*, e da outra hum R. entre dous pontos no alto, e *Sebaſtianus I. Real e meyo* he tambem Moeda do meſmo Rey D. Sebaſtiaõ.

Sinquinho.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Joaõ II. e depois ElRey D. Manoel. Valia cinco reis. O delRey D. Manoel tinha de huma parte os cinco Eſcudos do Reyno em Cruz com a letra: *Emmanuel P. R. & Al.* da outra huma Malta com a meſma letra. Tambem lavrou Sinquinhos de prata ElRey D. Joaõ IV.

Barboſ. à Orden. liv. 4. tit. 22. n. 19.

Soldo.

Moeda antiga deſte Reyno, que ſe acha corrente nelle deſde o ſeu principio até o tempo delRey D. Joaõ II. Lavrou-ſe em ouro, em prata, e em cobre. As de ouro, e prata tanto ſe deſconhecem, que ſe naõ ſabe o que valiaõ. Sandoval na *1. part. dos Moſteiros de S. Bento* ℥. *68.* diz, que o Soldo de ouro no anno de 1116 valia oito reales, e o de prata dez reis. Sómente Matienzo *Liv. 7. Gloſ. 6. n. 12. tit. 10.* tem que valeo depois o Soldo de ouro o meſmo, que o Cruzado de ouro Caſtelhano.

O Soldo de cobre, que ſe lavrou até o anno de 1395 valia hum Real e quatro Ceitis e quatro quin-

quintos de Ceitil. Destes Soldos era determinado o salario dos Tabaliães até o anno de 1390 por Carta de compra, venda, ou emprazamento, quatro Soldos; por Carta mandadeira, dous Soldos; por Carta de ametade, ou prazo, posto em registo, cinco Soldos; indo fóra quatro Soldos por legoa, dous por ida, e dous por vinda, dandolhe besta; como porém a Moeda era febre, ou delgada, que vem a ser o mesmo, ordenou ElRey D. Joaõ I. nesse anno, que levassem os Tabaliães cinco Soldos por hum em quanto durasse a Moeda febre. ElRey D. Duarte no anno de 1433 mandou, que valesse o Soldo de cobre o mesmo, que o Real branco. Destes Soldos vinte faziaõ a Livra antiga de trinta e seis reis. Outros houve depois, que valiaõ hum Real e dous setimos de Real, e se diziaõ *Soldos de vinte e cinco Livrinhas.* Depois se lavraraõ outros Soldos, que valiaõ dous quintos, e hum vigesimo de Real, e se diziaõ *Soldos de sete Livrinhas.*

Tornezes.

Chronic. cap. I.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Pedro I. Tinha de huma parte a cabeça do Rey com barba comprida, e a letra: *Petrus Rex Portugalliæ, & Algarbii*; da outra parte tinha o Escudo do Reyno, e na orla a letra: *Deus adjuva me.* Valia sete Soldos, ou treze reis. Entravaõ sessenta e cinco no marco de prata, que valia entaõ oitocentos e quarenta e cinco reis. Houve tambem destes *Meyos Torne-*

Tornezes com o mesmo cunho, e meya valia. ElRey D. Fernando fez *Tornezes* de oito Soldos.

Tostaõ.

Moeda naõ só de prata, mas tambem de ouro, que propriamente se chamava *Testaõ* da palavra *Teste* Franceza, que quer dizer cabeça, nome de certas Moedas Francezas do mesmo preço, e valia, em que estavaõ esculpidas as cabeças dos Reys. Huma, e outra, assim a de ouro, como a de prata, cunhou ElRey D. Manoel, a de ouro no anno de 1517, e era o quarto de ouro dos Portuguezes: della se lembra Goes na 4. *part. da Chronica deste Rey cap.20.* A de prata era do valor de cem reis; tinha de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com a letra: *In hoc signo vinces*, e da outra parte as Armas do Reyno com Coroa, e o nome do Rey na orla. Lavrou tambem *Meyos Tostoens* com os mesmos cunhos, e letras no valor de cincoenta reis. ElRey D. Sebastiaõ em 27 de Junho de 1558, e em 22 de Abril de 1570 mandou, que se naõ lavrasse neste Reyno outra Moeda de prata mais do que Tostoens, e Meyos Tostoens, Vintens, e Meyos Vintens, e que vinte e quatro Tostoens entrassem no marco, tirando-se delles oitenta reis para os custos do lavramento da Moeda. Valia entaõ o marco de prata dous mil e quatrocentos.

S. Vicente.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Joaõ III. com o valor de mil reis. Tinha de huma banda a Imagem de S. Vicente com huma nao na maõ esquerda, e hum ramo de palma na direita com a letra: *Zelator Fidei usque ad mortem*; da outra banda o Escudo Real com a letra: *Joan. III. Rex Portugal. & Algarb.* Lavrou tambem *Meyas Moedas* destas com o mesmo cunho, e letras, e com o valor de quinhentos reis. Corriaõ ainda estas Moedas no anno de 1561.

Vintem.

Moeda de prata, que teve principio no tempo delRey D. Affonso V. Tem de huma parte hum A. que quer dizer Affonso, sobre elle huma Coroa com a letra: *Adjutorium nostrum in nomine Domini*; da outra parte o Escudo Real com o nome do Rey na orla. Valia vinte reis de cobre, donde tomou o nome de Vintem. Continuaraõ com esta Moeda todos os successores, ainda que lhe mudaraõ a fórma, e a figura. ElRey D. Joaõ IV. lavrou tambem *Meyos Vintens*, e *Sinquinhos*.

Memoria

Memoria, que fez hum Anonymo das Moedas, que se lavraraõ nesta Cidade de Lisboa, successivas às de que dá noticia o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, a qual fica impressa desde a pag. 216.

Annos 1566.

ElRey D. Sebastiaõ fez *Tostoens de prata* de 11 Dinheiros de 26 peças e $\frac{1}{3}$ no marco; pezava cada huma $\frac{2}{8}$ e 29 grãos $\frac{45}{53}$ e a este respeito os *Meyos Tostoens*, e *Vinteis*.

1587.

Nestes annos se fizeraõ Moedas de *Tostoens de prata* de 11 Dinheiros de 27 peças no marco, de pezo de $\frac{2}{8}$ e 6 grãos $\frac{8}{27}$ cada huma.

As Moedas Philippinas foraõ de 22 quilates, e pezo $\frac{3}{8}$ e 30 grãos. Valiaõ entaõ dous mil e duzentos reis pouco mais, ou menos.

1642.

ElRey D. Joaõ o IV. fez *Moedas de ouro* de 22 quilates de pezo de $\frac{3}{8}$ e 30 grãos, e valor tres mil reis, e a este respeito as *Meyas*, e *Quartos*.

1643.

Fez tambem *Moedas de prata* de quatrocentos reis de pezo de $\frac{6}{8}$ e 28 grãos cada huma, de ley de 11 Dinheiros, e a este respeito as deduzentos reis, cem reis, oitenta reis, quarenta reis, e vinte reis, ou vintem, ou $\frac{1}{20}$ de cruzado; fez tambem Moeda de cobre de valor de dez reis, cinco reis, tres reis, e real e meyo.

ElRey D. Affonso VI. fez *Moeda de ouro* de 22 quilates de pezo de $\frac{2}{8}$ e 24 grãos, de valor de quatro mil reis; e a este respeito as *Meyas Moedas*,

 e

Annos. e *Quartos.* Fez tambem *Cruzados de prata* de 11 Dinheiros, de pezo $\frac{5}{8}$ e 8 grãos cada hum, e valor quatrocentos reis, e a eſte reſpeito as de duzentos reis, e cem reis: fez tambem Moedas de oitenta reis, quarenta reis, e vinte reis.

1668. Mandaraõ-ſe marcar as Moedas de quatro mil reis em quatro mil e quatrocentos.

ElRey D. Pedro II. ſendo Regente fez *Moedas de ouro* de 22 quilates de pezo de $\frac{1}{8}$ e 24 grãos, valor quatro mil e quatrocentos reis, e a eſte reſpeito as *Meyas Moedas*, e *Quartos.*

1677. Neſte anno teve principio a fabrica nova da Moeda, ſendo ElRey D. Pedro II. Regente, e fez as qualidades das Moedas ſeguintes.

1677. Por o marco de prata de 11 Dinheiros ſe dava às partes cinco mil e cem reis, e ſe fez em dinheiro cinco mil e trezentos e cincoenta, ficavaõ duzentos e cinconenta reis para a fabrica; e aſſim em Moedas de *Cruzado* entravaõ em cada marco 13 e $\frac{1}{4}$, e pezava cada huma $\frac{4}{8}$ e 59 grãos e $\frac{41}{53}$, e a eſte reſpeito as mais, que fez de duzentos reis, cem reis, oitenta reis, cincoenta reis, quarenta reis, e vintem, ou vinte reis.

1677. Fez tambem na dita fabrica nova de imprenſa *Moedas de ouro* de 22 quilates, comprando o ouro de 22 quilates por mil e duzentos e cincoenta reis a oitava, e fez Moedas de pezo de $\frac{2}{8}$ cada huma, e valor quatro mil reis, e a eſte reſpeito *Meyas*, e *Quartos.*

Fez

Annos.

Fez tambem o dito Senhor Moedas de cobre vasadas (com alguma mescla) de dez reis, cinco reis, tres reis, e real e meyo.

1688.

Em 4 de Agosto de 1688 mandou por Ley ElRey D. Pedro II. levantar de preço a prata, e ouro vinte por cento mais além do que valia até entaõ, e ficou no valor seguinte.

Pagava-se o marco de prata de 11 Dinheiros à seis mil reis, e delle se faziaõ *Cruzados* de $\frac{4}{8}$ e 57 grãos e $\frac{3}{5}$ de pezo cada hum, que valeraõ, e valem quatrocentos e oitenta reis; entravaõ no marco 13 e $\frac{1}{3}$, e a este respeito toda a mais casta de Moeda acima dita.

As Moedas de ouro do mesmo pezo de $\frac{3}{8}$ dito, e valor quatro mil e oitocentos reis, e as Meyas dous mil e quatrocentos, e os Quartos mil e duzentos, pagando-se às partes o ouro de 22 quilates a mil e quinhentos reis a oitava.

Relação do dinheiro, que se fabricou no Reyno de Portugal desde o tempo delRey D. João IV. até o anno de 1734, dada por Francisco da Costa Solano, Cavalleiro do habito de Christo, Contador do Tribunal dos Contos, e Thesoureiro da Casa da Moeda da Cidade de Lisboa.

ELREY D. JOAÕ IV.

Dinheiro de ouro da ley de vinte e dous quilates, que mandou fabricar nas Casas da Moeda de Lisboa, Porto, e Evora.

Ouro.

Moeda		Valor	Pezo	
Moeda de	—	3U000 reis em pezo de	$\frac{2}{8}$	$\frac{30}{gr.}$
Meya de	—	1U500 reis ————	$\frac{1}{8}$	$\frac{51}{gr.}$
Quarto de	—	U750 reis ————	—	$\frac{61}{gr.}$

Sómente na Casa da Moeda de Lisboa.

Dinheiro de prata de onze Dinheiros.

Prata.

Moeda		Valor	Pezo	
Moeda de	—	U400 reis em pezo de	$\frac{6}{8}$	$\frac{28}{gr.}$
Moeda de	—	U200 reis ————	$\frac{3}{8}$	$\frac{14}{gr.}$
Moeda de	—	U100 reis ————	$\frac{1}{8}$	$\frac{43}{gr.}$
Moeda de	—	U080 reis ————	$\frac{1}{8}$	$\frac{20}{gr.}$
Moeda de	—	U050 reis ————	—	$\frac{57}{gr.}$
Moeda de	—	U040 reis ————	—	$\frac{46}{gr.}$
Moeda de	—	U020 reis ————	—	$\frac{23}{gr.}$

Dinhei-

Dinheiro de cobre. *Cobre.*

Moeda de —— 10 reis.
Moeda de —— 5 reis.
Moeda de —— 3 reis.
Moeda de —— 1 $\frac{1}{2}$

No anno de 1640 se lavrou na Casa da Moeda de Lisboa Moedas de ouro, e prata, com pezo de huma onça, tanto humas, como outras, com a Imagem da Virgem Santissima Nossa Senhora da Conceiçaõ de huma banda com seis attributos, tres por cada parte, e a inscripçaõ à roda: *Tutellaris Regni, &c.*

ELREY D. AFFONSO VI.

Dinheiro de ouro de vinte e dous quilates, que mandou fabricar nas casas da Moeda de Lisboa sómente.

Ouro.

Moeda de — 4U000 reis ———— $\frac{3}{8}$ $\frac{24}{gr.}$
Meya de — 2U000 reis ———— $\frac{1}{6}$ $\frac{48}{gr.}$
Quarto de — 1U000 reis ———— — $\frac{60}{gr.}$

No anno de 1668 se mandaraõ marcar as Moedas de 4U000 em 4U400 reis.

Dinhei-

Dinheiro de prata da ley de onze Dinheiros.

Prata.

Moeda	Valor	Marcos	Grãos
Moeda de —	U400 reis ————	5/8	8 gr.
Moeda de —	U200 reis ————	2/8	40 gr.
Moeda de —	U100 reis ————	1/8	20 gr.
Moeda de —	U080 reis ————	1/8	—
Moeda de —	U040 reis ————	—	36 gr.
Moeda de —	U020 reis ————	—	18 gr.

ELREY D. PEDRO II.

Dinheiro de ouro, prata, e cobre, que se fabricou nas Casas da Moeda do Reyno de Portugal.

Na Casa da Moeda de Lisboa se lavraraõ de ouro da ley de vinte e dous quilates de Cruz pela fórma dos de prata.

Ouro.

Moeda	Valor	Marcos	Grãos
Moeda de —	4U400 reis ————	3/8	24 gr.
Meya de —	2U200 reis ————	1/8	48 gr.
Quarto de —	1U100 reis ————	—	60 gr.

No anno de 1677 teve principio a fabrica nova do dinheiro de ouro da ley de vinte e dous quilates, e se fabricou

Ouro.

Moeda	Valor	Marcos	Grãos
Moeda de — ————	4U000 reis	3/8	—
Moeda de — ————	2U000 reis	1/8	36 gr.
Moeda de — ————	1U000 reis	—	54 gr.

Dinhei-

Dinheiro de prata de ley de onze Dinheiros, que se fabricou de huma parte com a Cruz da Ordem de Christo com a inscripçaõ: *In hoc signo vinces*, e da outra parte Armas Reaes, com o valor, e Era, em que se fabricou, e em roda a inscripçaõ: *Petrus II. Dei Gratia Port. & Alg. Rex*; e na Casa da Moeda do Porto na mesma fórma, e entre os vãos da Cruz a letra P.

Prata.

Moeda de — U400 reis ——— $\frac{4}{8}$ $\frac{50}{gr.}$
Moeda de — U200 reis ——— $\frac{2}{8}$ $\frac{20}{gr.}$
Moeda de — U100 reis ——— $\frac{1}{8}$ $\frac{12}{gr.}$
Moeda de — U080 reis ——— — $\frac{68}{gr.}$
Moeda de — U050 reis ——— — $\frac{42}{gr.}$
Moeda de — U040 reis ——— — $\frac{34}{gr.}$
Moeda de — U 20 reis ——— — $\frac{17}{gr.}$

Dinheiro de cobre por varias vezes fabricado de differentes cunhos, porém do mesmo valor.

Cobre.

Moeda de —— 10 reis.
Moeda de —— 5 reis.
Moeda de —— 3 reis.
Moeda de —— 1 $\frac{1}{2}$

Fabricou-se Dinheiro Provincial, que sómente no Brasil, e Angola corre.

De prata de ley de onze Dinheiros, de huma parte a Cruz da Ordem de Christo, no meyo a Esféra, e em roda a inscripçaõ: *Subq. signata stab.* e da outra parte as Armas Reaes com a Era em que se

ſe fabricou, com a inſcripçaõ em roda: *Petrus II. Dei gratia Port. Rex, & Braſ.*

Prata.

Moeda de —	U640 reis ————	$\frac{5}{8}$	$\frac{20}{gr.}$
Moeda de —	U320 reis ————	$\frac{2}{8}$	$\frac{42}{gr.}$
Moeda de —	U160 reis ————	$\frac{1}{8}$	$\frac{21}{gr.}$
Moeda de —	U080 reis ————	—	$\frac{48}{gr.}$
Moeda de —	U040 reis ————	—	$\frac{24}{gr.}$
Moeda de —	U020 reis ————	—	$\frac{12}{gr.}$

De ouro de ley de vinte e dous quilates, de huma parte Armas Reaes com a inſcripçaõ em roda: *Petrus II. Dei grat. Port. Rex*; e da outra a Cruz, e em roda: *Et Braſiliæ Dominus*, e a Era do anno em que ſe fabricou.

Ouro.

Moeda de —	4U000 reis ————	$\frac{2}{8}$	$\frac{20}{gr.}$
Meya de —	2U000 reis ————	$\frac{1}{8}$	$\frac{10}{gr.}$
Quarto de —	1U000 reis ————	—	$\frac{41}{gr.}$

De cobre, de huma parte as Armas Reaes com a inſcripçaõ em roda: *Petrus II. D. Gr. Port. Rex, & Æthiopiæ*; e da outra a tarja do valor com a inſcripçaõ: *Moderato ſplendeat uſu*, e a Era em que foy fabricado.

Cobre.

Moeda de —— 20 reis.
Moeda de —— 10 reis.

Ouro. Fabricaraõ-ſe Medalhas de ouro em a Caſa da Moeda de Lisboa de pezo de huma onça e ſete oitavas de ley de vinte e dous quilates, que confor-

me

me o pezo a razaõ de mil e seiscentos reis a oitava, correspondente ao dinheiro no tempo presente, vale 24U000 reis, tendo de valor intrinseco vinte e dous mil e quinhentos reis por ser a mil e quinhentos reis a oitava. Estas Medalhas de huma banda saõ com o retrato, e em roda com a inscripçaõ: *Petrus Dei Grat. Portug. & Algarb. Princeps*, e da outra banda as Armas Reaes, e em os lados, e fins dellas a Cruz da Ordem de Christo com a inscripçaõ em roda: *In hoc signo vinces: respiciam, & videbo.*

ELREY D. JOAÕ V. N. S.

Dinheiro de ouro, prata, e cobre, qualidades delle, que se tem fabricado nas Casas da Moeda do Reyno de Portugal, e suas Conquistas no tempo do Senhor Rey D. Joaõ o V. até o anno presente de 1734, que corre.

Lavrou-se na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa dinheiro de Cruz de huma parte, e da outra as Armas Reaes.

Ouro.

Moeda de —— 4U800 reis com $\frac{3}{8}$ ouro de vinte e dous quilates, que vale a mil e quinhentos reis a oitava, e cem reis de senhoriagem.

Meya de —— 2U400 reis $\frac{1}{8}$ $\frac{1}{2}$

Quarto de —— 1U200 reis $\frac{54}{gr.}$ —

Cruzado novo de - U480 reis $\frac{21}{gr.}$ $\frac{3}{5}$

Dinheiro de ouro de vinte e dous quilates pelo dito valor intrinseco, e extrinseco na fórma referida, naõ obstante ser de retrato, que teve principio a se fabricar na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa em o anno de 1722. De huma parte tem o retrato delRey, e da outra as Armas Reaes.

Ouro.

Dobra de 8 Escudos	de --	12U800 reis	$\frac{1}{\text{onç.}}$
Dobra de 4 Escudos	de --	6U400 reis	$\frac{4}{8}$
Dobra de 2 Escudos	de --	3U200 reis	$\frac{2}{8}$
Escudo ————	de --	1U600 reis	$\frac{1}{8}$ 8ª
Meyo Escudo ——	de --	U800 reis	$\frac{1}{2}$

Lavrou-se na dita Casa da Moeda de Lisboa *Portuguezes de ouro* no anno de 1718, tendo de huma parte a Cruz com o letreiro: *In hoc signo vinces*; e da outra dous circulos de letras, com o letreiro: *Joannes V. &c.* com pezo de huma onça e quatro oitavas, da ley de vinte e dous quilates, que pelo valor, que tem o dinheiro *saõ dezanove mil e duzentos reis*, que foraõ para se deitar nos alicesses da Real Igreja de Santo Antonio da Villa de Mafra, que o Senhor Rey D. Joaõ V. mandou fabricar.

Lavrou-se na mesma Casa da Moeda de Lisboa *Medalhas* de ouro no anno de 1721, e outras de prata na mesma fórma em cunho, por ordem de Sua Magestade, pela occasiaõ de instituir a Academia Real da Historia Portugueza, com o retrato do mesmo Senhor.

Lavrou-

Lavrou-se outras *Medalhas* de ouro, e prata pela mesma fórma, tendo de huma banda o retrato do Senhor Rey D. Joaõ V. e da outra differentes cunhos.

Dinheiro de prata da ley de onze dinheiros, que se fabricou na Casa da Moeda de Lisboa, e se fabríca com Cruz de huma banda, e letreiro: *In hoc signo vinces*, e da outra as Armas Reaes, na fórma seguinte.

Prata.

Cruzado novo de-	U480 reis ——	$\frac{4}{8}$	$\frac{59}{gr.}$
Moeda de ———	U240 reis ——	$\frac{2}{8}$	$\frac{29}{gr.}$
Moeda de ———	U120 reis ——	$\frac{1}{8}$	$\frac{14}{gr.}$
Moeda de ———	U100 reis ——	$\frac{1}{8}$	—
Moeda de ———	U 60 reis ——	—	$\frac{43}{gr.}$
Moeda de ———	U 50 reis ——	—	$\frac{36}{gr.}$
Moeda de ———	U 20 reis ——	—	$\frac{17}{gr.}$

Dinheiro de cobre.

Cobre.

Moeda de —— 10 reis.
Moeda de —— 5 reis.
Moeda de —— 3 reis.
Moeda de —— 1 $\frac{1}{2}$

Lavrou-ſe na Caſa da Moeda da Cidade do Porto dinheiro de ouro, e prata na fórma do da Caſa da Moeda de Lisboa, com a differença ſómente de ter da parte da Cruz nos quatro vãos della a letra P, e foy

Ouro.	Moeda de ———	4U800 reis.
	Moeda de ———	2U400 reis.
	Moeda de ———	1U200 reis.
Prata.	Moeda de ———	U480 reis.
	Moeda de ———	U240 reis.
	Moeda de ———	U120 reis.
	Moeda de ———	U100 reis.
	Moeda de ———	U060 reis.
	Moeda de ———	U020 reis.

Lavrou-ſe na Caſa da Moeda da Cidade da Bahia dinheiro de ouro na fórma do da Caſa da Moeda de Lisboa, com differença nos quatro vãos da Cruz a letra B, a ſaber dinheiro de Cruz.

Ouro.	Moeda de ———	4U800 reis.
	Meya de ———	2U400 reis.
	Quarto de ———	1U200 reis.

E no anno de 1727 ſe começou a fabricar dinheiro de ouro de retrato como o de Lisboa com differença nas Armas Reaes, e da outra banda por baixo do retrato a letra B, e deſta he que ſe uſa.

Lavrou-

Lavrou-se dinheiro de cobre Provincial, que corre no Brasil, e Angola.

Moeda de ——	20 reis.	*Cobre.*
Moeda de ——	10 reis.	

Lavrou-se na Casa da Moeda do Rio de Janeiro dinheiro de ouro, como o da Casa da Moeda de Lisboa com differença, nos quatro vãos da Cruz a letra R, a saber dinheiro de Cruz.

Moeda de ————	4U800 reis.	*Ouro.*
Meya de ————	2U400 reis.	
Quarto de ————	1U200 reis.	
Cruzado novo de —	U480 reis.	

E no anno de 1727 se começou a fabricar dinheiro de retrato como o de Lisboa, com a differença nas Armas Reaes, e da outra banda por baixo do retrato a letra R, e deste he que se usa.

Lavrou-se na Casa da Moeda das Minas em Villa Rica dinheiro de ouro de vinte e dous quilates pelo da Casa da Moeda de Lisboa, com a differença de que nos vãos da Cruz tem a letra M.

Dobraõ de ————	24U000 reis	$\frac{15}{8}$ —	*Ouro.*
Meyo Dobraõ de —	12U000 reis	$\frac{7}{8}$ $\frac{1}{2}$	
Moeda de ————	4U800 reis	$\frac{3}{8}$ —	
Meya de ————	2U400 reis	$\frac{1}{8}$ $\frac{1}{2}$	
Quarto de ————	1U200 reis	$\frac{54}{gr.}$ —	
Cruzado novo de —	U480 reis	$\frac{21}{gr.}$ $\frac{7}{5}$	

Dinhei-

Dinheiro de ouro de retrato, que teve principio no anno de 1727, e he do que se fabrîca.

Ouro.

Dobra de 8 Escudos —— 12U800 $\frac{1}{\text{onç.}}$
Dobra de 4 Escudos —— 6U400 $\frac{4}{8}$
Dobra de 2 Escudos —— 3U200 $\frac{2}{8}$
Escudo de —————— 1U600 $\frac{1}{8}$
Meyo Escudo de ——— U800 $\frac{1}{8}$ 8ª
Quarto de Escudo ——— U400 $\frac{18}{\text{gr.}}$

Lavrou-se dinheiro de cobre no anno de 1722, que corre sómente nas Minas.

Cobre.

Moeda de —— U040 reis.
Moeda de —— U020 reis.

Relaçaõ das Moedas, que se fabricaraõ nas Minas por ordem de Sua Magestade, passada pelo Conselho Ultramarino no anno de 1721.

Fizeraõ-se Dobroens de vinte e quatro mil reis, e Meyos Dobroens de doze mil reis.

Os Dobroens tinhaõ de pezo quinze oitavas de ouro de vinte e dous quilates, que pelo seu valor intrinseco importa vinte e dous mil e quinhentos, aos quaes juntos mil e quinhentos da senhoriagem, e braçagem, importa vinte e quatro mil reis, que he pelo que correm.

Os Meyos Dobroens tinhaõ de pezo sete oitavas e meya de ouro de vinte e dous quilates, que impor-

importa de valor intrinseco onze mil duzentos e cincoenta, aos quaes se juntaõ setecentos e cincoenta dos direitos da senhoriagem, e braçagem, e ficaõ valendo doze mil reis.

Por Provisaõ do Conselho Ultramarino de 20 de Março de 1727, que se mandou às Minas, se ordenou, que conforme a Ley de 4 de Abril de 1722 se fabricasse a Moeda, que corre de Dobras de oito Escudos do valor de doze mil e oitocentos, que tem de pezo huma onça, que vale doze mil reis, aos quaes se juntaõ oitocentos reis da senhoriagem, e braçagem, que fazem doze mil e oitocentos.

Dobras de quatro Escudos, tem de pezo quatro oitavas, que valem seis mil reis, aos quaes juntos quatrocentos reis da senhoriagem, e braçagem, fazem seis mil e quatrocentos porque correm.

Dobras de dous Escudos, tem duas oitavas de pezo, que valem tres mil reis, e juntos duzentos reis dos direitos da senhoriagem, e braçagem, fazem tres mil e duzentos.

Escudo, tem huma oitava de pezo, que vale quinze tostoens, a que se ajunta cem reis dos direitos da senhoriagem, e braçagem, faz o valor de dezaseis tostoens porque corre.

Meyo Escudo, tem meya oitava de ouro de pezo, que vale setecentos e cincoenta reis, e com cincoenta reis dos referidos direitos, importa oito tostoens pelo que corre.

Por

Por Carta de Sua Mageſtade de 8 de Fevereiro de 1730, eſcrita ao Governador, e Capitaõ General das Minas D. Lourenço de Almeida, ſe mandou fabricar na Caſa da Moeda quartos de Eſcudo.

O quarto de Eſcudo tem de pezo dezoito grãos de ouro de vinte e dous quilates, que valem trezentos e ſetenta e cinco reis, aos quaes ajuntando-ſe vinte e cinco reis dos direitos referidos, importa em quatrocentos reis, que he o valor porque corre.

Relaçaõ das Moedas da Aſia, que correm na India Portugueza, e das que ſaõ proprias do meſmo Eſtado.

Rupià.

Ha Rupiàs de ouro, e de prata. Huma, e outra he Moeda do Mogol, e tem o diametro de Meya Moeda de ouro, porém muito mais groſſas, e de huma, e outra parte varios caracteres Mogores, que contém varios attributos de Deos. Ha Rupiàs de ouro, que valem treze mil e quinhentos reis, e Meyas Rupiàs tambem de ouro, que valem ſeis mil e ſeiſcentos reis. Tambem ha Rupiàs de prata, que correm por ſeiſcentos reis, e Meyas Rupiàs, que correm por trezentos reis. Eſtas Rupiàs as fabricaõ hoje os Inglezes em Bombaî, ainda que com alguma liga, por cuja cauſa naõ correm muy livre-

livremente em Surrate, e em outras partes donde as conhecem.

Timaõ, ou *Toman.*

He huma Moeda imaginaria da Persia, que vale doze mil reis.

Saõ Thomé.

Esta Moeda he do Estado: he do tamanho de hum Quartinho, tem de huma parte a Imagem do Apostolo S. Thomé, e da outra as Armas de Portugal. Ha varias castas desta Moeda; porque ha humas, que valem tres mil reis; ha outras, que valem mil e quinhentos, e ha Meyos Saõ Thomés, que valem setecentos e vinte reis. O S. Thomé, a que na India chamaõ dobrado, tem dez Pardáos; o S. Thomé singelo tem cinco Pardáos; e o Meyo S. Thomé tem dous Pardáos e meyo. Esta Moeda bate-se em Goa, e em Dio: ultimamente governando o Estado da India Joaõ de Saldanha da Gama, se bateraõ estes S. Thomés com a Cruz de huma parte, e com as Armas de Portugal da outra.

Pagode.

He de ouro. Verdadeiramente naõ tem figura circular, mas he hum bocado de ouro do tamanho de huma ervilha. Tem por cunho hum Idolo, que por isso tem o nome de Pagode, que na India he o mesmo, que Idolo. No tempo, que escreveo

Diogo de Couto, diz na *Dec.7. lib.1. cap.11. fol.25 col.4*, que o Pagode de ouro, Moeda do Balagate, valia quinhentos reis; porém hoje os Pagodes valem muito mais: ordinariamente correm por dezoito tostoens até dous mil reis: fabrica-se esta Moeda no Cannará, e em outras partes ao Sul de Goa. Em Calicut, e outras terras do Sul correm por mil e oitocentos reis.

Pardáo, ou *Xerafim.*

Ha Pardáo de ouro, e de prata, e hum, e outro valem trezentos reis. Cada Pardáo tem cinco Tangas. Hoje ha duas castas desta Moeda, porque ha Pardáo dobrado, a que vulgarmente chamaõ dous Pardáos, e valem seiscentos reis; e ha Pardáo, que val trezentos reis, como já dissemos. Ha tambem Meyo Pardáo, que val cento e cincoenta reis. Todas estas Moedas se fabricaraõ no tempo do Vice-Rey Joaõ de Saldanha da Gama, e tem de huma parte o retrato delRey, e da outra as Armas Reaes de Portugal. Os Pardáos de ouro já hoje se naõ fabricaõ, e os que ha saõ todos antigos, e saõ do tamanho de hum Vintem.

Pardáos de Moeda.

Esta Moeda he imaginaria, e usa-se della nas Feitorias do Norte, principalmente nas de Baçaî. Os Pardáos de Moeda saõ de quatro Larins, que importaõ trezentos e vinte.

Rubo.

Rubo.

He huma Moeda imaginaria, de que se usa nas terras do Norte, e tambem na Provincia de Salsete de Goa; vale hum Rubo noventa e nove reis.

Mámude.

He huma Moeda pequena de prata da Persia, e da Arabia, mal feita, e com caracteres Arabicos de huma, e outra parte; valem cento e vinte reis.

Làrim.

He tambem Moeda da Persia; parece, que por fabricarse na Cidade de Lar, que na India dizemos Lara, he que tomou o nome de Làrim; vale oitenta reis.

Fanaõ.

Esta Moeda he de prata, corre em toda a Costa de Coromandel, e vale cincoenta reis.

Tanga.

He de prata, e vale sessenta reis; tem de huma parte o retrato delRey, e da outra as Armas de Portugal; tambem se fabricou em tempo do Vice-Rey Joaõ de Saldanha da Gama.

Meya Tanga.

Tambem he de prata, e vale trinta reis, e tem o meſmo cunho da Tanga.

Gage.

He Moeda de cobre do Cannará.

Hum Vintem.

Naõ he eſta Moeda inteira, mas ha Meyos vinteins. Cada Vintem tem quinze Bazarucos, ou doze reis; he eſta Moeda compoſta de huma miſtura de Calaim, Tutenaga, &c. Ha alguns Vinteins antigos de cobre, que tem de huma parte o num. XV. e da outra as Armas de Portugal.

Meyo Vintem.

He da meſma miſtura, e do tamanho de huma Moeda de cinco reis; tem de valor ſete Bazarucos e meyo, ou ſeis reis; de huma parte tem hum I. e hum V. e por baixo deſtas letras o ſeguinte $\frac{1}{2}$ e da outra as Armas de Portugal.

Cinco Bazarucos.

He da meſma miſtura, e he do tamanho de huma Moeda de tres reis; tem de huma parte huma Cruz, e da outra as Armas de Portugal; vale quatro reis.

Huma

Huma Roda.

Tem dous Bazarucos e meyo, que correſpondem a dous reis. As antigas tem de huma parte a roda de S. Catharina, e da outra as Armas de Portugal; as modernas tem huma Cruz, e as Armas de Portugal.

Bazaruco.

He huma Moeda da meſma miſtura, e de taõ pouco valor, que ſetenta e cinco Bazarucos valem tres vinteins, ou ſeſſenta reis. Eſta Moeda já hoje ſe naõ bate, e ſómente ha alguns dos antigos, que tem de huma parte a roda de Santa Catharina, e da outra as Armas Reaes de Portugal.

Sapeca.

He Moeda imaginaria; porém ſegundo a minha lembrança huma Roda tem cinco Sapecas, e por eſta Moeda ſe vende ainda hoje à gente da terra.

Outra Relaçaõ de Moedas, que correm nos Eſtados da India.

China.

Na China naõ ha Moeda; tudo ſe vende a pezo de prata, pelos pezos ſeguintes.

Caxa. Dez Caxas fazem hum Condri.

Condri.

Condri. Peza ſete grãos e $\frac{1}{2}$ do graõ dos pezos de Portugal, e aſſim vale quatro reis de Portugal.

Màs. Tem dez Condris, peza huma oitava quatro grãos e $\frac{2}{3}$ mais da Tanga.

Tael. Tem dez Mazes, peza huma onça duas oitavas e $\frac{1}{2}$ dez grãos $\frac{2}{3}$, correm por doze Tangas, que ſaõ dous Patacoens, ou doze Reales de Heſpanha. Hum Tael tem onze Tangas e $\frac{1}{3}$

Por eſte modo de pezos ſe vende ouro, e prata, e pedraria.

Os Reaes de a ocho, que vaõ à China, quando os queremos gaſtar, tudo ſe faz a pezo; e ſe queremos gaſtar dous Condris, cortaõ-nos de hum Real de a ocho, e pezaõ-nos, e naõ ha outra Moeda.

O ouro he mercadoria como as outras; fazemno em pães; peza hum paõ dez Taeis, que ſaõ pelos noſſos pezos hum marco e meyo huma onça duas oitavas trinta e quatro grãos e $\frac{2}{3}$ de graõ. No anno de 1627 pezava o paõ treze onças.

Vale hum paõ de ouro na China cem Reales de a ocho pouco mais, ou menos.

As outras mercadorias vendem-ſe por Cates, e Picos.

Hum *Câte* peza huma libra tres onças quatro oitavas e $\frac{1}{3}$

Pico. Saõ cem Cates, peza cento e vinte e duas libras oito onças quatro oitavas e dous grãos.

Malaca.

Malaca.

Cruzado. He Moeda de ouro com as Armas de Portugal de huma parte, e S. Thomé da outra: vale quatro Laris.

Mâs de ouro dos Reys Comarcãos, he do tamanho dos Cruzados. Vale quatro Laris.

Dinaras. He o mesmo que *Mâs.*

Jaoa.

Naõ tem Moeda senaõ de cobre, do tamanho de hum Maravedi de Portugal; chamaõ-lhe *Caxa*; andaõ enfiadas em hum fio; vale cada huma meyo real de cobre de Portugal, que he meyo Maravedi.

Baçaim.

Xerafim vale ———————— 300 reis.
Patacaõ de 6 Tangas ———— 360 reis.
Pardáo de ouro he o mesmo, que Patacaõ.
Pardáo de 4 Laris ——————— 360 reis.
Pardáo de 4 Laris e meyo ——— 405 reis.
Larin, he Moeda, que sóbe, e baixa, e vale commummente -- 90 reis.

CAPI-

CAPITULO VI.

Contém distribuidas por ordem Chronologica as Leys, que trataõ das Moedas Portuguezas.

Titulo primeiro do Livro quarto das Ordenações antigas delRey D. Manoel, em que declara a valia das Livras, e outras Moedas: dadas à estampa nesta Cidade de Lisboa em vinte e sete do mez de Julho de mil e quinhentos e vinte e seis por Germam Galharde.

1 GEralmente em os tempos antigos se costumavaõ fazer os contratos dos emprazamentos, e aforamentos por Livras, e Soldos, e outro si as contias das portagens, e alguuns outros dereitos, e penas, que polos antigos foraes dados aas Cidades, Villas, e Lugares de nossos Reynos se devem arrecadar: som em ellas postas por Livras, Soldos, Dinheiros, e Mealhas: e porque as Livras teveraõ muitas, e desvairadas valias pola muita diversidade das Moedas novas, e valia, e bondade dellas, que despois por desvairados tempos foraõ lavradas: as quaes vieraõ a tanta demenuiçaõ, que depois de muitos preços lhe serem póstos, segundo o curso dos tempos, e mudança das outras Moedas, foraõ

foraõ reduzidas as Livras antigas a dous preços sómente, convem a saber: por alguma das ditas Livras antigas se mandava pagar setecentas Livras por huma, e por outras quinhentas Livras por huma Livra antigua. E porque em certo se podesse saber, por quaes Livras se deveria pagar a setecentas, e por quaes a quinhentas por huma, quando por as palavras do contrato naõ fosse declarado: foy por ElRey Dom Duarte meu avò da louvada memoria feita Ley acerca da valia das Livras antigas: porque declarou, e determinou, que de todos os contratos de emprazamentos, e em as pagas de quaesquer foros, ou rendas de que se houvesse de fazer pagamento a respeito de Moeda antigua, que fossem feitos ou inovados da Era de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e trezentos e noventa e cinco em diante, se pagasse quinhentas Livras por cada huma Livra, que fossem obrigados pagar da Moeda antigua. E dos contratos feitos da dita Era de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e trezentos e noventa e cinco pera traz, pagassem por cada huma Livra setecentas por huma: e quiz que por esse respecto huma destas Livras (porque mandava pagar setecentas por huma) valesse vinte Reaes brancos, que a esse tempo corriaõ, e huũ Real branco valesse huũ Soldo, e dez Pretos huũ Real branco, e huũ Preto valesse huũ Dinheiro: o que geralmente mandou, que se guardasse assi nas suas rendas, como da Rainha, e Infantes, Igrejas, e Moesteiros, e doutras

quaesquer pessoas, e por esse respeito a Livra, que se havia d' pagar a quinhentas por huma, valia em aquelle tempo quatorze Reaes e dous Pretos e tres quartos de Preto.

2 ¶ E sendo depois ElRey Dom Affonso meu tio da muito louvada, e esclarecida memoria, na Cidade Devora, no anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e tres requerido por alguũs grandes, e muitas outras pessoas destes Reynos, que lhes quizesse prover acerca do damno, e perda, que recebiaõ em o pagamento de seus foros, e rendas, por nom serem pagas as Moedas antiguas em seu verdadeiro, e intrinseco valor, ordenou, e poz por Ley com acordo de sua Corte, e determinou, que todos os fóros, tributos, census, portages, pensoens de Tabaliães, Chancellarias, carcerages, midições, moyações aforadas por Livras, ou por outra maneira, e quaesquer outros tributos d' qualquer calidade, e antre quaesquer pessoas, que forem contratados, estabelecidos por Livras antigas, ou correntes, ou por ouro, ou prata, ou Reaes de tres Livras e meya, ou por Reaes brancos, ou Maravedis, ou Moeda outra qualquer que seja de quaesquer tempos, ata o primeiro dia de Janeiro de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e quarenta e seis annos, os foreiros, e censuaes paguem dezoito Pretos por cada hum Real branco, que ante pagavaõ, de que vem aa Livra: pola qual por convença das partes posta nos contra-

tos,

tos, ou por a dita Ordenaçaõ delRey D. Duarte se devia pagar setecentas por huma trinta e seis Reaes brancos, e vem aa Livra porque pagavaõ quinhentas Livras por huma, vinte e cinco Reaes e tres Ceptis, e ao marco de prata mil e duzentos e setenta Reaes, e a Dobra valedia, ou de banda, e Coroa velha, ou de França, duzentos e dezaseis, e ao Escudo da nossa Moeda duzentos e cincoenta e dous, e a Dobra cruzada duzentos e setenta Reaes.

3 ¶ E nos contratos da foramentos feitos, ou inovados des o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e quarenta e seis annos até o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincoenta e tres, paguem quatorze Pretos por cada huũ Real branco, que ante pagavaõ, de que vem aa Livra, que por convença das partes postas nos contratos se pagava setecentas por huma vinte e oito Reaes, e aa Livra porque se pagava quinhentas por huma, vinte Reaes, e aa Dobra valedia, Dobra de banda, Coroa velha, ou de França, cento e sassenta e oito Reaes, e ao Escudo de nossa Moeda cento e noventa e seis Reaes, e aa Dobra cruzada duzentos e dez Reaes, e ao marco de prata novecentos e oitenta Reaes.

4 ¶ E nos contratos dos aforamentos feitos, ou inovados des o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincuenta e tres até o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e sassenta e dous, paguem doze Pretos por cada huũ Real, que ante pagavaõ,

de que vem aa Livra (de que por convença das partes posta nos contratos pagavaõ setecentas por huma) vinte e quatro Reaes: e aa Livra de que pagavaõ quinhentas por huma, dezesete Reaes e huũ Preto, e aa Dobra valedia, de banda, e Coroa velha, ou de França, cento e quarenta e quatro Reaes, e ao Escudo de nossa Moeda cento e sessenta e quatro Reaes, e aa Dobra cruzada cento e oitenta Reaes, e ao marco de prata oitocentos e quarenta Reaes.

5 ¶ E nos contratos dos aforamentos feitos, ou inovados des o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e sessenta e dous para cá, posto que sejaõ feitos por Livras, ouro, ou prata, paguem seis Ceptiis por Real branco, e vinte Reaes dos ditos Ceptiis ao Real por cada huma Livra.

6 ¶ E nos casos em que por foraes, e Ordenações, ou determinações houverem algumas pessoas de pagar quaesquer tributos, ou dereitos por Livras, ou Reaes por respeito da contia das Livras, ou Reaes, que em seus bens teverem; assim como se accrecentaõ os Reaes dos tributos a dezoito Pretos por Real, assim se accrecentaráõ os Reaes da contia, por cujo respeito os tributos se houverem de pagar. Pode-se poer exemplo. Quando nestes Reynos havia Judeos, os que tinhaõ bens, que valessem mil Reaes, haviaõ de pagar de tributo cento e vinte Reaes: se estes Reaes deste tributo se accrecentavaõ a dezoito Pretos por Real, assi os Reaes

da

da ſazenda (por cujo reſpeito o dito dereito pagavaõ) ſe haviaõ de contar a dezoito Pretos por Real. E ſe nos pagamentos das portagens , ou de quaeſquer tributos , e dereitos ſe fezerem pagas , tanto polo meudo , que convenha decer a Pretos , e que elles por conto ſe partaõ , ſe a paga cheguar a dous terços de Preto , todo o Preto ſe leve , e onde a elles naõ chegarem , nom ſe leve , e fique com aquelle , que houver de pagar.

7 ¶ E quanto he aos que tem juriſdicções por foraes , ou Ordenações , ou Cartas eſpeciaes , aſſi como Concelhos , Corregedores , Juizes , e outras peſſoas , que podem julgar ſem appellaçaõ , e aggravo até certa contia ; e aſſi as penas , que por foraes , ou leys em quaeſquer caſos , e de quaeſquer tempos , até o primeiro dia de Janeiro do anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de quatrocentos e quarenta e ſeis a traz poſtas , ora ſejaõ por Livras , ora por Reaes , eſtas ſe paguem a dezoito Pretos por Real ; e aſſi ſe contem , quanto aas juriſdicções , e poder de julgar ſem appellaçaõ , e aggravo a dezoito Pretos por Real.

8 ¶ E os outros devedores de quaeſquer outros contratos , ou quaſi contratos , tranſauções , eſtipulações , ſentenças , compras , vendas , teſtamentos , eſcambios , onde houver torna de dinheiro , prata , ou ouro , ou quaeſquer avenças , e outras obrigações feitas , ou cauſadas , em que os ditos devedores ſaõ obrigados em Livras de Moeda antigua , ou em

Livras

Livras d'Reaes de tres Livras e meya, ou em Reaes brancos, ou em ouro, ou em prata, paguem as ditas Livras, dinheiros, ouro, prata, ſegundo nos contratos dos aforamentos acima temos determinado, ſegundo as deferenças, e declarações, que dos ſobreditos tempos ſaõ feitas.

9 ¶ E eſto ſe naõ entenda nos devedores, que forem obrigados por contratos de empreſtidos, onde o ſenhorio das couſas empreſtadas naõ paſſou aos que a receberaõ, e ſómente paſſou o uſo dellas, que em dereito ſe chama *comodatum*, que prata, ou ouro receberaõ. E nos devedores, que em guarda, ou ſecreſto, ou em conſinaçaõ, ou em penhor, prata, ou ouro receberaõ; e nos que d' furto, ou roubo prata, ou ouro houveraõ, ou receberaõ; e nos tutores, curadores, moordomos, procuradores, feitores, que prata, ou ouro receberaõ; porque eſtes, que prata, ou ouro receberaõ em eſpecie, ſaõ obrigados a entregar a meſma couſa, que receberaõ, e ſe a nom teverem, devem pagar outro tanto ouro, ou prata, e feitio, e douramento, e intereſſe, que nas ditas couſas houver, e ſe em Moeda de ouro, ou prata receberaõ, em Moeda douro, ou prata entreguem, ou tanto como valer comummente de vendedor a comprador ao tempo da paga.

10 ¶ E os devedores, que prata, ou ouro empreſtado receberaõ, em que o ſenhorio das couſas paſſou aos que a receberaõ: e os maridos, que em ſuas dotes prata, ou ouro receberaõ; e os herdeiros teſta-

testamenteiros dos finados, que prata, ou ouro em seus testamentos leixaraõ, e aos tempos de suas mortes prata, ou ouro teveraõ: e os que por erro prata, ou ouro receberaõ dos que pensavaõ, que lho deviaõ, e naõ era devido: e os que prata, ou ouro receberaõ por bem d'alguũs contractos, que por dereito, ou por convença das partes foraõ julgados por nenhũs, ou que se desfezessem, paguem em ouro, ou prata o que assi receberaõ, ou outro tanto ouro, ou prata como receberaõ, e na maneira, feitio, e douramento, em que os receberaõ: e se em Moeda douro, ou de prata receberaõ, em Moeda douro, ou prata paguem, ou outro tanto como valer de vendedor a comprador: e se em Reaes receberaõ paguem a dezoito Pretos, e a quatorze, e a doze por Real, e a Real por Real, segundo as differenças dos tempos, como nos contratos dos emprazamentos, e aforamentos he declarado.

11 ¶ Pero alguũs creedores, que seus dinheiros emprestaraõ, e prata, ou ouro em penhor receberaõ, haveraõ se quezerem, ou descontaráõ tanta prata, ou ouro do dito penhor em pagamento dos dinheiros, que emprestaraõ, quanto pelos dinheiros emprestados haver poderaõ aos tempos, que seus dinheiros emprestaraõ.

12 ¶ Outro si determinou o dito Senhor Rey Dom Affonso, que este accrecentamento nom houvesse lugar nas dividas, que elle devesse de dotes, e casamentos, e tenças, que prometidas tevesse em ouro,

ouro, prata, ou dinheiro, a homens, ou molheres ſeus moradores, ou da Rainha, ou da Infante ſua filha, nem em as dividas de Prelados fidalgos, e outras quaeſquer peſſoas, que em dinheiro, ouro, ou prata deveſſem de dotes, caſamentos, ou tenças a aquelles, que com elles viveraõ, nem as dividas, que o dito Senhor deveſſe, ou os ſobreditos de dinheiro, ouro, ou prata de puras mercees, ou doaçōes, as quaes mandou, que ſe pagaſſem, como ſe ante pagavaõ, ſem outro accrecentamento, nem inovaçaõ ſe fazer no preço dos Reaes, prata, ou ouro, nem ſe fezeſſe nellas mudança pola valia do ouro, ou prata, ou baixura da Moeda.

13 ¶ E outro ſi mandou, que na valia dos Reaes, ouro, ou prata dos ditos dotes, caſamentos, e tenças, que o dito Senhor, ou os outros ſobreditos di em diante prometeſſem: e das doaçōes, e puras merces, que ao diante fezeſſem, ſe naõ fezeſſe innovaçaõ, nem mudança, nem accrecentamento alguũ ſalvo ſe outra couſa nas eſcrituras for expreſſamente declarado.

14 ¶ Mandou mais o dito Senhor, e defendeo, que di em diante peſſoa alguũa de qualquer eſtado, e condiçaõ, que ſeja, naõ fezeſſe contrato de aforamento, nem de emprazamento, nem arrendamento, nem de venda, nem de compra, nem de empreſtido, nem dote, nem caſamento, nem doaçaõ, nem de tranſauçaõ, nem d' eſtipulaçaõ, nem de permudaçaõ, nem doutra qualquer convença, nem trato,

trato, que antre homens se possa fazer de quaesquer cousas que sejaõ, por Livras da Moeda antigua, nem por Livras doutra qualquer Moeda; mas que os façaõ por ouro, ou prata, ou Reaes, ou por qualquer outra Moeda, que em estes Reynos correr. E os que taes contratos fezerem sejaõ obrigados pagar o ouro, ou prata, que se obriguaraõ, ou sua verdadeira, e dereita valia como valer de comprador a vendedor ao tempo da paga: e esto sem embargo das Ordenações, que em contrario eraõ feitas: e os contratos, e quaesquer outras convenças, que por Livras forem feitas, sejaõ nenhumas: e os Tabaliães, que taes escrepturas fezerem, percaõ os officios: as quaes Ordenações vistas por nós mandamos, que se guardem como nellas he contheudo.

15 ¶ E por quanto os Reaes brancos, e pretos, porque se as ditas Livras, e Soldos polas ditas Ordenações mandavaõ pagar, se naõ lavraõ já, nem saõ em uso, e a Moeda mais miuda, que hora em nossos Reynos, e Senhorios corre, he Moeda de cobre sem outra ligua, nem mestura, a que chamaõ Ceptiis, de que seis delles fazem huũ Real corrente: dos quaes Reaes correntes vinte delles fazem huũ Real de prata, a que ora chamaõ Vintem: dos quaes Reaes de prata chamados Vintens, cento e dezasete fazem huũ marco de prata de ley de onze dinheiros, tirados os custos do lavramento da Moeda, e dos sobreditos Ceptiis cento e vinte pezaõ huũ marco.

16 ¶ E por quanto por a dita Ley delRey D. Duarte meu avô he determinado, que huũ Soldo valesse huũ Real branco, e huũ Preto valesse huũ Dinheiro, valendo dez Pretos huũ Real branco. E em a dita Ley delRey D. Affonso he contheudo, que por cada huũ Real branco, que pagavaõ ante do anno de quatrocentos e quarenta e seis, pagassem dezoito Pretos por Real. E depois ElRey Dom Joaõ meu primo mandou, que o Real corrente valesse seis Ceptiis: e se nom sabia em certo quantos Ceptiis se deria pagar por cada huũ Soldo, ou Real branco, de que se mandava pagar dezoito Pretos: para que esto declaradamente se podesse poer em os foraes, que mandamos novamente correger, e declarar, e se saber o que das portagens, e outros dereitos se deve arrecadar: mandamos viir de todas as Comarcas de nossos Reynos procuradores enlegidos por todo o povo, com procurações abastantes, com os quaes mandamos estar, e entender por nossa parte, e Coroa de nossos Reynos, certas pessoas, e officiaes nossos, que para isto nos pareceraõ necessarios: por os quaes feita verdadeira conta, e exame, foy acordado, que huũ Soldo, ou huũ Real branco (de que se mandava pagar dezoito Pretos por Real, ou por Soldo) valesse dez Ceptiis e quatro quintos de Ceptil, que valem outros dez Dinheiros e quatro quintos de Dinheiro, que fazem dezoito Pretos: e acordaraõ, que o nome do Dinheiro se mudasse em Ceptil, pois tem a propria valia: e que por

por Soldo, ou Real branco se paguem onze Ceptiis: posto que nos ditos onze Ceptiis entrasse mais huũ quinto de Ceptil, do que per verdadeira conta val o dito Soldo; porque por ser taõ meudo, se naõ pode fazer mais certa conta: e esto porém se guardasse até cinco Soldos, que fazem a razaõ de onze Ceptiis, cincuenta e cinco Ceptiis; porque por hir mais em cada Soldo huũ quinto de Ceptil, e nos ditos cinco Soldos hirem mais cinco quintos, que fazem huũ Ceptil inteiro: o qual se póde bem tirar, se se tirar da copia dos ditos cinco Soldos o dito Ceptil inteiro; e assim fica justamente cincuenta e quatro Ceptiis por cada cinco Soldos, que he sua verdadeira valia: e que esta maneira se tenha daqui para cima em toda a somma, em que se poder tirar o dito Ceptil inteiro.

17 ¶ E acordaraõ mais, que a Mealha de que alguns foraes fazem mençaõ, se contasse por meyo Dinheiro: e por este respeito duas Mealhas fezessem huũ Ceptil, e que onde naõ houver mais que huũa em fim de qualquer conta, se pague por ella huũ Ceptil inteiro: a qual determinaçaõ, e justificaçaõ de Moeda mandamos, que se guarde para sempre, sem se fazer àcerca della outra mudança.

Ley do anno de 1541 pela qual se prohibem as Dobras de ouro, Meyas Dobras, e Quartos dos Xarifes, &c.

Ordenou ElRey D. Joaõ III. que dahi em diante as Dobras de ouro, e meas Dobras, e Quartos das terras dos Xarifes de Marrocos, e de Sus, naõ corressem em preço algum pela desigualdade dellas na Ley, e no pezo, nem se dessem, nem tomassem em pagamento de cousa alguma, assim por seus officiaes, como por pessoa alguma, sob pena de quem as recebesse, ou désse em pagamento, sendo seu official de recebimento, perder o officio, que tivesse, e toda a Moeda, que assim recebesse, ou désse em pagamento, e pagar cincoenta cruzados por cada vez, que nisso fosse comprendido, ametade para quem o accusasse, e a outra para os Cativos. E sendo qualquer outra pessoa, que perdesse as ditas Dobras, e pagasse a dita pena de cincoenta cruzados pela mesma maneira. E que as pessoas, que tivessem as ditas Moedas, as podessem mandar fundir, e desfazer em qualquer lugar de seus Reynos, que quizessem, ou as podessem mandar levar aas Casas da Moeda de Lisboa, e do Porto, para hi se haverem de fundir, e lhe ser paga a justa valia dellas em Moeda corrente. Pela Ordenaçaõ do primeiro de Fevereiro de 1541.

Ley

Ley do anno de 1558 de que modo se haõ de fazer as Moedas de prata, e de que qualidades haõ de ser.

D. Sebastiaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Hey por bem, e ordeno, que da publicaçaõ desta em diante de toda a prata, que em meus Reynos se houver de lavrar em Moeda, se façaõ Tostoens, Meyos Tostoens, e Vintens, e de cada marco da dita prata, sendo da ley de onze dinheiros, como se até ora lavrou nos ditos meus Reynos, se faraõ dos ditos Tostoens vinte e quatro peças, que valerá cada huma cem reis de seis Ceitis o Real, e terá de huma parte a Cruz da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, e humas letras ao redor, que digaõ: *In hoc signo vinces*; e da outra parte o Escudo das Armas Reaes, com a Coroa em cima, e ao redor humas letras, que digaõ: *Sebastianus Primus Rex Portug. & Algar.* E dos Meyos Tostoens se faraõ de cada marco de prata quarenta e oito peças, que valerá cada huma cincoenta reis, e teraõ de huma parte huma Cruz, com outras taes letras ao redor, como mando, que tenhaõ os Tostoens, e da outra parte as cinco Quinas das Armas Reaes, e em cada huma das ditas Quinas cinco pontos, e humas letras ao redor, que digaõ:

digaõ: *Sebaſtianus Primus Rex Portug.* E os Vintens ſe faraõ de cada marco de prata cento e vinte peças, que valerá cada huma vinte reis, e terá de huma parte hum S, com huma Coroa por cima, e humas letras ao redor, que digaõ: *Sebaſtianus Primus Rex*; e da outra parte o Eſcudo das Armas Reaes, com a Coroa por cima, e humas letras ao redor, que digaõ: *Port. & Al. D. R.* E pela dita maneira valerá cada marco de prata feito em Moeda à parte, que a der a lavrar, dous mil e quatrocentos reis, ſómente tirando de cada marco os ſeſſenta reis, que ſe deſpendem no feitio, e lavrar da dita prata. As quaes Moedas hey por bem, e mando, que corraõ, e ſe recebaõ em meus Reynos, e Senhorios, e que peſſoa alguma as naõ engeite pelos ditos preços, nem as dê por outros mayores, ſob as penas que em minhas Ordenações ſaõ poſtas aos que engeitaõ minhas Moedas, e nas meſmas penas encorraõ os que as derem por mayores preços, &c. Dada em Liſboa a vinte e ſete de Junho. Franciſco Lopes a fez, anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bertholomeu Froes a fiz eſcrever.

Ley do anno de 1558 do valor da prata, que se lavrar em Moeda, e que corraõ as Moedas de prata del-Rey D. Joaõ III. com o mesmo preço, que tinhaõ.

Dom Sebastiaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha Carta de Ordenaçaõ virem, faço saber, que eu mando per outra minha Ordenaçaõ feita no dia, mez, e anno, em que esta he passada, que de cada marco de prata, que da publicaçaõ della em diante se lavrar em Moeda em meus Reynos, se façaõ para a parte, que a der a lavrar dous mil e quatrocentos reis, tirando-se de cada marco os sessenta reis, que se despendem no feitio, e lavrar da dita prata, como mais largamente na dita Ordenaçaõ he declarado, a qual mandey, que se publicasse em todos meus Reynos, e Senhorios. E porque fazendo-se a dita Moeda pela dita maneira fica de mais pezo, do que saõ as Moedas de prata, que se até ora lavraraõ: hey por bem, e mando, que sendo as taes Moedas de prata, que antes da publicaçaõ desta se lavraraõ, da ley, e pezo, que ElRey meu Senhor, e avô, que santa gloria haja, per suas Ordenações mandou, que tivessem, corraõ, e se recebaõ em meus Reynos, e Senhorios, na valia que pelas ditas

tas Ordenações he mandado, que tenhaõ; e que pessoa alguma as naõ engeite pelos ditos preços, sob as penas, que em minhas Ordenações saõ postas aos que engeitaõ minhas Moedas; e isto sem embargo da dita Ordenaçaõ, que ora mando fazer, de que nesta faz mençaõ, &c. Francisco Lopes a fez em Lisboa a vinte e sete de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bertholomeu Froes a fiz escrever.

Ley do anno de 1558 sobre o valor, que haõ de ter os Reaes de prata Castelhanos.

Eu ElRey faço saber a quantos este meu Alvará virem, que por alguns justos respeitos, que me a isso movem. Hey por bem, e nos praz, que os Reaes de prata Castelhanos, que forem da ley, e pezo, de que se até ora lavraraõ nos Reynos de Castella, valhaõ em todos meus Reynos, e Senhorios, trinta e seis reis e dous ceitis cada hum; e a respeito da dita valia corraõ, e se recebaõ nos ditos meus Reynos, e Senhorios, sem pessoa alguma nelles os engeitar pelo dito preço, nem os dar por outro mayor, sob as penas, que em minhas Ordenações saõ postas aos que engeitaõ minhas Moedas, ou as daõ por mores preços do que mando valhaõ: e para isto a todos ser notorio mando ao Chanceller môr, que publique esta minha provisaõ na Chancellaria, &c.

Fran-

Francisco Lopes o fez em Lisboa a vinte e sete de Junho de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bartholomeu Froes o fiz escrever.

Ley do anno de 1560, que manda se pezem as Moedas de ouro, e declara o pezo, que haõ de ter.

Manda ElRey nosso Senhor, que toda a Moeda de ouro feita nas Casas da Moeda destes Regnos se peze todas as vezes, que se deer, e receber. E que pessoa alguma naõ dee, nem receba, sem ser pezada primeiro, sob pena de a perder o que a der, e o que a receber pagar ametade da valia della. E que da pena seja ametade para quem accusar, e a outra metade para as despezas do Conselho. E accusando o que tiver cargo da balança do tal lugar, haverá toda a pena.

E manda que dehi em diante a Moeda, que se fizer nas ditas Casas, que será de quinhentos reaes soomente, corra por pezo, posto que cada pessa peze menos hum graõ. E a parte, que a tal Moeda deer, satisfará aa parte, que a receber, a valia do dito graõ. E naõ chegando a falta a meyo graõ, se dará, e tomará sem satisfaçaõ de tal falta. E a Moeda, que for feita antes desta Ley correrá sempre, s. a de mil reaes posto que tenha falta de dous grãos, e de quinhentos posto que de hum graõ, as quaes faltas satisfará a pessoa, que a der, naõ sendo a falta de meyo graõ para baixo. E sendo a falta mayor

de dous grãos até ſete na Moeda de mil reaes, e de hum graõ até tres e meyo na de quinhentos, correrá por o dito pezo por tempo de hum anno, que correrá de tres mezes depois da publicaçaõ deſta Ley, naõ paſſando a dita falta dos ditos grãos, e no Cruzado de tres grãos. E ſendo a falta mayor nas ditas Moedas, poſto que cerceada naõ ſeja, naõ correrá ſob pena de a perder, ametade para quem o accuſar, e a outra metade para a redempçaõ dos Captivos. A qual Moeda ſe cortará todas as vezes, que for achada com as ditas faltas, ſem ſe tornar aa maõ da peſſoa, que a deer: e a tal peſſoa a poderá mandar fundir, e fazer em Moeda de pezo.

Item, que as Moedas, que ſe ao diante fizerem ſejaõ todas de quinhentos reaes, e de huma parte tenhaõ o Eſcudo das Armas Reaes, e da outra huma Cruz do habito de Chriſto com eſtas letras: IN HOC SIGNO VINCES. E que os Theſoureiros, e Officiaes das Caſas da Moeda provejaõ, que no lavrar da Moeda ſe ponhaõ os ditos ſinaes, ſob pena de perderem os officios, e ſob a mais pena, que S. A. houver por bem. E que logo façaõ fazer os ferros neceſſarios, e desfazer os ferros com que atégora ſe cunhava a dita Moeda. E que ao quebrar, e desfazer os ditos ferros, ſejaõ preſentes na Caſa da Moeda de Lisboa o Feitor da Caſa da India, e Mina com o Theſoureiro, e Officiaes da Caſa da Moeda. E na Caſa da Moeda do Porto, o Contador da fazenda da dita Cidade com o Theſourei-

ſoureiro, e Officiaes da dita Caſa, fazendo-ſe diſſo auto pelos Eſcrivães das ditas Caſas aſſinado per todos.

Item declarou o dito Senhor, para ſe ſaber o pezo, de que haõ de ſer as ditas Moedas, que haõ de correr, que o Portuguez de ouro de 24 quilates peza huma onça e huma oitava e ſeſſenta e quatro grãos e meyo, e vale cada hum graõ ſete Reaes e hum terço de Septil.

E o Cruzado de ouro de 24 quilates peza ſeſſenta e hum grãos e hum quarto de graõ; vale cada graõ ſete Reaes e hum terço de Septil.

E os Cruzados, que fizeraõ de Cruz pequena de ouro de 22 quilates e cinco oitavos, haõ de teer ſetenta e hum graõs e hum quarto de graõ, e vale cada graõ ſeis Reaes e meyo e ſete oitavos de Septil.

E os Cruzados de Cruz de monte Calvario de ouro de vinte e dous quilates e hum oitavo, haõ de ter de pezo cada hum ſetenta e hum grãos e meyo e tres quartos de oitavo de graõ, e vale cada graõ ſeis Reaes e meyo.

E a Moeda de S. Thomee, que vale mil Reaes, e he de ley de 20 quilates e meyo, ha de pezar duas oitavas e quarenta e nove grãos e hum quarto de graõ, e vale cada graõ ſeis Reaes e tres partes de dezaſeis partes de Septil.

E a Moeda do cunho de S. Vicente, que vale mil Reaes, e he de ley de 22 quilates e hum oita-

vo, ha de teer de pezo duas oitavas de onça e nove grãos e meyo, e vale o graõ ſeis Reaes e meyo.

E a Moeda de quinhentos Reaes de ouro de 22 quilates e hum oitavo, que ora corre, ha de teer de pezo duas oitavas de onça e quatro grãos e ſeis oitavos de graõ, e vale cada graõ ſeis Reaes e meyo. E cada trinta Moedas de mil Reaes, e cada ſeſſenta de quinhentos Reaes, que ſe fizerem de ouro deſta ley, haõ de pezar hum marco. E as Moedas de ouro de fóra do Regno correráõ pelo preço, que agora correm.

Item manda o dito Senhor, que peſſoa alguma, por dar, receber, ou trocar as ditas Moedas polo que juſtamente valerem, naõ leve ganho, ou intereſſe, ſob pena de perder a valia da dita Moeda, ametade para quem o accuſar, e ametade para a redempçaõ dos Captivos, e de dous annos de degredo para Africa. E que os que engeitarem a Moeda cunhada por eſta Ley, encorraõ nas penas da Ordenaçaõ do Liv. 4. Tit. 33. A qual ſe comprirá no que a eſta naõ for contraria. E que eſta ſe cumpra, ſem embargo da outra Ordenaçaõ, que S. A. fez a 19 de Septembro do anno de 1559, que ſe naõ uſará. Porém nos lugares, em que houver cambio publico ordenado per Proviſoens de S. A. a peſſoa, que o tiver, poderá levar o que ſeu regimento lhe der. E naõ teendo regimento, naõ levará couſa alguma até lhe ſer dado, ſob as penas acima ditas.

Item manda, que qualquer Corregedor, ou Juiz,

Juiz, assi do Civel, como Crime, naõ querendo algumas pessoas tomar as ditas Moedas por mantimentos, ou outras cousas moveis, que vendaõ, ou escambem pelo miudo, pelo pezo, e valia sobredito, tomem disso conhecimento summario: e logo verbalmente as façaõ tomar sem appellaçaõ, nem aggravo. E que naõ se achando taes Julgadores presentes, o mesmo possaõ fazer qualquer Vereador, Almotecee, Juiz de Aldea, Meirinho, Alcaide, Quadrilheiro, Vintaneiro, ou Jurado, que presente se achar, naõ passando a valia de mil Reaes. E passando delles, se poderáõ soccorrer as partes dos Corregedores, ou Juizes ordinarios. E sendo as compras, ou contractos de bens de raiz, ou cousas moveis, que se naõ comprarem pelo miudo, poderáõ as partes requerer aas justiças, a que o conhecimento pertencer. As quaes conheceráõ ordinariamente, e faraõ o que for justiça, assi no fazer receber as ditas Moedas, como na execuçaõ das ditas penas desta Ley.

Item manda o dito Senhor, que em cada huma das Cameras de todos seus Regnos, e Senhorios, haja padraõ de hum marco ao menos, para o pezo da dita Moeda de ouro, que teerá todolos pezos pelo miudo até oitavo de graõ. E que haja mais em cada Camera duas balanças, huma em que se possa pezar até hum marco, e outra pequena para se pezarem as Moedas de mil Reaes para baixo: que seraõ afiladas pelos padroens, e marcas da Cidade

dade de Lisboa, e do Porto, e ftaráõ na arca do Concelho. E haverá mais em cada Lugar huma balança pequena, com feus pezos miudos de onça para baixo com grãos de lataõ até vinte e quatro; em que haverá hum graõ, meyo graõ, dous quartos de graõ em duas peças, e huma peça de dous grãos, e outra de quatro, e outra de feis, e outra de doze, e outra de vinte e quatro. As quaes balanças, e pezos feraõ concertados, e afilados pelo padraõ, que ha de eftar na arca do Concelho: e os teerá huma peffoa, que os Officiaes da Camera para iffo elegeráõ em cada hum anno, que more em lugar publico, e conveniente, para facilmente poderem ir pezar. A qual peffoa ferá conftrangida a pezar, ou leixar pezar a dita Moeda pelos ditos pezos, fem por iffo levar coufa alguma. E ferá efcufo no anno em que affi for eleito, de fervir em todolos officios, e encargos do Concelho, ainda que fejaõ dos quatro da Ordenaçaõ. E affim poderá haver as ditas penas, que por efta Ley lhe faõ applicadas. E naõ deixando pezar pelas ditas balanças, e pezos, ou levando por iffo alguma coufa, pagará mil Reaes por cada vez, ametade para quem o accufar, e a outra para as defpezas do Concelho.

E em cada Aldea, e Lugar do Termo das Cidades, ou Villas, em que o Corregedor com os Officiaes da Camera ordenar, com affento, que fe diffo fará nos livros das Cameras, haverá outras taes balanças, e pezos afilados pelo padraõ da Camera, e fta-

e ſtaráõ em poder de hum morador da tal Aldea, que cada anno ſerá elegido pelos Officiaes da Camera, que outro ſi deixe pezar ſob as ditas penas, e ſerá eſcuſo dos encargos do Concelho.

E manda o dito Senhor, que os Vereadores de cada hum Lugar, da publicaçaõ deſta Ley a ſeis mezes, façaõ comprar aa cuſta dos Concelhos, e rendas, as balanças, e pezos, que haõ de eſtar na arca do Concelho, afilados pelos padroens de Liſboa, ou do Porto. E aſſi meſmo as que haõ de eſtar fóra da arca, em poder das peſſoas acima ditas, e nas Aldeas. E naõ comprindo, pagaráõ os Vereadores dos Lugares, em que houver mil viſinhos no Lugar, e ſeu Termo, dous mil Reaes, e os dos Lugares em que houver de quinhentos até mil viſinhos, pagaráõ mil Reaes. E os dos outros Lugares de menos viſinhos encorreráõ nas penas da Ordenaçaõ do Tit. de Almotace moor, dos que naõ teem os pezos, que ſaõ obrigados. E quando ſe o padraõ dos ditos pezos meter na arca do Concelho, ſe fará diſſo aſſento pelo Eſcrivaõ da Camera no livro della, em que eſtaõ aſſentados os beens, e eſcrituras do Concelho aſſinado pelos Officiaes da Camera. E pela meſma maneira, quando ſe entregarem as balanças aas peſſoas, que as haõ de teer, ſe fará aſſento aſſinado pelo Eſcrivaõ da Camera, e pela peſſoa a que forem entregues. E acabado o anno, a peſſoa, que tiver a balança, a virá entregar na dita Camera, e nella ſe entregará a outra, que

para

para o anno ſeguinte for elegida. E ſeraõ os ditos pezos entaõ afilados pelo Afilador do Concelho perante os Officiaes da Camera, e de tudo ſe fará aſſento. E aſſi ſeraõ afilados em cada hum anno no tempo, que a Ordenaçaõ manda afilar os pezos, tirando os das Aldeas, que ſoomente ſeraõ afilados huma vez. Salvo ſe pelos Almotacees, fazendo correiçaõ, ſe acharem faltos, porque entaõ ſeraõ afilados, e concertados. E ſe os Concelhos naõ tiverem renda, para ſe comprarem as ditas balanças, lançaráõ finta com parecer do Corregedor, ou Ouvidor da Comarca, ſem mais licença de S. A. guardando na finta a fórma das Ordenaçoes.

Item manda S. A. a todos ſeus Theſoureiros, Almoxarifes, e Recebedores, aſſi ſeus, como de quaeſquer peſſoas, que tenhaõ pezos de quarto de graõ até hum marco, que naõ ſejaõ dobrados, tudo afilado, e marcado na Corte pelo padraõ do Almotacee moor, e em Lisboa pelo da Cidade: e nos outros Lugares, pelo padraõ do Lugar, que for cabeça de correiçaõ, ou Almoxarifado. E em cada huma das Ilhas, e dos Lugares de ſeus Senhorios, pelo padraõ da Cidade, ou Villa principal.

E toda peſſoa poderá teer os ditos pezos, e balanças, ſendo afilados pelos padroens do Concelho. Porém nenhuma balança das publicas, como das peſſoas privadas, ſerá quebradiça, nem teerá contrapezos, nem alguma couſa, que ſe poſſa mover, e tirar, ſob pena de encorrer na pena da Ordena-

denaçaõ no Tit. do Almotacee moor, posto que se naõ prove, que pezou com as taes balanças. E pezando haverá a pena da Ordenaçaõ do Liv. 5. Tit. 87. E os Almotacees faraõ correiçaõ duas vezes em cada anno, conforme aa dita Ordenaçaõ, e proveráõ as ditas balanças, e pezos das Moedas, assi dos ourivezes, como de quaesquer outros officiaes mecanicos, que saõ obrigados aas teer, e cumpraõ nisso seu regimento.

Item manda o dito Senhor aos Corregedores, e Ouvidores, que em cada hum anno, quando fizerem correiçaõ, saibaõ se os Officiaes da Camera teem as ditas balanças, e pezos na maneira sobredita. E se deixaõ pezar livremente as Moedas, que cada hum quer, e se despenderaõ o dinheiro das fintas para as balanças em outras cousas. E que deem as penas desta Ordenaçaõ aa execuçaõ. A 2. de Janeiro de 1560.

Ley do anno de 1564, em que se prohibem as Moedas feitas fóra do Reyno, com declaraçaõ das penas, que teriaõ os culpados, e premio dos denunciantes.

Ha ElRey nosso Senhor por bem, que qualquer pessoa, que descobrir, ou mostrar navio, ou casa em que a Moeda, que vem de fóra do Regno, do cunho de S. A. se possa tomar, e achar, ou provar, que alguma pessoa a trouxe, ou mandou trazer, ou a isso deu favor, ajuda, e conselho, ou for

dello ſabedor, e o naõ deſcobrir, ou que nella tratar por qualquer maneira, que ſeja; de lhe fazer merce de tudo, o que per ſua induſtria for achado, e deſcoberto, ou provado, e aſſi da metade da fazenda, e beens, e de quaeſquer outras couſas, que por o tal caſo ſe perdem por bem da Ordenaçaõ do Liv.5. Tit.6. dos que fazem Moeda falſa. E aſſi ha por bem de lhe perdoar a culpa, que tiver, e pena em que encorrer, ou teem encorrido por qualquer maleficio, ou delicto, que tenha commettido, naõ ſendo caſo de morte natural, ou Civel, ou de reſiſtencia feita a official de Juſtiça: e eſto naõ tendo parte nos ditos caſos. E para que com menos receyo ſe poſſa deſcobrir, manda às ſuas Juſtiças, a que ſe fizer a denunciaçaõ, que o tenhaõ em ſegredo. E que tanto, que alguma peſſoa lhe deſcobrir o que dito he, ou lhe quizer dar alguma prova diſſo, logo com muita brevidade lha tomem, e tirem inquiriçaõ do caſo, e façaõ todas as diligencias para ſe a dita Moeda achar, e ſe deſcobrirem as peſſoas, que nos ditos caſos forem culpadas. Aos quaes faraõ logo eſcrever, e ſequeſtrar ſuas fazendas, e os prenderáõ, e procederáõ contra elles conforme aas Ordenaçoẽs. Por hum Alvará de 13 de Janeiro de mil e quinhentos e ſeſſenta e quatro.

Ley

Ley do anno de 1564 porque se prohibem as Patacas de Alemanha falsificadas.

Manda ElRey nosso Senhor, que por as Patacas de Alemanha, que tinhaõ tres tostoens de pezo, se lavrarem hora falsificadas, e de menos pezo, pela qual razaõ saõ defezas nos Estados de Frandes, e pola dita defeza se podiaõ trazer a estes Regnos para se gastarem, daqui em diante as ditas Patacas se naõ recebaõ, nem corraõ, nem tenhaõ valia alguma em seus Regnos. E os que dellas mais usarem, e despenderem, e de qualquer maneira nellas tratarem, encorraõ nas penas da Ordenaçaõ do Liv. 5. Tit.6. dos que usaõ de Moeda falsa. Porém as pessoas, que tiverem a dita Moeda de Patacas, a poderáõ mandar desfazer, e fundir, e reduzilla aa valia, e ley em que a prata destes Regnos corre, sem embargo da dita Ordenaçaõ, que defende, que a Moeda de prata se naõ desfaça, posto que seja de fóra do Regno. Per hum Alvará de 9 de Fevereiro de 1564.

Ley do anno de 1570 sobre o valor das Moedas de prata, e de que qualidades haõ de ser.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que sendo eu informado do pezo, e valia das Moedas de prata, que se ora lavraõ na Casa da

Moeda da Cidade de Lisboa, mandey, que os Deputados da Mesa da Consciencia, e outros Letrados, que com elles se ajuntaraõ, praticassem, e vissem o que neste negocio se devia fazer. E havendo respeito ao que lhes nisso pareceo, segundo vi per hum assento por elles assinado, e conformandome tambem com o que ordeney sobre o lavramento das ditas Moedas per huma Ordenaçaõ feita a xxvii. de Junho de M. DLVIII. Ey por bem, e mando, que da feitura deste em diante, de toda a prata, que ao presente ha na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa, e de toda a mais prata, que ao diante entrar nas Casas da Moeda de meus Reynos, para se lavrar em Moeda se façaõ Tostoens, e Meyos Tostoens, Vintens, e Meyos Vintens. E de cada marco da dita prata, sendo da ley de onze dinheiros, que he a de que se té ora lavrou, e lavra em meus Reynos, se faraõ de Tostoens vinte e quatro peças, que valerá cada huma cem reis de seis Ceitis o Real. E de Meyos Tostoens quarenta e oito peças. E de Vintens, cento e vinte peças. E de Meyos Vintens duzentas e quarenta peças, ao dito respeito. De modo, que cada marco de prata feito em Moeda pela dita maneira, valha dous mil e quatrocentos reis. As quaes Moedas teraõ outros taes cunhos, e letras como tinhaõ as Moedas da prata das ditas sortes, que se até ora lavraraõ, tirando sómente de cada marco oitenta reis, que pela informaçaõ, que mandey tomar do Thesourei-

soureiro, e Officiaes da Casa da Moeda da dita Cidade de Lisboa, se achou, que se podia despender nos custos, e lavramento da dita prata. Notifico-o assi aos Thesoureiros, e Officiaes das Casas da Moeda de meus Reynos, e mandolhes, que toda a prata, que nas ditas Casas houver, e ao diante nellas entrar para se haver de lavrar em Moeda, a façaõ lavrar nas ditas Moedas pela maneira conteuda nesta Provisaõ. E a cumpraõ, e guardem inteiramente como se nella contém, sem embargo de quaesquer outras Provisoens, que em contrario haja. E registarseha nos livros de minha fazenda, e das ditas Casas da Moeda para se saber como assi o houve por bem; e valerá como se fosse Carta feita em meu nome, e passada pela Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ do segundo Livro, Tit. 20. que defende, que naõ valha Alvará cujo effeito haja de durar mais de hum anno. E mando ao Chanceller môr, que faça publicar esta Provisaõ em minha Chancellaria, e passar o treslado della em Cartas em meu nome, e assinadas por elle segundo Ordenaçaõ, para todos os Corregedores, e Ouvidores de meus Reynos, a fazerem outro si publicar nos lugares de suas Correições, e Ouvidorias para a todos ser notorio. Lopo Soares a fez em Salvaterra a XXII dias de Abril de M. D. LXX. E eu Miguel de Moura a sobscrevi.

Ley do anno de 1581 para que naõ valha a Moeda, que ſe lavrou em nome de D. Antonio, e que ſe corte, e entregue na Moeda.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que eu ſou informado, que D. Antonio Prior do Crato no tempo, que ſe levantou uſurpando nome de Rey, mandou lavrar Moeda com ſeu nome, e com os cunhos de minhas Armas Reaes da Coroa deſtes Reynos, de muito menos pezo do que as Leys, e Ordenações delles permittem: e porque a dita Moeda naõ podia, nem devia correr, ainda que fora de juſto pezo, e valor, por ſer mandada lavrar por peſſoa, que para iſſo naõ tinha poder, nem authoridade. Hey por bem, e mando, que da publicaçaõ deſte Alvará em diante a dita Moeda naõ corra mais em meus Reynos, e Senhorios; e toda a que houver lavrada em nome do dito D. Antonio ſeja de nenhuma valia: e as peſſoas em cujo poder eſtiver, a entregue dentro de quinze dias, convem a ſaber: os moradores da Cidade de Lisboa, e ſeu Termo, ao Theſoureiro da Moeda da dita Cidade, e os moradores nos outros lugares de meus Reynos aos Executores, ou Recebedores de minhas rendas, aos quaes mando, que lha recebaõ, e lhe paguem o pezo, e valia da prata, ou ouro della, e a córte logo: e mando ao Theſoureiro, ou Theſoureiros, a que os ditos Executores forem obriga-

gados

gados acudir com o dinheiro de ſeu recebimento, que lhe tomem a dita Moeda contada em pagamento da quantia, que pezar, e a carreguem ſobre ſi em receita, e lhe paſſe della conhecimentos em fórma para ſuas contas, e a entreguem ao dito Theſoureiro da Moeda da dita Cidade de Lisboa aſſi cortada, ao qual ſe carregará em receita para a fazer lavrar em Moeda da Ley, e pezo, que antes ſe lavrava na dita Caſa como ora mando, que ſe lavre; e aos ditos Executores paſſará conhecimento em fórma para ſuas contas, e qualquer peſſoa, aſſi natural, como eſtrangeira, que paſſado o dito termo for achado com a dita Moeda, ou que della uſar, encorrerá em todas as penas em que encorrem os que lavraõ, e uſaõ de Moeda falſa. Notifico-o aſſi ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Caſa do Civel, e a todos meus Deſembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Juſtiças, Officiaes, e peſſoas a que o conhecimento deſta pertencer, e lhes mando, que em tudo cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar eſte Alvará como ſe nelle contém, e ao Chanceller mór, que o faça publicar na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado delle ſob ſeu ſinal, e meu Sello aos Corregedores das Comarcas, e Ouvidores das terras, em que os ditos Corregedores naõ entraõ per via de correiçaõ, aos quaes Corregedores, e Ouvidores, mando outro ſi, que o façaõ publicar em todos os lugares de ſuas Comar-

Comarcas, e Ouvidorias, para que a todos ſeja notorio: e eſte Alvará hey por bem, que valha como ſe foſſe Carta feita em meu nome, por mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, ſem embargo da Ordenaçaõ do Livro ſegundo, Titulo vinte em contrario; o qual ſe regiſtará nos livros das ditas Relações das ditas Caſas da Supplicaçaõ, e do Civel, em que ſe regiſtaõ as ſemelhantes Proviſoens. Bauptiſta da Guevara o fez em Elvas a quatro dias do mez de Fevereiro de mil quinhentos oitenta e hum. Eu Nuno Alvares Pereira o fiz eſcrever.

Ley do anno de 1582 para que na Ilha da Madeira, e Porto Santo valhaõ os Reales de prata.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvará virem, que por ſer informado, que na Ilha da Madeira, e Ilha do Porto Santo, naõ correm os Reales de prata, nem ſe tomaõ pela valia, que valem neſtes Reynos, o que he grande prejuizo do commercio, e trato das ditas Ilhas, e das peſſoas, que nella negoceaõ, e querendo niſſo prover. Hey por bem, e mando, que daqui em diante valhaõ nas ditas Ilhas da Madeira, e Porto Santo os Reales de prata ſingellos a dous vintens cada hum, e as Moedas de dous Reales a quatro vintens, e os de quatro Reales oito vintens, e meyo Real de prata hum vintem; e iſto em quanto eu aſſim o houver por bem, e naõ mandar o contrario: pelo que mando a todos

todos os moradores das ditas Ilhas, e pessoas, que nellas negoceaõ, e tem seu trato, e commercio, que daqui em diante tomem as ditas Moedas nas valias acima declaradas, e nas mesmas valias compraráõ, sem nisso haver duvida alguma. E aquelles, que assim o naõ cumprirem, e naõ quizerem tomar as ditas Moedas nas ditas valias, e as engeitarem. Hey por bem, que encorraõ nas penas, em que por minhas Ordenações encorrem aquelles, que engeitaõ, e naõ querem tomar as Moedas destes Reynos, as quaes penas se daraõ à execuçaõ nas taes pessoas cada vez, que nellas encorrerem. Pelo que mando ao Licenciado Joaõ Leitaõ do meu Desembargo, Desembargador da Casa da Supplicaçaõ, que ora está na Ilha da Madeira, entendendo nas cousas da Justiça, e de minha fazenda, que tanto, que lhe este meu Alvará for apresentado, o faça logo publicar, e apregoar na Cidade do Funchal pelos lugares publicos della, e das mais Villas, e Lugares da dita Ilha, e Ilha do Porto Santo, e fixar o treslado por elle assinado nas portas da Casa das Cameras dos taes lugares para vir à noticia de todos, e se saber como assim o tenho mandado. E assim mando a todas minhas Justiças das ditas Ilhas, que o cumpraõ, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém, e procedaõ contra as pessoas, que contra elle forem, e o naõ quizerem cumprir na fórma das ditas Ordenações, e conforme a ellas. Este Alvará quero, que valha, e tenha

 força,

força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ do segundo Livro, Tit. 20. que diz, que as cousas cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas, e passando por Alvarás naõ valhaõ. Antonio Rodriguez o fez em Lisboa a 25 de Novembro de 1582. Simaõ Borralho o fez escrever.

Ley do anno de 1584 sobre as Moedas de ouro, que se haviaõ lavrar na Casa da Moeda desta Cidade de Lisboa.

D. Filippe por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que esta virem, que por alguns justos respeitos convenientes ao bem, e proveito de meus póvos deste Reyno de Portugal. Hey por bem, e me praz, que da publicaçaõ della em diante se naõ lavre nas Casas da Moeda do dito Reyno as Moedas de ouro, que se até hora lavraraõ, e que do ouro, que veyo do Castello de S. Jorge da Mina, que trouxe o Galeaõ S. Mattheus, que se entregou na dita Casa da Moeda neste mez de Fevereiro do anno presente de quinhentos oitenta e quatro, se faça tres sortes de Moeda, convem a saber: huma de Cruzado de preço de quatrocentos reis de seis Ceptis o Real, a qual terá de pezo sessenta e hum graõ e hum sete doza-

dozavo de graõ, e terá de huma parte o Escudo das minhas Armas Reaes destes Reynos com huma Coroa cerrada em cima, com huma letra ao redor, que diga: *Philippus Dei gratia Portug.* e da outra banda terá huma Cruz de Christo como a tinhaõ os Cruzados, que antigamente se lavravaõ na dita Moeda, com huma letra ao redor, que diga: *In hoc signo vinces*; e de cada marco de ouro se faraõ das ditas Moedas de Cruzado setenta e cinco peças, que valem trinta mil reis a respeito do pezo, e Ley acima declarado. E a segunda sorte de Moeda será de dous Cruzados, que pezará huma oitava cincoenta e hum grãos e hum seismo de graõ, de preço de oitocentos reis de seis Ceptis o Real, com as mesmas Armas, Cruz, e letras, e da mesma Ley; e de cada marco se faraõ vinte e sete peças e meya, que valem os ditos trinta mil reis. E a terceira sorte de Moeda terá quatro Cruzados, que pezará tres oitavas e trinta grãos e dous seismos de graõ de preço de mil e seiscentos reis de seis Ceptis o Real, com as mesmas Armas, Cruz, e letras, e da mesma Ley; e de cada marco se faraõ treze peças e tres quartos de peça, que valem os ditos trinta mil reis. E hey por bem, que os dous terços do ouro, que se lavrar pela maneira acima declarada, sejaõ os dous terços em Moedas de Cruzados singellos, e do outro terço as duas partes em Moedas de dous Cruzados, e a outra em Moedas de quatro Cruzados; as quaes Moedas de ouro correráõ, e se

receberáõ em meus Reynos, e Senhorios; e peſſoa alguma as naõ engeitará pelos ditos preços, nem as dará por outros mayores ſob as penas em minhas Ordenações declaradas: e para iſto ſer a todos notorio mando ao Chanceller môr, que faça publicar eſta Carta na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado della, aſſinadas por elle, e aſelladas com o meu Sello, aos Corregedores das Comarcas, e aos Ouvidores das terras, em que os ditos Corregedores naõ entraõ por via de correiçaõ; aos quaes mando, que as façaõ publicar em todos os lugares de ſuas Correições, e Ouvidorias, e a cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar inteiramente como ſe nella contém. E aſſim mando ao Theſoureiro, e Officiaes da Caſa da Moeda deſta Cidade de Lisboa, que a façaõ regiſtar nos livros della onde ſe regiſtaõ as taes Cartas, e façaõ lavrar o ouro, que daqui em diante na dita Caſa da Moeda entrar nas Moedas, e pela maneira, que ſe neſta contém. Joaõ de Torres a fez em Lisboa a dezoito de Fevereiro, Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quinhentos oitenta e quatro. E eu Diogo Velho a fiz eſcrever.

Ley do anno de 1612 para que naõ corraõ Reales ſingelos ſem ſerem examinados, e cunhados de novo.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que eu ſou informado, que neſte Reyno tem entra-

entrado muitos Reales ſingellos cerceados, e faltos de pezo; e porque convem muito a meu ſerviço, e bem de meus Reynos atalharſe ao grande damno, que diſſo lhes reſultaõ, e querendo ora prover com o remedio neceſſario. Ey por bem, e mando, que todas as peſſoas de qualquer qualidade, e condiçaõ, que ſejaõ, que neſte Reyno tiverem Reales ſingellos, ſendo moradores neſta Cidade de Lisboa, e ſeu Termo, os levem à Caſa da Moeda deſta Cidade dentro em quatro dias. E pelo Reyno às Villas, e Cidades das cabeças das Comarcas, e ſeraõ entregues ao Theſoureiro da dita Caſa da Moeda neſta Cidade. E pelo Reyno aos Theſoureiros, que os Corregedores das Comarcas, e Ouvidores dos Meſtrados ordenaráõ, cada hum em ſua Comarca, para que o dito Theſoureiro da Moeda, com os Officiaes da dita Caſa para iſſo deputados, e pelo Reyno com as peſſoas, que os Corregedores, e Ouvidores ordenarem, ſe façaõ os exames neceſſarios para ſe verificar, e determinar quaes ſaõ os Reales cerceados: e os que forem achados faltos de pezo, ſejaõ cortados diante de ſeus donos, querendo-ſe achar preſentes, a quem ſeraõ entregues. E os que tiverem o pezo ſeraõ cunhados na dita Caſa, com huns cunhos pequenos de minhas Armas Reaes, para ſe ſaber, que os taes Reales haõ de correr, o que neſta Cidade ſe fará antes de ſerem entregues às partes. E pelo Reyno ſeraõ entregues a ſeus donos com obrigaçaõ, que dentro de vinte dias os tragaõ

à dita

à dita Casa da Moeda aonde se porá a dita marca, e sem isso naõ poderáõ correr. E da publicaçaõ desta Ley nesta Cidade, e nas Comarcas deste Reyno no dia, que em cada huma dellas se apregoar, naõ se usará mais da dita Moeda em maneira alguma, sem primeiro se fazer o que por ella mando, sob pena, que a pessoa, que a naõ depositar dentro no dito tempo, a perca. E outro si se usar della, com o quatro dobro, que hey por bem de applicar para Captivos, e accusador: e se naõ poderá tirar por nenhuma pessoa desta Cidade, nem de cada huma das Comarcas, Moeda alguma, que nellas estiver, nem mandar para fóra sem ser examinada, e cunhada na fórma sobredita, sob pena de incorrer na dita pena do quatro dobro pelo dito modo. E mando ao Presidente, e Desembargadores do Paço, Regedor, e Governadores das Casas da Supplicaçaõ, e do Porto, e Reyno do Algarve, que façaõ registar esta Ley nos livros do Desembargo do Paço, e das Relações das ditas Casas, onde as semelhantes se costumaõ registar: e ao Chanceller mór, que a publique na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado della, sob seu final, e meu Sello, e aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e assi aos Ouvidores das terras, em que os ditos Corregedores naõ entraõ por via de Correiçaõ; aos quaes Corregedores, e Ouvidores mando, que a publiquem nos lugares onde estiverem, e a façaõ publicar em todos os lugares de suas Comarcas, e

Ouvi-

Ouvidorias, e regiſtar nos livros das Cameras dellas para que a todos ſeja notorio, e ſe cumpra, e guarde inteiramente o contheudo nella, que hey por bem, que valha, e tenha força de Ley. Antonio Martins de Medeiros o fez em Lisboa a vinte e ſeis de Janeiro de mil e ſeiſcentos e doze. E eu Pero Sanches Farinha o fiz eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1612 pela qual ſe ordena, que dos Reales ſingellos valha o marco a dous mil e ſeiſcentos e vinte reis.

Eu ElRey faço ſaber, aos que eſte meu Alvará virem, que eu fuy informado da muita vexaçaõ, e perda, que o povo recebia na troca dos Reales ſingellos, que pela Ley, que ora ſe publicou, mandey, que naõ correſſem, e ſe manifeſtaſſem às Juſtiças dentro de quatro dias, particularmente os pobres, que naõ podem eſperar, para que os que entregarem na Caſa da Moeda, ſe convertaõ em Moeda corrente deſte Reyno; ou que por naõ terem taõ pequena quantia delles os naõ podem converter em outro uſo, e ſerlhe forçado vendellos a pezo; e vendo as informações, que ſe tomaraõ ſobre a valia dos ditos Reales vendendoſe como prata quebrada. Hey por bem, que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, condiçaõ, que

que ſeja, compre os ditos Reales ſingellos por menos preço de dous mil e ſeiſcentos e vinte reis o marco, ſob pena de quem o contrario fizer ſer condemnado em tres annos de degredo para hum dos lugares de Africa, e toda ſua fazenda perdida applicada para minha Camera. E aſſi hey por bem de prorogar mais quinze dias além dos quatro concedidos pela dita Ley, para dentro nelles ſe manifeſtarem às Juſtiças os ditos Reales ſingellos, e mando, que logo ſe lancem pregoens neſta Cidade, do que neſte ſe contém para vir à noticia de todos, e ao Deſembargador Damiaõ de Aguiar do meu Conſelho, e Chanceller mór deſtes Reynos, que envie logo o treslado delle ſob meu Sello, e ſeu ſinal, &c. Duarte Correa de Souſa o fez em Lisboa a 6 de Outubro de 1612.

Ley do anno de 1617 àcerca da fórma, e tempo, em que ſe haviaõ lavrar os Bazarucos na Cidade de Goa.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que eu fuy informado em como por cauſa dos Bazarucos, que ſe lavraõ na Cidade de Goa, recebeo o povo notavel perda, porque como os metaes de que ſe fazem, aſſim cobre, como calaim, ou tutunaga, ſaõ fazendas, que tem altas, e baixas, conforme a quantidade, que ha dellas, naõ póde deixar de haver grande confuſaõ, e detrimento, cauſado

ſado tudo pelos Vice-Reys do Eſtado da India, e meus Miniſtros ordenarem lavrarſe eſta Moeda por muito mais preço do que o metal anda; e aſſim mandando-a fazer pequena pelo muito intereſſe, que recebem, e os Mouros da outra banda da Ilha da Cidade de Goa lavrarem o meſmo metal ainda em muito mais pequena Moeda, e metendo na dita Ilha muita quantidade, ficando com o ganho; e como ha muitos Bazarucos na terra, vem logo a levar muitos ſarafagens, e darem por hum Xarafim mais de Bazarucos a quarta, e quinta parte, e por eſta razaõ alteraõ os preços a todas as couſas; e porque convem prover neſta materia de remedio conveniente para que ſe poſſa atalhar a que naõ paſſe adiante, e o povo naõ receba perda, nem moleſtia. Hey por bem, que o Vice-Rey da India naõ poſſa mandar bater Bazarucos ſenaõ quando a neceſſidade o pedir, e depois que for faltando quantidade, que ha delles, porque entaõ ſe bateráõ, e o metal de que ſe fizerem, por nenhum caſo ſeja de calaim, nem de outro algum metal, ſenaõ de cobre, porque delle ſómente ſe haõ de lavrar eſtes Bazarucos; e hey por meu ſerviço, que as ordens, que houver, e Alvará, que ſe paſſou no anno de ſeiſcentos e cinco ſobre o Vice-Rey da India naõ poder dar licença para ſe baterem Bazarucos na Moeda de Goa ſe obſerve, e guarde inviolavelmente. Pelo que mando ao dito meu Vice-Rey, ou Governador das partes da India, que ora he, e ao diante

 for,

for, e aos Vereadores de minha fazenda em ellas, cumpraõ, e guardem eſta Proviſaõ, e as ordens, e Alvará referido, e nas reſidencias, que ſe tomarem a todos os Vice-Reys, e Governadores, que forem daquelle Eſtado, ſe perguntará ſempre ſe as fizeraõ cumprir, os quaes Bazarucos ſe naõ poderáõ trazer da terra firme para Goa, ſob as penas contheudas na Proviſaõ, que o Vice-Rey D. Franciſco Maſcarenhas mandou paſſar no anno de oitenta e tres, que confirmo para eſte effeito, e eſte valerá como Carta, poſto que ſeu effeito haja de durar mais de hum anno ſem embargo das Ordenações do ſegundo Liv. Tit. 39. e 40. que diſpoem o contrario, a qual ſe paſſou por tres vias. Manoel Ribeiro o fez em Lisboa a vinte de Março de mil ſeiſcentos e dezaſete. Diogo Soares o fez eſcrever.

Ley do anno de 1641 ſobre o accreſcentamento da Moeda de prata.

Dom Joaõ &c. faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que eu mandey ver com particular attençaõ, e conſideraçaõ, do que mais convem ao meu ſerviço, e bem commum de meus Reynos, e Vaſſallos, e à continuaçaõ, e facilidade do commercio, o que ſe devia ordenar ſobre o valor da Moeda corrente deſtes Reynos, que pelas ditas conſiderações pedia haver nellas alteraçaõ, e mudança, prevenindo-ſe os damnos, e inconvenientes,

que

que se experimentavaõ, havendo de correr no valor, que de presente tem, e feito sobre tudo diligencia, e exame, e tendo tambem respeito ao valor das Moedas, de que usaõ as Nações Estrangeiras, que nestes Reynos commerceaõ. Houve por bem resolver, que daqui em diante se faça de cada marco de prata de ley de onze dinheiros trinta e quatro Tostoens, e dos Febres ordinarios, e que destes se dem, e paguem às partes, donos da prata, por cada marco, que entregarem, e sendo prata de ley, vinte e nove Tostoens, em lugar dos vinte e sete, que até agora se lhe davaõ, e pelo marco de prata lavrada em Tostoens, que se tornarem a fundir, tres mil reis, e que de huma, e outra cousa se façaõ assentos separados, e receitas ao Thesoureiro, para que abatidas as despezas, que se fizerem da fabrica, que se suppriráõ dos Febres, fique para a minha fazenda o resto liquido, que será na prata em pasta quinhentos reis, e na de Moeda quatrocentos reis, e que se possa fundir todo o genero de Moeda destes Reynos, ou dos de Castella, sem embargo de quaesquer Leys, ou Provisoens, que haja em contrario, e o Thesoureiro, e Officiaes da Moeda recebaõ para este effeito toda a prata, ou Moeda, que se lhes entregar para se lavrar em outra nova, na fórma, que fica dito, e que a este respeito dando-se à nova Moeda de prata de ley de onze dinheiros valor de vinte por cento mais do que pezar, se lavrarem Tostoens, Meyos Tostoens, Quatro

Vintens, Dous Vintens, Vintens ſigellos, Meyos Vintens, e Sinquinhos com o meu cunho, e nome na fórma coſtumada, accreſcentando ſómente em todas as Moedas o anno, em que ſe lavraráõ, ao pé da Cruz com que ſe cunhaõ, e que paſſados ſeis mezes da publicaçaõ deſta Ley, que concedo para ſe gaſtar a Moeda, que atégora corria, naõ poſſa correr, nem valer neſtes meus Reynos, outra alguma de prata mais que aquella, que na fórma ſobredita ſe lavrar de novo com o meu cunho, e nome, tirado os Reales Caſtelhanos de oito, e quatro, como na dita ſejaõ os que tem por cunho: *Plus ultra*, e jugo, e ſettas, os quaes naõ valeráõ, nem correráõ; e por quanto os Reales Caſtelhanos, que chamaõ Cerceados, e Vintens Navarros, e Bambas, ſaõ de muito menos pezo, e as peſſoas, que os tiverem perderáõ muito em os fundir, e lavrar de novo. Ordeno, e mando, que dos que ſe trouxerem à Caſa da Moeda para ſe lavrarem, ſe reſponda às partes com o ſeu dinheiro ſem ganho algum para minha fazenda, e a fabrica deſta Moeda ſe pagará dos Febres: pelo que mando ao Theſoureiro da Caſa da Moeda, que neſta conformidade a lavrem, e fundaõ, da publicaçaõ deſta Ley em diante em minha Chancellaria; e mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e o Governador da Caſa do Porto, e aos Deſembargadores das ditas Caſas, e aos Corregedores do Crime da minha Corte, e aos Corregedores, e Juizes do Crime deſta Cidade de

de Lisboa, e a todos os mais Corregedores, e Ouvidores do Mestrado, e Juizes de todas as Cidades, Villas, e Lugares de meus Reynos, que cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar esta Ley, como nella se contém. E mando outro si ao Doutor Fernaõ Cabral do meu Conselho, e Chanceller môr dos ditos Reynos, a faça publicar na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado della sob o meu Sello, e seu sinal aos ditos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e aos Ouvidores das terras de Senhores, em que os Corregedores naõ entraõ por Correiçaõ, para que a façaõ publicar em todos os lugares de suas Comarcas, e Ouvidorias, para que a todos seja notoria; e esta Ley se registrará no livro da Mesa do Despacho dos meus Desembargadores do Paço, e no Conselho de minha fazenda, e nos da Casa da Supplicaçaõ, e do Porto, em que se registraõ semelhantes Leys. Balthasar Rodrigues de Abreu a fez em Lisboa a 1. de Julho de 1641.

ELREY.

Ley do anno de 1642 para que se cunhem novamente as Moedas de prata com mayor preço.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a todos os que esta minha Ley virem, que eu mandey publicar

blicar huma Ley por Decreto de vinte ſete de Junho do anno paſſado de ſeiſcentos quarenta e hum, ſobre a fabrica da nova Moeda corrente de prata deſtes meus Reynos, para ſe haver de fundir toda de novo, e com o cunho de minhas Armas; e poſto que nelle ſe teve toda a conſideraçaõ a ſe haver de ajuſtar com a razaõ, e conveniencias do bom governo, e conſervaçaõ deſtes meus Reynos, e conforme ao que ſe uſa nos outros da Europa, com tudo por a Moeda, que atégora corria fabricada antes deſta nova, e particularmente os Toſtoens, e Meyos Toſtoens, Quatro Vinteis, e Dous Vinteis Portuguezes terem a meſma valia intrinſeca, que ſaõ intrinſecamente, ſendo da prata da Ley ſe levaõ para fóra com grande preça pelo ganho, que della ſe ſegue, tirando-ſe a meus Vaſſallos, e à minha fazenda as utilidades, que da reduçaõ da Moeda antiga à nova ſe lhes haviaõ de ſeguir, por naõ ſer poſſivel em tempo breve lavrarſe de novo toda a copia da Moeda antiga, que ha neſtes Reynos, nem ſe offerecer outro meyo para ſe atalhar effectivamente damno taõ irreparavel; havendo communicado, e conferido a materia com toda a circunſpecçaõ, que a qualidade, e importancia della ſe requere, e reſpeitando principalmente, que vem a ſer o meſmo valor hum Toſtaõ novo cinco Vinteis, pezando elle quatro, que hum Toſtaõ antigo, que peza cinco Vinteis valer ſeis, e que com dar à Moeda antiga o valor a eſte reſpeito, fica toda em hum

hum mesmo estado igual, e com a brevidade, que se requere se poderá toda reduzir a elle, cerrando a porta a que se leve para fóra, e recebendo as partes, e minha fazenda o mesmo ganho, que tem na Moeda, que se vay lavrando de novo. Hey por bem, e mando, que em toda a Moeda antiga de Tostoens, Meyos Tostoens, Quatro Vinteis, e Dous Vinteis da Moeda Portugueza, se ponha hum novo cunho, no qual se declare com figura de algarismo, que os Tostoens valem Seis Vinteis, e os Meyos Tostoens Tres Vinteis, as Moedas de oitenta reis Portuguezas cinco Vinteis, e as de Dous Vinteis Meyo Tostaõ, e que da Moeda antiga, que assi se cunhar de novo se dê a seus donos a dous por cento de ganho, como agora se faz da nova Moeda, e o mais fique para minha fazenda, para se empregar na defensa destes Reynos; e porque sem dilaçaõ, nem molestia consideravel das partes se execute, ordeno, e mando se ponhaõ algumas casas, em que esta Moeda se cunhe em alguns lugares das Comarcas destes Reynos, guardando-se em tudo o mais o Regimento, que mandey fazer sobre esta nova fundiçaõ, que irá assinado por Francisco de Lucena do meu Conselho, e meu Secretario de Estado; e mando ao Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Governador da Casa do Porto, e aos Desembargadores das ditas Casas, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Justiças de meus Reynos, e Senhorios, que cumpraõ, e guardem,

dem, e façaõ cumprir, e guardar esta minha Ley como se nella contém: pelo que mando ao meu Chanceller môr a faça logo publicar na Chancellaria na fórma, que em ella se costumaõ publicar semelhantes Leys, e sob seu final, e meu Sello mandará passar a copia della aos Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Justiças dos ditos meus Reynos, e Senhorios, aos quaes mando, que tanto, que a receberem a façaõ publicar em suas Comarcas, e districtos, para que possa vir à noticia de todos, a qual se registará no livro do Desembargo do Paço, Conselho da fazenda, Casa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde semelhantes Leys se costumaõ registar. Dada em Lisboa aos tres de Fevereiro. Balthesar Gomes de Figueiró a fez, Anno de mil seiscentos quarenta e dous. Balthesar Rodrigues de Abreu a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1642 sobre o valor, que ha de ter o ouro, e que as Moedas de ouro valhaõ tres mil reis, &c.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Hey por bem, e mando, que todo o ouro em Moeda de qualquer genero, qualidade, e preço,

preço, que seja, se leve à Casa della, e se lavre de novo nella em Moedas Portuguezas de Quatro Cruzados, e Meyas Moedas, e Quartos, e que sejaõ do mesmo pezo, e tamanho, que as velhas tem, que saõ tres oitavas e trinta grãos, sendo cada oitava de setenta e dous grãos, accrescentandolhe sómente o meu nome, e a declaraçaõ do anno, em que forem feitas ao pé da Cruz, com que se cunhaõ, e que as taes Moedas, que assim de novo se lavrarem tenhaõ, as de quatro Cruzados valia extrinseca de tres mil reis, mil e quinhentos a Meya, e setecentos e cincoenta reis o Quarto della, correspondendo-se aos donos, que as levarem à Casa da Moeda a razaõ de dous mil e quinhentos reis por cada huma, ficando os cinco tostoens restantes para minha fazenda, sahindo os gastos da nova fabrica dos Febres, que seraõ os menores, que for possivel; e as pessoas, que levarem à Casa Dobroens, ou Moedas de mais, ou menos sobido quilate, se lhe corresponderá ao dito respeito, feita a conta pelos Officiaes della; e as que entregarem ouro em pasta, peças, ou barras para se lhe tornarem Moedas, se lhe dê satisfaçaõ com o crescimento referido, entregando-o ellas na ley de vinte e dous quilates; e aos que levarem a vender à Casa da Moeda ouro em barras, peças, ou pastas, se lhe compre com o dinheiro na maõ, pagando-selhe a razaõ de seiscentos e sessenta reis por oitava, com mais tres por cento, para que com este proveito se dispo-

nhaõ ao vender com melhor vontade ; e por esta presente hey por revogadas todas as Leys, que em contrario haja, com declaraçaõ, que do dia em que se publicar em diante valerá o marco de ouro de vinte e dous quilates, que he o em que ha de correr geralmente, quarenta e dous mil duzentos e quarenta reis, a seiscentos e sessenta por oitava, ficando o crescimento a seus donos, por lhes fazer graça, e merce: assim o hey por bem, &c. Dada em Lisboa aos vinte e nove dias do mez de Março. Balthesar Gomes a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos quarenta e dous. Balthesar Rodrigues de Abreu a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1644 para que as Patacas falidas, e cerceadas corraõ pelo que pezarem.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Ley virem, que eu sou informado, que sem se levantarem as Patacas ao preço, que fuy servido resolver, se metem no Reyno grande quantidade dellas cerceadas, e falidas, com menor pezo do que deveraõ ter, segundo sua verdadeira estimaçaõ ; e porque convem atalhar damno taõ prejudicial a meu serviço, e bem commum do Reyno. Hey por bem, e me praz, que nenhuma pessoa de qualquer estado, e condiçaõ, que for, seja obrigada a aceitar Pataca,

que

que naõ ſeja de pezo, ſalvo ſe for pelo que ella juſtamente pezar, e valer a reſpeito do novo creſcimento da Moeda, e as que tiverem eſte pezo correráõ livremente, e ſeraõ todos meus Vaſſallos obrigados a aceitallas, e os que o contrario fizerem do que por eſta minha Ley ordeno, encorreráõ em hum caſo, e outro nas penas da minha Ordenaçaõ; e mando aos Deſembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas de meus Reynos, e Senhorios, que aſſi a façaõ executar, e cumprir inteiramente como neſta minha Ley he declarado, a qual para vir à noticia de todos, e ſe executar pontualmente, ſem ſe poder allegar ignorancia, ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, e nos das Caſas da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar, e ao Chanceller môr, que a faça publicar na Chancellaria, e enviar Cartas com copia della ſob meu Sello, e ſeu ſinal aos Corregedores das Comarcas, para ſe cumprir inteiramente como nella ſe contém. Antonio de Moraes a fez em Lisboa a vinte e ſeis de Fevereiro de mil ſeiſcentos quarenta e quatro. Balthesar Rodrigues de Abreu a fez eſcrever.

Ley do anno de 1646 sobre as Moedas de ouro, para que corraõ os Dobroens a mil e seiscentos reis, e as Moedas de tres mil reis a tres mil e quinhentos &c.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que havendo consideraçaõ ao muito excesso a que sobio o ouro amoedado contra minhas Leys, em grande prejuizo do commercio, e bem commum de meus Vassallos, e que isto pede remedio prompto. Hey por bem, que nestes meus Reynos, e Senhorios de Portugal possaõ correr os Dobroens a mil e seiscentos reis, e as Moedas de tres mil reis a tres mil e quinhentos reis, e a este respeito as mais Moedas de ouro da mesma qualidade mayores, e menores, e que os Thesoureiros, Almoxarifes, e Recebedores, as possaõ receber, e pagar pelos ditos preços pelas conveniencias, que nisto se consideraraõ, e que se naõ possaõ alterar a dita estimaçaõ, e que quem o contrario fizer pague anoveada a quantia do dinheiro, que der, e receber, as duas partes para minha fazenda, e a outra para o denunciador, e vá servir às Fronteiras à sua custa até minha merce; e mando, que este meu Alvará se cumpra, e guarde nesta Cidade em sendo passado pela Chancellaria, e nella publicado, e nos mais lugares do Reyno, e que outro si se cumpra, e valha, posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçaõ em contrario.

Luiz

Luiz da Costa o fez em Lisboa a dezanove de Mayo de mil seiscentos quarenta e seis annos, e eu Joaõ Pereira de Betancor o fiz escrever.

Ley do anno de 1651 em que se manda, que as Moedas da Imagem da Conceiçaõ valessem as de ouro doze mil reis, e as de prata seis tostoens.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que eu hey por bem, e me praz, que as Moedas da Imagem de Nossa Senhora da Conceiçaõ, que ora houve por meu serviço mandar se lavrassem, tenhaõ de valor extrinseco, as que forem de ouro, doze mil reis cada huma, tendo de pezo doze oitavas, e as que forem de prata seis tostoens, pondo-se pelo molde mais grosso, e tendo cada huma de pezo huma onça, e que nesta fórma possa correr em meus Reynos, e Senhorios como a mais Moeda usual, vista a informaçaõ do Juiz, e Thesoureiro da Casa da Moeda desta Cidade. Pelo que mando aos Védores, &c. Luiz da Costa Correa o fez em Lisboa a nove de Outubro de mil seiscentos cincoenta e hum. Francisco Guedes Pereira o fez escrever.

Ley do anno de 1662 para que ſe cunhaſſem com mayor valor as Moedas de ouro, que entaõ corriaõ.

D. Affonſo por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Fuy ſervido reſolver, com parecer do meu Conſelho de Eſtado, que em todas as Moedas de ouro deſte Reyno, que hoje correm por tres mil e quinhentos reis, ſe ponha em a Caſa da Moeda deſta Cidade huma nova marca da fórma, e modo, que vay na margem deſte, com que fiquem valendo quatro mil reis cada huma; e que nas Meyas Moedas, e Quartos ſe ponha a meſma marca reſpectivamente ao valor das Moedas inteiras, para que dos cinco toſtoens, que pela maneira referida ſóbe o valor de cada Moeda, ſe dê hum ao dono dellas de mais dos tres mil e quinhentos reis, que até agora valiaõ, e os quatrocentos reis fiquem para minha fazenda applicados à deſpeza da guerra. Pelo que hey por bem, e mando a todas as peſſoas de meus Reynos, e Senhorios, de qualquer qualidade, eſtado, e condiçaõ, que ſejaõ, que do dia, que eſte for publicado a dous mezes primeiros ſeguintes, levem à dita Caſa da Moeda as Moedas, e Meyas Moedas, e Quartos, que tiverem, para nella ſe marcarem como dito he, &c. Luiz da Coſta Correa

rea a fez em Lisboa a vinte de Novembro de mil e seiscentos sessenta e dous annos. Manoel Guedes Pereira a fez escrever.

Ley do anno de 1663 para que se cunhassem com mayor preço as Moedas de prata, e se lavrassem outras de novo.

D. Affonso por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Hey por bem, e me praz mandar levantar toda a Moeda de prata deste meu Reyno, e suas Conquistas, vinte e cinco por cento no valor extrinseco mais do que hoje val; de modo, que as Patacas, que hoje correm a Quatrocentos e oitenta reis, valhaõ Seis Tostoens, os Cruzados Cinco Tostoens, e respectivamente toda a Moeda mais; a qual para este effeito se marcará com a marca, que vay à margem deste. E porque aos Tostoens toca valerem cento e vinte e cinco reis; os Meyos Tostoens sessenta e dous reis e meyo; os Vinteins vinte e cinco reis, e os Meyos Vinteins doze reis e meyo, numero extraordinario, e com pouca conta para a Moeda corrente: mando que esta se funda, como tambem as Moedas de tres, e seis Vinteins, e se lavre em Tostoens, Meyos Tostoens, Dous Vinteins, Vinteins, e Meyos Vinteins da nova Moeda,

da, tendo nos cunhos, e Cruzes a differença, que tambem vay à margem deste. E dos vinte e cinco por cento, que sóbe a Moeda no valor extrinseco, mando, que se dem aos donos do dinheiro a cinco por cento, ficando os vinte para as necessidades presentes das despezas da guerra taõ necessarias na occasiaõ, que se espera. E outro si, &c. Luiz da Costa Correa a fez em Lisboa a vinte e dous de Março de mil e seiscentos sessenta e tres annos. Manoel Guedes Pereira a fez escrever.

Ley do anno de 1668 sobre o levantamento das Moedas de ouro de quatro mil reis a quatro mil e quatrocentos, &c.

D. Affonso por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Hey por bem mandar levantar as Moedas de ouro, que hoje no valor extrinseco correm por quatro mil reis, a quatro mil e quatrocentos reis, e as Meyas Moedas, e Quartos ao respeito, ficando hum Tostaõ de cada Moeda para os donos dellas, e os tres para minha fazenda; e que para isso se lhe ponhaõ marca na Casa da Moeda do dito valor, com a qual o teraõ, e em quanto naõ estiverem marcadas correráõ pelos quatro mil reis as Moedas, por dous as Meyas Moedas, e por mil reis os Quartos,

tos, como até agora corriaõ, e estaõ correndo, com declaraçaõ, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, poderá dar, nem receber as ditas Moedas, Meyas Moedas, e Quartos, antes de estarem marcadas, por mais dos ditos quatro mil reis, dous, e dez Tostoens, e fazendo o contrario seraõ perdidas para minha fazenda; e além disso pagará à pessoa, ou pessoas, que as passar, e receber, duzentos cruzados de pena, de que poderáõ haver denunciações perante os Juizes de minha fazenda, a quem mando as recebaõ; e para que a marca se execute com brevidade, para com ella se evitar o damno referido, signallo dous mezes de tempo para ella, que começará a correr do dia da publicaçaõ deste em diante, o qual será publicado nas partes publicas desta Cidade, e nas cabeças das Comarcas do Reyno para chegar à noticia de todos, &c. Manoel Dias do Amaral o fez em Lisboa a doze de Abril de mil seiscentos sessenta e oito annos. Manoel Guedes Pereira o fez escrever.

Ley do anno de 1685 pela qual se prohibe, que corra Moeda de ouro, ou prata cerceada.

Eu ElRey faço saber aos que esta Ley virem, que a experiencia tem mostrado, que de se naõ atalhar no principio o cerceo das Patacas, e Moedas de ouro, e prata da fabrica velha, cresceo com tanta soltura, e demasia, que já se começa a sentir o

mesmo damno nas Moedas de prata, e ouro da fabrica nova. E porque em quanto se naõ toma resoluçaõ, que comprehenda todo o damno, de que se está tratando com a attençaõ, que pede materia taõ grave, e convem acudir com remedio prompto, e efficaz, para que nesta parte naõ passe adiante o damno, e ruina do Reyno, e Vassallos. Hey por bem, e mando, que nenhuma Moeda assim de ouro, como de prata da fabrica nova corra, nem se aceite sendo cerceada; e a pessoa, ou pessoas, que forem comprehendidas no crime de cercearem qualquer especie de dinheiro, do que corre neste Reyno, além das penas impostas pela Ordenaçaõ a este delicto, encorreráõ em todas as impostas no crime de Moeda falsa. E porque o cerceo da Moeda da fabrica nova he facil de conhecer pela fórma em que he lavrada, toda a pessoa de qualquer qualidade, e condiçaõ, que seja, que usar da dita Moeda sendo cerceada, ou lhe for achada em sua maõ, encorrerá em pena de quatro annos de degredo para Africa, e além do perdimento da Moeda, em cem mil reis, de que será ametade para o denunciante, e outra para o fisco, e Camera Real; e as pessoas, que se acharem com a dita Moeda cerceada feita na fabrica nova, para evitarem o incurso da dita pena, dentro de oito dias depois da publicaçaõ desta Ley nesta Cidade, e seu Termo, a iraõ manifestar à Casa da Moeda, aonde se lhe pagará pelo valor intrinseco, e pelo pezo; e nas mais partes do Reyno, no mesmo

mesmo termo de oito dias depois de publicada nas cabeças da Correiçaõ, seráõ obrigadas a fazer o manifesto diante dos Corregedores, ou qualquer outro Ministro de Justiça, ou Fazenda da mesma terra: e para que fique mais facil o castigo, e averiguaçaõ desta culpa, as denunciações se daráõ nesta Corte diante do Juiz Commissario a que está encarregada esta materia; e nas mais partes do Reyno diante dos Corregedores, oũ Provedores das Comarcas, os quaes procederáõ contra os culpados, e os sentencearáõ dando appellaçaõ, e aggravo para a Casa da Supplicaçaõ, e Juizes nella deputados para este negocio: e mando ao meu Chanceller mór faça publicar esta Ley na Chancellaria na fórma, que nella se costumaõ publicar semelhantes Leys, enviando Cartas com o treslado della sobre seu final, e meu Sello, aos Corregedores, Provedores, e Ouvidores das Comarcas, para que a publiquem, e façaõ publicar nos lugares aonde estiverem, e nos mais de suas Comarcas; e para que seja notorio a todos, se registará nos livros da Mesa do Desembargo do Paço, e nos da Casa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto. Francisco Pereira de Castel-branco a fez em Lisboa a dezasete de Outubro de mil seiscentos e oitenta e cinco.

Ley do anno de 1686 para que se levem à Casa da Moeda as Moedas de ouro da fabrica antiga para se lhe pôr marca, e cordaõ.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que pedindo a necessidade publica do Reyno remedio prompto ao damno do cerceo, e naõ sendo possivel a execuçaõ dos meyos, que se tem offerecido sem a dilaçaõ, que traz comsigo o mesmo effeito delles: tem mostrado a experiencia, que este damno cresce com mayor excesso nas Moedas de ouro da fabrica velha; e porque nos mayores damnos he conveniente acudir com remedios, que os acautelem na causa, ainda que os naõ possa livrar de todo, e me ser presente, que pondo-se cordaõ, e marca em todas as ditas Moedas da fabrica antiga, se naõ poderáõ cercear as que estiverem livres do cerceo, nem poderá crescer nas que estiverem cerceadas; desejando prevenir qualquer dos prejuizos publicos por todos os meyos possiveis, houve por bem mandar fazer esta Ley, pela qual mando, que todas as pessoas, que tiverem nesta Corte Moedas de ouro da dita fabrica antiga, cerceadas, ou por cercear, as tragaõ dentro em quinze dias da publica-

blicaçaõ desta Ley em diante à Casa da Moeda, para se lhe pôr o tal cordaõ, e marca, e sem isso naõ corraõ; e que todas as pessoas, que as tiverem nas mais partes do Reyno, dentro do termo, que lhe for declarado nos Editaes de cada huma das Comarcas, as possaõ trazer à mesma Casa da Moeda, ou levar às cabeças das Comarcas, e entregar nellas à ordem dos Provedores, e Ouvidores das terras da Rainha, que nellas servem de Provedores, que as enviaráõ com toda a brevidade, e segurança à dita Casa da Moeda desta Corte, para nella se lhe pòr igual cordaõ, e marca, sem o que naõ correráõ; e tanto em huma, como em outra parte, se tomaráõ por pezo, para se tornarem a entregar por elle às pessoas a que pertencerem; nesta Corte, logo, que se fizer a obra do cordaõ, e marca, e nas Comarcas, logo que a ellas poderem chegar depois de se lhe pôr a dita marca, e cordaõ, sem que se lhes diminúa o custo da conducçaõ das que se levarem às cabeças das Comarcas, nem o que todas haõ de fazer na Casa da Moeda; porque estes haõ de correr por conta, e despeza de minha Real fazenda; e sem que possa haver confusaõ nos nomes, quantidade das Moedas, e pezo dellas, pela clareza com que se haõ de fazer, com distinçaõ dos assentos, que forem de cada huma das pessoas, que as entregarem nesta Corte, ou nas Comarcas; e todas as Moedas de ouro antigas, que passado o dito termo de quinze dias depois da publicaçaõ desta Ley

nesta

neſta Corte; e que paſſado o termo dos Editaes, depois da publicaçaõ della, em cada huma das terras das Comarcas, ſe acharem ſem o dito cordaõ, e marca, ſeraõ perdidas para o Fiſco, e Camera Real, e ſe dará metade do intereſſe dellas às peſſoas, que as denunciarem; com declaraçaõ, que todas as que forem cerceadas depois de terem o cordaõ, e marca, ficaráõ na diſpoſiçaõ da Ley, que prohibe, e caſtiga o crime do cerceo: e aos ditos Provedores, e Ouvidores ſe encarregará façaõ logo nas Comarcas das Cidades, ou Villas cabeças de Comarca, eleiçaõ de Theſoureiros para receberem as ditas Moedas; e que juntamente a façaõ das peſſoas mais praticas, e intelligentes, para as haverem de pezar perante elles, e os ditos Theſoureiros, e Eſcrivães dos Almoxarifados, que o ſeraõ deſta diligencia, nas Comarcas onde os houver, e em falta por eſte, ou qualquer incidente, os Eſcrivães das Provedorias; e faraõ os taes Eſcrivães os ditos aſſentos das Moedas, e pezos, que ellas tiverem, em livros, que para iſſo ha de haver, que todos aſſinaráõ; e com o theor de cada hum delles ſe paſſaráõ conhecimentos às partes, feitos pelo dito Eſcrivaõ, e aſſinados pelos ditos Theſoureiros, para que poſſaõ procurar a reſtituiçaõ das ditas Moedas, que entregarem na fórma ſobredita. E que outro ſim tenhaõ grande cuidado, e vigilancia, em que os ditos Officiaes naõ levem às partes algum ſalario, dadiva, ou peita, com o pretexto, e cauſa de ſeu trabalho: e mando

fazer

fazer as despezas dos livros, e as mais, que forem precisamente necessarias, pelos rendimentos dos bens dos Concelhos, e me daráõ conta do que cada hum dos ditos Officiaes merece, para o mandar satisfazer por outra via: e mando ao Regedor da Casa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Relaçaõ da Casa do Porto, e aos Desembargadores das ditas Casas, e a todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e Officiaes, e pessoas destes meus Reynos, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém. E assim mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conselho, Chanceller môr destes meus Reynos, e Senhorios, que envie logo Cartas com o treslado della, sob meu Sello, e seu final, a todos os Corregedores, Ouvidores das Comarcas destes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios (em que os Corregedores naõ entraõ por Correiçaõ) para que a todos seja notorio: a qual se registará nos livros do Desembargo do Paço, e no das Casas da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde semelhantes Leys se costumaõ registar: e esta propria se lançará na Torre do Tombo, sendo primeiro publicada na Chancellaria. Francisco de Siqueira a fez em Lisboa a nove de Agosto de mil seiscentos e oitenta e seis. Francisco Galvaõ a fez escrever.

No

No Regimento da Casa da Moeda feito no anno de 1686, e impresso no de 1687, o qual ElRey D. Pedro II. mandou guardar por Ley, e principia assim.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber, que sendo eu informado de quanto convinha dar novo Regimento à Casa da Moeda, por estar hoje impraticavel o antigo porque ella atégora se governava, tanto pelas alterações do tempo, como pela nova fórma, que se deu ao lavramento do dinheiro: ordeney ao Conde da Ericeira, Védor de minha fazenda, que com outros Ministros, e pessoas praticas por mim nomeadas, fizessem novo Regimento para melhor disposição, e governo da Casa da fabrica, e augmento do dinheiro em meus Reynos; e visto tudo por espaço de muito tempo com attenção, que pede materia tão grave.

Fuy servido mandarlhe este Regimento, que daqui em diante quero, e mando se guarde inviolavelmente na Casa da Moeda, ficando extincto, e de nenhum vigor, o que atégora teve.

Se contém, entre outros, os Capitulos seguintes, que vaõ nesta Collecção, por pertencerem à materia, de que tratamos.

CAP.

CAP. III. Por quanto na qualidade do dinheiro consiste a fé publica das Casas da Moeda, assim de meus Reynos, como nos estranhos, sendo geral em todos fazerse Moeda de ouro de vinte e dous quilates, e a de prata de onze dinheiros. Ordeno, que esta Ley se guarde inviolavelmente, sem que nella se possa admittir dispensaçaõ alguma, e que na igualdade do dinheiro haja muito particular cuidado, para que naõ defira huma Moeda da outra, pelo grave prejuizo, que do contrario se segue a meu serviço.

CAP. IV. Quando succeda, que alguma Moeda obrada na nova fabrica naõ saya bem cunhada, ou tenha qualquer outra imperfeiçaõ, que faça desluzir as mais, naõ sahirá da Casa da Moeda, antes se cortará logo, e a tornaráõ a fundir, no que mando se tenha todo o cuidado.

CAP. V. Tem de poucos annos a esta parte sobido o valor do ouro, e prata a mayor preço do que por minhas Leys está ordenado. Em quanto naõ faço outra em que resolva o que mais convem a meu serviço: Quero, e mando, que na Casa da Moeda se naõ altére o estado presente, que declaraõ os Capitulos XXXVI. e XXXVII. deste Regimento; e de toda a pessoa, que a ella levar para vender, ou para se reduzir a Moeda nacional ouro, ou prata, se lhe pague por aquelles preços, que por Provisoens minhas tiver ordenado, em ordem a se augmentar, e conservar a fabrica na dita Casa.

CAP. XXXVI. No Capitulo V. deste Regimento se tem dado fórma em que se ha de pagar às partes o ouro, e prata, que for de Ley; e assim se dará o pezo da Moeda de ouro a respeito do valor, porque mando pagar o marco, e na conformidade delle seraõ os Padroens, porque os Juizes da Balança proveráõ as Moedas de ouro. Assim como valendo o ouro a mil e duzentos e cincoenta reis a oitava, huma Moeda de ouro de quatro mil reis terá de pezo tres oitavas, a de dous mil reis oitava e meya, e a de Quarto de valor de mil reis, meya oitava e dezoito grãos: e viráõ a caber nesta fórma em hum marco de ouro vinte e huma Moedas, e hum Quarto, que fazem pezo de sessenta e tres oitavas e meya e dezoito grãos, que valem setenta e nove mil seiscentos oitenta e cinco reis e meyo, em que vem a faltar para as sessenta e quatro oitavas, que entraõ em cada marco, dezoito grãos, que valem ao dito respeito trezentos e dezoito reis e meyo. E importará quando se compre o marco de ouro por oitenta mil reis, o que fica para a fabrica, e despezas, cinco mil trezentos e doze reis e meyo em cada marco, sem entrarem dezoito grãos, que ficaõ por lavrar, e respectivamente sem rendimento, e valendo o ouro mais, ou menos, se fará a Moeda a este mesmo respeito.

CAP. XXXVII. De cada marco de prata quando valer por cinco mil e cento, se ha de fazer em dinheiro cinco mil e trezentos; a saber em Moedas

das de Cruzados treze Cruzados, e hum Quarto, que terá de pezo cada hum quatro oitavas e meya e vinte e tres grãos. Em Moedas de dous Toſtoens vinte e ſeis e meya, que pezaráõ cada huma duas oitavas e vinte nove grãos. Cincoenta e tres Moedas de Toſtaõ com pezo cada huma de hum oitavo e quatorze grãos. Seſſenta e ſeis Moedas e hum quarto de quatro Vintens, que pezaráõ cada huma ſeſſenta e nove grãos. Cento e ſeis Meyos Toſtoens com pezo cada hum de quarenta e tres grãos. Em Moedas de dous Vintens cento e trinta e duas e meya, com pezo de trinta e quatro grãos. E da mais Moeda, que he a de Vintem, ſe fará de cada marco duzentos e ſeſſenta e cinco Vintens, e terá cada hum dezaſete grãos, e neſta fórma viráõ a ficar por repartir alguns grãos por quebrados de meyos oitavos, ou dezaſeiſavos, de que havendo nome naõ ha pezo; e ſuccedendo valer a prata por mayor, ou menor preço, ſe fará a Moeda reſpectivamente a ſeu valor, ſeguindo eſta formalidade conforme eu ordenar, como fica declarado no Cap. V.

O qual Regimento acaba na maneira ſeguinte.

Pelo que mando aos Vèdores de minha fazenda, e Conſelheiros della, que cumpraõ, e guardem eſte Regimento, aſſim, e da maneira, que nelle ſe contém, e o façaõ cumprir, e guardar ao Provedor, Eſcrivães, e mais Officiaes da Caſa da Moeda, e a todos os mais a quem tocar, ſem embargo de qual-

quer Ley, Ordenaçaõ, Alvarás, Proviſoens, e Regimentos, que haja em contrario; e ſendo caſo, que ſe paſſe Proviſaõ, ou Carta aſſinada por mim, que encontre o diſpoſto neſte Regimento. Hey por bem ſe naõ guarde, ſalvo ſe ſe fizer expreſſa mençaõ do Capitulo, ou parte, que ſe derogar; e mando, que depois de aſſinado por mim ſe imprima, e me praz, que tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta paſſada em meu nome, poſto que naõ paſſe pela Chancellaria, ſem embargo das Ordenações em contrario Livro 2. tit.39. 40. e 44. em que ordeno ſe faça por Carta, ou Alvará, que naõ ſeja paſſado pela Chancellaria. Joaõ Soares Homem o fez em Lisboa a 9 de Setembro de 1686 annos. Martim Teixeira de Carvalho o fez eſcrever.

REY.

Conde da Ericeira.

Ley do anno de 1686 ſobre o pezo, que haviaõ ter as Patacas, e porque valor ſe haviaõ receber na Caſa da Moeda as cerceadas.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que attendendo aos irreparaveis damnos, e prejuizos, que reſultaõ a meus Vaſſallos, e ao commum de meus Reynos na introducçaõ do abuſo de correrem nelles as Patacas, ſem reſpeito ao ſeu juſto valor intrinſeco, contra o eſtylo, e pratica univerſal

versal dos mais dominios estrangeiros, de que nasceo a occasiaõ de vir de fóra copia deste genero de Moeda, visivelmente viciado em pezo, e qualidade, e servir de incentivo aos malfeitores para cercearem animosamente todas as Patacas de Ley, que entravaõ, ou se achavaõ nestes Reynos com tal fórma, e com tal ousadia, e temeridade, que as reduziaõ a menos de ametade de seu justo valor; e porque naõ bastaraõ as repetidas devaças, que por todo o Reyno mandey tirar sobre este particular, nem o exemplo do castigo para atemorizar, e reprimir os delinquentes, mandando considerar esta materia com a circunspecçaõ, que a sua importancia pedia, fuy servido com o parecer dos do meu Conselho mandar sobestabelecer esta Ley, pela qual prohibo, e mando, que da publicaçaõ della em diante naõ corraõ nestes meus Reynos as Patacas de menos pezo, que de sete oitavas e meya; e as que forem da fabrica de Segovia poderáõ correr sem respeito ao pezo, naõ sendo cerceadas, e nesta fórma se regularáõ as mais Patacas, e mais Moedas de prata miudas deste genero; e os que contratarem, ou venderem em logeas, ou suas casas por grosso, ou por miudo, seraõ obrigados a ter balança para este fim, porque sem serem primeiro pezadas as naõ poderáõ aceitar; e todas as Patacas, que forem cerceadas, e diminutas do seu pezo, se levaráõ à Casa da Moeda em termo de quarenta dias perentorios depois da publicaçaõ desta Ley, aonde por

fazer

fazer merce a meus Vaſſallos ſeraõ aceitas todas as que tiverem ao menos o pezo de quatro oitavas e meya, e ſe lhe pagaráõ pelo valor de ſeis toſtoens, ſendo toda a mais perda por conta de minha fazenda Real; e as Patacas, que tiverem menos de quatro oitavas e meya, ſe pagaráõ pelo pezo, que tiverem, e as meyas Patacas ſe aceitaráõ com reſpeito ao pezo com que ſe haõ de receber as Patacas; e as peſſoas, que forem comprehendidas na prohibiçaõ, ou prohibições deſta Ley, incorreráõ na pena de tres annos de degredo para o Eſtado do Maranhaõ irremeſſivelmente, e na pecuniaria de cincoenta mil reis, e perdimento da Moeda, ametade para o denunciador, e a outra para as deſpezas da Caſa da Moeda. E mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Relaçaõ do Porto, e aos Deſembargadores, e a todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella ſe contém. E ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conſelho, Chanceller deſtes meus Reynos, e Senhorios a faça publicar, e enviar logo a copia della, ſobre meu Sello, e ſeu ſinal, a todos os Corregedores, Ouvidores das Comarcas deſtes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por Correiçaõ, para que a todos ſeja notorio: a qual ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Pa-

ço,

ço, na Casa da Supplicaçaõ, e do Porto, onde semelhantes Leys se costumaõ registar: e a propria se lançará na Torre do Tombo. Miguel Vieira a fez em Lisboa a vinte e seis de Outubro de mil seiscentos e oitenta e seis. Francisco Galvaõ a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1687 sobre o preço das Patacas de Segovia, Meyas Patacas, Reaes dobres, e singellos.

Eu ElRey faço saber aos que este virem, que eu fuy servido mandar passar Ley em vinte e seis de Outubro do anno passado de mil seiscentos oitenta e seis, pela qual houve por bem, que da publicaçaõ della em diante naõ corressem neste meu Reyno as Patacas de menos pezo, que de sete oitavas e meya, e as que fossem fabricadas na Casa da Moeda de Segovia pudessem correr por seis tostoens, sem se haver respeito ao pezo, naõ sendo cortadas; e parecendo haveria a mesma razaõ para tambem correrem as Patacas, que agora novamente se lavraõ na mesma Casa de Segovia; com tudo mandando eu ensayar na Casa da Moeda desta Cidade a Ley deste novo genero de Moeda se achou ser de menos pezo, e de differente cunho, e ter cada Pataca onze dinheiros e quatro grãos, que conforme ao valor intrinseco devem correr a cinco Tostoens: pelo

pelo que fuy ſervido reſolver em obſervancia da meſma Ley, por atalhar os inconvenientes, que do contrario ſe podem ſeguir, que a reſpeito do dito exame, e a experiencia, que mandey fazer, corraõ daqui em diante neſtes meus Reynos cada Pataca da dita fabrica nova de Segovia a cinco Toſtoens ſem ſer a pezo, e naõ ſendo cerceada; e do meſmo modo as Meyas Patacas a duzentos e cincoenta reis, e os Reaes dobres, e ſingellos a ſete a eſte reſpeito; e aſſim mando a todos os Miniſtros, Deſembargadores, Corregedores, e mais Officiaes de Juſtiça, a quem o conhecimento deſta pertencer, cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir inteiramente, e guardar eſte Alvará, que terá força de Ley, como ſe nelle contém. E para que venha à noticia de todos o que por elle ordeno, mando ao meu Chanceller mór o faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia delle, ſobre meu Sello, e ſeu ſinal, às Comarcas do Reyno para aſſim ſe ter entendido, e ſe regiſtar nos livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Franco de Sequeira a fez em Liſboa a dous de Julho de mil ſeiſcentos oitenta e ſete. Franciſco Galvaõ o fez eſcrever.

REY.

Ley

Ley do anno de 1687 sobre o preço porque haviaõ correr as Patacas de sete oitavas, &c.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que este Alvará virem, que eu fuy servido mandar passar Ley em vinte e seis de Outubro de mil seiscentos oitenta e seis, pela qual houve por bem, que da publicaçaõ della em diante naõ corressem nestes meus Reynos as Patacas de menos pezo, que de sete oitavas e meya, e por haver mostrado a experiencia, que para mayor facilidade do negocio, e commercio será conveniente, que neste Reyno corraõ as Patacas, que tiverem sete oitavas de pezo por preço de seis Tostoens, que he a que corresponde o seu valor intrinseco: fuy servido resolver com o parecer dos do meu Conselho, que de hoje em diante todas as Patacas, que chegarem a ter sete oitavas de pezo, corraõ por seis Tostoens, e as Meyas Patacas, que tiverem tres oitavas e meya por tres Tostoens, e os Reaes de prata dobrados, e singellos a este respeito. E assim mando a todos os Ministros, Desembargadores, Corregedores, e mais Officiaes de Justiça, a que o conhecimento pertencer, cumpraõ, e guardem este Alvará, que terá força de Ley, como

nelle ſe contém, e para que venha à noticia de todos o que por elle ordeno, mando ao meu Chanceller môr o faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia delle ſob meu Sello, e ſeu ſinal, às Comarcas do Reyno, para aſſim ſe ter entendido, e ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Antonio Vaz de Miranda o fez em Lisboa a dez de Dezembro de mil ſeiſcentos oitenta e ſete. Franciſco Galvaõ o fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1688 ſobre a avaliaçaõ da prata, que vieſſe à Fortaleza de Dio, e que della ſe lavraſſem os Xarafins iguaes, e ſemelhantes aos da Cidade de Goa.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendo informado, que na Fortaleza de Dio tinhaõ os Xarafins de prata differente valor, do que tem na Cidade de Goa, e nas mais terras ſugeitas ao meu Eſtado da India, de que reſultaõ grandes inconvenientes, pois ſem elles naõ podem os homens de negocio exercitar ſeu commercio de humas para as outras terras, por ſer infallivel a perda ſendo deſigual o valor da Moeda, a cujo reſpeito

peito padece tambem o povo por comprarem assim em humas terras mais caros os mantimentos, e arverias, que vem das outras, e attentando a que o principio deste inconveniente saõ as excessivas avaliações, que na Alfandega da dita Fortaleza se fazem da prata, que a ella vem de Meca, naõ o encontrando, antes procurando-o os mesmos mercadores, donos da dita prata por considerarem, que no crescimento della tem mais utilidade nos avanços, que lucraõ, do que detrimento nos direitos, que pagaõ, e querendo eu a tudo prover de remedio conveniente. Hey por bem, e mando, que daqui em diante se naõ faça na Alfandega da dita Fortaleza avaliaçaõ da prata, que a ella vier por mais excessivo valor, do que corre, e ao diante correr na Cidade de Goa; e que a este respeito se lavrem os Xarafins com o mesmo pezo, qualidade, e valor, que tem na dita Cidade sem alteraçaõ alguma, sob pena de quem o contrario fizer, sendo algum dos Officiaes da Alfandega, encorra em suspensaõ de seu officio até nova merce, e em dous annos de degredo para o Morro de Chaul; e sendo alguma pessoa particular encorrerá em pena de mil Xarafins para minha Real fazenda; e mando ao Vice-Rey do Estado da India, Chanceller, Desembargadores, e mais Ministros delle, e ao Védor geral da fazenda, ao Castellaõ, ou ao Capitaõ da dita Fortaleza de Dio, que ao presente saõ, e ao diante forem, e mais Officiaes da Alfandega della, Ministros, e pes-

ſoas a que pertencer, que aſſim a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella ſe contém, e ao meu Chanceller mór a faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia della ſob meu Sello, e ſeu ſinal, a todos os Miniſtros, e Ouvidores das Fortalezas, e Capitanîas do dito Eſtado da India, para que aſſim lhe ſeja notorio, e ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, Relaçaõ do Porto, e Conſelho Ultramarino, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Fauſtino Ayres de Carvalho a fez em Liſboa aos dezaſete de Março de mil ſeiſcentos oitenta e oito. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1688 para ſe recolherem na Caſa da Moeda as Moedas de prata cerceadas, e as que o naõ foſſem, ſerem novamente cunhadas.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que por haver moſtrado a experiencia, que nenhum remedio ha ſido efficaz para ſe evitar o crime do cerceo da Moeda, que neſtes Reynos ſe tem continuado com tanto prejuizo da Republica,

ca, e haver chegado a commum necessidade a fazer preciso darselhe o ultimo remedio, por serem menores os inconvenientes, que nelle se consideraõ, que aquelles, que actualmente se padeciaõ; crescendo cada dia de sorte este damno, que toda a dilaçaõ impossibilitaria o seu remedio. Fuy servido mandar ver, e considerar esta materia por Ministros de toda a experiencia, e capacidade, para que attendendo à sua grande importancia com a circunspecçaõ, que ella per si pedia, vissem, e examinassem os meyos com que se poderia remediar este damno com a menor perda de meus Vassallos, que fosse possivel, ficando por conta de minha fazenda toda a que coubesse na sua possibilidade: e parecendo, que neste damno naõ havia já outro remedio, mais que o ultimo de se prohibir toda a Moeda de prata das fabricas antigas de Dous Tostoens, Duzentos e cincoenta reis, Cruzados, e Cinco Tostoens, cerceados, e por cercear, para que naõ sómente se evitasse este delicto, mas tambem a occasiaõ de commetterse, e continuarse: com declaraçaõ, que a Moeda cerceada se havia de recolher, e pagar às partes a respeito de seis mil reis cada marco, que era tudo quanto podia caber na possibilidade de minha fazenda, no estado em que se achava, depois da consideravel perda, que teve na reducçaõ das Patacas; pagando-se logo de contado nas Casas da Moeda desta Cidade, e do Porto, que se devia mandar abrir, para mayor expediçaõ da

Moeda

Moeda daquella Provincia, e das mais circumvisinhas; e nas cabeças das Comarcas pelos Moedeiros, que haviaõ de ir pelo Reyno, para as separarem, pezarem, receberem, e pagarem; e que as Moedas desta qualidade, a que naõ tivesse chegado o vicio do cerceo, ficariaõ prohibidas, para que nellas se naõ continuasse, e se trariaõ às Casas da Moeda desta Cidade, e do Porto, como tambem às Cidades de Coimbra, Guarda, Evora, e Tavira, aonde se remeteriaõ engenhos para se encordoarem, e cunharem com nova orla, e nesta fórma ficarem correndo, como as da fabrica nova, naõ se tratando por ora do remedio, que se deve dar ao ouro; e conformandome com o seu parecer, e com o acordo dos do meu Conselho: Fuy servido mandar estabelecer esta Ley, pela qual prohibo, e mando, que do dia de dez de Julho futuro em diante, naõ corraõ mais nestes Reynos as Moedas das fabricas antigas de Dous Tostoens, Duzentos e cincoenta reis, Cruzados, e Cinco Tostoens, que forem cerceadas, ou por cercear; e que as cerceadas se levem às Casas da Moeda desta Cidade, e do Porto, e às mais, em que nas cabeças das Comarcas se haõ de receber, e pagar de contado, a razaõ de seis mil reis o marco; e que as que naõ forem cerceadas se mandem às ditas Casas da Moeda, ou às Cidades de Coimbra, Guarda, Evora, e Tavira, para se encordoarem, e cunharem com a nova orla, as quaes ficaráõ correndo nestes Reynos como a Moeda

Moeda da fabrica nova, e se restituiráõ promptamente às mesmas partes, que as levarem; e todas estas Moedas das fabricas antigas, que mando encordoar, e cunhar com nova orla, sendo ao depois cerceadas, ficaráõ prohibidas, e condemnadas na mesma fórma, e debaixo das mesmas penas quem as cercear, que saõ impostas aos que fazem Moeda falsa, como está disposto na Ley de dezasete de Outubro do anno de mil e seiscentos e oitenta e cinco, que mandey fazer sobre os cerceadores da Moeda da fabrica nova, e da declaraçaõ, que se lhe fez, por resoluçaõ de dezasete de Mayo de mil e seiscentos e oitenta e sete: e aquellas pessoas em cujas mãos se acharem estas Moedas cerceadas, encorreráõ na mesma pena imposta na dita Ley, que em tudo quero se pratique, e guarde, a respeito das taes Moedas, assim como se guarda, e pratica em as da fabrica nova. E mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conselho, e meu Chanceller mór, que logo faça publicar esta Ley na Chancellaria: cuja observancia começará a ter effeito do dia em que for publicada, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario, Livro primeiro, titulo segundo, paragrafo decimo; e enviará logo Cartas com o treslado della, sob meu Sello, e seu sinal a todos os Corregedores, Provedores, e Ouvidores das Comarcas, para que a faça dar à execuçaõ. E mando ao Regedor da Casa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Relaçaõ, e Casa do Porto, e aos Desembar-

embargadores das ditas Casas, a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir como nella se contém. E para que seja notorio a todos, se registará no livro da Mesa do Despacho dos meus Desembargadores do Paço, e nos das Relações das Casas da Supplicaçaõ, e do Porto, em que se registaõ semelhantes Leys: e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Feita em Lisboa a quatorze de Junho de mil e seiscentos e oitenta e oito. Francisco Galvaõ a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1688 sobre o levantamento da Moeda a vinte por cento, assim a de ouro, como a de prata.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que desejando dar remedio aos damnos, que actualmente padecem meus Vassallos na reducçaõ das Moedas de prata cerceadas, e nas de ouro das fabricas antigas, que mandey correr a pezo em quanto se naõ reduziaõ: fuy servido resolver, que a Moeda se levantasse vinte por cento mais ao valor porque corria, cedendo toda esta mayoria em conveniencia, e utilidade de meus Vassallos; e assim desde o dia da publicaçaõ desta Ley em diante ficaráõ correndo nestes Reynos, Senhorios,

rios, e Conquistas, as Moedas atégora fabricadas com vinte por cento de ventagem na maneira seguinte: as Moedas de ouro das fabricas novas de quatro mil reis a quatro mil e oitocentos reis, as Meyas Moedas de dous mil reis a dous mil e quatrocentos reis, e os Quartos de dez Tostoens a mil e duzentos reis; das Moedas das fabricas antigas, que mandey correr a pezo, correrá a oitava a mil e quinhentos reis, e o graõ a Vintem, e correspondendo nas Moedas de ouro da fabrica nova a oitava a mil e seiscentos reis a respeito do mayor valor, e intrinseco com que sahem da Casa da Moeda, se naõ dá mais valor, que o intrinseco de mil e quinhentos reis por oitava, nas Moedas das fabricas antigas, que se mandaõ correr a pezo, porque como precisamente se haõ de reduzir, veriaõ a perder as partes na reducçaõ toda a mayoria, que agora se lhe désse, porque essa mesma se lhe diminuiria na senhoriagem, e braceagem do seu lavor; as Moedas de Cinco Tostoens a seiscentos reis, as de Cruzado a quatrocentos e oitenta reis, as de dous Tostoens a duzentos e quarenta reis, os Tostoens a cento e vinte reis, os Quatro Vinteis a cem reis, os Meyos Tostoens a sessenta reis, os Dous Vinteis a cincoenta reis, e os Vinteis pelo mesmo, que corriaõ; e por se evitarem os embaraços, que resultaõ ao commercio de naõ correrem neste Reyno Patacas de menos pezo, que de sete oitavas, correráõ todas as Patacas, Meyas Patacas, Reales dobrados,

 e sin-

e ſingellos de qualquer fabrica, que ſeja, a reſpeito de cem reis a oitava, ficando nas ſuas quantidades como Moeda corrente: e por ſer conveniente, que o ouro fique igual com a prata, proporcionando-ſe o valor intrinſeco dos onze dinheiros da prata aos vinte e dous quilates do ouro, ſe pagará na Caſa da Moeda deſta Cidade, e na do Porto o marco do ouro por noventa e ſeis mil reis, a onça a doze mil reis, e a oitava por mil e quinhentos reis, e a eſte reſpeito os grãos; o marco de prata a ſeis mil reis, a onça a ſetecentos e cincoenta reis, e a oitava, e grãos reſpectivamente; e por naõ ſer juſto, que fique no arbitrio dos Ourives a ley, que deve ter o ouro, e prata, que lavraõ, naõ ſabendo as peſſoas, que compraõ eſtes metaes o preço, que corresponde ao valor intrinſeco da ſua ley, o ouro que ſe lavrar na rua dos Ourives ſerá de vinte quilates e meyo, e ſe pagará a oitava a mil e quatrocentos reis, a onça a onze mil e duzentos reis, o marco a oitava a nove mil e ſeiſcentos reis, e os grãos a eſte reſpeito; a prata lavrada terá de ley dez dinheiros, e ſeis grãos, e ſe pagará o marco a cinco mil e ſeiſcentos reis, e as onças, oitavas, e grãos reſpectivamente, o que ſe obſervará ſem embargo do Regimento da Caſa da Moeda, e de outras quaeſquer Leys em contrario. E ao Senado da Camera ordeno faça dar a fórma, que lhes parecer mais conveniente para que aſſim ſe execute; e porque ſendo eſta Ley ſómente fundada na utilidade publica em bene-

beneficio de meus Reynos, e Vaſſallos, ſe deve obviar todo o prejuizo, que della lhe póde reſultar, para que nem em todo, nem em parte venha a ter contrario effeito à mente com que fuy ſervido mandalla eſtabelecer, ſe declara, que todas as dividas contrahidas, e contratos celebrados antes da publicaçaõ deſta Ley, ſe haõ de entender, e praticar como depois della ſe contrahiſſem, e celebraſſem, cedendo ſempre a favor dos devedores a utilidade do levantamento da Moeda, para que aſſim ſe evitem as moleſtias, e perturbações, que podiaõ naſcer das duvidas, e demandas, que ſe moverem ſobre a interpretaçaõ deſta Ley, ſe lhe faltaſſe eſta declaraçaõ; e para melhor obſervancia das Leys, que ſe tem publicado ſobre a prohibiçaõ da Moeda cerceada, ſe declara novamente, que todas as Moedas de ouro, e prata, ſem excepçaõ de alguma, de qualquer fabrica, que ſejaõ, ficaõ prohibidas, ſendo cerceadas, e comprehendidas na diſpoſiçaõ, e penas das Leys, que ſobre eſta materia ſe tem publicado, o que ſómente ſe naõ entenderá nas Moedas, Meyas Moedas, Quartos de ouro das fabricas antigas, Patacas, Meyas Patacas, Reales dobrados, e ſingellos, que mando correr a pezo na fórma referida neſta Ley; e os tranſgreſſores della incorreráõ nas penas eſtabelecidas nas Leys do Reyno: e eſta Ley ſe cumprirá inteiramente como nella ſe contém, a qual ſe publicará na Chancellaria môr, e ſe enviará a copia della pelas Comarcas, na fórma acima

 dita,

dita, e se registará no livro da Mesa do Desembargo do Paço, Casa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, e nos mais Tribunaes desta minha Corte, aonde semelhantes Leys se costumaõ registar. Thomás da Sylva a fez em Lisboa a quatro de Agosto de mil seiscentos oitenta e oito. Francisco Pereira de Castellobranco a fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1694 pela qual se ordena a erecçaõ da Casa da Moeda na Bahia, e se levantou o preço do marco de ouro, e prata.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que por me representarem o Governador do Estado do Brasil, e os das mais Capitanîas, ou Cameras, os Cabidos, e a Nobreza de suas Cidades, o grande damno, que padeciaõ com a falta da Moeda, a qual era taõ excessiva, que naõ tinhaõ os moradores daquelle Estado com que comprar os generos necessarios para o seu sustento, e uso, por cuja causa haviaõ baixado tanto as rendas Reaes, e todas as contribuições, que nem os filhos da folha Ecclesiastica, e Secular, nem os Presidios podiaõ ser pagos,

pagos, com que todo aquelle Estado se achava na mayor necessidade, e confusaõ em que se podia ver: ao que só poderia dar remedio conveniente, levantando-se a Moeda, e mandando-se lavrar Provincial na Cidade da Bahia, porque só sendo fabricada com mayor valor, e differente cunho, prohibindo-se a sua extracçaõ com graves penas, se poderia conservar a Moeda no Estado do Brasil, sem que se trouxesse para este Reyno, como a experiencia tinha mostrado. E mandando tomar exactas, e repetidas informações, e me constar serem tantos os prejuizos, que naquelle Estado se padeciaõ com a falta da Moeda, que pediaõ prompto, e grande remedio; e vendo-se esta materia com toda a circunspecçaõ, como pedia a sua importancia, por Ministros de toda a supposiçaõ, e experiencia, conformando-me com o seu parecer: Fuy servido resolver, que o ouro, e prata em todo o Estado do Brasil, se levantasse dez por cento, sobre o levantamento dos vinte por cento, que teve neste Reyno, ficando cada marco de prata de oito onças de ley de onze dinheiros a sete mil e quarenta reis, cada onça a oitocentos e quarenta, cada oitava a cento e dez reis; e cada marco de ouro de oito onças de ley de vinte e dous quilates a cento e cinco mil e seiscentos reis, cada onça a treze mil e duzentos, e cada oitava a mil e seiscentos e cincoenta, a cujo respeito se regulará a Moeda; e que na Cidade da Bahia se abra Casa da Moeda para se lavrar nella com novo cunho,

nho, para que ficando Provincial haja de correr sómente naquelle Estado. E para que assim se execute: Hey por bem, e me praz, que esta nova Moeda se naõ tire para parte alguma fóra daquelle Estado do Brasil, ainda que seja para este Reyno, ou outras suas Conquistas, com comminaçaõ, que havendo alguma pessoa de qualquer estado, ou condiçaõ, que seja, que for comprehendida em a tirar, será castigada com as penas estabelecidas na Ordenaçaõ do Livro 5. Tit. 113. que se observará com todas as suas circunstancias. E mando ao Governador do Estado do Brasil, Desembargadores da Relaçaõ delle, e a todos os Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas daquelle Estado, suas annexas, e jurisdicções, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella se contém. E outro sim mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conselho, e Chanceller môr do Reyno, a faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia della, sob meu Sello, e seu sinal, a todos os Ouvidores, e mais Justiças daquelle Estado, e suas Capitanîas, para que assim lhe seja notorio, e a façaõ executar; e se registará nos livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde semelhantes Leys se costumaõ registar; e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Manoel da Sylva Collaço a fez em Lisboa a 8 de Março de 1694. Francisco Galvaõ a fez escrever. REY.

Ordem

Ordem passada no anno de 1694 sobre a mesma materia da Ley antecedente.

Governador da Capitanîa do Rio de Janeiro. Eu ElRey vos envio muito saudar. Mandando ver com toda a consideraçaõ o que se me representou por parte dos moradores desse Estado do Brasil, e o que me constou pelas informações, que fuy servido mandar tomar sobre o damno, que padeciaõ seus moradores pela falta da Moeda; houve por bem resolver, que a prata, e ouro desse Estado se levantasse dez por cento mais sobre os vinte por cento do ultimo levantamento deste Reyno, e que se abrisse Casa de Moeda na Cidade da Bahia, donde se haja de lavrar Provincial na fórma da Ley, que com esta se vos remette, a qual mandareis publicar logo nos lugares de vossa jurisdicçaõ, para que aos Póvos dessa Capitanîa se lhe naõ retarde o beneficio, que tanto desejavaõ; e por lhes mostrar em tudo quanto desejo darlhes remedio, e alivio em suas necessidades, mandey, que o lavrar da Moeda fosse sem utilidade alguma da fazenda Real, perdoando os direitos da senhoriagem, que na Moeda lhe saõ devidos. Procurareis, que os moradores dessa Capitanîa mandem reduzir a nova Moeda toda a que tiverem cerceada, e o ouro com que se acharem em pasta, ou em pó, para que a esse Estado vendo-se abundante de Moeda se restitua a opulencia,

cia, e riqueza, que antigamente teve no ſeu commercio. Eſcrita em Lisboa aos vinte e tres de Março de mil ſeiſcentos e noventa e quatro.

REY.

Para o Governador da Capitanîa do Rio de Janeiro.

Ley do anno de 1695 em que ſe prohibe, que as Moedas da fabrica do Reyno corraõ nas Capitanîas do Eſtado do Braſil.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que por conſiderar ſe devia fazer nova declaraçaõ aos Editaes, que mandey publicar, e paſſar por Alvará, ſobre a prohibiçaõ do dinheiro, prata, e ouro para o Eſtado do Braſil; houve por bem mandar, que logo ſe puzeſſem novos Editaes, para que com mayor brevidade chegaſſe à noticia de todos; nos quaes ſe declaraſſe, que tenho prohibido, que as Moedas de ouro da fabrica deſte Reyno corraõ em todas as Capitanîas do Eſtado do Braſil, e que em qualquer maõ, que forem achadas, ſejaõ perdidas, com pena do tresdobro, e cinco annos para Angola, e que os denunciadores teraõ ametade do valor das

das Moedas, e do tresdobro, e que as denunciações se poderáõ tomar em segredo, sem se declararem os nomes dos denunciadores; e que nenhum Ourives, ou outra qualquer pessoa poderá no Estado do Brasil desfazer as Moedas de ouro, ou prata das fabricas deste Reyno, nem Patacas, ou a sua Moeda Provincial, debaixo das penas impostas na Ordenaçaõ do Livro 5. titulo 12. §.5. sendo os dez annos de degredo, que ahi dá para Africa, para o Reyno de Angola. E para que esta minha resoluçaõ se execute, e se naõ possa allegar ignorancia, mandey passar este Alvará, que terá força de Ley. Manoel da Sylva Collaço o fez em Lisboa a dezanove de Dezembro de mil seiscentos e noventa e cinco. Francisco Galvaõ o fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1698 em que se prohibe comprar Moeda de prata, ou de ouro, por mais de seu justo preço, &c.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da dia, &c. Hey por bem, e mando, que toda a pessoa, que da publicaçaõ desta Ley em diante vender, ou comprar Moeda de prata, ou ouro por mais de

ſeu juſto preço, encorra nas meſmas penas, que ſaõ impoſtas aos cerceadores della: e aſſim mando a todos os Miniſtros, Deſembargadores, Corregedores, e mais Officiaes de Juſtiça, a que o conhecimento diſto pertencer, cumpraõ, e guardem, &c. Antonio Vaz de Miranda a fez em Lisboa a vinte de Mayo de mil e ſeiſcentos e noventa e oito. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1699, na qual ſe ordena, que a Moeda de cobre corra pelo valor, que em cada huma ſe aſſigna, e que della ſe naõ faça mayor pagamento, que de hum Toſtaõ.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que Eu fuy ſervido mandar lavrar Moeda de cobre, para o que hey por bem, que ella corra pelo valor, que em cada huma das ditas Moedas ſe ſignala; com declaraçaõ, que na dita Moeda ſe naõ poderá fazer mayor pagamento, que de hum Toſtaõ. E para que venha à noticia de todos, mandey paſſar eſte Alvará, que mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conſelho, e meu Deſembargador do Paço, Chanceller môr do Reyno, o faça publicar em minha Chancellaria, e enviar a copia delle a todos os Julgadores, e Miniſtros, ſob meu Sello, e ſeu ſinal, para que aſſim o façaõ executar;

cutar; e se registará nos livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, e Relação do Porto, onde semelhantes Leys se costumão registar. Manoel da Sylva Collaço o fez em Lisboa a dezasete de Fevereiro de mil seiscentos noventa e nove. Francisco Galvão o fez escrever.

REY.

Resolução tomada no anno de 1700 para que se levantasse Casa da Moeda na Cidade de Pernambuco.

Manoel de Sousa, &c. Por Joseph Ribeiro Rangel haver de vir para o Reyno depois de se acabar o lavor do dinheiro nessa Capitanìa, e ter resoluto, que a Casa da Moeda passe para Pernambuco. Me pareceo encarregarvos particularmente o cuidado da Casa da Moeda de Pernambuco por se necessitar mais de vós na falta do dito Joseph Ribeiro Rangel. Escrita em Lisboa a 20 de Janeiro de 1700.

REY.

Ordem passada no anno de 1702 pela qual se mandou, que a Casa da Moeda, que se achava em Pernambuco, passasse para a Cidade de S. Sebastião.

Governador da Capitanìa do Rio de Janeiro, &c. Tenho resoluto, que se conserve a Casa

dos Quintos de Taboaté em quanto ſe naõ puder fazer em outra parte mais proxima às ditas Minas, que ſeja mais conveniente aſſim para a arrecadaçaõ dos quintos, como para as peſſoas, que tirarem o ouro, o poderem levar a ella. E que a Caſa da Moeda, que ſe acha em Pernambuco, torne para eſſa Cidade de S. Sebaſtiaõ, onde ſe lavrará o ouro em Moeda corrente deſte Reyno, e naõ Provincial, como já ſe fez; e no tempo, que durar a dita Caſa da Moeda, e eu naõ mandar o contrario, haverá na meſma Caſa outra de Quintos, para o que mandey fazer o Regimento, que com eſta ſe vos envia, em que ſe ordena regiſto para o ouro, que ſe trouxer das Minas, e a fórma das guias, com que o devem levar por pezo para as ditas Caſas de Quintos, nas quaes, e naõ em outras ſe ha de quintar o dito ouro: e que as Caſas da Villa de S. Paulo, e de Pernaguá fiquem continuando para o ouro das Minas velhas, que coſtuma ir a ellas, as quaes ſe fabricaráõ, e ordenaráõ com os Officiaes, que tem ao preſente: e quando ſucceda, que algumas peſſoas tenhaõ levado ouro das Minas ſem guia, nem regiſto, o poderáõ manifeſtar em qualquer das ditas Caſas de Quintos, com declaraçaõ, que ſendo achadas ſem o quintar, ou regiſtar, antes, ou depois de chegar a ellas, o perderáõ para a minha fazenda, além das mais penas, em que encorrem os que deſencaminhaõ os meus direitos, de que vos aviſo para que neſta fórma o façaes executar. Eſcrita em Lisboa

boa a trinta e hum de Janeiro de mil e setecentos e dous.

REY.

Ley do anno de 1702 porque se ordena, que corraõ as Patacas de Castella, que chamaõ Marias, *Meyas Patacas, e Quartos.*

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará, que val como Ley, virem, que sendo informado, que neste Reyno entraõ Patacas de Castella da fabrica nova, a que chamaõ de *Maria*, cuja prata fora ensayada na Casa da Moeda desta Cidade, e se achara, que passava de onze dinheiros, e que por serem de seis oitavas de pezo, e as Meyas Patacas de tres oitavas, e os Quartos de oitava e meya, de cujas quantias se naõ fabricavaõ de presente na dita Casa da Moeda alguma, sendo muito util, e necessaria para os trocos, e commercio do povo, e bem commum do Reyno, e ao mais, que nesta materia se me representou: Hey por bem, e mando, que se admittaõ as ditas Patacas, Meyas, e Quartos, e que corraõ nestes Reynos por seis Tostoens, tres, e cento e cincoenta reis, sendo de seis oitavas, tres oitavas, e oitava e meya, do dia da publicaçaõ deste em minha Chancellaria. Pelo que mando ao Provedor da Casa da Moeda, e aos mais Ministros de Justiça a que tocar, cumpraõ, e guardem este meu Alvará, e o dem à execuçaõ como nelle se

con-

contém; e valerá, posto que seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Manoel Pinheiro Ferreira o fez em Lisboa a vinte e hum de Agosto de mil e setecentos e dous annos. Antonio Guedes Pereira o fez escrever.

REY.

Ley do anno de 1706 porque se prohibem as Moedas de Doze Vintens, e Cruzados novos falsos, e que sejaõ confiscadas para a fazenda Real as que se acharem.

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará em fórma de Ley virem, que por se haverem achado Moedas de Doze Vintens, e Cruzados novos falsos por diminutos no pezo, e fabricados fóra da minha Casa da Moeda, querendo logo acudir a este damno taõ prejudicial a meus Vassallos, e ao publico do Reyno com o mais prompto, e suave remedio: Hey por bem, que todas as referidas Moedas, que saõ falsas, naõ corraõ, antes apparecendo em qualquer parte, ou maõ de qualquer pessoa, sejaõ logo confiscadas para a minha fazenda sem mais procedimento com as pessoas em cuja maõ se acharem, que o da dita confiscaçaõ: e recomendo muito a todos os Ministros dos meus Reynos, e Senhorios, e especialmente aos que assistirem nos pórtos do mar, façaõ exactas diligencias por averiguar quem concorreo para esta fabrica, e introducçaõ de seme-

ſemelhante Moeda taõ prejudicial na Republica, tirando as devaças, que lhes parecerem neceſſarias, para ſe poder caſtigar taõ grave delicto com as penas neſte caſo em minhas Ordenações eſtabelecidas. Pelo que mando ao Preſidente, e Deſembargadores do Paço, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto, e bem aſſim a todos os mais Deſembargadores, Julgadores, Juizes, e Juſtiças, a que o conhecimento deſta materia pertencer, que aſſim o façaõ inteiramente executar ſem embargo de quaeſquer ordens, que em contrario haja, e da Ordenaçaõ, que manda, que naõ valha Alvará por mais de hum anno. E para que venha à noticia de todos, e ſe naõ poder allegar ignorancia, mando ao meu Chanceller mór do Reyno faça logo publicar na Chancellaria eſte meu Alvará em fórma de Ley, que terá forças della, e enviar a copia delle ſob meu Sello, e ſeu ſinal, a todos os Corregedores, Ouvidores das Comarcas deſtes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, para que a todos ſeja notorio, e o façaõ publicar cada hum nas terras de ſua juriſdicçaõ; e ſe regiſtará nos livros da Meſa do Deſembargo do Paço, e nos da Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar, e eſte proprio ſe lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira o fez em Lisboa a 27 de Agoſto de 1706. Franciſco Galvaõ o fez eſcrever. REY.

Ley

Ley do anno de 1713 porque se prohibem as Moedas, assim de ouro, como as de prata cerceadas, e as que se acharem sejaõ confiscadas para a fazenda Real.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber, que a mim se me fez presente por consulta do Conselho de minha Fazenda, em como nelle se apresentaraõ nove Moedas de ouro da fabrica deste Reyno, que estavaõ cerceadas, e diminutas no pezo em que as mando fabricar, e lavrar na Casa da Moeda; e porque convem a meu serviço, e ao bem commum evitar logo o haver de continuar esta maldade, e os prejuizos, que della podem resultar, o que tambem se me fez presente em Consulta do Desembargo do Paço, onde mandey ver esta materia. Fuy servido ordenar Ley, como de presente faço, pela qual mando, que toda a Moeda de ouro, ou prata, que se achar cerceada, depois de promulgada esta Ley, naõ corra, e seja confiscada para a Coroa em qualquer maõ que for achada, e mando, que esta Ley se cumpra, e guarde, como nella se contém; e ordeno ao Regedor da Casa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Casa do Porto, e aos Desembargadores das ditas Casas, e aos Corregedores do Crime, e Civel de

de minha Corte, e mais Justiças desta Cidade, e aos mais Corregedores, e Ouvidores, Justiças, Officiaes, e pessoas de meus Reynos, e Senhorios, que cumpraõ, e guardem, e façaõ guardar, inteiramente cumprir, e guardar esta Ley como nella se contém: e assim mando ao Doutor Joseph Galvaõ de Lacerda, do meu Conselho, e Chanceller môr destes Reynos, e Senhorios, a faça logo publicar, e enviar a copia della, sob meu Sello, e seu sinal, aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, e a façaõ publicar cada hum nas terras da sua jurisdicçaõ, e se registará no livro da Mesa do Desembargo do Paço, e nos da Casa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, aonde semelhantes Leys se costumaõ registar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira a fez em Lisboa a dezaseis de Março de mil setecentos e treze. Francisco Galvaõ a fez escrever.

REY.

Ordem passada no anno de 1714 para que se estabelecesse Casa da Moeda na Cidade da Bahia.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Governador, e Capitaõ General do Estado do Bra-

 sil,

ſil, que eu tenho reſoluto, que neſſa Cidade da Bahia ſe eſtabeleça Caſa da Moeda, e Quintos, e ſe obre nella Moeda Nacional por ſer aſſim conveniente a meu ſerviço, e ao bem commum de meus Vaſſallos, e que para a adminiſtraçaõ della fuy ſervido reſolver em vinte e quatro de Julho de mil ſetecentos e onze, em conſulta do meu Conſelho Ultramarino, que Eugenio Freire de Andrade paſſaſſe a eſſa Capitanìa com o cargo de Provedor da dita Caſa com o ordenado, que vos conſtará da Proviſaõ, que ſe lhe paſſou; e pela confiança, que delle faço, lhe concedi por reſoluçaõ de trinta e hum de Mayo do anno paſſado em conſulta do dito meu Conſelho Ultramarino, que quando ſejaõ neceſſarios mais Officiaes, ou peſſoas das que tenho nomeado para a adminiſtraçaõ, e arrecadaçaõ, ou trabalho da meſma Caſa, poſſa nomear neſſa Cidade (como o fez neſta Corte) os mais Officiaes, e ſerventes, que forem neceſſarios, aos quaes mandará pagar, como o merecerem os ſeus empregos, ſem que para iſſo ſeja neceſſario eſperar outra reſoluçaõ minha, de que me pareceo aviſarvos para o terdes aſſim entendido, e lhe dares toda a ajuda, e favor, que vos pedir para a boa direcçaõ, e eſtabelecimento da dita Caſa da Moeda, fazendo guardar a todos os Officiaes, e ſerventes della os privilegios, que ſaõ concedidos aos Moedeiros deſta Corte, porque aſſim o hey por bem. ElRey noſſo Senhor o mandou por Joaõ Telles da Sylva, e o Doutor Joaõ de

Souſa,

Sousa, Conselheiros do Conselho Ultramarino, por impedimento do Conde General da Armada Presidente delle, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa Occidental a 18 de Março de 1714.

Ordem passada no anno de 1718 para se lavrarem Cruzados novos de ouro do valor de quatrocentos e oitenta reis.

O Provedor da Casa da Moeda mande logo lavrar Moedas de ouro de quatrocentos e oitenta reis, de igual Ley às outras Moedas de ouro, por Sua Magestade, que Deos guarde, assim o resolver em Consulta deste Conselho de vinte e seis do presente mez. Lisboa Occidental vinte e nove de Outubro de mil setecentos e dezoito. Com cinco rubricas dos Ministros do Conselho da Fazenda.

Instituiçaõ da Casa da Moeda das Minas feita no anno de 1720.

Dom Pedro de Almeida Conde do Assumar amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle, que amo. Vendo a conta, que me tendes dado, do que tendes obrado em execuçaõ da minha Ley passada em ordem a se estabelecerem Casas de fundiçaõ no destricto das Minas, para nellas se pagarem os quintos pertencentes à fazenda Real, para

as quaes tinheis elegido os lugares em que ſe deviaõ fabricar as Caſas, e que quando a experiencia moſtraſſe ſe deviaõ eſtabelecer outras, ſe executaria conforme o pediſſe a acertada providencia, e vendo tambem a duvida, que ſe vos offerecia ao deſtricto a que ſe devia extender o uſo do ouro em pô permittido pela meſma Ley, razaõ da difficuldade, que apontaſtes prejudicial aos meſmos quintos, e ainda aos commerciantes neſte negocio a reſpeito das compras miudas feitas aos creadores, como tambem os paſſageiros para comprarem o ſeu ſuſtento, o que ſe devia evitar prohibindo-ſe totalmente o uſo do ouro em pô, e permittindo, que com as Caſas de fundiçaõ houveſſe huma Caſa de Moeda, que era o unico meyo, que ſe vos offerecia; e os Officiaes da Camera da Villa de Noſſa Senhora do Carmo, e Ouvidor geral do Rio das Velhas nas Cartas, que me eſcreveraõ ſobre eſte particular, me repreſentarem a meſma difficuldade, me pareceo agradecervos o que tendes obrado, e viſto o que ſe me repreſentou, e naõ eſtar ainda demarcado o deſtricto das Minas, e o inconveniente, que ſe ſegue de confinar com terras dos deſtrictos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, e a difficuldade de ſe poder por eſta cauſa evitar o deſcaminho do ouro em pô; hey por derogada a Ley de onze de Fevereiro de mil ſetecentos e dezanove na parte ſómente, que concedia, que no deſtricto das Minas correſſe o ouro em pô, ficando em ſeu vigor tudo o mais,

o mais, que na dita Ley foy estabelecido; e para bem do commercio, e usos desses Vassallos sou servido, que em todo o destricto das Minas corra sómente o ouro em barra, que for marcado nas Casas de fundiçaõ, e o dinheiro, e para este effeito ordeno, que nas Minas na parte, que vos parecer mais conveniente, mandeis logo estabelecer huma Casa em que se fabriquem Moedas de ouro, Meyas Moedas, e Quartos, com o mesmo valor, quilates, e fórma, que tem as que se fabricaõ neste Reyno, Bahia, e Rio de Janeiro, as quaes seraõ todas marcadas com a letra M. no mesmo lugar em que se poem o R. nas que saõ fabricadas no Rio de Janeiro, e com esta derogaçaõ vos ordeno façaes executar a minha Ley para que com effeito se ponha em pratica, o que nella disponho, com aquelle acerto, que do vosso zelo espero. Escrita em Lisboa Occidental a dezanove de Março de mil setecentos e vinte.

REY.

Cumpra-se como Sua Magestade, que Deos guarde, manda, e se registe nos livros das Superintendencias das Casas da Fundiçaõ, e Moeda destas Minas. Villa Rica dezaseis de Setembro de mil setecentos e vinte e quatro.

D. Lourenço de Almeida.

Ley

Ley do anno de 1722 pela qual se manda lavrar Escudos, e Dobras de ouro de differente valor, e que corraõ as Moedas, que havia.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que desejando dar remedio ao grande incommodo, que padecem meus Vassallos pela difficuldade, que lhes resulta da falta de trocos na Moeda corrente de meus Reynos para o commercio vulgar, resolvi se fabricassem novas Moedas de ouro com differentes preços dos que correm, para que humas, e outras facilitem o trato commum de comprar, e vender, pelo que: Hey por bem, e ordeno se façaõ Moedas, que se chamaráõ Escudos de ouro, do mesmo toque de vinte e dous quilates, que as Moedas, que presentemente correm, e de pezo de huma oitava, os quaes Escudos de ouro teraõ de valor intrinseco mil e quinhentos reis, e pelo direito da braçagem, e senhoriagem, se lhes accrescentaráõ mais cem reis na conformidade de minhas ordens, e assim correráõ estes Escudos de ouro por preço de quatro Cruzados de quatrocentos reis cada hum: baterseháõ tambem Meyos Escudos de ouro de semelhante Ley, e de meya oitava de pezo,

zo, que pela mesma proporçaõ correráõ por oitocentos reis cada hum; farsehaõ Dobras de ouro de igual qualidade, e de duas oitavas cada huma de pezo, que correráõ por preço de oito Cruzados, que fazem tres mil e duzentos reis cada huma; haverá finalmente Dobras de quatro, e de oito Escudos, que pela mesma proporçaõ de qualidade, e pezo correráõ por preço de seis mil e quatrocentos reis as primeiras, e de doze mil e oitocentos reis as mayores. Todas estas Moedas da nova fabrica teraõ de huma parte o meu retrato, e nome, como usaraõ alguns dos Reys antigos destes Reyno, e praticaõ presentemente quasi todos os Principes da Europa, e da outra parte as Armas Reaes com a letra: IN HOC SIGNO VINCES; este reverso se poderá mudar na conformidade do que Eu mandar declarar ao Conselho de minha Fazenda, sem que para isso se necessite de publicar nova Ley, porquanto por esta teraõ o valor, que lhes tenho determinado, como tambem determino, que continuem a correr as Moedas, Meyas Moedas, e Quartinhos, que se tem batido na conformidade da Ley de quatro de Agosto de mil seiscentos oitenta e oito, e os Cruzadinhos, que no anno de mil setecentos e dezoito mandey lavrar. E para que venha à noticia de todos, mando ao Doutor Joseph Galvaõ de Lacerda, do meu Conselho, e Chanceller mòr destes meus Reynos, e Senhorios, faça publicar esta minha Ley na Chancellaria, e enviar a copia della,

la, ſob meu Sello, e ſeu ſinal, a todas as Cameras das Comarcas dos Reynos, para que aſſim ſe faça notoria, e ſe regiſtará nos livros da Meſa do meu Deſembargo do Paço, e nos das Relações onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar; e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira a fez em Lisboa Occidental a quatro de Abril, anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſetecentos e vinte e dous. Manoel Galvaõ Caſtellobranco a fez eſcrever.

REY.

Ordem paſſada no anno de 1727 ſobre a fórma com que haviaõ ſer fabricadas as Moedas nas Minas.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço ſaber a vós Eugenio Freire de Andrade, Superintendente das Caſas da Fundiçaõ, e Moeda das Minas, que eu fuy ſervido reſolver, que em todo eſſe Eſtado, e nas Caſas de Moeda delle ſe obſerve a Ley noviſſima, que mandey publicar ſobre a fabrica da Moeda deſte Reyno; e hey por bem, que nas ditas Caſas ſe lavre ſómente a Moeda, que ſe declara na dita Ley, que com eſta ſe vos remette, ficando correndo a que ſe acha lavrada pelos cunhos velhos, os quaes ſe guardaráõ de ſorte, que naõ poſſaõ ſervir mais, e ſe

He a de 4. de Abril de 1722.

e se remetteráõ a este Reyno, e ficaráõ sómente servindo os que agora se mandaõ, de que me pareceo avisarvos por Decreto de dezoito do presente mez, e anno, para que assim o tenhaes entendido, e nesta conformidade pela parte, que vos toca, o façaes executar. ElRey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa Occidental a vinte de Março de mil setecentos e vinte e sete.

Ley do anno de 1732 pela qual se ordena, que se naõ lavrem Dobroens de doze mil e oitocentos, Moedas de quatro mil e oitocentos, nem outras, que excedaõ o valor de seis mil e quatrocentos reis, e que em todas assim nas que corriaõ, como nas que se lavrassem, se ponha a serrilha, que tem as de prata.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendome presente, que sem embargo das repetidas Leys, e providencias, com que em differentes tempos se tem procurado evitar o cerceo, e mais vicios da Moeda; continuaõ estes no tempo presente com mayor excesso, principalmente nos

Dobroens de doze mil e oitocentos reis, e seis mil e quatrocentos reis, havendo-se descuberto huns vasados, e falsificados na fórma, e na materia; e outros cerceados no cordaõ da orla, e por esta causa diminutos consideravelmente no pezo, que devem ter: e desejando applicar remedio prompto ao damno, que se experimenta, e atalhar todos aquelles meyos, que podem facilitar, e dar occasiaõ a que se continue com tanto prejuizo do bem publico, e commercio dos meus Vassallos. Hey por bem ordenar, que se naõ lavrem mais para o futuro Dobroens de doze mil e oitocentos reis, nem outra alguma Moeda, que exceda o valor de seis mil e quatrocentos reis, prohibindo tambem, que se lavre de valor de quatro mil e oitocentos reis, pela confusaõ, e enganos, que póde causar, e que em todas as Moedas de ouro, que se houverem de lavrar, se use em lugar do cordaõ, da mesma sarrilha, que se costuma pôr nas de prata, e se estabeleça huma fórma de cunho certa, e invariavel para cada huma das especies da dita Moeda, a qual será commua a todas as Casas della, sem outra differença mais, que a da nota do lugar, e conta do anno em que for fabricada; e porque ainda com estas providencias naõ cessará inteiramente como he preciso o damno referido, de ficarem expostas ao perigo de serem cerceadas as Moedas, que ainda se achaõ livres deste vicio, e forem obrigadas as pessoas, que as receberem em pagamento ao insoportavel trabalho, que já experi-

perimentaõ algumas de as estarem pezando: sou servido, que todas as Moedas, que actualmente correm, assim do referido valor de doze mil e oitocentos reis, e seis mil e quatrocentos reis, como de tres mil e duzentos reis, tanto cerceadas, como por cercear, se manifestem em qualquer das Casas da Moeda deste Reyno, e do Estado do Brasil, ou nas cabeças das Comarcas perante os Corregedores, ou Ouvidores dellas, conforme for mais commodo às partes, a quem se pagaráõ logo de contado as Moedas cerceadas pelo seu pezo, e valor intrinseco, e as que o naõ forem se recolheráõ para se lhes pôr a nova sarrilha, entregando-se tambem logo às partes no mesmo acto outras tantas já sarrilhadas para que naõ tenhaõ o incommodo, e prejuizo de esperar, que se sarrilhem as mesmas, que derem ao manifesto, as quaes seraõ conduzidas com toda a segurança, e brevidade à custa dos bens dos Conselhos, para qualquer das Casas da Moeda, que ficar mais visinha, ou para as Cidades de Coimbra, Guarda, Evora, e Tavira, aonde mando remetter engenhos de sarrilhar para melhor expediçaõ do dito manifesto; o qual pelo que respeita a esta Corte, e Comarcas destes Reynos se fará dentro do termo de dous mezes, que teraõ principio em cada huma das Provincias do dia da publicaçaõ do Edital, e para as do Estado do Brasil assinaráõ o Vice-Rey, e Governadores, cada hum no seu destricto o tempo, que julgarem conveniente, havendo respeito às dis-

 tan-

tancias; e findo o dito manifesto, ordeno, que todas as Moedas do referido valor, que se acharem sem a nova sarrilha, posto que naõ sejaõ cerceadas, fiquem prohibidas, e naõ possaõ correr, antes sejaõ confiscadas nas mãos em que se acharem; e toda a pessoa de qualquer qualidade, ou condiçaõ, que dellas usar, ou lhe forem achadas em seu poder, incorrerá nas mesmas penas, que pela Ley de dezasete de Outubro de mil seiscentos e oitenta e cinco saõ impostas aos que usaõ, ou retem Moeda cerceada, e os que constar serem comprehendidos no crime do cerceo, além das penas declaradas na Ordenaçaõ do Reyno, incorreráõ em todas as mais impostas ao crime de Moeda falsa na fórma, que dispoem a dita Ley, e para que possaõ descubrirse assim os authores do dito cerceo, como os que se atrevem a fabricar, e usar das referidas Moedas vasadas, e falsas; e o exemplo do castigo com que forem punidos, sirva tambem de meyo para se evitar a continuaçaõ de taõ abominaveis delictos; mando, que em todas as Comarcas, assim destes Reynos, como do Estado do Brasil, tirem os Corregedores, ou Ouvidores, huma exacta devaça dos ditos crimes, e que findo o termo do manifesto, a tirem tambem dos que por qualquer modo faltarem à observancia do que fica disposto; e em hum, e outro caso, hey por bem, que se possaõ admittir denunciações, tanto em publico, como em segredo, dando-se aos denunciantes ametade do confisco, e naõ

os ha-

os havendo ferá tudo para o Fisco, e Camera Real; pelo que mando ao Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ, e Casa do Porto, Vice-Rey do Estado do Brasil, Desembargadores das ditas Relações, e mais Governadores das Conquistas, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e pessoas destes meus Reynos, e Senhorios cumpraõ, e guardem esta minha Ley, e a façaõ inteiramente cumprir, e guardar tudo como nella se contém; e para que venha à noticia de todos, e se naõ possa allegar ignorancia. Mando ao meu Chanceller môr destes Reynos, e Senhorios a faça publicar na Chancellaria (ou a quem seu cargo servir) e enviar o tresLado della, sob meu Sello, e seu sinal, a todos os Corregedores das Comarcas destes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, aos quaes mando, que a publiquem logo nos lugares onde estiverem, e que a façaõ publicar em todos os de suas Comarcas, e Ouvidorias, e se registará nos livros do Desembargo do Paço, e nos da Casa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, e nos do Conselho Ultramarino, e mais partes onde semelhantes Leys se costumaõ registar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa Occidental a vinte e nove de Novembro de mil setecentos e trinta e dous.

REY.

CAPI-

CAPITULO VII.

Contém huma relaçaõ do valor, que tem tido o marco de ouro, e prata; hum Tratado do valor da Moeda Portugueza, e o Index de todas as Moedas, que ajuntámos na preſente Collecçaõ.

Relaçaõ extrahida dos livros do Regiſto da Caſa da Moeda deſta Corte, do valor, que tem tido o marco de ouro, e de prata; dada por Franciſco da Coſta Solano, Theſoureiro da dita Caſa da Moeda, &c.

Annos.

NO Capitulo XI. da Hiſtoria delRey D. Pedro I. ſe diz, que eſte Rey mandou fazer Dobras de ouro fino, que cincoenta dellas faziaõ hum marco; cada Dobra deſtas tinha quatro Libras, e dous Soldos, que ſaõ oitenta e dous Soldos, e valia o marco de ouro 7U380 reis.

1536. No tempo delRey D. Joaõ III. valia hum marco de ouro de vinte e dous quilates e $\frac{1}{8}$ de quilate 30U000 reis, por quanto de hum marco mandou fazer trinta peças em dinheiro a 1U000 reis cada peça.

No tempo do dito Senhor valia o marco de prata de onze Dinheiros feito em Moeda 2U600 reis,

Annos.

reis, por quanto mandou lavrar vinte e ſeis Moedas em cada marco, de valor de 100 reis cada huma.

1566. No anno de 1566, reynando ElRey D. Sebaſtiaõ, valeo o marco de prata a 2U400 reis, e em dinheiro 2U650 reis.

1582. Neſte tempo valeo o marco de prata 2U680 reis.

1587. No de 1587 em 6 de Novembro ſe fez Ley, que valeſſe o marco de prata feito em dinheiro a 2U700 reis.

1597. ElRey D. Filippe mandou neſte anno, que valeſſe o marco de prata de onze Dinheiros a 2U800 reis.

No tempo do dito Rey D. Filippe valeo o ouro de vinte e dous quilates a 468 reis a oitava por ley, e ſahe o marco a 29U952 reis.

1641. Reynando o Senhor Rey D. Joaõ o IV. ordenou em 2 de Julho de 1641, que valeſſe o marco de prata de onze Dinheiros a 3U400 reis.

1642. O dito Senhor mandou por nova Ley fazer Moedas de ouro de vinte e dous quilates, pezo $\frac{3}{8}$ e trinta grãos, de valor de 3U000 reis, e que ſe pagaſſe o ouro de vinte e dous quilates a 660 reis a oitava, e ſahe o marco por 42U240 reis.

1643. O dito Senhor Rey D. Joaõ IV. poz à prata de onze Dinheiros o valor de 4U000 reis o marco feito em dinheiro.

1646. Mandou o dito Senhor Rey D. Joaõ IV. que ſe

Annos.

se comprassem as peças de prata velhas a 3U700 reis o marco.

1647. Mandou o dito Senhor pagar os Dobroens a 800 reis a oitava, e sahe o marco a 51U200 reis.

Tambem mandou, que se pagasse a prata de onze Dinheiros e vinte e dous grãos a 3U900 reis o marco, e sahe o marco de onze Dinheiros a 3U600 reis.

1655. Mandou o dito Senhor, que a prata de mais de onze Dinheiros se pagasse às partes a 3U900 reis o marco.

1662. Ordenou tambem que se comprasse a prata de onze Dinheiros a 4U000 reis o marco, e mandou pagar o ouro de Dobroens a 870 reis a oitava, e sahe o marco a 55U680 reis.

1668. Se ordenou se comprasse o ouro de Dobroens a 1U200 reis a oitava, e sahe o marco a 76U800 reis.

1672. Se mandou pagar o dito ouro a 1U250, e o marco a 80U000 reis.

1672. Se ordenou se pagasse a prata de onze Dinheiros a 5U000 reis o marco.

1677. Neste anno mandou o Senhor Rey D. Pedro, sendo entaõ Regente do Reyno, que pelo marco de prata de onze Dinheiros se désse às partes 5U100 reis, e feito em Moeda valesse 5U350 reis.

E que se comprasse o ouro de vinte e dous quilates a 1U250 reis a oitava, e o marco a 80U000 reis.

Em 4 de Agosto se passou Ley do levantamento

mento do ouro, e prata, a saber, a oitava de ouro de vinte e dous quilates a 1U500 reis, e o marco a 96U000 reis; e ouro em peças de vinte quilates e dous grãos a 1U400 reis a oitava, e o marco a 89U600 reis.

E o marco de prata de onze Dinheiros a 6U000 reis, e em peças de dez Dinheiros e seis grãos a 5U600 reis o marco, e neste valor continúa até o presente anno de 1738.

Memoria do valor da Moeda de Portugal desde o principio do Reyno até o presente, escrita à instancia do Padre D. Antonio Caetano de Sousa, Clerigo Regular, e Academico Real, pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, Mestre de Campo General dos Exercitos de Sua Magestade, Conselheiro de Guerra, Deputado da Junta dos Tres Estados, Academico, e Censor da Academia Real da Historia Portugueza.

Depois que V. Reverendissima fez gravar taõ exactamente todas as Moedas Portuguezas, de que esperamos os Tratados mais completos das Memorias, que principiava a formar eruditamente o Excellentissimo Senhor Marquez de Abrantes, que juntou para o seu Muséo huma grande copia destas Moedas, e das noticias, que o nosso Academico o Excellentissimo Senhor Conde de Assumar ha de

participarnos pelo ſeu Inſtituto, e do que ſe acha eſcrito em D. Rodrigo da Cunha no *Tom. 1. da Hiſtoria Eccleſiaſtica de Lisboa*, *Part. 2. Cap. 20. e 21.* em hum curioſo Alfabeto deſtas Moedas, e mais exactamente que todos, Manoel Severim de Faria nas *Noticias de Portugal*, *Diſcurſo 4. §. 33. e 34.* e em outros lugares das ſuas excellentes Obras, impreſſas, e manuſcritas, de que fiz os Extractos, que vou continuando por ordem da Academia, no exame da Livraria do Excellentiſſimo Senhor Conde de Vimieiro, e do que eſcreveo brevemente Manoel de Faria e Souſa na *III. Parte da Europa Portugueza Part. 4. Cap. 11.* e em Manoel Barboſa nas *Remiſſoens à Ordenaçaõ do Reyno* em varios lugares, e com o que ſe acha em outros Juriſtas Portuguezes, e nas noſſas Hiſtorias, quiz ſó reduzirme ao valor da noſſa Moeda, ſem attender aos motivos, porque ſe mandou lavrar, nem à fórma, que teve; aſſim porque naõ he eſte o aſſumpto, em que V. Reverendiſſima me pede, que eſcreva, como por eſtar já tratado pelos Authores referidos.

Bem póde ſer, que V. Reverendiſſima ſe lembraſſe pelo favor, que faz à minha familia do muito, que ſe deveo a meu pay o Senhor Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes no ſeu miniſterio, encarregandolhe ElRey D. Pedro II. como Veador da Fazenda da repartiçaõ dos Armazens a reducçaõ da Moeda, e o remedio do graviſſimo delicto do cerceo, a que a omiſſaõ de alguns Miniſtros

naõ

naõ acodio a tempo, tendo meu pay anticipadamente procurado, que se prevenisse este damno, e a que a generosidade delRey satisfez em grande parte, mandando, que as Patacas a que o cerceo tinha reduzido a quatro oitavas e meya de prata, se pagassem por sete oitavas e meya, que era o seu verdadeiro pezo. Por direcçaõ sua se fez a cerrilha, que difficultou muito o cerceo, e na Casa da Moeda se puzeraõ os cunhos, as fieiras, e outros instrumentos, e machinas uteis, e primorosas até aquelle tempo desconhecidas, e se apuraraõ os ensayos taõ exactamente, que neste ultimo tempo vimos, que a Corte de Hespanha pedio à nossa Antonio Martins de Almeida, que com grande acerto, e fidelidade desempenhou a sua commissaõ, instruido nesta arte por seu tio do mesmo nome. Recolheo-se à Casa da Moeda toda a que havia no Reyno, que importou mais de cincoenta e quatro milhoens, assim para reduzirse à nova fórma, como para que na nova se puzesse a cerrilha, de que foy inventor Manoel Rodrigues da Sylva, primoroso Artifice, devendo-se muito a intelligencia do ensayo a Joseph Ribeiro Rangel, que depois dirigio as Casas da Moeda do Porto, Rio de Janeiro, e Bahia, e ao cuidado de Nicolao de Oliveira, de Fernaõ Nunes Barreto, e de outros Provedores da Casa da Moeda, que lhe succederaõ. Todo o dinheiro se entregou às partes, sem a menor falta, e de todo o progresso desta importante administraçaõ,

que meu pay por mais de doze annos teve, conservo excellentes propostas, e votos, de que ElRey se satisfez tanto, que o honrou, e despachou por este grande serviço, e permittio, que o seu nome se gravasse em bronze, como estava sobre a porta da Casa da Moeda, que ha poucos annos se mudou da visinhança do Paço para a Boa-Vista, donde hoje existe; lavrando-se no novo edificio, que ElRey com a sua costumada magnificencia mandou fabricar, os muitos milhoens, que se tiraõ das Minas do Brasil, e que he de taõ fino toque, que algum excede de vinte e quatro quilates, e que se distribúe em beneficio, e utilidade do Reyno, e da piedade, e grandeza do seu Augusto Monarcha.

Se o tempo mo permittisse, e as grandes occupações, em que me emprego, procuraria examinar o pezo, e o toque das Moedas antigas dos nossos Reys, que ainda permanecem, dandolhe a quebra da diminuiçaõ, que tem a Moeda, principalmente de prata, das mãos porque tem corrido, quando se rime do infelice carcere do cofre dos avarentos, e tambem seria conveniente ver os *Tratados de Commercio* de Samuel Ricard, e outros, que em França, Inglaterra, e Hollanda se tem feito, e de que tenho na minha Livraria muitos impressos, e alguns manuscritos; e examinar a mudança dos Cambios, e das Moedas, em que se acha a correspondencia do valor, que tinhaõ as daquelles Reynos com as de Portugal, e a tarifa, que em França teve grande varie-

variedade, que póde verse no excellente Tratado em dous volumes de *Mons. Boyssard*, que melhor que todos reduzio a preceitos tudo o que pertence ao valor, e fabrica da Moeda; e no livro, que le Blanc compoz *sobre as Moedas de França.* Tambem as de Hespanha, que pela visinhança, naõ merecem menor reflexaõ pelo grande commercio destas duas opulentas Monarchias, tiveraõ em *Carranza, Covas Rubias*, e outros Escritores, e nos que trataraõ dos *Quilatadores de metaes*, quem nos désse muita luz para as differenças das Moedas de Castella, principalmente para os Dobroens, e Patacas, que correraõ em Portugal.

O valor intrinseco da Moeda, e a sua estimaçaõ extrinseca, saõ dous pontos taõ difficeis de concordar, que nem todo o cuidado, e interesse dos Principes, nem toda a utilidade dos Vassallos os puderaõ comprehender: em Portugal tem sido mayor esta confusaõ, e toda a providencia dos nossos Reys naõ bastou para darlhe remedio, por mais que o intentasse com particular attençaõ ElRey Dom Manoel, como consta do *Livro quarto das suas Ordenações*, *t. 1.* Como o direito de augmentar, e diminuir a Moeda reside nos Principes Soberanos, como prova *Joan. Fabr. ad §. In quibus*, e *Cornêus consuetudin. 35.* naõ he o nosso argumento ponderar o damno, que tem esta alteraçaõ, como observa Pedro Gregorio Tholosano *in Syntag.* com estas palavras: *Melius tamen esset, si pecunia remaneret immu-*

immutabilis, ne ulla afficeretur in commerciis jactura, &c.

Ainda que a *Chronica delRey D. Fernando Cap. 56.* D. Rodrigo da Cunha, Severim, e outros digaõ, que a Moeda de Portugal naõ teve alteraçaõ desde o tempo delRey D. Affonso Henriques até o delRey D. Affonso IV. devemos a *Pedro de Mariz* a noticia de estabelecer de algum modo o preço do primeiro valor do marco de ouro, e prata deste Reyno; porque nos diz, que ElRey D. Sancho o I. mandara lavrar huma Moeda de ouro chamada *Maravedi*, e que sessenta destas Moedas faziaõ hum marco de ouro. *Dom Rodrigo da Cunha* diz, que cada hum destes Maravedis valia cento e oito reis, com que o marco de ouro importava seis mil quatrocentos e oitenta reis; reduzindo esta Moeda ao valor de noventa e seis mil reis, que hoje tem hum marco de ouro, havia de valer agora cada hum destes Maravedis mil e seiscentos reis, com que seria o mesmo, que hum Escudo dos que hoje correm, e vale os mesmos mil e seiscentos; com que o thesouro, que o mesmo Pedro de Mariz refere, que deixou aquelle Rey de quinhentos mil Maravedis, ainda que entaõ naõ valia mais que cincoenta e quatro contos de reis, hoje valia oitocentos contos de reis, que saõ dous milhoens de cruzados.

Naturalmente se me offerece aqui a observaçaõ, que vulgarmente fazem os Filosofos austéros da

da grande variedade, que o luxo causou em Portugal, supponho taõ grande a differença dos preços antigos, e modernos; porque sendo certo, que foy muita, póde ser, que naõ seja tanta como se imagina, naõ só pela reflexaõ geral de que depois de esgotadas, ou incubertas as Minas de ouro, e prata, que havia na Lusitania, de que os Carthaginezes, os Romanos, e outras Nações antigas, que a dominaraõ, extrahiaõ taõ grossos tributos, se fizeraõ mais raros em Portugal estes preciosos metaes, em quanto os descubrimentos das outras tres partes do Mundo naõ augmentaraõ o luxo com a riqueza; mas pela inferencia, que faço de que quando por exemplo dizemos, que no tempo delRey D. Manoel valia o alqueire de trigo a Vintem, naõ reparamos, que hum Vintem delRey Dom Manoel peza tantas vezes mais, que hum Vintem ordinario de vinte reaes.

O mesmo succede na estimaçaõ dos Maravedis, que nas Escrituras delRey D. Affonso Henriques, e outras, se chamavaõ em Latim *Morabitini*, nome certamente Arabigo, como póde verse no *Thesouro da lingua Castelhana* de Aldrete, e ordinariamente se suppoem, que hum Maravedi he quasi hum Real de cobre, como em Castella ainda se regula nas partes mais miudas das contas antigas; e nas nossas póde ser, que os onze contos, que *Manoel de Faria* diz, que só tinha de renda ElRey D. Affonso Henriques, admirando-se de que com elles

susten-

ſuſtentaſſe Exercitos, fizeſſe a guerra, e edificaſſe Templos taõ ſumptuoſos, dotando-os de tantas rendas, foſſe a ſua de onze contos de Maravedis, cada hum de cento e oito reis, que entaõ importavaõ mil cento oitenta e oito contos de reis, o que ſó digo por conjectura, que confirmo com que a grande quantidade de ouro, e prata, que os noſſos primeiros Reys, ou próvidamente juntaraõ, ou prodigamente diſtribuiraõ, me naõ perſuade a que tiveſſem taõ pouco valor eſtes metaes.

Até o fim do Reynado delRey D. Affonſo IV. naõ ha obſervaçaõ conſideravel ſobre o valor do ouro, e prata; e parece que as Moedas, de que V. Reverendiſſima, e os Authores allegados deſcrevem, e gravaraõ a fórma, do tempo dos Reys D. Affonſo II. D. Sancho II. D. Affonſo III. D. Diniz, e D. Affonſo IV. eraõ conformes ao valor do ouro, e prata, que tinhaõ no tempo delRey D. Sancho I. como ſe vê pelos Maravedis delRey D. Pedro I. de que logo tratarey; e curioſamente ſe póde ver na *quinta*, e *ſexta Parte da Monarchia Luſitana*, continuada pelo Chroniſta mòr Fr. Franciſco Brandaõ, huma Relaçaõ em Latim barbaro da prata, que aquelle Rey deu ao Infante D. Affonſo ſeu filho primogenito, para o ſeu ſerviço quando lhe poz caſa, e do ſeu pezo; de que ſe infere, e dos mais theſouros, que aquelle generoſo Rey diſtribuîo neſte Reyno, e em outros de Heſpanha, e nas obras magnificas, que fez, que o ouro, e a prata

ta naõ eraõ taõ raros, que os seus marcos por este motivo tivessem taõ baixo preço; quando, como já ponderey, ainda se assim fosse, o que he raro costuma valer mais, e naõ sey porque principio succedeo o contrario no ouro, e na prata, senaõ he que se lhe applique a fabula de Midas, e o *inopem me copia fecit*.

ElRey D. Pedro I. entre as mais Moedas, que fabricou, foy huma de prata chamada *Tornés*, valia doze reis, e sete decimos de Real, e que sessenta e cinco destas Moedas faziaõ hum marco de prata, que vem a importar pelo dito valor, naõ seiscentos e cincoenta reis, como dizem alguns Escritores; mas setecentos e oitenta fóra as partes, que tinha do Real. Mandou tambem lavrar Moedas de ouro chamadas *Dobras* de valor de cento e quarenta e sete reis cada huma, das quaes cincoenta faziaõ hum marco de ouro, que valia sete mil trezentos e oitenta reis; e no tempo presente, que tem de valor noventa e seis mil reis, valeria cada huma das ditas Moedas mil novecentos e vinte reis.

ElRey D. Fernando pelo que refere Fr. Antonio Brandaõ na *Terceira parte da Monarchia Lusitana Liv. 1. Cap. 7.* foy o primeiro, que alterou a Moeda lavrando outra nova, e dandolhe mayor preço; chamou *Gentìs* a humas destas Moedas, e os fez de mayor, e menor valor a respeito das Livras antigas de prata, e cada Livra valia trinta e seis reis, e vinte e cinco Livras faziaõ hum marco, e a este

reſpeito valeria o marco de prata novecentos reis. Lavrou tambem huma Moeda chamada *Dinheiro*, e póde inferirſe, que eſte nome deu o *generico* de dinheiro a todo o genero de Moeda de Portugal, e Heſpanha, ſenaõ foy o de *Denarios*, que na baixa Latinidade com a origem da antiga, teve a etymologia, e uſo, que ſe lê em Du Cange no Gloſſario da *Media, e Infima Latinidade* na palavra *Denarios*; e valia cada Dinheiro hum Ceitil, que era o meſmo, que Sextil, ou ſexta parte de hum Real; por mais que outros Authores queiraõ, que ElRey D. Joaõ I. lhe déſſe eſte nome pelos mandar fabricar para a expediçaõ, e conquiſta de Ceuta, ou Ceita, em Africa; ſendo certo, que deſtas Moedas ſe achaõ ainda hoje muitas no campo, em que o meſmo Rey venceo a famoſa batalha de Aljubarrota, que foy tantos annos antes da conquiſta de Ceuta, quantos vaõ do principio ao fim do glorioſo Reynado deſte famoſo Principe.

No tempo delRey D. Joaõ I. diz a *Chronica de Fernaõ Lopes na primeira Parte, Cap. 49.* que deu à Moeda mayor valor do que tinha, miſturandolhe muita liga, e ganhou quanto vay de trinta e ſeis reis a vinte e cinco. Naõ he muito certo, que o marco de prata valeſſe em ſeu tempo a dous mil e vinte e oito reis; e aqui ſó referirey o que póde regularſe ſobre a opiniaõ, que ſeguio o noſſo erudîto Academico o Senhor Joſeph Soares da Sylva, e a que ſegue o noſſo eſtudioſo Academico o Senhor

Senhor Claudio Gorgel do Amaral. Encontraõ-se estes dous Academicos, em que o primeiro nas *Memorias daquelle Rey*, diz, que o marco de prata valia a dous mil e seiscentos reis, allegando as *Noticias de Portugal* de Severim; e o segundo repara em que o mesmo Severim no *Discurs. 4. §. 35.* na margem se encontra com o que D. Rodrigo da Cunha refere no *Cap. 20. num. 25. fol. 104 vers. da segunda Parte da Historia Ecclesiastica de Lisboa*, que o marco de prata valia dous mil e vinte e oito reis; dizendo mais no Catalogo dos *Bispos do Porto a fol. 278*, que ElRey D. Manoel, bisneto do mesmo Rey D. Joaõ I. fizera hum ajuste com o Bispo do Porto D. Diogo de Sousa sobre o pagamento, que se lhe devia pela diminuiçaõ com que se lhe pagava a respeito do valor do marco de prata, que havia emprestado àquelle Rey, e que se lhe devia fazer a conta de cada marco pelo preço, que tinha no anno do contrato com ElRey D. Manoel, que era no de 1503, a razaõ de dous mil duzentos e oitenta reis, porque entaõ corria; e se no tempo delRey D. Joaõ I. fosse o valor da prata a dous mil e seiscentos reis, como pertende aquelle Author, nem o Bispo havia de aceitar menos, nem o Rey lhe havia de fazer a merce de lhe pagar por menor preço o marco de prata, que no primeiro ajuste valia mais; e assim a margem de Severim se deve entender do valor, que tinha o marco de prata no tempo, em que escrevia o seu livro, que era no de 1653 em 24

de Outubro, como conſta do fim do ſeu Prologo, ſendo o ſeu livro impreſſo em 1655, ainda que foſ-ſe eſcrito alguns annos antes, e o meſmo ſe infere, do que diz eſte Author na margem do §. 25. fol. 177.

No tempo delRey D. Joaõ I. teve o Clero de Braga hum pleito com o meſmo Rey, que refere D. Rodrigo da Cunha na *Hiſtor. de Braga Cap. 20. §. 29.* com eſtas palavras: *Item. O dito Senhor mudou muitas vezes as Moedas* in quantitate, & valore, *pondo certas eſtimações às Moedas antigas, nas quaes Moedas eraõ feitos os contratos; e aonde havia quatro marcos de prata de Moeda antiga, por as ditas eſtimações das Moedas novas ſe torna o marco e meyo de prata, e ficaõ defraudadas em dous marcos e meyo.*

Deſte contrato póde inferirſe, que valendo o marco de prata no tempo deſte Rey a dous mil e vinte e oito reis, e marco e meyo (que ſuppoem o contrato) tres mil e quarenta e dous reis, valia o marco de prata no tempo antigo ſetecentos e ſeſſenta reis e meyo, pois quatro marcos faziaõ ſó marco e meyo no tempo deſta queixa do Clero Bracharenſe.

Muito util ſeria para eſte aſſumpto poderſe inferir pelas Ordenações, e outras Leys deſte tempo, e dos Reynados ſeguintes, a differença, que houve no valor do ouro, e prata, ſe as meſmas Leys diſſeſſem mais claramente eſta variedade, e ſó acho o que diz a noſſa *Ordenaçaõ liv. 1. tit. 62. §. 47.* e o que ſobre iſto eſcreveo *Pegas.*

A meſ-

A meſma *Ordenação liv. 4. tit. 21. e 22.* trata de algum modo deſta materia, e na Ordenação antiga no lugar citado do *Livro 4. tit. 1.* ſe vê, que depois de huma Ley, que mandou ElRey D. Duarte promulgar, dando às Livras hum juſto preço para ſe naõ mudar o ſeu antigo valor, diſpoz ElRey D. Affonſo V. no anno de 1473 a fórma dos pagamentos, reduzindo as Moedas às ſuas minimas partes, e combinando o valor intrinſeco com o extrinſeco, e confirmou eſta Ley ElRey D. Manoel no lugar allegado da ſua Ordenação. Já vimos a origem dos Ceitis, e os delRey D. Joaõ I. que hoje exiſtem, pezaõ pouco menos, que hum Real; porque de alguns, que examiney, ſe vê, que huma Moeda de tres reis, que com as letras: *Utilitati publicæ*, he a penultima das menores, que hoje correm, peza menos, que hum Ceitil delRey D. Joaõ I. e iſto póde dar alguma luz à minha primeira conjectura da idade, ou ſeculo de ouro, prata, ou cobre da Moeda Portugueza; havendo Author verdadeiro, que diz, que ElRey D. Joaõ I. no ſitio de Lisboa fez, que correſſe Moeda de ſola, e em outros Reynos vimos nos noſſos tempos, que corriaõ os eſcritos de Banco, e acções de Companhias, a que póde chamarſe *Moeda de papel*: e chamamos barbaras às Nações, em que os velorios, as roupas, e os novellos de algodaõ ſervem de Moeda; como ſe depois, que no Mundo a neceſſidade do commercio, e a vaidade do luxo mudou o Direito natural da permuta-

mutaçaõ, tivessem mayor privilegio os metaes escondidos na terra, que os generos, de que as Naçöes necessitavaõ, ou a que davaõ huma estimaçaõ, que sempre he arbitraria. ElRey D. Duarte, que estabeleceo as Leys, que acabo de referir, fez lavrar *Escudos* de prata baixa, de que cincoenta e quatro faziaõ hum marco; e tambem me faz duvida, porque naõ achey claramente o valor destes Escudos, nem se o valor do marco de prata se augmentou de dous mil e vinte e oito reis; porque senaõ cresceo (como entendo) valia cada hum destes Escudos quasi trinta e oito reis; e às Livras antigas deu o seu justo preço, como se vê no lugar citado da Ordenaçaõ delRey D. Manoel.

ElRey D. Affonso V. mandou sobir a Moeda em pezo, e naõ em preço, dous grãos sobre todos os Ducados da Christandade, e valeo hum marco de prata no seu tempo mil duzentos e sessenta reis, como se vê em *D. Rodrigo da Cunha*, *Manoel Severim*, e outros Authores.

No tempo delRey D. Joaõ II. foy mayor a abundancia do ouro, que vinha para Portugal da Mina, e outros lugares da Costa de Guiné em Africa. *Garcia de Resende*, e os mais Escritores da sua Vida nos referem varios exemplos desta opulencia, e por esta causa ordenou, que o ouro da sua Moeda fosse de vinte e dous quilates; e parece que o commercio, que os negros faziaõ pelo Certaõ para a parte Oriental da mesma Africa, e até a Lagoa de Zacaf,

Zacaf, conduzia este ouro, que naõ he hoje o que tem mayor toque, mas aquelle Rey o fazia sobir, ficando o da nossa Moeda no mesmo ensayo, que hoje tem. Do valor da prata naõ temos mais noticia, porque para investigarse neste, e nos outros Reynados mais antigos, só o pude fazer quando pelas suas Moedas se diz quantas entravaõ em cada marco.

O seculo de ouro de Portugal foy o delRey D. Manoel, parece que prevenindo, que ElRey D. Joaõ V. e seu quinto neto, havia de ser quem só o excedesse. Conta-se, que nas Escrituras do tempo daquelle felice Rey se punha a clausula, de que alguma parte do pagamento havia de ser em prata, porque já este metal era mais raro, que o ouro. Deu ElRey D. Manoel à Moeda o valor mais ajustado, e a que se conserva, em pezo, e em toque he excellente. Entendia eu pelo que se vê da sua *Ordenaçaõ*, e de *Manoel Severim*, que, se como referem, cento e dezasete Vinteis faziaõ hum marco de prata, regulando cada Vintem a vinte reis, valeria o marco dous mil trezentos e quarenta; porém tórno a insistir, em que como estes Vinteis pezaõ hoje tanto mais, que sempre valem muitos dos nossos, dandolhe o abatimento do uso, que os diminúe, valeria o marco de prata, attendendo tambem à pouca, que havia, mayor preço; mas naõ me persuado, que seria tanto, que chegasse ao valor dos cento e dezasete Vinteis daquelle tempo, porque

que ſeria igual, ou mayor o preço do marco de prata, do que tem hoje, o que naõ conſta: e ſó me accommodo à inferencia, que o noſſo Academico Claudio Gorgel do Amaral faz no *ſeu Papel* por eſte meſmo principio, allegando o contrato já referido entre ElRey, e o Biſpo do Porto D. Diogo de Souſa em 1503, no qual ſe acha, que valia o marco a dous mil duzentos e oitenta reis, e naõ ſe faria o ajuſte por eſte preço, ſe o ſeu valor foſſe mayor; com que naõ comprehendo quaes eraõ os cento e dezaſete Vinteis, de que a Ordenaçaõ diz ſe compunha o marco, pois ſó ha quarenta reis de differença dos de agora, que repartidos por cento e dezaſete he quaſi imperceptivel; ſenaõ he, que a Moeda, que temos com hum M. coroado delRey D. Manoel, naõ era Vintem, como agora lhe chamamos, ou que os cento e dezaſete Vinteis foſſem pelo computo antigo, que como o ſeu nome diz, era de vinte reis. E porque eſta queſtaõ me parece curioſa, e preciſa, deſejava neſte lugar examinalla novamente, e tornar a valerme das noticias dos Maravedis de Heſpanha; porém ainda que os Authores dos Vocabularios ſaõ de mais authoridade para as palavras, que para as materias, he taõ erudîto Aldrete, que no ſeu *Theſouro da lingua Caſtelhana*, e na palavra *Maravedi*, que já alleguey, faz huma breve, e douta Diſſertaçaõ, que naquelle lugar póde verſe, e que authoriſa muito o meu primeiro diſcurſo da diminuiçaõ do preço, que ſe ſuppunha,

punha, dando aos nossos réis o mesmo valor, que tem hoje, como aquelle Author, e os que allega, mostra, que com o mesmo engano dava aos seus Maravedis, que com razaõ quer dirivar da poderosa familia dos Mouros *Almoravides*, ou *Morabitos*, que significa *Fieis*. Reparo tambem, que este Rey mandou lavrar Meyos Tostoens de cincoenta reis cada hum, havendo já Moedas de Dous Vinteis, ou quarenta reis, pela historia, que se conta, de que perguntando ElRey D. Manoel a D. Jayme, Duque de Bragança, que lhe parecia aquella Moeda; respondeo, que estava muito mal com ella, porque humas luvas, que tinha comprado, e que lhe custavaõ antes dous Vinteis, lhas vendiaõ já por Meyo Tostaõ: de que evidentemente se infere, que esta foy Moeda nova, e naõ a outra levantada de Dous Vinteis a Meyos Tostoens, como vimos nos nossos tempos, em que pelo mesmo motivo de crescer a Moeda a vinte por cento, sobio a de Meyo Tostaõ a Tres Vinteis.

ElRey D. Joaõ III. ainda deu ao ouro preço mais subido, pois consta do registo da Casa da Moeda, fol. 15, que mandou, que fosse o seu toque de vinte e dous quilates, e hum oitavo, e que o marco valesse trinta mil reis, entrando trinta Moedas em cada marco de mil reis cada huma; com que pelo que veremos, teve este preço pouca alteraçaõ por espaço de cem annos com pouca differença.

ElRey D. Sebastiaõ assim na sua menoridade, em que governava a Rainha D. Catharina sua avó, como depois de tomar o governo, fez mais mudanças no valor da prata; por onde tambem se vê, que nos Reynados antecedentes naõ chegava a valer o marco a dous mil e quatrocentos reis, pois este foy o preço, que lhe deu levantando-a, como se vê de huma Provisaõ sua feita a 27 de Junho de 1558, e do registo da Casa da Moeda fol. 25. Em 1568 sobio a prata a dous mil e oitocentos reis o marco; e consta do mesmo registo fol. 19. Em 1573 abaixou alguma cousa a prata, reduzindo o valor do marco a dous mil seiscentos e cincoenta, descontando oitenta reis para o lavramento, e he a primeira vez, em que acho esta diminuiçaõ, que hoje se chama *braçagem, e senhoriagem*, registo fol. 19. Tinha este Rey mandado em 1570, que os Tostoens valessem cem reis de seis Ceitis cada Real, como diz Severim, tratando das Moedas deste Rey, no Discurso tantas vezes allegado das suas *Noticias de Portugal.*

A perda delRey D. Sebastiaõ em Africa, a despeza da sua infelice jornada, o resgate dos Fidalgos, e outras calamidades do Reyno, obrigaraõ ao Cardeal Rey D. Henrique a levantar a Moeda, dando ao marco de ouro o valor de quarenta mil reis, e de quatro mil reis ao de prata, como se vê no mesmo registo fol. 77. mas parece que este grande excesso durou pouco tempo, porque nos Reynados

nados succeſſivos até o delRey D. Joaõ IV. diminuiraõ a quarta parte eſtes metaes, como logo ſe dirá.

Entraraõ a uſurpar o Reyno os Reys de Caſtella, e entre os privilegios, que concederaõ, e pouco obſervaraõ, foy hum o de que a Moeda foſſe nacional, e com Armas de Portugal: e dos tres Reys Catholicos Filippes, que por quaſi ſeſſenta annos governaraõ eſte Reyno, ſe conſervaõ muito poucas Moedas, ou porque ſe fundiraõ depois da Acclamaçaõ delRey D. Joaõ IV. ou porque a fidelidade Portugueza extinguio quanto pode a memoria deſtes Reys Eſtrangeiros.

ElRey D. Filippe II. que em Portugal ſe chamou Primeiro, ordenou em Novembro de 1582, que valeſſe o marco de prata dous mil ſeiſcentos e oitenta reis, com que o abaixou do valor, em que eſtava; ve-ſe iſto do livro do regiſto fol. 62. Em Fevereiro de 1584 levantou a prata a dous mil e ſetecentos reis o marco, e deu ao de ouro o valor de trinta mil reis, dandolhe vinte e dous quilates, e hum oitavo; eſtá no regiſto fol. 84. Tornou a ſobir o marco de prata por Ley de Novembro de 1598 a dous mil e oitocentos reis, como diz o regiſto a fol. 92.

Podia fazer duvida no progreſſo deſtes tempos humas margens de Manoel Severim de Faria no ſeu livro das *Noticias de Portugal*; porque na que eſtá a fol. 191, diz, que o valor do ouro antes da

Acclamação era a sessenta mil reis o marco, o que certamente he erro da impressaõ, porque muitos annos depois naõ chegou a taõ alto preço; e na margem a fol. 177 tinha dito o verdadeiro valor do marco de ouro, que era o de trinta mil reis. Em ambas as margens concorda, em que o marco de prata valia a dous mil e seiscentos reis; e naõ sabemos a razaõ, porque abaixou duzentos reis, nem he certa a conjectura, de que nos ultimos annos dos tres Filippes, entre outras infracções de privilegios, quizessem fazer a Portugal o damno de abaixar o valor da sua prata, porque a circular neste Reyno, e a de Indias lhe eraõ taõ uteis, como nos demais de Hespanha, que dominava; e de Portugal se mandava à India Oriental, que infelicemente dominavaõ os Reys Catholicos com as mais Conquistas de Portugal; e nellas, e neste Reyno, como em outros muitos, corriaõ as Patacas Mexicanas, e Sevilhanas, como Moeda quasi universal, naõ só no tempo do governo de Castella, mas no da guerra, e depois da paz, valendo as de sete oitavas e meya primeiro a trezentos e vinte, depois a quatrocentos e oitenta, e a seiscentos reis, e ultimamente a setecentos e cincoenta; havendo nos Dobroens o preço à proporçaõ de quatro Patacas, e do pezo, e toque do seu ouro, que para dourarse se pagava por muito mais; e com muito mayor excesso o da Moeda chamada *Portuguezes*, que por ser muito mais fino, se comprava por mayor preço, e por esta,

ta, e outras causas quasi se extinguiraõ. Naõ he menos importante a noticia, de que houve por este tempo a Moeda de *Meyo vintem*, ou *Dez reis* em prata, e que estes se sellaraõ; e permita-se, que por falta da noticia desta Ley se allegue o que diz o discreto D. Francisco Manoel na Comedia Portugueza do *Fidalgo aprendiz*, por estas palavras:

——— Affonso Mendes
dayme ora ahi, se o tendes,
hum Meyo vintem sellado.

Restituîo-se o Reyno a ElRey D. Joaõ IV. no primeiro de Dezembro de 1640, e a necessidade de sustentar a guerra, em todas as quatro partes do Mundo às Nações mais bellicosas, obrigou a levantar muito a Moeda, de que irey dando as noticias, que pude alcançar. Consta por Leys delRey D. Joaõ IV. que a oitava de ouro valia antes da Acclamaçaõ a quatrocentos e oito reis, e feita a conta valia só o marco vinte seis mil quarenta e dous reis, com que parece, que tambem tinha abaixado dos trinta mil reis, em que esteve tantos annos; e a prata a dous mil e setecentos. He certo, que as Moedas de ouro no tempo de Filippe III. de Hespanha, que de 1598 até 1621 occupou o Throno de Portugal, valiaõ quatro cruzados, e sendo estes de quatrocentos reis cada hum, em lugar de mil e seiscentos, corriaõ a dous mil reis, e que depois da Acclamaçaõ tambem se suppuzeraõ por muitos annos a quatro cruzados; o que só de algum modo se poderá

derá perceber pela noticia Chronologica das ſuas Leys. No anno de 1641 por Ley de 11 de Junho, mandou o dito Rey, que valeſſe a prata a tres mil e quatrocentos reis em lugar de dous mil e ſetecentos, que valia, e deu mais ao marco vinte por cento de ganho ſobre o valor da Ley, dando às partes dous mil e novecentos reis; e no meſmo anno lavrou Moedas de ouro de *quatro cruzados*. No anno de 1642 por Ley de 3 de Fevereiro mandou pôr novo cunho no dinheiro, ſobindo os Toſtoens a Seis Vinteis, &c. e no meſmo anno determinou, que do ouro de vinte e dous quilates valeſſe o marco a quarenta e dous mil duzentos e quarenta reis: foy eſta Ley paſſada a 29 de Março, como conſta do livro do regiſto fol. 217. Mandou, que as Moedas de ouro valeſſem a tres mil reis por valia intrinſeca, e pezaſſem tres oitavas e trinta grãos. Ordenou tambem no meſmo anno, que as Patacas ſe cunhaſſem, e valeſſem quatrocentos e oitenta reis, a fol. 217 do regiſto. No anno de 1643 poz ao marco de prata por Ley de 8 de Junho o valor de quatro mil reis, e no anno de 1646 por Ley de 15 de Fevereiro deu ao marco de ouro o preço de cincoenta e ſeis mil duzentos e cincoenta reis, livro do regiſto fol. 222; e pela meſma Ley ao marco de prata tres mil e ſetecentos reis a fol. 237 do livro do meſmo regiſto; e em Mayo do meſmo anno mandou, que as Moedas de ouro correſſem a tres mil e quinhentos, e os Dobroens a mil e ſeiſcentos reis, co-

mo

mo consta a fol. 230. Tambem se acha no livro do registo a fol. 242 por Ley de 1646, que o marco de prata valesse a tres mil e novecentos reis.

ElRey D. Affonso VI. no anno de 1662 levantou as Moedas de ouro de tres mil e quinhentos a quatro mil reis: e no anno de 1663 sobio o valor do marco de prata a quatro mil e quatrocentos reis; e por Decreto de Julho de 1665 mandou valesse o marco de prata a quatro mil e seiscentos reis: e por estes mesmos tempos se mandaraõ marcar as mesmas Moedas de ouro, que já valiaõ quatro mil reis, e tinhaõ gravada esta conta, pondo na marca quatrocentos reis; e estas foraõ aquellas Moedas velhas, a que o cerceo diminuìo tanto no tempo delRey D. Pedro II. que as vimos correr com hum papel por fóra, em que se punha o seu pezo, e valor, e o de algumas naõ passava de dous mil e seiscentos reis, o que tudo se verificava com balanças, pelas quaes se faziaõ, e recebiaõ os pagamentos; e em quanto a Moeda se naõ reduzio, se mandaraõ estas velhas cerrilhar, pondo-se junto à extremidade do circulo o cunho de huma pequena Esféra, que he a Empreza delRey D. Manoel, e que por esta causa se poem ainda no reverso dos Vinteis. Esta mesma cerrilha se applicou às Moedas de prata de Quinhentos reis, e Duzentos e cincoenta, que depois se levantaraõ a Seiscentos, e a Trezentos reis.

ElRey D. Pedro II. em 1668 confirmou, que as Moedas de ouro velhas valessem quatro mil e

qua-

quatrocentos reis , como o assinalava a sua marca: ve-se do registo da Casa da Moeda fol. 326. No Regimento da Casa da Moeda, que mandou guardar por Ley em 9 de Setembro de 1686 , dispoz no Cap. V. e no Cap. XXXVI. e XXXVII. que porque o ouro , e prata tinhaõ sobido a mayor preço, do que pelas suas Leys estava ordenado, valesse o ouro a mil duzentos e cincoenta reis a oitava, e oitenta e cinco mil trezentos e doze reis o marco, que neste entrassem vinte e huma Moedas novas de quatro mil reis e hum quarto, cada huma de tres oitavas de pezo; e que a prata valesse a cinco mil e cem reis o marco. Levantou este Rey a Moeda a vinte por cento , fazendo-se preciso este remedio ao grande damno, que havia causado o cerceo, a que, como já disse, se naõ acodio ao principio, e ficaraõ só os Vinteis no seu antigo valor , porque era nelles imperceptivel o levantamento: e para ser huma base firme de todo o outro augmento , e hum preço certo de cada graõ de ouro, por Ley de 4 de Agosto de 1688 deu ao marco de ouro o valor de noventa e seis mil reis, e ao de prata o de cinco mil e seiscentos. Ficou valendo hum , e outro metal o mesmo que vale hoje, e aquella Ley assinalou , que foy ao graõ de ouro a vinte reis , a oitava a mil e quinhentos, a onça a doze mil reis, e o marco a noventa e seis mil reis , e que nas Moedas da fabrica antiga valesse os mesmos mil e quinhentos reis , igualando o valor extrinseco com o intrinseco ; que a prata

valesse

valesse a oitava a cem reis, a onça setecentos e cincoenta, e o marco a seis mil reis; e que sendo lavrada esta prata, se pagará a cinco mil e seiscentos reis o marco, isto he sendo lavrada em peças.

Como as Moedas de ouro pezaõ tres oitavas, que em mil e quinhentos reis cada huma, fazem quatro mil e quinhentos, ganha só ElRey na Casa da Moeda trezentos reis em cada huma pelo direito da braçagem, e senhoriagem, e estes trezentos reis saõ só os que tem de liga.

Deixo a V. Reverendissima, e aos Academicos, que trataõ da fórma da Moeda, e das Medalhas de Portugal, a ponderaçaõ do acerto, com que ElRey D. Joaõ V. que principiou o seu glorioso Reynado em 9 de Dezembro de 1706, ordenou, que se gravasse na Moeda a sua Real effigie, como o fizeraõ os Emperadores Romanos antigos, e a mayor parte dos Monarcas, e Soberanos modernos, e, ainda que imperfeitamente, alguns dos nossos Reys. Como a Cruz com rayos nas extremidades era o final, que appareceo no Ceo ao Emperador Constantino com as letras: *In hoc signo vinces*, e a divisa dos habitos da Ordem de Christo; parece, que se conservava na Moeda para allusaõ do apparecimento de Christo ao primeiro Rey de Portugal D. Affonso Henriques, quando no anno de 1139 venceo no Campo de Ourique aos cinco Reys Mouros; porém como nas mesmas Armas Reaes de Portugal se conserva nos Escudos em Cruz, e nas Qui-

nas eſta ſagrada memoria, pareceo ſuperfluo repetir outra eſtranha. Tinhamos viſto, que nas Caſas da Moeda da America, na Bahia, de que nos quatro francos da Cruz ſe aſſinalava a primeira letra da Cidade com hum B, no Rio de Janeiro com hum R, e nas Minas com hum M, ſe fabricaraõ Moedas de vinte e quatro mil reis cada huma, outras de doze mil reis, e neſte Reyno outras de menor valor, e de que V. Reverendiſſima trata; porém todas ſe reduziraõ a Eſcudos, e Dobras, que tambem ſe foraõ dobrando deſde oitocentos reis a mil e ſeiſcentos, tres mil e duzentos, ſeis mil e quatrocentos, e doze mil e oitocentos, que tambem ſe reduziraõ, como ſe verá pelas juſtas Leys, que ElRey neſta parte tem promulgado. Pela Ley de 16 de Março de 1713 ſe prohibiraõ as Moedas de ouro, e prata cerceadas, confiſcando-ſe para a Fazenda Real as que ſe achaſſem. Por huma reſoluçaõ de 9 de Outubro de 1718 mandou o meſmo Senhor fabricar na Caſa da Moeda de Lisboa Cruzados Novos de ouro de quatrocentos e oitenta reis cada hum; e ſe fizeraõ nas Minas *Quartos de Eſcudo* do meſmo metal, com o preço de quatrocentos reis cada hum, em obſervancia da ordem do meſmo Monarcha, expedida em 8 de Fevereiro de 1730, tendo de huma banda o retrato delRey, e da outra na parte ſuperior huma Coroa Real, na inferior a Era, em que ſe fabricaõ, e na circunferencia o nome delRey. Na Ley de 4 de Abril de 1722 mandou, que ſe fizeſ-

ſem

sem Moedas, que se chamariaõ *Escudos de ouro*, do mesmo toque de vinte e dous quilates, que as Moedas, que presentemente corriaõ, e de pezo de huma oitava, os quaes Escudos de ouro tem de valor intrinseco mil e quinhentos reis, e pelo direito da braçagem, e senhoriagem se lhes accrescentaõ mais cem reis na conformidade das ordens Reaes, e correm estes Escudos de ouro por preço de quatro cruzados de quatrocentos reis cada hum; e se bateraõ tambem *Meyos Escudos de ouro* de semelhante Ley, e de meya oitava de pezo, que pela mesma proporçaõ correm por oitocentos reis cada hum; e se fizeraõ *Dobras* de ouro de igual qualidade, de duas oitavas cada huma de pezo, que correm por preço de oito cruzados, que fazem tres mil e duzentos reis cada huma; e finalmente se lavraraõ *Dobras de quatro, e oito Escudos*, que pela mesma proporçaõ de qualidade, e pezo, correm por preço de seis mil e quatrocentos reis as primeiras, e de doze mil e oitocentos as mayores. Todas estas Moedas da nova fabrica tem de huma parte o retrato, e nome delRey, e da outra parte as Armas Reaes.

Naõ bastando todas as prevençoẽs, que houve contra o cerceo, fez ElRey huma Ley em 29 de Novembro do anno de 1732, pela qual mandou, que se naõ lavrassem mais Dobroens de doze mil e oitocentos reis, nem outra alguma Moeda, que excedesse o valor de seis mil e quatrocentos, prohibindo-se tambem o lavramento das Moedas de qua-

tro mil e oitocentos reis, para se evitarem as confusoens, e enganos, que poderiaõ causar, e que em todas as Moedas de ouro, que se lavrassem, se puzesse a cerrilha, que costumaõ ter as de prata. Ordenou mais, que todas as Moedas de doze mil e oitocentos reis, seis mil e quatrocentos, e tres mil e duzentos reis, assim cerceadas, como por cercear, se levassem à Casa da Moeda de Lisboa, e a outros lugares, aonde se deu a providencia necessaria, para se lhe pôr a nova cerrilha, pagando-se às partes as cerceadas pelo seu pezo, e valor intrinseco, e entregando-se aos donos outras tantas já cerrilhadas por aquellas, que manifestassem livres do cerceo.

Nas Conquistas houve uteis disposições, pois na India se fabricaraõ diversas Moedas: nas Minas primeiro se fundou huma Casa da Moeda, em que se lavraraõ, como já apontey, desde quatrocentos reis até vinte e quatro mil reis, que tambem se fizeraõ na Bahia, e Rio de Janeiro; e a Casa da Moeda das Minas por justas razoens se extinguio, castigando-se o infiel delicto de alguns, que se atreveraõ a fazer Moeda, e dos que a falsificavaõ, ou cerceavaõ, e para estes ultimos houve tambem Leys, que lhe impoem a mesma pena de fogo, com que se castiga aos que fazem Moeda falsa.

Deixo de repetir algumas novas observações, que fiz sobre este assumpto, e sobre os que se chamavaõ *Reaes brancos*, quando havia de dizerse de tantos reis, por donde me confirmo no Systema

com

com que ſupponho o valor dos generos, e do dinheiro, com huma proporçaõ mais igual do tempo antigo ao preſente, do que vulgarmente ſe diz, por naõ trasladar o que facilmente póde verſe nas já allegadas *Remiſſoens* de Manoel Barboſa às Ordenações do Reyno, e os Authores Heſpanhoes citados ſobre os *Maravedis*, como tambem o valor deſtes na *Relaçaõ*, que alleguey da copa, que ElRey D. Diniz deu ao Infante ſeu filho, pois o pezo das peças de prata, que refere, he difficil, que ſe reduza a Maravedis de taõ pouco valor, como ſe ſuppoem, e eſta curioſa memoria ſe acha, como diſſe, no fim da *Sexta Parte da Monarchia Luſitana*; e naõ duvido, que V. Reverendiſſima a repita nas excellentes Provas, com que authoriſa a ſua Hiſtoria Genealogica da Caſa Real; Obra muito digna de taõ alto aſſumpto, da noſſa Academia, e de V. Reverendiſſima. Lisboa Occidental 13 de Dezembro de 1738.

Index de todas as Moedas, de que se fórma a presente Collecçaõ, no qual se declara o metal de que se lavraraõ, e com mais clara Orthografia as Inscripções, que contém.

Pag. A.

Num. 1.

Moeda de ouro delRey D. Sancho I. e diz de huma parte: *Sancius Rex Portugalis.* E da outra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen.*

Num. 2.

Moeda de prata delRey D. Diniz, que diz da parte das Armas: *Dionisi Regis Portugaliæ, & Algarbi.* E da parte da Cruz no primeiro, e segundo circulo: *Adjutorium nostrum in nomine Domini, Qui fecit cælum, & Terram.*

Num. 3.

Moeda de D. Affonso IV. de prata, que diz da parte das Armas: *Adjutor meus Dominus, qui fecit Cælum.* E da outra parte as letras, que estaõ no meyo, dizem: *Alfonsus quartus.* E as da orla: *Alfonsus quartus Rex Portugali, & Algarbii, &c.*

Num. 4.

Num. 4.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, que diz da parte das Armas: *Algarbii.* E da parte da Cruz: *Rex Portugaliæ.*

Num. 4. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e diz a letra, que eſtá no vaõ: *Alfonſus.* E as do circulo querem dizer: *Non veniant mihi mala.*

Num. 4. **

Outra de prata do meſmo Rey, e diz a letra do meyo: *Alfonſus.* E as da parte das Armas: *Adjutorium noſtrum, qui fecit.* Todo aquelle vaõ, que vay cheyo com os pontos, ſaõ letras, que por gaſtadas do tempo ſe naõ podem ler, mas ſim conjecturar, conforme o ſentido das antecedentes, e ſubſequentes.

Num. 5.

Moeda de ouro delRey D. Fernando, que diz da parte das Armas: *Fernandus Dei grat. Rex Port. Algar.* E da outra parte: *Fernandus Dei gratia Rex Portug.*

Num. 6.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Fernandus Dei gratia*

gratia Rex Portugaliæ , Algarbii. E as da outra parte no meyo : *Fernandus.* E em hum, e outro circulo : *Auxilium meum à Domino , qui fecit Cœlum, & terram.*

Pag. B.

Num. 7.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Dei gratia Rex Portugali, Algarb.* E da outra: *Si Dominus mihi adjutor non timebo quid faciat.*

Num. 8.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Rex Portugali , Al.* E da outra parte : *Si Dominus mihi adjutor non timebo.*

Num. 9.

Outra de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Si Dominus mihi.* E da outra : *Fernandus Rex Portugaliæ.*

Num. 10.

Outra de prata do mesmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Rex Portug.* E da outra : *Si Dominus mihi adjutor non.* E a letra do meyo diz : *Fernandus.*

Num.

Num. 11.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Fernandus Rex Port.* E da parte das Armas: *Si Dominus mihi.*

Num. 12.

Outra de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Fernandus Rex Portugali, Algarbii.* E da outra em hum, e outro circulo: *Si Dominus mihi adjutor non timebo quid faciat mihi homo.* E a letra do meyo diz: *Fernandus.*

Num. 13.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Si Dominus mihi adjutor.* E da parte das Armas: *Fernandus Rex Portugali, Al.*

Num. 14.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte do retrato: *Si Dominus mihi adjutor non timebo.* E da parte das Armas: *Fernandus Dei gratia Rex Portugali.*

Pag. C.

Num. 15.

Outra de prata do mesmo Rey, e dizem as

letras da parte do retrato: *Fernandus Rex Portug.* E o meſmo dizem as da parte das Armas.

Num. 15. *

Eſta Moeda do meſmo Rey pouco differe da outra, pag. B. n. 10, e as letras dizem o meſmo, mas como tem alguma diverſidade, ſempre ſe poem, e o meſmo ſe faz das de outro qualquer Rey.

Num. 16.

Moeda delRey D. Joaõ I. de prata miſturada com cobre, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes Dei gratia Rex Portugaliæ, &c.* E da outra parte em hum, e outro circulo: *Ajutorium noſtrum in: Cælum, & terram.* E a letra do meyo diz: *Joannes.*

Num. 17.

Outra Moeda do meſmo Rey, e com a meſma miſtura, e dizem as letras, que ſe podem ler da parte das Armas: *Rexpublicæ.* E da outra parte: *Rex Portugaliæ, & Alga.* E as letras do meyo: *Joannes.*

Num. 18.

Outra Moeda de prata fina do meſmo Rey, e diz de huma parte no meyo: *Joannes.* E em hum, e outro circulo: *Adjutorium noſtrum, qui fecit Cælum, & terram.* E da outra parte: *Joannes Dei*

Dei gratia Rex , Dominus Regnorum Portugaliæ, Algarbii.

Num. 19.

Outra do meſmo Rey , e de miſtura de prata com cobre, e dizem as letras da parte das Armas: *Adjutorium noſtrum*, *qui*. E da outra parte no meyo: *Joannes.* E no circulo : *Joannes Dei gratiæ Rex Porttgaliæ*, & *Alg.*

Num. 20.

Outra do meſmo Rey de prata , e dizem as letras da parte das Armas : *Joannes Dei gratia Rex Portugaliæ* , & *Algarbii.* E da outra parte no meyo : *Joannes.* E no circulo : *Adjutorium noſtrum.*

Num. 21.

Outra do meſmo Rey de prata, e dizem as letras da primeira face em hum , e outro circulo: *Adjutorium noſtrum* , *qui fecit Cœlum* , & *terram*, que iſto he o que querem dizer, ainda que eſtejaõ mal eſcritas eſtas palavras.

Pag. D.

Num. 22.

Outra de prata do meſmo Rey , e dizem as letras da primeira face : *Joannes Dei gratia Rex.* E as da parte das Armas : *Adjutorium noſtrum.*

Num. 23.

Outra de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da primeira face: *Joannes Rex Portugaliæ.* E as da parte das Armas dizem o meſmo.

Num. 23. *

Outra de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Cruz: *Portugaliæ*, *&* *Algarbii.* As da parte das Armas, por eſtarem taõ conſumidas, ſe lhe naõ póde entender couſa alguma, mas provavelmente diráõ o que dizem as das Moedas antecedentes.

Num. 23. **

Outra de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes Dei gratiæ Rex Portugaliæ.* E as da parte da Cruz: *Adjutorium noſtrum.*

Num. 24.

Moeda de ouro delRey D. Duarte, e dizem as letras da parte das Armas: *Crux Jeſus Chriſti ſalva nos.* E as da outra parte: *Domini Eduardus Rex Portugaliæ.* E a letra, que eſtá no meyo, diz: *Eduardus.*

Num.

Num. 25.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Eduardi Rex.*

Num. 26.

Moeda de ouro delRey D. Affonso V. e dizem as letras da parte das Armas: *Adjutor, & protector meus Deus.* E as da outra parte: *Dominus Alfonsus Quintus Rex Portugaliæ, Algarbii.*

Num. 27.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Adjutorium nostrum in nomine.* E as da outra parte: *Alfonsus Dei gratiæ Regis.*

Pag. E.

Num. 28.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Alfonsus Dei gratia Rex Castellæ.* E as da outra parte dizem o mesmo.

Num. 29.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Alfonsus Quintus.*

Num.

Num. 30.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Cruzatus Alfonſi Quinti Rex Portug.* E as da parte da Cruz: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini.*

Num. 31.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Alfonſi Quinti Regis Portugali.* E as do meyo dizem: *Alfonſus Quintus.* E as da parte das Armas dizem: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini.*

Num. 32.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Adjutorium noſtrum in nomine.* E as da parte das Armas: *Alfonſus Quintus Rex Portug.*

Num. 33.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey.

Num. 34.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Alfonſus Rex Portugal.*

Num.

Num. 35.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Alfonsus Quintus Rex Portugal.* E as da parte das Armas: *Adjutorium, qui fecit Cœlum.*

Pag. F.

Num. 36.

Moeda de ouro delRey D. Joaõ II. e dizem as letras da parte das Armas: *Johanes II. Rex Portugal. & Alg. Dominus Guinee.* E as da parte da Cruz dizem o mesmo.

Num. 37.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Johanes II. Rex Portug. & Domin.* E as da parte da Cruz: *Guinee, citra, & ultra.*

Num. 38.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que as da Moeda antecedente.

Num. 39.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras de huma parte, e outra dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 39. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes II. Dei gratia.* E as da parte da Coroa dizem o meſmo.

Num. 40.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num. 41.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Joannes.*

Num. 42.

Moeda de ouro delRey D. Manoel, e dizem as letras da parte das Armas em hum, e outro circulo: *Primus Emmanuel Rex Portugaliæ, Algarb. citra ultra Indiæ, Dominus Guinee; In Commercii Navigatione Æthiopiæ, Arabiæ, Perſiæ.* E da outra parte: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 43.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Primus Emmanuel Rex Portugaliæ, & Algarbii Dominus Guinee.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Pag. G.

Num. 44.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Emanuel I. Rex Portug. Alg.* E as da parte da Cruz: *Emanuel Rex Portug. Alg. Dom. Guine.*

Num. 45.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que dizem as da Moeda antecedente.

Num. 46.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo da antecedente.

Num. 47.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 48.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as da antecedente.

Num. 49.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as da antecedente.

Num. 50.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 51.

Outra Moeda de ouro, e dizem as letras o meſmo, que as antecedentes.

Num. 52.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as das antecedentes.

Pag. H.

Num. 53.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 54.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey.

Num.

Num. 55.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as das antecedentes.

Num. 55. *

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras: *Primus Emanuel Rex Portug.*

Num. 56.

Moeda delRey D. Joaõ III. de ouro, e dizem as letras da parte das Armas em hum, e outro circulo: *Joannes 3. Rex Portugaliæ, Alg. citra ultra in Asia Dom. Guine. Comerc. Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, & Indiæ.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 57.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo.

Num. 58.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo.

Num. 59.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes III. Portugaliæ.*

Pag. I.

Num. 60.

Outra Moeda do mesmo Rey de ouro, e dizem as letras da parte de S. Vicente: *Usque ad mortem zelator Fidei.* E da parte das Armas: *Joannes 3. Rex Portug. & Alg.*

Num. 61.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e da parte das Armas dizem as letras o mesmo, que as da antecedente.

Num. 62.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras da parte das Armas dizem o mesmo, que as da antecedente, e as da outra dizem: *India Tibi cessit.*

Num. 63.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que em algumas antecedentes.

Num. 64.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que outras antecedentes.

Num. 65.

Num. 65.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo.

Num. 66.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo, que as antecedentes.

Num. 67.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo, que as antecedentes.

Num. 68.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo.

Num. 69.

Outra Moeda de prata delRey D. Joaõ III. que de huma parte diz: *Joanes 3. Rex Portugal.* e da outra diz o meſmo.

Num. 70.

Outra Moeda de pr ta do meſmo Rey, que da parte das Armas diz: *Joannes 3. Rex Portugal.* e da outra naõ tem letra alguma, que a circule.

Num. 71.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem

zem as letras de huma, e outra parte: *Joannes 3. Rex Portugal.*

Num. 72.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Joannes 3. Rex Portugal.* e da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 73.

Outra de prata do mesmo Rey, que dizem as letras da parte das Armas: *Joannes 3. Rex Portug.* que nesta Moedinha estaõ viciadas por culpa do abridor, que gravou a estampa, pois das letras, que representa, se naõ póde vir no conhecimento do nome; o que facilmente descobri conferindo-a com a que tem o Doutor Bento Morgante, que dizem as letras como acima declaro. E da parte da Cruz dizem: *In hoc signo vinces.*

Num. 74.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, que tem debaixo da Coroa hum R. que póde dizer: *Real.* E da outra parte dizem as letras, que estaõ no meyo da Moeda: *Joannes 3. Rex Portug. Algarb.*

Num. 75.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes 3. Dei gratia*

gratia Portugal. & Algarbior. E da outra parte: *Rex quintus Decimus.*

Num. 76.

Outra Moeda do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Joannes III. Rex Portug. & Algarbior. &c.*

Num. 77.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e tem da parte opposta às Armas huma Imagem do Apostolo S. Thomé, a cuja Moeda chamavaõ: *S. Thomé*, e ainda hoje corre na India.

Num. 78.

Moeda delRey D. Sebastiaõ de ouro, e dizem as letras de huma parte: *Sebastianus I. Rex Portugal.* E da outra: *Zellator fidei usque ad mortem.*

Num. 79.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebastianus I. Rex Portugal.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 80.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebastianus I.*

Rex

Rex Portugal. E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 81.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da Moeda, num. 78.

Num. 82.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as da Moeda, num. 80.

Num. 83.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebastianus I. Dei Gratia Rex.* E as da outra: *Portugaliæ, & Algarbii.*

Num. 84.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as da Moeda, num. 80.

Num. 85.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as do num. 80.

Num. 86.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem

zem as letras de huma, e outra parte: *Sebastianus I. Rex Portug.*

Num. 87.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebastianus I. Rex Portug. & Algarb.* E da outra: *In hoc signo vinces.*

Num. 88.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 89.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e as letras da parte das Armas dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 90.

Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Sebastianus I. Rex.*

Num. 91.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebastianus I. Dei gratia, Rex Portugal. & Algarb.* E as da outra parte: *Rex Sextus Decimus.* Esta estampa está diminuta, porque lhe falta a palavra: *Rex*, que está no Original.

Num. 92.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as da antecedente.

Num. 93.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Sebastianus primus Portugal. & Algarb. Rex Africæ.*

Num. 94.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras o mesmo, que as antecedentes.

Num. 95.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras: *Rex Sebastianus I.*

Num. 96.

Moeda de ouro delRey D. Henrique, e dizem as letras da parte das Armas: *Henricus I. Dei gratia Rex Portug.* E da outra parte: *In hoc signo vinces.*

Num. 96. *

Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Henricus I. Dei gratia Rex Portug. & Algarbior.*

Num. 97.

Moeda de prata dos Governadores do Reyno, e dizem as letras da parte das Armas: *Gubernatores, & Deffensores Regni.* E da outra parte: *In hoc signo vinces.*

Num. 98.

Moeda de prata do Senhor D. Antonio, e dizem as letras da parte das Armas: *Antonius I. Dei gratia Rex Portugal.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 98. *

Outra Moeda de prata do mesmo Senhor, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Antonius I. Rex Portug.*

Num. 99.

Outra Moeda de cobre do mesmo Senhor, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da Moeda, num. 98.

Num. 100.

Moeda delRey D. Filippe, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Rex Portug.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 101.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Rex Portug. & Algarb.* E da parte da Cruz o meſmo, que na antecedente.

Num. 102.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as do num. 100.

Num. 103.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as do num. 100.

Num. 104.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as antecedentes.

Num. 105.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Portug. & Algarbior. Rex.*

Num. 105. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma parte o meſmo, que as do num. 100.

Num.

Num. 105. **

Outra de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as do num. 100.

Num. 105. ***

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Rex Portug. Algarbior. Affricæ.*

Num. 106.

Moeda de ouro delRey D. Joaõ IV. e dizem as letras, da parte das Armas: *Joannes IIII. Rex Portugal. Algarb.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 107.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que a antecedente.

Num. 108.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que a antecedente.

Num. 109.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo.

Num. 110.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo.

Num. 111.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo.

Num. 112.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes IIII.* E da outra parte: *Portugaliæ.*

Num. 113.

Outra Moeda do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes IIII. Rex Portugal.* E da outra parte: *Anno XVIII.*

Num. 114.

Moeda de ouro delRey D. Affonſo VI. que diz de huma parte: *Alfonſus VI. Dei gratia Rex Portugal.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 115.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 116.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 117.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o mesmo, que as da antecedente.

Num. 118.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 119.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as das antecedentes.

Num. 120.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas o mesmo, que as das antecedentes.

Num. 121.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 122.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Portugaliæ, Algarbiorum Rex.* E as da outra parte: *Alfonſus Rex Portugaliæ.*

Num. 122. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.* E as da outra parte: *Alfonſus VI. Dei Gratia.*

Num. 123.

Moeda de ouro delRey D. Pedro II. e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ, & Algarbiorum.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 124.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que a antecedente.

Num. 125.

Num. 125.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 126.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 127.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. D. G. Portug. Rex*; e as da parte da Cruz: *Et Brasiliæ Dominus anno 1700.*

Num. 128.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 129.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ, &c.* E as da parte da Cruz: *In hoc signo vinces 1681.*

Num. 130.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. Dei gratia Portugal. & Algarb. Rex.* E da parte da Cruz: *In hoc signo vinces 1699.*

Num. 131.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 132.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. D. G. Rex Portu.* e da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 133.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da banda das Armas: *Petrus II. D. G. Portug. & Alg. Rex*: e da parte da Cruz o mesmo, que na antecedente.

Num. 134.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num.

Num. 135.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 136.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 137.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 138.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 139.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma banda: *Petrus D. G. P. Portug.* e da outra: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 140.

Eſta Moedinha, que tambem he de prata, tem de huma banda eſta Inſcripçaõ: *Petrus II. D.*

D. G. e da outra : *In hoc signo vinces.*

Num. 141.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Petrus II. Dei gratia Portug. Rex, & Brasiliæ Dominus.* E da parte da Esféra : *Subqua signata stabis.*

Num. 142.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 143.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 144.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as da antecedente.

Num. 145.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as das antecedentes.

Num. 146.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps.* E da outra parte: *Portugaliæ, &c. 1677.*

Num. 147.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas o mesmo, que as da antecedente; e da outra parte: *Portugaliæ, & Algarbiorum 1677.*

Num. 148.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ.* E da outra parte: *Anno sexto Decimo Regiminis sui 1683.*

Num. 149.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 150.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num.

Num. 151.

Outra Moeda do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 152.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.* E da outra parte: *Utilitati publicæ 1699.*

Num. 153.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 154.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 155.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 156.

Outra Moeda de cobre do mesmo Rey, e dizem

zem as letras da parte das Armas : *Petrus II. Dei gratia Portugaliæ Rex, Dominus Æthiopiæ.* E da outra parte : *Moderato ſplendeat uſu 1697.*

Num. 157.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 158.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ.* E da outra parte : *Anno Regens Decimo quinto 1682.*

Num. 159.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Petrus II. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.* E da outra parte : *Quarto anno Regni 1688.*

Num. 160.

Moeda delRey D. Joaõ V. de ouro, e dizem as letras da parte das Armas : *Joannes V. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.* E da parte da Cruz : *In hoc ſigno vinces 1713.*

Num. 161.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e as letras

letras de huma, e outra circumferencia dizem o mesmo, que as da Moeda antecedente.

Num. 162.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o mesmo, que as antecedentes.

Num. 163.

Moeda de prata delRey D. Joaõ V. de que as letras da parte da Coroa dizem: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex*; e as da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 164.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, com semelhantes Inscripções.

Num. 165.

Outra Moeda de prata, que naõ tem letreiro.

Num. 166.

Outra Moeda de prata do mesmo Rey, feita na Cidade de Goa, e que corre nos Estados da India; da parte do retrato tem o letreiro seguinte: *Joannes V. R. P. 1720.*

Num. 167.

Moeda de cobre delRey D. Joaõ V. e dizem

as

as letras de huma parte: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex*: e da outra parte: *Utilitati publicæ 1717.*

Num. 168.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, ſemelhante à antecedente nas Inſcripçoes.

Num. 169.

Outra Moeda de cobre do dito Rey com as meſmas Inſcripçoes.

Num. 170.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que nas antecedentes.

Num. 171.

Outra Moeda de ouro do meſmo Senhor, da parte das Armas tem a Inſcripçaõ ſeguinte: *Joannes V. D. G. P. & Alg. Rex*; e da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces 1722.*

Num. 172.

Outra Moeda de ouro do meſmo Monarca, que tem da parte, e por baixo da Coroa, o ſeu Auguſto nome: *Joann. V.* e da parte da Cruz a meſma Inſcripçaõ, que a proximamente referida.

Num. 173.

Outra Moeda tambem de ouro do mesmo Rey, que tem os mesmos letreiros, que os da Moeda num. 171.

Num. 174.

Outra Moeda de ouro do mesmo Senhor com semelhantes Epigrafes.

Num. 175.

Vi esta Moeda de ouro, e da parte das Armas tem a Inscripçaõ seguinte gravada em dous circulos: *Joann. V. D. G. Rex Port. & Alg. citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquistæ, Navigationis, Comertii, Ethiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ, &c.* e da parte da Cruz: *In hoc signo vinces 1718.*

Num. 176.

A presente Moeda he de prata, e do mesmo Rey; da banda das Armas tem a Epigrafe seguinte: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex*; e da parte da Cruz: *In hoc signo vinces.*

Num. 177.

Tambem he de prata esta Moeda, e com semelhantes Inscripções.

Num. 178.

Num. 178.

Igualmente he de prata a presente Moeda, e com os mesmos letreiros.

Num. 179.

Esta Moeda, que he do mesmo Rey, he de cobre, e da parte da Coroa tem a Inscripçaõ, que se segue: *Joannes V. D. G. Port. & Brasil. Rex*: e da outra parte, em que se vê gravada huma esféra, tem esta Inscripçaõ: *Pecunia totum circumit Orbem.*

Num. 180.

Tambem esta Moeda he de cobre, e só no valor se distingue da antecedente.

Num. 181.

Outra Moeda de cobre, e do mesmo Rey, da parte das Armas tem a Inscripçaõ, que se segue: *Joannes V. D. G. Port. & Brasil. Rex*; e da outra parte: *Æs usibus aptius auro. 1720.*

Num. 182.

Esta Moeda he do mesmo metal, e só se distingue da antecedente no valor.

Num. 183.

A presente Moeda he de ouro, mandada fa-

zer por ElRey nosso Senhor, e da parte do retrato tem a Inscripçaõ, que se segue: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex 1732.* Da parte das Armas naõ tem declaraçaõ alguma.

Num. 184.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, com semelhante Inscripçaõ, que circula o seu retrato, e da parte das Armas tem a seguinte: *In hoc signo vinces.*

Num. 185. *Que o Abridor por erro esculpio* 186.

Outra Moeda de ouro em tudo semelhante à proximamente referida, menos no valor.

Num. 186. *Que por erro se gravou* 185.

Outra Moeda de ouro do mesmo Rey, igual à antecedente, menos no valor.

Num. 187.

Outra Moeda de ouro de igual feitio, e differente valor.

Num. 188.

Outra Moeda de ouro, que ElRey nosso Senhor mandou fazer, que tem de huma parte o seu retrato, e da outra huma Coroa, e à roda della a Inscripçaõ seguinte: *Joannes V. D. G. Port. Rex.*

Num. 189.

Esta Moeda he de cobre, e da parte das Armas tem a declaraçaõ seguinte: *Joannes V. Dei Gratia*; e da outra parte a seguinte: *Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

Num. 190.

Outra Moeda de cobre de semelhante artificio, e differente valor.

Num. 191.

Outra Moeda de cobre igual à antecedente no feitio, e dessemelhante no valor.

Index das Medalhas da presente Collecçaõ.

Fol. BB.

Esta Medalha he da Emperatriz D. Leonor, Infanta de Portugal, filha delRey Dom Duarte, mulher do Emperador Federico III. Foy lavrada em ouro, e de huma parte tem o seu retrato, com a letra: *Leonora Augusta Frederici Imperatoris uxor*; do reverso o Escudo na fórma, que se vê aberta. Faz della mençaõ Joaõ Schiltero no Livro, que imprimio em Strasburg no anno de 1702 com o titulo: *Scriptores Rerum Germanicarum à Carolo M. usque ad Fridericum III. inclusivè.*

A pre-

A preſente Medalha he da meſma Emperatriz, e he tambem de ouro, como ſe vê aberta com o ſeu retrato, e a letra: *Leonora Filia Eduardi Regis Portugaliæ, Friderici III. Imperatoris uxor*; e no reverſo tem huma Roſa com a letra: *Ut Roſa Flores ſplendore coruſco perfulget, ſic Leonora virtutum amato choro præſtat.* Trala o referido Author.

He da meſma Emperatriz D. Leonor, e he tambem de ouro na fórma, que ſe vê aberta, alludindo de huma parte a Federico III. Emperador dos Romanos, Rey de Germania, Hungria, Dalmacia, Croacia, &c. Archiduque de Auſtria, com eſta letra: *Hic Regit, ille tuetur*; e no reverſo à Emperatriz com a letra: *Conſociatio Rerum Divina.* Trala o referido Author.

Fol. CC.

Eſta Medalha he da Rainha D. Leonor, Archiduqueza de Auſtria, filha delRey Filippe I. de Caſtella, e terceira mulher delRey D. Manoel, e ſe abrio na fórma, que ſe vê eſculpida com o ſeu retrato, com a letra: *Leonora Regina Portugaliæ, & Franciæ, Emanvelis & Francic. Reg.* e no reverſo: *His ſuffulta.* Trala Joaõ Palacio no Tomo VII. das ſuas Obras intitulado: *Aquila Auguſta*, impr. em Veneza em 1679.

Eſta Medalha he da Emperatriz D. Iſabel, Infan-

Infanta de Portugal, filha delRey D. Manoel, e mulher do Emperador Carlos V. e da parte do ſeu retrato ſe vê a letra: *Diva Iſabela Auguſta Caroli V. uxor*; e no reverſo: *Has habet & ſuperat*. Tambem della faz mençaõ o referido Author.

Eſta Medalha he da Infanta D. Brites, filha delRey D. Manoel, Duqueza de Saboya, mulher de Carlos III. o *Bom*, Duque de Saboya, o qual mandou bater diverſas Medalhas de prata com o ſeu retrato, e eſta letra: *Beatrix Duciſſa Sabaudiæ, Luſitaniæ Regis Filia*, e no reverſo: *Saluti Patriæ & ad perpetuam memoriam Anno ſalutis 1554*. Trala Guichenon na *Hiſtoria Genealogica* de Saboya.

Fol. DD.

Eſta Medalha he da Rainha D. Catharina, mulher delRey D. Joaõ III. de Portugal, e irmãa do Emperador Carlos V. na qual ſe vê o ſeu retrato com a letra: *Catharina Regis Portugaliæ Joannis III. uxor, Phelipi Hiſpaniarum Regis Filia*; e no reverſo a letra Italiana: *Pur Che Mi Adombre*. Trala Joaõ Palacio na Obra referida.

Eſta Medalha he da Princeza D. Joanna, filha do Emperador Carlos V. e mulher do Principe D. Joaõ, filho delRey D. Joaõ III. na qual ſe vê o ſeu retrato com a letra: *Joanna Portugaliæ Regina Joannis uxor, Carol. V. Filia*; e no verſo: *Splendor Vaneſcens*. Trala o referido Author.

Eſta

Esta Medalha mandou bater ElRey D. Joaõ IV. a qual vi de ouro, e a tinha o Marquez de Abrantes D. Rodrigo Annes de Sá Almeida e Menezes, com o retrato do mesmo Rey, e a letra: *Joannes IIII. Dæi Gratia Rex Portugaliæ 1641.* e no reverso: *Vici mea fata, superstes.* Tambem della faz mençaõ o referido Author.

Fol. EE.

Esta Medalha mandou bater ElRey D. Joaõ IV. de ouro, e prata, em louvor do Sagrado Mysterio da purissima Conceiçaõ da Virgem Santissima, de que foy cordealissimo devoto, nella se vê a Imagem da Senhora com a letra: *Tvtelaris Regni*; e no reverso as Armas Reaes com a Inscripçaõ seguinte: *Joannes IV. D. G. Portugaliæ & Algarbiæ Rex.* Mandou ElRey por huma Ley, que corresse as de ouro por doze mil reis, e as de prata por seis tostoens; huma, e outra se conservaõ em poder de alguns curiosos, que vimos.

Esta Medalha mandou bater ElRey D. Affonso VI. e parece a tinha o Marquez de Abrantes, porque naõ vi, senaõ esta mesma chapa, que mandey tirar, em que se vê o retrato do dito Monarca com a letra: *Alphonsus VI. Rex Portugaliæ*; e no reverso a costumada Inscripçaõ usada nas Moedas Portuguezas: *In hoc signo vinces 1659.*

Vi esta Medalha de ouro, e foy parar ao poder

der do Marquez de Abrantes, a qual ElRey Dom Pedro II. ſendo Principe Regente do Reyno, mandou fazer com o ſeu retrato, como ſe vê eſtampada, com a letra: *Petrus Portugaliæ & Algarbiorum Princeps*; e no reverſo: *In hoc ſigno vinces, Reſpiciam & videbo.*

Fol. FF.

Eſta Medalha he da Rainha da Grãa Bretanha D. Catharina, Infanta de Portugal, filha delRey D. Joaõ IV. e mulher delRey Carlos II. da Grãa Bretanha, que fiz abrir na fórma, que vay eſtampada com o ſeu retrato, com a letra: *Catharina Dæi Gratia Magnæ Britaniæ, Franciæ & Hiberniæ Regina*; e no reverſo: *Pietate inſignis.* Achey-a em hum Livro compoſto na lingua Ingleza com eſte titulo: *Numiſmata A Diſcourſe of Medals*, impreſſo em volume de folha na Cidade de Londres no anno de 1697, de que he Author By J. Evelyn Eſq S. R. S. o qual Livro me communicou o Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Principal Almeida Maſcarenhas.

Eſta Medalha he da meſma Rainha, e juntamente de ſeu marido, como ſe vê na eſtampa, com eſta letra: *Carolus, & Catharina Rex & Regina*; e no reverſo: *Diffuſus in Orbe Britanicus 1670.* Anda no dito Livro.

Eſta Medalha he da meſma Rainha, e junta-

mente com ElRey seu marido, da maneira, que vay aberta, com esta letra: *Carolus II. Dæi Gratia Magnæ Britaniæ, Franciæ & Hiberniæ Rex*; e no reverso: *Catherina Dæi Gratia Magnæ Britaniæ, Franciæ & Hiberniæ Regina.* Acha-se no dito Livro.

Tambem esta Medalha foy batida em obsequio da mesma Rainha, com a letra: *Pietate Insignis*; e no reverso: *Connach Provincia.* Via no dito Livro.

Fol. GG.

Esta Medalha offereceo a Academia Real da Historia Portugueza a ElRey Dom Joaõ V. seu Fundador, e Protector; a qual se bateo de ouro, e prata, que a mesma Academia repartio pelas pessoas Reaes, e outras Grandes, e se deu a todos os Academicos. Tem o retrato delRey com a letra: *Joannes V. Lusitanorum Rex*; e no reverso: *Historia resurges*; e na parte inferior: *Regalis Academia Historiæ Lusitanæ instituta* VI. *idus Decembris* CIↃIↃCCXX.

A presente Medalha he de prata, e se fez na occasiaõ em que a Armada delRey D. Joaõ V. foy ao Levante em soccorro da Igreja a dissipar a soberba Othomana. Tem de huma parte o retrato delRey com a letra: *Joannes V. Lusitanorum Rex*; e no centro da outra parte: *Ob urbem servatam*;

vatam; e na circumferencia em duas linhas a Inscripçaõ seguinte: *Pugna Laconensi sinu pugnata, Turcarum classe à Lusitanorum bellicis navibus fugata, Romanorum, Venetorum, Thuscorum, Militensiumque triremibus tutis.*

Com o mesmo motivo desta vitoria se bateo em Roma a presente Medalha de ouro, prata, e cobre. Deste metal vi huma, que tem de huma parte o retrato delRey com a letra: *Joannes V. Rex Portug. & Algarb.* e no reverso huma nao à véla passando entre duas columnas, e por cima de tudo esta letra: *Qua data porta juvat*; e por baixo a que se segue: *Fusis, fugatisque Turcis Lusitana classis subsidiaria ad Tænarum portum 1717.*

Esta Medalha se fez em Pariz na occasiaõ, em que foy àquella Corte por Embaixador Extraordinario delRey D. Joaõ V. o Conde da Ribeira, e a vi de ouro, e de prata, com o retrato de Sua Magestade, e esta letra: *Joannes V. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex*; e no reverso: *Nectit, & firmat.*

FIM.

Erra-

Erratas.			*Emendas.*
Pag. 9	lin. 6	Schilteferi	Schiltero
Pag. 10	Tab. I.	em ElRey D. Fernando num. XXXVIII.	XXXVII.
Ibidem		na Rainha D. Leonor Telles num. XXXVII.	XXXVIII.
Pag. 11	Tab. II.	no Cardeal D. Jayme num. LXVI.	XLVI.
Pag. 15	lin. 11	Manoel de Sousa Moreira	Manoel Moreira de Sousa
Pag. 16	lin. 5	*Os numeros, que estaõ no fim do paragrafo, se haõ de mencionar no principio delle.*	
Pag. 19	lin. 17	de 1210.	de 1220.
Pag. 21	lin. 3	de 1266.	de 1276.
Pag. 32	lin. 18	de 1378.	de 1387.

3

5

4

12

13.

14.

15

15*

19

16

20

17

21

D

28

E
32

29

33

30

34.

31

35.

36

37

38

42

39

43

53.

54
MEA

57

55

60

ZELATOR FIDEI VSQVE AD MORTEM
IOANNES III REX PORTVGAL

61

62

IOIII
LXXX

65

IOIII
XXXX
IN HOC SIGNO VINCES

66

IN HOC SIGNO VINCES

XXXX

K.

R
SEBAST
IANVS
I

96

99

100
PHILIPPVS · D · G · REX · PO
IN HOC SIGNO VINCES

97
VINCES IN HOC SIGNO

101
PHILIPPVS D G REX PORTVGALLAE
IN HOC SIGNO VINCES

98

IOANNES IIII D G REX PORTUGALIÆ
200

ALPHONSVS VI D G REX PORTVG
6

120

125

126.

127

128

129

130

131

132

133.

154

158

155

159

156

160.

157

161.

180
1715

184
1722

181
XL

182
IOANNES.V.D.G.P.ET.BRASIL.REX
1722
XX

189.
AA.
IOANNES
GRATIA
REX PORTUGALIÆ ET ALGARBIORUM
X
1723

190.
IOANNES V DEI GRATIA
REX PORTUGALIÆ ET ALGARBIORUM
V

191.
III

BB
LEONORA·AVGVSTA·FRIDERICI·IMP·VXOR.
Debrie del et sculp.

UT ROSA FLORAS SPLENDORE CORUSCO PRAEFULGET
Debrie del. et sculp.

HIC REGIT ILLE TUETUR
CONSOCIATIO RERUM DIVINA

DD.
IOANN·III·VX·PHILIPP·
PUR CHE MI ADOMBRE.

G·REGIN·IOANNI·
SPLENDOR·VANESCENS

VICI MEA FATA SUPERSTES.
IOANNES·IIII·D·G·REX·PORTVG·1641

EE.

IOANNES·IIII·D·G·PORTVGALIÆ·ET·ALGARBIÆ·REX

TVTELARIS REGNI

IN HOC SIGNO VINCES 1659

ALPHONSVS·VI·REX·PORTVGAL

IN·HOC·SIGNO·VINCES·RESPICIAM·ET·VIDEBO

PETRVS·D·G·PORTVGALIÆ·ET·ALGARBIÆ·PRIN

FF

CAROLUS·ET·CATHARINA·REX·ET·REG.

IOANNES·V·LVSITANORVM·REX·

HISTORIA RESURGES

IOANNES V LUSITANORUM REX
OB
URBEM
SERUA
TAM
Debrie del. et f.